REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO V — FEVEREIRO DE 1942 — Vol. I - N.º 2

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

A Extensão da reforma administrativa 3

COLABORAÇÃO

Promoção por eficiência — EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO 5
O "processus" do Estado Moderno — BENEDICTO SILVA 25
O racionamento — RICHARD LEWINSOHN 31
Prescrição — J. A. DE CARVALHO E MELLO 36
A política Social em face da natalidade — STANISLAW FISCHLOWITZ 40
A vida no "Foreign Office" — ROBERT VANSITTART 46
O problema da orientação e seleção profissionais em face do ensino superior — M. A. CALDAS BARBOSA 49

DIREITO ADMINISTRATIVO

O princípio da retroatividade e o direito público — TEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 64
Do processo administrativo — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL 67

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

Novos rumos na vida administrativa de S. Paulo 71

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Alguns aspectos do controle das entidades autárquicas 74
Atividades da D. C. em dezembro de 1941 76
Em excursão pelos autores 80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

Limite legal da concessão de vantagens 81
Notas para o funcionário 82
Cargos e funções 85

EXTRANUMERÁRIOS:

Interpretações dadas pela D. E. em 1941 à legislação dos extranumerários 87

SELEÇÃO:

Os concursos e o estudo das carreiras 90
Noticiário sobre concursos 93
Noticiário sobre provas de habilitação 108

APERFEIÇOAMENTO:

Cursos de Extensão 111

MATERIAL:

As compras do governo federal em 1941 120
Especificações do D. A. S. P. 122
Movimento de padronização no estrangeiro 125
Algumas considerações sobre aplicações de lubrificantes 129

SERVIÇO DE OBRAS:

Cobertura em lamelas 131

FINANÇAS PÚBLICAS:

A reforma do Tribunal de Contas — ARIZIO DE VIANA 134

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Planos rodoviários estaduais 138

LEGISLAÇÃO:

Decretos-leis:

Modificando as escalas de salários do pessoal extranumerário mensalista 140
Isentando de registo prévio no Tribunal de Contas despesas relativas aos salários de mensalistas e contratados 141
Ampliando a competência das delegações do Tribunal de Contas 141

Decreto:

Aprovando o regimento do Conselho Nacional de Trânsito 142
Ementário: — Decretos-leis assinados de 21 de Dezembro de 1941 a 20 de Janeiro de 1942 146

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Expediente: — Portarias — Exposições de motivos — Atas das Sessões 149

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771

Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Alfredo Nasser

Expediente

Assinatura anual ..... 50$0

Assinatura anual para o exterior..... 100$0

Número avulso ..... 5$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

A extensão da reforma administrativa

A recente criação de um Departamento do Serviço Público, no Estado de São Paulo, é um episódio a mais, e de significação bem grande, a assinalar o movimento de reforma administrativa que a União iniciou em 1936 e que aos poucos se vai estendendo às unidades da Federação.

Quando, há pouco mais de cinco anos, foi instituido, pela primeira vez no Brasil, um orgão central de administração, talvez tenha havido, por parte do público, uma certa dose de descrença e cepticismo, justificavel em face da nossa história administrativa, tão tristemente marcada pela predominância de interesses subalternos, em detrimento da coisa pública. As reformas eram esperadas com ansiedade pelos caçadores de cargos, e mobilizavam sempre uma caudal de interesses pessoais, a que visavam satisfazer, de preferência. A melhoria dos serviços, que logicamente deveria ser o objetivo das reorganizações, era, na maioria das vezes, um pretexto para se atender àqueles interesses, que mal se disfarçavam à sombra de uma falsa preocupação de ordem superior.

Diante desse panorama, nada mais natural que o sentimento de desconfiança brotasse no público, toda vez que uma reforma se anunciava. E o novo regime administrativo, instaurado em 1936, foi recebido, provavelmente, com a mesma reserva com que se encararam as reformas anteriores.

Uma circunstância há de ter contribuido para agravar o cepticismo em torno daquela remodelação: é que se iniciava uma coisa inteiramente nova no país, um regime que, para se firmar, deveria destruir uma série de velhos preconceitos, tradicionalmente enquistados na nossa aparelhagem administrativa.

O regime firmou-se, a despeito de tudo. Em cinco anos de funcionamento, ele se impôs por seu valor intrínseco, a cada passo conquistando maior confiança do público. A seleção de pessoal, enfeixada nas mãos do orgão central de administração, atrai anualmente milhares e milhares de candidatos, em número sempre crescente, numa demonstração inequívoca do alto grau de confiança que os concursos inspiram. Os 140 que em 1937 acorreram aos primeiros concursos, realizados ainda pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, multiplicaram-se nos anos seguintes, para atingir, em 1941, uma cifra superior a 30.000 condidatos. Os fatos são eloquentes.

Nem poderia deixar de se impor um regime sadio como esse. A história da administração pública em outros paises autorizava uma previsão otimista, que afinal se realizou. A batalha estava ganha ao ser travada.

Não é a vitória que surpreende. E' a rapidez com que foi atingida. A reforma administrativa brasileira está-se desenvolvendo aceleradamente, ultrapassando os limites do serviço público federal, para abranger em seu raio de ação Estados e Municípios, num movimento amplo, que é realmente brasileiro, porque atinge todas as regiões do país e porque se inspira nas nossas necessidades, aproveitando, embora, a experiência estrangeira, mas sem lhe copiar os figurinos.

Rio de Janeiro, Pará, Paraiba, Alagoas, Goiaz e São Paulo — já possuem, cada um, o seu Departamento de Serviço Público, que ocupa, nos respectivos cenários administrativos, a mesma posição que cabe ao DASP na administração federal. São os orgãos que superintendem o exercício das atividades "meios", para facilitar aos demais o exercício das atividades "fins", contribuindo, portanto, para que o Estado atinja os seus objetivos.

A espontaneidade com que essas unidades da Federação veem seguindo o exemplo da Administração Federal indica a excelência do regime administrativo inaugurado em 1936.

Os resultados obtidos pela União nestes 5 anos de normalização das atividades administrativas teem sido tão evidentes que despertaram a atenção das administrações regionais para a conveniência de seguir a mesma trilha. Os Estados, uns após outros, vão adotando a mesma orientação do Governo Federal, valendo-se da sua experiência para chegar aos mesmos resultados. Neste momento, é Santa Catarina que recebe a visita de uma comissão de funcionários do DASP, que foram, a convite do Governo local, colaborar na reforma administrativa que se planeja no Estado. A experiência que o DASP já conseguiu acumular poupará às administrações regionais uma série de vicissitudes, próprias das primeiras iniciativas.

Promoção por eficiência

EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO

(*Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P. — 1940 Secção "Pessoal"*)

PLANO E JUSTIFICAÇÃO

Não se pode atualmente, no Brasil, tratar de assuntos relativos à Administração Pública, sem que se faça especial referência à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, que foi a maior revolução pacífica verificada entre nós.

Seus efeitos foram e continuam sendo benéficos, não só para os serviços públicos e, consequentemente, para o Estado, como, tambem, para o elemento humano que neles colabora.

A legislação posterior a 1936, e decorrente daquela Lei, vem, sistematicamente, procurando conseguir maior rendimento dos elementos — material e humano — utilizados pelo Estado.

Quanto à padronização e escolha do material, a questão é relativamente facil, pois existem especificações conhecidas pela maioria dos paises civilizados, que podem, devem e estão sendo, agora, empregadas entre nós.

Já com referência ao elemento humano a questão é mais complexa e exige não pequenos sacrifícios para a normalização.

Tobias Rios, um dos melhores funcionários que já possuiu a Administração Fazendária, referindo-se à situação do funcionalismo antes de 1936, retratou em palavras amargas, mas nem por isso menos verdadeiras, o triste espetáculo observado, dizendo de certa classe de funcionários então existente :

"Sem o freio do estatuto do funcionalismo público, sobem os ocos, os chochos, os vazios, os encarquilhados, que subirão sempre, indefinidamente, porque não teem outro objetivo sinão subir. A Administração só lhes interessa na hora do estipêndio, que tanto pode ser: ordenado, gratificação, gratificação especial, diárias, comissão, adicional, ajuda de custo, passagem, quota, quebra, multa, ou quaisquer outros proventos, cujas denominações exprimam *dinheiro*.

Esse elemento parasitário, uma vez posto em prova, evidencia-se logo pela sua inépcia, pela sua imbecilidade, e passa a figurar no *peso morto;* onde ainda vai causar graves perturbações no funcionamento do aparelho administrativo da Fazenda Pública.

Quando o *cercado* está cheio, engendra-se logo uma reforma em que haja acomodações para todos, principalmente como chefe, que é o que essa espécie mais gosta de ser. Ser chefe de qualquer coisa é um prazer!..." (1).

Superlotadas como se achavam as repartições, sem qualquer espécie de métodos nos serviços, procurou a Lei 284 introduzir normas racionais, realizando, para esse fim, a revolução de que falamos.

Nesse grandioso empreendimento para a completa normalização dos serviços a cargo do Estado, não pode ser esquecida a obra de patriotismo que vem sendo executada pelo orgão coorde-

(1) Tobias Rios — *A Organização do Tesouro Público* — 1939 — Rio de Janeiro — págs. 8 e 9.

nador e supervisor das atividades civis da União, — a princípio o Conselho Federal do Serviço Público Civil e, atualmente, o Departamento Administrativo do Serviço Público, digno continuador da obra por aquele iniciada.

Para que o Estado possa bem desempenhar as suas funções, cada vez maiores e mais complexas, é necessário que possua um corpo de funcionários eficientes e capazes, o que, aliás, já foi reconhecido pela visão aguda e clara do Senhor Luiz Simões Lopes, ilustre Presidente do D.A.S.P., quando, em recente circular, escreveu :

> "A existência de um poderoso e eficiente Serviço Civil Federal — ideal que norteia toda a ação deste Departamento — depende, em última análise, dessa equipe, à qual caberá essa grandiosa e dignificadora tarefa" (2)

Realmente, não tem o Governo poupado esforços para dar aos seus funcionários, a-par-de obrigações, direitos recíprocos, porque, como acentua Odilon C. de Andrade :

> "O Estado concede vantagens ao funcionário não em benefício deste, mas do serviço. É ele, portanto, o mais interessado em conservar essas vantagens". (3)

E isso é tanto mais compreensivel quanto é certo que o funcionário sem conforto, preterido, amargurado, é um revoltado, sem gosto pelo trabalho, pois sabe não depender do mérito a ascensão aos postos superiores do emprego.

Foi nesse sentido que se fez sentir de maneira mais forte a revolução a que já nos referimos. A princípio, a Lei 284, estabelecendo, pela primeira vez, na administração pública brasileira, as carreiras profissionais — profissionalizando os funcionários —, escalonando e padronizando-lhe o vencimento, estabelecendo uniformidade nos métodos de promoção; depois, sucessivamente, o regulamento de promoções, fixando normas mais ou menos objetivas para a apuração do merecimento; a criação de Serviços de Pessoal nos Ministérios, afim-de cuidar permanentemente dos assuntos referentes aos servidores do Estado; a criação e desenvolvimento dos Serviços de Assistência Social, com um vasto e bem ordenado programa de assistência e previdência, e, sem falar em mais outras, o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS, que representa, por si só, 32 anos de lutas, bastando, portanto, para caracterizar a benemerência de uma Administração.

Entretanto, dada não só a complexidade do problema, mas, tambem, o pouco tempo com que se contou para a elaboração do plano e, principalmente, de sua execução, é natural que existam algumas falhas, que só agora podem aparecer, e que devem ser sanadas.

É nesse sentido que nos orientamos, e essa a finalidade que nos propomos alcançar, com a prática de serviço que possuimos, de funcionário que fez do serviço público a sua profissão e que olha com carinho e interesse para as questões da pública administração.

Pretendemos mostrar o que nos parece ainda não ajustado na Administração do Pessoal, afim de que tudo caminhe com articulação para o objetivo comum, de que falou o ilustre Presidente do D.A.S.P.

Focalizaremos a questão de promoções que interessa diretamente não só ao Estado, como à grande massa de funcionários que, como agentes da Administração, executam os serviços públicos.

Por uma questão de método, faremos, antes, entretanto, algumas considerações sobre o que entendemos por "funcionário público" e por "extranumerário".

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CONCEITO — O FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO BRASIL

O funcionário público é elemento essencial para que o Estado possa cumprir a sua missão, não sendo mesmo possivel ao Estado moderno existir sem que possua funcionários.

Assim, tem sido preocupação de todos — administradores, legisladores, tratadistas, etc., — situar o funcionário no mecanismo estatal, definir a natureza das relações jurídicas que o vinculam ao Estado, e estabelecer, enfim, um mínimo e um máximo, não só de direitos, como de obrigações.

Conforme, porem, adverte Temístocles Cavalcanti,

> "nada mais dificil do que definr o que seja funcionário público" (4),

(2) Circular n. SA/188, de 8-8-940, do D.A.S.P., in "Diário Oficial" de 19 subsequente, pág. 15.892.

(3) Natureza do vínculo da função pública, 1928, pág. 41.

(4) Instituições de Direito Administrativo Brasileiro, Rio, 1938, edição Freitas Bastos, pág. 583.

porque o conceito de funcionário varia de Estado para Estado, não só de acordo com a civilização, mas, ainda, do regime político adotado.

Se não há uniformidade, existem, pelo menos, pontos de contacto entre as diversas teorias, que permitem o estabelecimento de certas regras, geralmente aceitas.

Assim, é ponto incontrovertido que, embora todo serviço a cargo do Estado, e muitos executados por empresas ou particulares sejam considerados "serviços públicos", nem todos os que se encontram a serviço do Estado, ou que realizam serviços públicos, são considerados funcionários públicos.

Como diz Kammerer :

> "Tout fonctionnaire effectue un service public, mais tout service public n'est pas effectué par un fonctionnaire. Par suite, le fait de rendre un service public ne confère pas toujours la qualité de fonctionnaire" (5).

Não são, em geral, considerados funcionários públicos embora exerçam função pública,

a) os sorteados para o serviço militar;
b) os extranumerários;
c) os concessionários de serviços públicos e os seus auxiliares;
d) os empregados das organizações para-estatais;
e) os advogados, os jurados, os testamenteiros, os tutores, etc.

São considerados funcionários públicos, sujeitos embora, algumas vezes, a estatuto próprio :

a) os militares que fazem da carreira militar sua profissão;
b) os magistrados;
c) os membros do magistério; e
d) os funcionários diplomáticos e consulares.

Bonnard, citado por Menegale, classifica os agentes administrativos em agentes funcionários e agentes não funcionários. Os funcionários diferenciam-se dos outros agentes por elementos peculiares à sua qualidade, e que são :

a) aceitação voluntária da função;
b) permanência do emprego;
c) o fato de ser o emprego previsto por disposições gerais, que fixem os quadros de organização dos serviços;
d) o exercício da função com principalidade profissional e como carreira. (6)

Menegale, por sua vez, sumaria assim os dados necessários a compor o conceito de funcionário :

a) o Estado que executa sua vontade;
b) um indivíduo capaz de concorrer para a sua execução;
c) a forma de atividade que representa a execução da vontade do Estado: a administração;
d) o carater de permanência nessa forma de atividade, quanto ao indivíduo que a exerce. (7)

Machado Neto, em notavel parecer, entende que o conceito de funcionário é formado dos seguintes elementos :

1.º ORGANIZAÇÃO — A Administração Pública deve organizar um quadro ou estatuto dos funcionários. Fixar-lhes os direitos e deveres recíprocos;

2.º HIERARQUIA — É a graduação de autoridade de funções entre os funcionários. A hierarquia é o principal característico do organismo político dos funcionários (Viveiros de Castro — Direito Administrativo, pág. 511);

3.º COMPETÊNCIA — São as atribuições fixadas em lei. Vampré as classifica em "cumulativas, privativas e supletivas" (Rev. Crítica Judiciária, vol. 7, Maio de 1928, pág. 404);

4.º DISCIPLINA FUNCIONAL — É uma consequência da hierarquia que predomina nas organizações do Poder Público. Os funcionários teem deveres específicos. As infrações funcionais podem recair, conforme a gravidade, na esfera penal ou administrativa;

5.º REMUNERAÇÃO — Constitue os direitos patrimoniais do funcionário, que abrangem

(5) Apud Temístocles Cavalcanti, ob. cit., pág. 585.

(6) J. Guimarães Menegale — Direito Administrativo e Ciência da Adminstração — Rio — 1938 — pág. 129

(7) J. Guimarães Menegale, Ob. cit., pág. 132.

os vencimentos, percentagens, aposentadorias, montepios. (8)

Esses elementos são mais ou menos constantes, variando, apenas, a ordem de importância que lhe atribuem os diversos autores.

O Estatuto Político de 1937, sabiamente, fugiu à definição do que fosse funcionário público, apesar de dedicar aos funcionários públicos um capítulo especial.

Tendo embora previsto a organização do Estatuto dos Funcionários, e estabelecido os princípios gerais, declarou a Constituição em vigor que o

> "quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento" (9).

O Estatuto, no artigo 2.º, definiu funcionário público: "a pessoa legalmente investida em cargo público", esclarecendo no artigo 3.º que cargos públicos, para esse efeito, são "os criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União".

Conjugados os dispositivos constitucional e estatutários, vê-se que a definição de funcionário, entre nós, está condicionada à ocupação de "um cargo público criado por lei". Quer isso dizer que fica cometida à legislação ordinária definir — quem seja ou não funcionário público.

Essa flexibilidade permite à Administração um reajustamento permanente, de acordo com as necessidades e as conveniências do serviço.

Ao ser promulgada a Lei 284, gozavam de estabilidade, e eram considerados funcionários públicos, pessoas que exerciam funções subalternas, e muitas vezes transitórias, tais como marinheiros, operários, mecânicos, jardineiros, cozinheiros, etc.

É esse um caso típico de função pública que não deve ser exercida por funcionário, mas por extranumerário, como acertadamente dispôs a citada lei (embora, como justeza, fosse respeitada a situação pessoal dos ocupantes de cargos dessa natureza), pois, como afirmou certa vez o Departamento Administrativo do Serviço Público, a

> "função pública se baseia na confiança que à Administração devem inspirar aqueles que são chamados a nela colaborar, o que torna privativa a sua competência na escolha e na conservação dos seus auxiliares" (10).

Nesse mesmo sentido, assim se expressava, já em 1844, Dufraure, em discurso proferido na Câmara dos Deputados, na França:

> "Le fonctionnaire public a des devoirs importants à remplir: il consacre à l'accomplissement de ces devoirs tout son temps, son travail, sa vie. De là naissent ces deux conséquences: *les fonctions publiques ne peuvent être conferées qu'à celui qui présent des garanties suffisantes d'aptitudes et de lumière;* chaque fonctionnaire doit conserver l'espérance de gagner, en remplissant ses devoirs, par son zèle et son talent, une position plus honorée et plus lucrative. Il est donc UTILE ET JUSTE POUR L'ÉTAT de régler les conditions de l'admission et de l'avancement dans les fonctions publiques". (11) (É nosso o grifo).

Dentro desta ordem de idéias, entendemos que o título de funcionário público só deve ser conferido aos "agentes responsaveis", isto é, àqueles que exerçam funções de responsabilidade e apresentem suficientes garantias não só morais, mas tambem intelectuais, ficando cometidas aos extranumerários as funções auxiliares — subalternas e transitórias — da Administração.

Em consequência, deverá continuar em sentido ascensional o movimento iniciado pela Lei 284. Respeitados os direitos daqueles que se encontram no gozo da estabilidade assegurada pela Constituição e consignada no Estatuto, devem ser consideradas extintas as atuais "carreiras" de servente, telefonista, zelador, datilógrafo, etc.

Que isso é possivel, acabam de o provar as recentes reformas verificadas no Ministério da Guerra e no Departamento dos Correios e Telégrafos. É preciso, pois, que essa medida não fique restrita a um ou dois Ministérios. Deve, ao contrário, ser generalizada a toda a Adminstração, pois que, com os novos princípios vitoriosamente adotados não devem ser toleradas medidas parciais.

---

(8) João Gonçalves Machado Neto, *Questões Administrativas e Fiscais* — Rio — 1928, pág. 90.

(9) Art. 156, letra *a*, da Constituição de 10-11-1937.

(10) Exp. Mot. n. 1.713, de 20-9-939, in "Diário Oficial" de 26 subsequente.

(11) Apud Moniz Sodré, justificação de projeto dum Estatuto, in Estatuto dos Funcionários (Estudos e projetos), Rio, 1940, pág. 15.

O PESSOAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO ESTADO

É fato posto fora de qualquer dúvida que os serviços industriais a cargo do Estado, para conseguirem resultados apreciaveis, necessitam possuir organização especial, pois que, como salienta Newton Correia Ramalho, na sua excelente monografia "Organização dos Serviços Industriais do Estado", embora não seja a indústria estatal concorrente das de iniciativa privada,

> "entretanto, há de sofrer os efeitos de coexistir com estas. Disputarão todas os melhores profissionais, técnicos e operários; terão muitas vezes de satisfazer a mesma clientela e, por conseguinte, deverão oferecer serviços de qualidade e preço pelo menos comparaveis; abaster-se-ão frequentemente nos mesmos mercados, donde a necessidade de se assemelharem nos processos de compra; lutarão com dificuldades de financiamento aproximadamente iguais, pois quando o Governo tem de recorrer ao crédito nem sempre consegue capitais a melhores taxas ou mais facilmente, etc."

acrescentado adiante que,

> "para obter resultados próximos dos que consegue a exploração particular, deverá a estatal adotar, tanto quanto possivel, a organização e os processos de trabalho que teem feito o sucesso da indústria privada" (12).

A propósito da exploração do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, o D.A.S.P., em exposição de motivos dirigida ao Presidente da República, salientou que o que era necessário era

> "dar-lhe organização adequada à sua natureza de serviço tipicamente industrial, para que funcione com eficiência e garantia" (13),

terminando por propor que fosse definida, preliminarmente, a orientação do Governo, que deveria optar por uma das duas fórmulas seguintes, na sua opinião, as mais aconselhaveis :

1.º—a transformação do serviço em organismo autárquico, de carater industrial;
2.º—a adjudicação dos serviços, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão a longo prazo,

tendo sido esta última a preferida.

(12) Revista do Serviço Público, julho de 1940, pág. 5 — Rio.
(13) Exposição de Motivos n. 1.298, de 19-8-940, in "Diário Oficial" de 29 subsequente.

Ora, se essa é a tendência administrativa, uma providência preliminar deve ser adotada para que, resolvida que seja a situação dum serviço industrial, não se veja o Estado obrigado a dispensar os funcionários que ainda não tenham conseguido estabilidade e pôr em disponibilidade remunerada os restantes, pois é obvio que, transformado o serviço em autarquia, ou adjudicado mediante concessão, o pessoal respectivo não deverá ser aproveitado no novo organismo. Essa providência é declarar, desde logo, excedentes os cargos dos serviços industriais, passando as respectivas funções a ser exercidas por extranumerários.

Adotados que sejam esses princípios, dever-se-á então proceder a uma melhor distribuição dos servidores do Estado, — pois, de um lado, as repartições administrativas do Estado, dada a organização atual, estão necessitando de funcionários, lançando mão de milhares de extranumerários mensalistas para a execução dos serviços de rotina, e de outro, as repartições industriais, estão cheias de funcionários titulados, com garantias de estabilidade, o que não é aconselhavel, pelos motivos expostos.

Assim, aumentados que sejam os quadros dos funcionários, de acordo com as necessidades reais dos serviços, deverão ser transferidos "ex-officio", para os cargos criados, os funcionários atualmente servindo nas repartições ou serviços industriais, enquanto seriam aproveitados nestas, de acordo com a especialização profissional e as necessidades dos serviços, os extranumerários que se tornassem desnecessários à Administração.

Isso facilitará, sobremodo, qualquer reforma que se pretenda fazer nos serviços industriais, seja para transformá-los em serviços autônomos, seja para adjudicar a particulares a sua execução, alem de, sem grandes aumentos de despesas, permitir às repartições burocráticas uma lotação que atenda às necessidades dos serviços a seu cargo.

Feito esse estudo sobre o que se deve considerar como "funcionário", segundo o nosso modo de ver, passaremos então a apreciar a questão dos "extranumerários", que constituem a outra modalidade de servidor do Estado.

O EXTRANUMERÁRIO NO SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

Antes da Lei 284, o pessoal não titulado da União, geralmente denominado "contratado", não tinha classificação certa, percebendo salários va-

riadíssimos, pelas mais extravagantes das Verbas orçamentárias: ora pelas de PESSOAL, ora pelas de MATERIAL; e muitos deles, sem denominação certa e remuneração fixa, tinham, apenas, um limite para o salário máximo, pois ganhavam pelas sobras da Verba Pessoal, isto é, retiravam o que lhes proporcionava o rateio. Eram os denominados "pró-rata", e viviam dos descontos nos vencimentos do pessoal efetivo, por motivo de faltas, licenças, multas, etc. Apurado mensalmente o "quantum", era o mesmo dividido pelos "pró-rata", pagando-se a cada um o que dava, exceto se ultrapassava o limite fixado, caso em que o saldo servia ou para admitir mais ou ficava para o mês seguinte.

Determinou, então, a Lei 284 que os serviços públicos seriam executados não só por funcionários públicos, mas, tambem, pelo pessoal "extranumerário", que ficou dividido em quatro grandes categorias :

a) contratados;
b) mensalistas;
c) diaristas;
d) tarefeiros (art. 19 § único).

Regulamentando esse dispositivo, surgiu, depois, o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — a lei básica do extranumerário — que assim definiu as diferentes modalidades de extranumerário, fixando, ao mesmo tempo, a forma de admissão :

a) *contratado,* como sendo o admitido mediante a assinatura de um contrato bilateral, para o desempenho de função reconhecidamente especializada, e para a a qual não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponivel na respectiva lotação;
b) *mensalista* como o admitido mediante portaria, *para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo;*
c) *diarista* como o admitido pelo diretor da repartição, para o desempenho de funções auxiliares e transitórias; e,
d) *tarefeiro* como o admitido pelo diretor da repartição, para o desempenho de determinadas funções e que percebe salário na base da produção por unidade.

Previu, tambem, o decreto-lei n. 240, citado, a admissão de *pessoal para obras,* não classificado entre os extranumerários, e cujo pagamento deverá correr à conta da verba de obras, não ficando o mesmo sujeito às disposições do aludido decreto-lei que a ele não se referirem de modo expresso.

Dispôs, outrossim, aquele decreto-lei, com referência aos extranumerários em geral:

a) que seriam admitidos ou reconduzidos sempre a título precário, com funções determinadas e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variavel;
b) que o orçamento da despesa classificaria em itens distintos as dotações relativas a cada uma das suas modalidades;
c) que as vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos seriam extensivas, no que lhes fosse aplicavel, aos contratados, dentro do prazo de validade do contrato e aos mensalistas dentro do exercício financeiro;
d) que seria fixada uma tabela de produção mínima para cada natureza e condição de trabalho industrial, devendo ser automaticamente dispensado o que não produzisse aquela produção mínima;
e) que haveria para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderia ser alterada senão por ocasião da revisão que deverá ser processada anualmente;
f) que seria vedada, sob pena de responsabilidade, a admissão de diarista para funções inerentes às profissões liberais, trabalhos de escritório, de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Posteriormente, o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, referindo-se aos extranumerários mensalistas, determinou que seriam admitidos mediante portaria do chefe ou diretor do serviço do pessoal, e não mais pelo Ministro de Estado, como anteriormente, estabeleceu uma escala padrão de salários, com 21 padrões, que variam de 100$0 a 1:500$0, e 51 séries funcionais principais, e algumas auxiliares. Determinou, mais, que seriam admitidos mediante prestação de provas de habilitação, determinadas pelo D.A.S.P., para a função de menor salário de cada série funcio-

nal da tabela numérica da repartição ou serviço.

Sendo o mensalista admitido, como vimos, a título precário, para suprir, temporariamente, deficiências dos quadros do funcionalismo, não se justifica, absolutamente, que existissem, em 1939, 56.742 extranumerários mensalistas para 57.025 funcionários públicos, conforme quadros anexos ao relatório do D.A.S.P., correspondente àquele ano, sendo certo, entretanto, que esses números apresentam hoje sensiveis diferenças, pois enquanto muitos cargos, isolados e de carreira, considerados extintos, teem sido suprimidos, o número de mensalistas, nas diversas repartições, tem crescido continuamente. Segundo Astério Dardeau Vieira, o número de mensalistas já ascende a 63.000 (14)

Com isso está, porem, o Governo criando um problema de dificil solução, se não forem tomadas, desde logo, providências para a normalização da situação.

Porque nada revolta mais do que um tratamento desigual. Com a nossa experiência pessoal afirmamos que existe um estado de animosidade latente entre o pessoal extranumerário e os funcionários que, numa mesma repartição, executam serviços similares, com tratamento diferente.

Não sendo, pois, de fato, os mensalistas destinados a suprir as deficiências dos quadros, uma vez que o seu número já excede o de funcionários, conclue-se que nos serviços públicos existem, lado a lado, dois grandes grupos de servidores — os funcionários e os extranumerários mensalistas — executando os mesmos serviços, com as mesmas responsabilidades, e que, enquanto um deles tem direitos e deveres específicos, os componentes do outro não teem nem as garantias atribuidas aos funcionários, nem mesmo a proteção que o Estado obriga os particulares a conceder aos seus empregados.

Consequentemente, chega-se ao seguinte paradoxo: Enquanto uns, executando serviços administrativos ou técnicos, de responsabilidade, como Auxiliar de escritório, Assistente Jurídico, Agrônomo, Dentista, Farmacêutico, Médico, Astrônomo, Arquivista, Biologista, Tecnologista, etc., não são considerados funcionários públicos, outros que prestam serviços auxiliares, materiais, ou de natureza industrial como serventes, cabineiros de estrada de ferro, zeladores, telefonistas, etc., são "funcionários públicos" e como tais, teem todos os direitos e garantias.

A solução, entretanto, parece-nos simples, e está contida, em linhas gerais, na própria Lei 284, que, no seu artigo 51 assim dispõe .

> "Os serviços públicos em geral e, especialmente, de natureza industrial, deverão ser constituidos por um núcleo reduzido de funcionários de quadro, que ocuparão as funções de maior responsabilidade. As funções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerário".
>
> Podemos, então, estabelecer os seguintes princípios :
>
> *a*) os extranumerários não devem executar serviços de carater permanente, de responsabilidade, em concorrência com os funcionários públicos;
>
> *b*) os serviços industriais a cargo do Estado deverão ser executados obrigatoriamente por extranumerários, exceto os cargos de direção, que serão entregues a funcionários ou a pessoas reconhecidamente capazes, em comissão;
>
> *c*) em casos excepcionais, poderão ser admitidos extranumerários especializados, por tempo limitado, para a execução de serviços técnicos, quando não houver funcionários disponiveis na respectiva lotação;
>
> *d*) os serviços subalternos não devem ser executados por funcionários, mas por extranumerários.

Os extranumerários poderiam ser divididos então, em 4 categorias, a saber :

> *a*) *os técnicos,* admitidos para o desempenho de funções reconhecidamente especializadas, e para as quais não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponivel na respectiva lotação.
>
> NOTA — o extranumerário técnico será admitido pelo prazo de um ano, não podendo, entretanto, servir mais de três anos consecutivos à Administração Federal, salvo em se tratando de professor estrangeiro, de notavel saber, convidado pelo Governo para o magistério superior;
>
> *b*) *os mensalistas* destinados à execução dos serviços industriais à cargo da União;
>
> *c*) *os auxiliares* que executarão os serviços subalternos ou transitórios da Adminstração, que não devam ser realizados por funcionários;
>
> NOTA — Os auxiliares não podem executar serviços para os quais exista, nos quadros de pessoal da Adminstração, uma carreira.
>
> *d*) *os tarefeiros* admitidos para o desempenho de determinadas funções, nos serviços industriais ou não, que devam ser remunerados na base da produção por unidade.

(14) Palestra proferida em 31-7-1940, no *Curso de Organização do Trabalho,* do *Instituto Watson.* Aula 41, pág. 1.

Alem desses, poderá ser admitido como atualmente, pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras.

JUSTIFICATIVA — Os técnicos se destinam a substituir os atuais contratados. A transitoriedade das funções é condição essencial para a caracterização dessa modalidade de extranumerários.

Caso persista, após 3 anos, a necessidade da função e a insuficiência de funcionários, deverá ser criada ou aumentada a carreira, conforme o caso, podendo, entretanto, ao extranumerário ser assegurada preferência, em caso de classificação em concurso, como se procede hoje com os interinos, para o provimento efetivo do cargo.

Salvo casos excepcionais, não deve o Estado firmar contrato com o particular que lhe vai prestar serviços.

É necessário que seja decretado um Estatuto para os extranumerários, no qual fiquem fixados os seus direitos e deveres, como se procedeu para com os funcionários, dando-lhes a proteção que o Estado obriga os particulares a conceder aos seus empregados. Fixados esses deveres e direitos, o candidato aceitará ou não a admissão, independentemente da assinatura de qualquer contrato.

A tese contratual está hoje definitivamente abolida para os funcionários públicos, por anacrônica e em desacordo com as modernas teorias do Estado, pois que

> "leva ao absurdo da imutabilidade do regime jurídico individual, a todo momento invocada contra o Estado e contra os demais funcionários nomeados sob o regime duma lei nova. É a subversão da justiça, a implantação da desigualdade e a predominância do direito individual contra o direito do Estado, o que vale dizer, contra o interesse coletivo", (15)

sendo certo, ainda, que,

> "como salienta D'Alessio, a admissão à função pública é um ato de império. A relação de emprego constitue um instituto jurídico precisamente definido no Direito Administrativo, com caracteristicos próprios e disciplina autônoma, na sua essência, no seu contúdo, no seu desenvolvimento (Instituzioni di Diritti Administrativo, vol. II, pág. 222)" (16).

(15) Exposição de Motivos do D.A.S.P., de 8-12-38, in *Estatuto dos Funcionários* (Estudos e projetos), Rio, 1940, pág. 251.

(16) Ibidem, pág. 252.

Se assim acontece com o funcionário que, permanentemente serve à Administração, com carater profissional, gozando de garantias de estabilidade, asseguradas pela Constituição e previstas no Estatuto, com maior razão não deve haver extranumerários garantidos por contrato, que, afinal de contas, resultam inoperantes, pela inclusão de cláusulas permitindo o cancelamento, a critério do Governo, pois que contra o interesse do Estado, nenhum outro se pode sobrepôr.

Os mensalistas, com o aspecto atual, de executantes, mais ou menos permanentes, de serviços de responsabilidade, não devem existir num serviço organizado, por serem essas atribuições privativas dos funcionários públicos.

Os auxiliares serão, como o nome o indica, aqueles a cujo cargo ficarão os serviços subalternos da Adminstração, e, finalmente,

Os tarefeiros com os mesmos caracteristicos atuais.

Classificados, assim, os extranumerários, e definida, claramente, as suas atribuições, poderemos então, seguindo o pensamento inicial, focalizar, como é o nosso desejo, o aspecto das

PROMOÇÕES

Conforme demonstramos, um dos elementos que caracterizam os funcionários é a "profissionalização".

Quer isso dizer que, quando o candidato aprovado em concurso — no qual foram apuradas criteriosamente as suas qualidades morais e intelectuais —, ingressa no serviço público, tem em mira não só prestar os serviços que lhe são exigidos pelo Estado, como empregador, mas, tambem, receber, em troca, uma remuneração adequada, que lhe permita viver de acordo com as imposições do seu meio social.

É certo que, como se disse alhures, "o trabalho não é mercadoria".

Ao contrário, é uma lei natural, à qual estão sujeitos todos aqueles que participam da condição humana. É, tambem, um dever social, com direito à proteção e solicitude especiais do Estado, assegurados por preceito constitucional, pois,

> "a todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitue um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoraveis e meios de defesa" (1).

(1) Constituição de 1937, art. 135.

Assim, o funcionário público deverá ter uma remuneração adequada às suas necessidades essenciais, para que possa resistir às tentações a que estará exposto, e, tambem, para que não seja preciso procurar fora de sua repartição, como é muito comum, um emprego qualquer, afim de equilibrar o orçamento doméstico.

É esse, embora não pareça, um dos maiores óbices a melhor rendimento de produção nos serviços públicos, conforme já em 1928 notara o ex-presidente Washington Luiz, quando, em Mensagem, assim se expressava : (17)

> "Urge fazer uma reforma radical no funcionalismo federal.
>
> São condições essenciais: estabelecer um tempo de serviço diário, que absorva completamente a atividade do funcionário, levando-o a sentir e a dedicar-se exclusivamente à carreira, evitando a dispersão prejudicial em outras; estipular vencimentos suficientes que remunerem bastamente o trabalho e assegurem fartamente, nas diversas classes a situação correspondente; determinar as condições de ingresso quanto à competência, pelo concurso, como meio de seleção, sem lhes acrescentar direito especial, pela idoneidade moral verificada, e pelo limite da idade, para que nos cargos iniciais, de menor paga, não sejam providos os velhos e carregados de família, que não poderão sustentar-se com os vencimentos dos novos e que não poderão desenvolver-se, desenvolvendo a administração; cláusulas seguras e iniludiveis de acesso ou de promoção, de licenças e férias, e, por fim, as aposentadorias para os que se invalidarem e as pensões para as famílias que ficarem em abandono.
>
> Enfim, é preciso transformar o funcionalismo em uma verdadeira carreira, tal como é a Magistratura, como é o Exército, como é a Marinha".

Deve o funcionário, que tem importantes deveres que cumprir, não só ganhar o suficiente para manter regular "standard" de vida, mas, tambem, ter direito a acessos periódicos no vencimento — promoções —, se cumprir as obrigações impostas pelo Estado, como empregador.

É preciso que o funcionário compreenda que deve dedicar todo o seu esforço e sua inteligência ao serviço público, pois que assim, e somente assim, poderá galgar os postos mais altos da sua carreira; que saiba, em resumo, que sua "promoção" dependerá, apenas, do próprio valor, e não de influências estranhas, cabendo-lhe, pois, construir o seu próprio futuro.

Menegale diz que

> "o direito ao emprego determina a aquisição dos demais direitos que lhe são acessórios. Desde que tem o direito de permanecer, o funcionário tem o de progredir, porque o exercício do emprego compreende a soma das vantagens a ele inerentes. O contrário importaria em retrocesso *relativo*, com desmerecimento de direitos reconhecidos. A carreira adminstrativa é um dos elementos da instituição do emprego público; e o acesso na carreira faz-se por *promoção*. Certa semelhança entre a natureza da nomeação e da promoção não nos ilude, pois a nomeação é a designação para uma *função nova*, enquanto a promoção é a nomeação de um funcionário para um emprego superior no quadro do pessoal de que o funcionário faz parte atualmente. Assim, é como uma *nomeação complementar, necessariamente consequente à inicial*" (18).

É certo, entretanto, que esse principio não corresponde a nossa legislação, pois existem nos quadros adminstrativos cargos isolados, sem direito à promoção, portanto.

Achamos, todavia, que, exceto os ocupantes de cargos exercidos em comissão, todos os funcionários devem ter direito à melhoria periódica no vencimento, como explanaremos oportunamente.

Alguns tratadistas, entre eles, Lentini, Petrozzielo e D'Alessio, combatem a teoria do direito à promoção, escrevendo o primeiro deles :

> "Aquele pretenso direito deve-se qualificar como potencial quanto à sua existência, incerto no seu conteudo, porque tudo depende dos poderes discricionários da administração, que pode melhorar como peorar as condições das carreiras de seus funcionários. De direito, pode-se, portanto, falar somente em relação às posições já adquiridas, mas nos outros casos, só se pode falar de expectativa" (19).

Isso corresponde à legislação brasileira sobre a espécie, pois que as vagas destinadas às promoções por antiguidade podem ser ocupadas nos casos de transferência "ex-officio", (art. 64, § único, do Estatuto dos Funcionários); reitegração e aproveitamento de funcionário em disponibilidade (art. 69, parágrafo único do Regulamento de Pro-

(17) Apud Graccho Cardoso, relator geral da Comissão de estudos para um Estatuto dos Funcionários. In *Estatuto dos Funcionários* (Estudos e projetos) Rio, 1940, pág. 167.

(18) J. Guimarães Menegale, ob. cit., pág. 203.

(19) Apud Temistocles Cavalcanti, *O Funcionário Público e o seu Estatuto*, Rio, 1940, ed. Freitas Bastos, pág. 228.

moções), e as destinadas às promoções por merecimento podem ser providas, alem desses motivos, ainda por transferência a pedido, readmissão e reversão de aposentados (art. 69 do Regulamento de Promoções).

Mas se o funcionário não tem, com efeito, um "direito" à promoção, pode, entretanto, reclamar quanto à apuração de antiguidade e merecimento, devendo ser declarado

> "sem efeito, em benefício daquele a quem cabia, de direito, o ato que promover, indevidamente, o funcionário por antiguidade" (arts. 65 do Regulamento de Promoções e 57 do Estatuto),

o que importa em reconhecer aquele direito potencial de que fala Lentini.

Os critérios para promoção são geralmente os de antiguidade e de merecimento, embora alguns tratadistas tambem incluam o de concurso e a eleição.

O Sr. Moacir Briggs é, entre nós, um dos defensores da promoção por concurso, parecendo-lhe esse

> "o sistema mais apropriado para reconhecer o mérito do funcionário" (20).

O exame, como adverte Temístocles Cavalcanti,

> "constitue critério intelectual, processo de seleção, merecimento intelectual". (21)

Apresentando bons resultados na seleção inicial, para o ingresso no serviço público, não deve, entretanto, a nosso ver, ser adotado como norma para promoção, porque na prática verifica-se que nem sempre os mais inteligentes, ou mais preparados, são melhores funcionários do que os que não apresentam esses requisitos intelectuais.

Ademais, adotado esse critério, os funcionários que menos trabalharem, maior tempo terão para estudar e, por esse meio, conseguir promoção, em detrimento de um colega mais util ao serviço.

O critério de eleição vai, cada vez mais, caindo em desuso, e por não apresentar qualquer interesse para o nosso estudo, deixamos de explaná-lo.

---

(20) Parecer proferido no antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. Revista do Serviço Público, fev. 1938, pág. 104.

(21) Ob. cit., pág. 234.

Até 1936 não havia no Brasil normas uniformes para promoção, que ficava ao critério previsto no regulamento ou regimento de cada repartição.

A lei 284 dispôs que seriam feitas: metade obedecendo ao critério da antiguidade de classe, e metade ao de merecimento, salvo quanto à classe final de cada carreira, caso em que seriam feitas exclusivamente pelo de merecimento.

Mesmo as promoções por merecimento estão subordinadas à antiguidade, pois é necessário um interstício de dois anos de classe, para promoção, e exceto quando se trata das classes finais de cada carreira, só podem concorrer às promoções por esse critério, os funcionários classificados, por ordem de antiguidade, entre os dois primeiros terços de sua classe.

Estas disposições foram consubstanciadas no Regulamento de Promoções (Decreto n. 2.290, de 1938) e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto-lei n. 1.713 de 1939).

Os principais requisitos para a promoção por antiguidade são os seguintes :

a) deverá recair no funcionário mais antigo no dia da abertura da vaga originária;
b) a antiguidade será determinada pelo tempo liquido de efetivo exercício na classe;
c) será contado como antiguidade de classe o tempo de interinidade, desde que entre esta e o provimento efetivo não tenha havido solução de continuidade;
d) o funcionário que interromper o efetivo exercício na sua classe perderá, na classificação básica, sua colocação para os que não o interromperem;
e) na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado, o mais idoso; quando se tratar de classe inicial, o desempate será feito, em primeiro lugar, pela classificação obtida no concurso;
f) a antiguidade do funcionário transferido a pedido, por permuta, ou por motivo disciplinar, deverá ser contada do dia em que entrar em exercício na nova classe; se a transferência ocorrer "ex-officio", por conveniência do serviço, será levado em

conta, na apuração da antiguidade, na nova classe, o tempo líquido de efetivo exercício prestado na classe anteriormente ocupada.

A não ser no caso de erro na apuração da antiguidade, caso em que será anulada a promoção feita indevidamente e indenizado o funcionário a quem cabia a promoção, da diferença de vencimento a que tiver direito, esse critério não oferece dificuldade na sua aplicação.

A promoção por antiguidade, se, por um lado, cerca o funcionário de maiores garantias, por outro prejudica o serviço, reduzindo tudo a uma questão de automatismo, tirando o estímulo e favorecendo aos displicentes e incapazes.

Assim, é de conveniência que, se não puder ser suprimido, seja ele combinado com o critério de merecimento, embora haja controversias sobre a melhor proporção a ser adotada.

Vejamos como se processam entre nós, de acordo com o regulamento, as promoções por merecimento :

a) o merecimento de cada funcionário é apurado em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento de condições fundamentais, essenciais e complementares;

b) o merecimento é adquirido na classe; promovido, o funcionário começa a adquirir novo merecimento a contar de seu ingresso na nova classe;

c) as condições fundamentais são determinadas pela assiduidade, pontualidade horária, disciplina, zelo funcional, sendo computados por pontos negativos o seu não preenchimento;

d) as condições essenciais definem propriamente o merecimento, são apuradas em pontos positivos, e correspondem ao valor do trabalho produzido, à compreensão de responsabilidade, às qualidades de cooperação, à firmeza de carater e discreção, etc.;

e) a condição complementar, tambem apurada em pontos positivos, corresponde à capacidade de direção;

f) nos primeiros dias dos meses de janeiro, maio e setembro, os chefes de serviço julgam o merecimento dos seus auxiliares, mediante o preenchimento do formulário próprio — o BOLETIM DE MERECIMENTO;

g) preenchido o Boletim, é, então, encaminhado ao Serviço do Pessoal, que o registará nas pastas de assentamentos individuais dos funcionários;

i) os boletins de merecimento qué contiverem qualquer ponderação máxima serão encaminhados pelo Serviço do Pessoal, antes do registo, à Comissão de Eficiência;

j) o grau de merecimento é representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos três últimos quadrimestres;

k) apurados os nomes dos funcionários com maior número de pontos a Comissão de Eficiência organiza uma lista contendo três nomes para cada vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento,

l) em caso de empate no merecimento, o desempate será procedido como no caso de antiguidade;

m) a promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista organizada pela Comissão de Eficiência.

Nada, porem, a nosso ver, justifica essa escolha.

Se a promoção é por merecimento, e se esse merecimento é apurado numericamente, não nos parece acertado que possa ser promovido por este critério, quem tenha obtido menor classificação.

O Senador Luiz Alberto Herrera, ilustre estadista uruguaio, em visita ao nosso país, segundo relata o Senhor Simões Lopes, proferiu um conceito altamente elogioso para os nossos homens públicos. Disse Sua Excelência, referindo-se à Lei 284,

> "que os políticos brasileiros haviam dado prova do descortínio e patriotismo, quando se despojaram espontaneamente da faculdade de escolher livremente os ocupantes dos cargos públicos, pois, não pequenas dificuldades isso lhes acarretaria" (22).

Concordo que tenha sido isso um sacrifício, um ato de coragem cívica, embora tenha livrado o Presidente da República de não pequenos trabalhos e aborrecimentos de candidatos a empregos e promoções.

Ficou, entretanto, este resquício: — a escolha, na promoção por merecimento.

---

(22) Discurso proferido em 28-10-937, pelo Sr. Simões Lopes, publicado na "Revista do Serviço Público". Novem. 937, pág. 77.

Não sendo humanamente possivel ao Presidente da República conhecer e julgar a capacidade de milhares de funcionários da União, conclue-se que a escolha, nesse caso, será pela sorte, a pedido de amigos influentes, ou por qualquer outra circunstância estranha, com evidente prejuizo para o serviço, por galardoar um funcionário em detrimento de outro, que lhe é nitidamente superior.

Imaginemos que, num quadro pequeno, apenas três funcionários estejam em condições de concorrer a uma promoção: um com 110 pontos, considerado *excepcional;* outro com 74 pontos, reputado *bom,* e o terceiro, com, apenas, 43 pontos, tido como *regular.*

Todos os três irão para a lista, nivelados para efeito de promoção, e nada impede que seja o último o escolhido, o promovido "por merecimento", quando os outros estavam muito acima dele, pelo seu valor, conforme julgaram os chefes de cada um.

Sendo assim, sabendo o funcionário que seu nome está na lista, não é, afinal de contas, humano, que procure, apesar das proibições legais, ser o escolhido?

A escolha se justifica, é até conveniente, no provimento dos cargos de confiança — de direção ou de função gratificada —, não na promoção, e, principalmente, na promoção por "merecimento".

Se não puder ser extinta a escolha no regime de promoções, deve então ser adotada como meio normal de promoção, que passaria a ser feita pelos critérios de:

a) antiguidade;

b) merecimento;

c) escolha,

indicando-se, então, quais as classes e carreiras em que a promoção deva ser feita por esse último critério, e em que hipóteses poderão ser os funcionários incluidos na lista para a escolha.

Por merecimento, pois, só deve ser promovido aquele que, efetivamente, fizer jus a esse prêmio pelo seu trabalho.

Todo esforço da Administração deve ser dirigido no sentido de cercar os funcionários de efetivas garantias na sua promoção, proporcionando a todos os ocupantes de um cargo da mesma classe e carreira possibilidades idênticas de acesso, afim de evitar que, como acontece atualmente, uns tenham maiores possibilidades que outros.

A razão é óbvia:

> "A Lei 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou "os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil", dividiu essa enorme massa de servidores, *apenas,* pelos nove Ministérios existentes, e, dentro deles em quadros distintos, no total de oitenta e seis" (o grifo é nosso) (23)

Ora, não tendo os antigos quadros estruturas idênticas, sendo, ao contrário, verdadeiros mostrengos que não atendiam a qualquer princípio racional, aconteceu que os novos quadros, onde, *apenas,* foram agrupados os funcionários existentes conservam esses defeitos originários, resultando daí que, dentro da mesma carreira profissional, variam de Ministério para Ministério, e, dentro desses, de Quadro para Quadro, as possibilidades que possuem os seus ocupantes de ascenderem à classe imediatamente superior, e, sucessivamente, até a classe final da carreira, que, ainda, aí, não é idêntica para todos.

Para objetivarmos esta assertiva, daremos, a seguir, a organização atual das carreiras de Escriturário e de Oficial Administrativo (excluindo os cargos excedentes), bem como a proporção existente entre as suas diversas classes e as que lhe ficam imediatamente superior, afim de que se notem as profundas desigualdades existentes.

Escolhemos estas carreiras por que, alem de serem peculiares a todos os Ministérios, com exceção, apenas, do das Relações Exteriores, os seus ocupantes executam as funções propriamente burocráticas da Administração, tendo, assim, atribuições quase idênticas em todas as repartições.

I

Carreira: ESCRITURÁRIO

MINISTÉRIOS	QUADROS	CLASSES					OBS.
		C	D	E	F	G	
Agricultura	Único	—	—	92	84	78	
Educação	I	—	—	200	181	140	
Educação	II	—	2	2	2	—	
Educação	III	—	4	4	3	2	
Educação	IV	—	5	3	2	1	
Educação	V	—	4	4	3	2	
Educação	VI	3	2	2	—	—	
Educação	VII	—	4	2	5	1	
Educação	VIII	—	1	1	1	—	
Fazenda	Permanente	—	—	900	600	300	
Guerra	Permanente	—	—	289	250	145	

(23) Exp. Mot. do D.A.S.P. n. 1.252, de 12-8-940 — D.O. 31.

MINISTÉRIOS	QUADROS	CLASSES					OBS.
		C	D	E	F	G	
Justiça	I	—	—	7	6	5	
Justiça	II	—	—	31	24	13	
Justiça	III	—	—	18	12	8	
Marinha	Permanente	—	—	120	60	30	
Trabalho	Único	—	—	92	84	78	
Viação	I	—	—	50	48	47	
Viação	I	12	6	3	—	—	Serv. Reg.
Viação	II	—	—	588	432	150	
Viação	II	80	50	25	—	—	Serv. Reg.
Viação	III	—	—	263	274	255	
Viação	IV	—	80	60	50	45	
Viação	V	80	52	45	30	15	
Viação	VI	—	30	26	20	11	
Viação	VII	—	12	10	8	5	
Viação	VIII	—	16	12	8	5	
Viação	IX	—	12	6	4	2	
Viação	X	—	9	6	3	1	
Viação	XI	—	8	5	2	—	

II

Carreira: OFICIAL ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIOS	QUADROS	CLASSES					OBS.
		H	I	J	K	L	
Agricultura	Único	60	48	36	24	8	
Educação	I	100	82	50	20	10	
Educação	VII	2	1	—	—	—	
Educação	VIII	1	1	1	—	—	
Fazenda	Permanente	190	150	110	80	50	
Guerra	Permanente	32	24	12	10	8	
Justiça	I	15	14	12	11	6	
Justiça	II	26	10	8	8	—	
Justiça	III	24	8	5	3	—	
Marinha	Permanente	16	13	11	7	4	
Trabalho	Único	51	42	35	30	20	
Viação	I	70	63	43	26	10	
Viação	II	85	30	17	9	2	
Viação	III	157	92	70	14	6	
Viação	VI	8	5	3	1	1	

Vejamos a carreira de Escriturário: nos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Guerra, Justiça, Marinha e Trabalho, a classe inicial é a E e a final G; no Ministério da Educação, num quadro vai da classe E à G; em outro da D à F; noutros da D à G, e, finalmente, num outro da C à E; no Ministério da Viação, temos as seguintes variações: da classe C à E; da D à G e da E à G. Neste Ministério nota-se, ainda, a extravagância de, num mesmo quadro, haver duas carreiras de Escriturário: numa, a classe inicial é C e a final E; na outra, a inicial E e a final G, isto é, uma começa onde a outra acaba...

Quer dizer que, realizado um concurso e classificados os candidatos, uns poderão ser nomeados com o vencimento mensal de 400$0, outros com 500$0, e, ainda outros com 600$0, dependendo, apenas, da *sorte* e não do valor demonstrado, pois que as nomeações obedecerão à ordem da classificação obtida.

Em consequência, poderá resultar que o melhor classificado no concurso seja nomeado para a classe C, enquanto que o último venha a conseguir sua nomeação para a classe E, à qual aquele outro só poderá chegar após duas promoções e, pelo menos, 4 anos de serviço.

Ao examinarmos a carreira de Oficial Administrativo verificaremos que o panorama é o mesmo.

Se, por um lado, em todos os quadros, a classe inicial é H, nuns, a final é L; noutros K; noutros, J, e, finalmente, num é I.

Estamos apreciando, apenas, o aspecto da nomeação e a possibilidade de chegar o funcionário à classe final da carreira.

Se examinarmos, entretanto, nos quadros abaixo, a conformação dessas carreiras — sua estrutura —, verificaremos as mais diferentes razões entre uma classe e a que lhe fica imediatamente superior, dando, em consequência, aos seus ocupantes, possibilidades diferentes de acesso, o que deve ser evitado.

III

Carreira: ESCRITURÁRIO

MINISTÉRIOS	QUADROS	PROPORÇÃO ENTRE AS CARREIRAS				OBS.
		C — D	D — E	E — F	F — G	
Agricultura	Único	—	—	0,91	0,92	
Educação	I	—	—	0,90	0,77	
Educação	II	—	1,00	1,00	—	
Educação	III	—	1,00	0,75	0,66	
Educação	IV	—	0,60	0,66	0,50	
Educação	V	—	1,00	0,75	0,66	
Educação	VI	0,66	1,00	—	—	
Educação	VII	—	0,50	2,50	0,20	
Educação	VIII	—	1,00	1,00	1,00	
Fazenda	Permanente	—	—	0,66	0,50	
Guerra	Permanente	—	—	0,86	0,57	
Justiça	I	—	—	0,85	0,83	
Justiça	II	—	—	0,77	0,54	
Justiça	III	—	—	0,66	0,66	
Marinha	Permanente	—	—	0,50	0,50	
Trabalho	Único	—	—	0,91	0,92	
Viação	I	—	—	0,96	0,97	
Viação	I	0,50	0,50	—	—	Serv. Reg.
Viação	II	—	—	0,71	0,34	
Viação	II	0,62	0,50	—	—	Serv. Reg.
Viação	III	—	—	1,04	0,93	
Viação	IV	—	0,75	0,83	0,90	
Viação	V	0,65	0,88	0,66	0,50	
Viação	VI	—	0,86	0,74	0,55	
Viação	VII	—	0,83	0,80	0,62	
Viação	VIII	—	0,75	0,66	0,62	
Viação	IX	—	0,50	0,66	0,50	
Viação	X	—	0,66	0,55	0,33	
Viação	XI	—	0,62	0,40	—	

IV

Carreira: OFICIAL ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIOS	QUADROS	PROPORÇÃO ENTRE AS CARREIRAS				OBS.
		H — I	I — J	J — K	K — L	
Agricultura.....	Único	0,80	0,75	0,66	0,33	
Educação.....	I	0,82	0,60	0,40	0,50	
Educação.....	II	0,50	—	—	—	
Educação.....	VII	1,00	1,00	—	—	
Fazenda.....	Permanente	0,78	0,73	0,72	0,62	
Guerra.....	Permanente	0,75	0,50	0,83	0,80	
Justiça.....	I	0,93	0,85	0,91	0,55	
Justiça.....	II	0,38	0,80	1,00	—	
Justiça.....	III	0,33	0,62	0,60	—	
Marinha.....	Permanente	0,81	0,84	0,63	0,57	
Trabalho.....	Único	0,82	0,83	0,85	0,66	
Viação.....	I	0,90	0,68	0,62	0,38	
Viação.....	II	0,35	0,56	0,52	0,22	
Viação.....	III	0,58	0,76	0,20	0,42	
Viação.....	VI	0,62	0,60	0,33	1,00	

Na carreira de Escriturário, por exemplo, vemos num mesmo Quadro que a proporção entre uma classe e outra é de 2 para 5, ou seja, 2 1/2, o que quer dizer que a classe superior tem mais funcionários que a inferior, contrariando, assim, o princípio de escalonamento de classes adotado pela Lei 284, enquanto que a proporção entre esta última e a que lhe é imediatamente superior, é de 5 para 1, ou seja, 0,20.

Dentro desses limites — 0,20 a 2,50 — a escala é infinita.

Abstemo-nos de detalhar mais o assunto, não só nessa como na carreira de Oficial Administrativo, porque os quadros III e IV são bastantes claros para o exame das desigualdades.

Do exposto, conclue-se que urge uma providência imediata para que seja cumprido o mandamento constitucional de que

"Todos são iguais perante a lei". (24)

Se todos fizeram o mesmo concurso e prestaram serviços idênticos, não se justifica essa desigualdade de tratamento.

A unificação dos Quadros Ministeriais, que o Departamento Adminstrativo do Serviço Público, em louvavel esforço vem promovendo, sistematicamente, resolve, apenas em parte, o problema.

Assim é que, estudando as carreiras de Escriturário e de Oficial Administrativo dos Ministérios da Guerra, da Fazenda, da Marinha e do Departamento dos Correios e Telégrafos, recentemente re-estruturadas, verificaremos que se foram mantidos niveis iguais para o início e término, não se guardou a mesma proporção entre as diferentes classes, conforme verificaremos mediante a seguinte comparação :

Carreira: ESCRITURÁRIO

Ministério da Guerra

Classes	N.º cargos	Proporção
G	145	—
F	250	0,57
E	289	0,86
Média		0,715

Ministério da Fazenda

Classes	N.º cargos	Proporção
G	300	—
F	600	0,50
E	900	0,66
Média		0,58

Ministério da Marinha

Classes	N.º cargos	Proporção
G	30	—
F	60	0,50
E	120	0,50
Média		0,50

Departamento dos Correios e Telégrafos

Classes	N.º cargos	Proporção
G	255	—
F	274	0,93
E	263	1,04
Média		0,985

Carreira: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Ministério da Guerra

Classes	N.º cargos	Proporção
L	8	—
K	10	0,80
J	12	0,83
I	24	0,50
H	32	0,75
Média		0,72

(24) Art. 222, I, da Constituição Federal.

Ministério da Fazenda

Classes	N.º cargos	Proporção
L	50	—
K	80	0,62
J	110	0,72
I	150	0,73
H	190	0,78
Média		0,7125

Ministério da Marinha

Classes	N.º cargos	Proporção
L	4	—
K	7	0,57
J	11	0,63
I	13	0,84
H	16	0,81
Média		0,7625

Departamento dos Correios e Telégrafos

Classes	N.º cargos	Proporção
L	6	—
K	14	0,42
J	70	0,20
I	92	0,76
H	157	0,58
Média		0,49

Assim, mesmo reformados os Quadros, continuam os funcionários dos diversos Ministérios com possibilidades diferentes de acesso.

A solução integral só se alcançará quando for realizada, como é intuito do D.A.S.P., mais de uma vez manifestado, a unificação geral de todos os Quadros, num Quadro Único, pois, com efeito, o funcionário não o é de determinada repartição, nem mesmo de um Ministério mas da Administração, uma vez que, como dispõe o Estatuto dos Funcionários, a estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Feito isto, estará então garantida a igualdade de tratamento para todos os funcionários, impossibilitando que uns tenham maiores probabilidades que outros.

Existe, entretanto, um outro sistema que, garantindo essa igualdade de tratamento, facilitará sobremodo o processamento das promoções, evitando, ao mesmo tempo, que, reconhecido a um funcionário qualidades excepcionais, deixe ele de ser promovido por não existir vaga, fazendo-se, exclusivamente, a

PROMOÇÃO POR EFICIÊNCIA

O regime que pretendemos expor a seguir é simples e baseia-se no princípio de que, respeitada a regulamentação de cada carreira, as atribuições à mesma inerentes podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes, como dispõe o artigo 7.º, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários.

Dessa maneira, não se justifica que numa carreira haja número determinado para cada classe, pois não existem funções certas para essas classes, uma vez que os serviços são distribuidos indiferentemente pelos ocupantes da carreira.

Fixado este ponto, propomos que, estabelecidos os níveis *mínimo* e *máximo* de cada carreira e o número dos seus ocupantes, de acordo com as necessidades do serviço, não haja limitação nas classes de que a mesma se compõe.

Atualmente os funcionários de uma carreira são assim distribuidos :

1	L
2	K
3	J
5	I
8	H
19	—

Havendo vaga na classe L, e satisfeitas que sejam as condições de interstício e as peculiares a cada carreira, será necessariamente promovido um funcionário de cada uma das classes, inferiores, mesmo que qualquer deles não apresente condições satisfatórias de rendimento de serviço.

Por outro lado, se um funcionário trabalha, estuda, se esforça e é realmente excepcional, não poderá ser promovido enquanto não ocorrer uma vaga, que, se for destinada à promoção por merecimento, ainda ficará subordinada à escolha do Presidente da República.

Nestas condições, o funcionário ficará dependendo sempre de que aconteça algo a um colega — isto é que morra, seja demitido, ou pelo menos, aposentado ou posto em disponibilidade —, pois somente assim poderá ser promovido, e caso a

Administração não entenda fazer uma transferência, um aproveitamento, uma remoção, uma readmissão, uma reintegração, ou, ainda, com que um aposentado reverta ao serviço público.

Imaginemos a amargura do funcionário que espera às vezes, anos e anos, por uma vaga para ser promovido, e quando esta se apresenta, aumentando-lhe as esperanças, vem de fora da carreira, ou mesmo do serviço, outro preenchê-la.

No regime que propomos, naquela carreira haverá 19 funcionários; todos poderão ser da classe H ou todos da L.

Depende de cada um ser ou não promovido; isto é, trabalhar, produzir, realizar, pois só assim poderá ter melhoria no vencimento.

Os cargos isolados tambem deverão ter graduação de vencimento, embora seja um só o seu ocupante, pois o interesse é o maior estímulo que existe, e todos devem ter possibilidades de ganhar mais.

É essencial, tambem, a esse regime que as carreiras não tenham poucas classes. Deve, ao contrário, ter entre 6 e 10 classes, afim de que a possibilidade de ser o funcionário promovido dure o mais possivel.

Poderão, entretanto, e é aconselhaval, as carreiras ser divididas em duas: uma principal e uma auxiliar, como as de Oficial Administrativo e Escriturário; Contador e Guarda-livros, Bibliotecário e Bibliotecário-auxiliar, etc. O ingresso será feito na carreira inferior, e a passagem de uma para outra ficará condicionada à conclusão de curso de especialização.

A Administração quando admite uma pessoa ao seu serviço é porque necessita dos seus trabalhos e sabe as funções que lhe vai atribuir; se ela as executa a contento, deve, em troca, receber o vencimento estipulado, e, ainda, ter direito a melhorias periódicas, afim de atender às novas condições de vida decorrentes do casamento, nascimento de filhos, etc., e, tambem, à prática de serviço que vai acumulando e que lhe permite maior segurança e maior rendimento no serviço a seu cargo.

Esses aumentos, entretanto, deverão ser concedidos mais rapidamente àqueles que se mostrarem acima do comum, pelo rendimento e qualidade do serviço apresentado, e, ao contrário, poderão ser retardados, e até suprimidos, para os que não satisfizerem as condições da produção média a ser estipulada para cada carreira, nas suas diversas atribuições.

Todo trabalho humano é passivel de medição e comparação.

O tempo é o único fator uniforme e homogêneo de medição de tudo o que o homem faz ou produz.

Devemos, pois, conjugar a medição do tempo com a da produção, para apurar a capacidade de serviço e condições de promoção dos funcionários.

As Comissões de eficiência que, entre as suas atribuições, tem a de

> "estudar, permanentemente, a organização dos serviços afetos ao Ministério",

e a de

> "propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização".

deverão estabelecer, com precisão, para cada carreira, niveis de produção.

Confrontados esses dados parciais, competirá, então, ao D.A.S.P., na qualidade de orgão supervisor da Administração Pública Civil, fixar médias teóricas de produção para cada carreira.

Para que um funcionário seja promovido é preciso que, na classe, consiga ter no seu ativo 1.200 pontos; atingido esse limite, será automaticamente promovido à classe imediatamente superior de sua carreira, independentemente da existência de vagas, e, assim, sucessivamente, até a classe final.

Esses pontos serão obtidos da seguinte maneira : mensalmente, e desde que o funcionário não tenha dado nenhuma falta terá 25 pontos positivos; a cada falta, exceto as previstas no artigo 97 do Estatuto dos Funcionários, corresponderá um ponto negativo e a cada grupo de três entradas retardadas, ou saidas antecipadas, no quadrimestre, corresponderá, tambem, um ponto negativo, despresando-se as inferiores a 3 nesse período.

Quadrimestralmente, o chefe de serviço ou repartição apurará a produção, a assiduidade, a pontualidade horária e a perfeição e natureza dos serviços executados pelos seus subordinados, atribuindo-lhes os seguintes pontos :

a) se o funcionário não tiver dado nenhuma falta nem tiver completado um grupo de três entradas retardadas ou saidas antecipadas, terá 100 pontos positivos, descontando-se, então, dos que faltarem, os pontos correspondentes ao número de faltas apuradas;

b) se tiver observado estritamente a produção média estabelecida para o seu serviço, se for um funcionário médio, não terá nenhum ponto relativo à eficiência;

c) se o seu serviço exceder à média geral, terá os pontos correspondentes à percentagem desse excesso; isto é, se produzir 20 ou 30% acima da média, ganhará 20 ou 30 pontos *positivos;*

d) ao contrário, se a sua produção não atingir o limite fixado, terá pontos negativos na proporção que faltar para aquele limite; isto é, se produzir, apenas, 70 ou 80% da média arbitrada terá 30 ou 20 pontos *negativos;*

e) no caso de ser excedida a produção média, de acordo com a natureza e perfeição do serviço executado, o chefe poderá abonar até 50% dos pontos positivos, não podendo, entretanto, a soma desses pontos exceder de 100;

f) cada advertência corresponderá a dois pontos, cada repreensão a quatro pontos, e cada dia de suspensão a seis pontos, *todos negativos*.

Para atribuição criteriosa dos pontos relativos à eficiência, deverão os chefes de serviço organizar um gráfico de produção, comumente chamado GRÁFICO DE GANTT — por ter sido idealizado por William Gantt, engenheiro norte-americano, e que consiste no seguinte :

Estabelecida a média teórica da produção de uma determinada função, comparar a produção de cada funcionário com essa média previamente conhecida.

Digamos que a produção média dum setor da carreira de Escriturário seja de 18 processos por semana (4 nos dias úteis e 2 nos sábados), ou 72 por mês, ou, ainda, 288 por quadrimestre.

O Chefe de uma secção de três funcionários, levantado o mapa da produção, encontraria para os seus auxiliares :

A 350 processos
B 280 processos
C 160 processos.

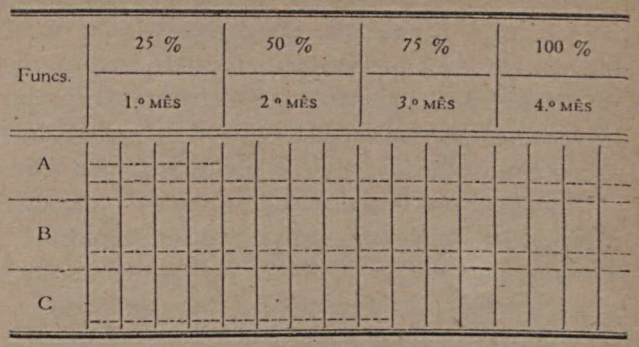

Conclue-se do exame deste gráfico que o funcionário A atingiu o limite fixado (288 processos) e ainda o ultrapassou em mais de 3 quadrinhos do 1.º mês; sabendo-se que um quadrinho vale 18 processos, conclue-se que ele fez mais de 54 processos, ou, para sermos exatos, 62, que correspondem a 21% sobre a produção média, tendo, assim, a seu favor, 21 pontos positivos. Se esses processos forem de natureza dificil, e tiverem sido feitos com cuidado, o chefe poderá, ainda abonar-lhe até 10 pontos.

O funcionário B, por sua vez, executou quase toda a tarefa. Somente um quadrinho do último mês não foi integralmente preenchido. Faltando 2% para atingir a média, terá ele, na sua ficha, 2 pontos negativos.

O terceiro funcionário — C — faltou uns dias ao serviço: perdeu alguns pontos relativos ao fator "tempo" e, tambem, não tendo procurado recuperar o tempo perdido só informou 160 processos, que correspondem a 56% da produção, faltando, assim, 44% para atingir a média. Desta forma, terá ele 44 pontos negativos.

Não basta, porem, fazer o serviço, é claro. É necessário fazê-lo bem feito. A qualidade não deverá, em hipótese alguma, ser sacrificada pela quantidade.

Se o serviço for bem feito o chefe poderá, conforme vimos, abonar até 50% dos pontos referentes à eficiência. Em caso contrário, será o serviço recusado, não se contando, assim, essa unidade no conjunto da produção, podendo, ainda, ser o funcionário advertido.

A média da produção deverá ser sempre revista, para ficar atualizada. Toda vez que houver uma grande dispersão ou uma concentração muito acentuada deverá ser alterada, para mais ou para menos, de acordo com as observações feitas.

Adotado esse método, verificar-se-á que o funcionário médio, independentemente de qualquer influência externa — seja ele ocupante de um car-

go isolado, — desde que não tenha faltado, nem sido punido, será promovido, automaticamente, ao cabo de 4 anos, independentemente da existência de vaga, e que um funcionário ótimo poderá ter esse tempo reduzido para 2 anos, ao passo que um funcionário relapso, desidioso, pouco aplicado, incompetente, poderá chegar a não ser promovido, pois que, mesmo que não falte, irá perdendo sua colocação, pois à proporção que for ganhando os pontos positivos da permanência, irá perdendo pela falta de eficiência, até o limite de ser readaptado, o que deverá acontecer quando, em dois quadrimestres consecutivos tiver, mais de cinquenta pontos negativos, referentes à eficiência.

Vejamos, agora, como se processarão as promoções nesse regime :

Nos primeiros 10 dias dos meses determinados, os chefes de serviço preencherão, em duplicata, o "Boletim de promoção" (Modelo anexo) dos funcionários sob suas ordens, sendo a segunda via entregue ao interessado.

Qualquer reclamação deverá ser apresentada, versando sobre fato concreto, dentro do prazo de cinco dias, a contar do recebimento da cópia do boletim, ao próprio chefe da repartição ou serviço.

Findo o prazo para reclamações, os chefes de serviço encaminharão, dentro de igual período, à Comissão de Eficiência :

a) os boletins de promoção;

b) os recursos apresentados, devidamente informados;

c) os gráficos de produção de todos os funcionários.

A Comissão de Eficiência julgará, com carater irrecorrivel, os recursos apresentados, examinará os boletins de promoção, podendo, justificadamente, alterar os pontos atribuidos, inclusive em face dos recursos apresentados, e encaminhará os boletins aos serviços de pessoal, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do seu recebimento.

Aí serão, então, os pontos do boletim de promoção anotados na ficha de promoção.

Verificado que o funcinário atingiu o limite de mil e duzentos pontos, será providenciada, incontinenti, a lavratura do decreto de promoção.

É esse, em linhas gerais, o regime que propomos para as promoções.

Apresenta, na sua execução, as seguintes dificuldades :

1.º ORGANIZAÇÃO — pois que para produzir todos os seus efeitos necessita que a administração seja organizada. Ora, para esse fim, é que existem o D.A.S.P. e as Comissões de Eficiência, orgãos de planejamento e racionalização dos serviços públicos;

2.º TEMPO — Reconhecemos que, em menos de 5 anos, não se poderá estabelecer, cientificamente, médias de produção para cada carreira. Isso não é, entretanto, óbice a que seja adotado, não só porque tal período de tempo nada representa na vida de um País, como tambem porque antes que seja conhecida essa média poderá ser adotada outra, resultante da comparação entre os serviços dos funcionários duma mesma Secção. À proporção que se forem realizando os estudos necessários, será, então, estabelecida, a média real.

3.º ORÇAMENTO — É claro que adotado regime semelhante, não poderá haver verba fixa para o pagamento do pessoal. Mas o orçamento, pela sua própria natureza, é sujeito a alterações de ano para ano. E, mediante cálculos atuariais, poderá ser determinado, com relativa precisão, o montante necessário para atender às despesas de pessoal.

Em compensação, as vantagens que podem ser obtidas com esse regime são verdadeiramente apreciaveis, conforme passaremos a expor :

a) Maior cooperação entre os funcionários e maior espírito de camaradagem. Com efeito, nota-se que atualmente todos os colegas de uma classe disputam as mesmas vagas; assim, é natural que olhem com reserva os seus competidores, ao passo que sabendo que a promoção de um não implica em prejuizo para terceiros, poderão trabalhar em ambiente de maior confiança, desenvolvendo-se, em consequência, o espírito de cooperação;

b) *maior rendimento no serviço*, pois dependendo as promoções do serviço executa-

do, é lógico que a produção aumentará, descobrindo um fator que hoje todos sentimos, mas que não pode ser demonstrado; as repartições estão superlotadas, teem gente demais, embora os chefes de serviço, na sua maioria vivam a solicitar mais funcionários. É que o espírito de rotina, a má distribuição dos serviços, o excesso de movimentos, a falta de estímulo e, sobretudo, a falta de fiscalização fazem com que os funcionários não utilizem 50%, sequer, da sua capacidade de produção;

c) *controle*, que é operação essencial a toda produção. Não basta determinar-se a média; é necessário verificar-se se o objetivo está sendo atingido, e, em caso contrário, pesquisar as causas. No regime que propomos a fiscalização é perene;

d) *economia*. Sendo, embora, as promoções mais frequentes, o rendimento do serviço será maior, o que proporcionará mão de obra mais baixa. Alem disso, verificado que o número de funcionários é excessivo, as vagas apuradas não serão preenchidas, sem que isso importe em prejuizo para quem quer que seja;

e) *justiça e igualdade* — ideais dificeis de serem atingidos, os resultados que se possam obter compensarão, de certo, quaisquer sacrifícios. No regime que vimos de expor, o elemento subjetivo nas promoções está quase extinto. Somente em alguns casos, e quando o funcionário já se revelou acima do comum, poderão os chefes abonar alguns pontos. Foi abandonado o julgamento das qualidades morais para efeito de promoção, porque não encontramos nada que o justificasse. E depois, como medir, em números, o carater de um homem, sem possibilidades de graves erros ?

f) *maior maleabilidade* na movimentação do pessoal. Ocorrendo uma vaga, o Governo poderá transferir, readaptar, aproveitar, readmitir, reintegrar um funcionário, ou fazer com que um aposentado reverta ao serviço, sem que isso importe em prejuizo para os demais ocupantes da carreira.

CONCLUSÕES GERAIS

Chegamos ao fim da nossa exposição. Resumindo os pontos de vista expendidos, propomos, em síntese :

a) que fiquem definidas, de maneira clara, quais as funções que devem ser executadas por funcionários e quais as que competem aos extranumerários; (fls. 9)

b) que, determinado isso, não sejam os serviços dos funcionários executados por extranumerários, e *vice-versa;* (fls. 17)

c) que nos serviços industriais, a cargo da União, não sirvam funcionários, mas extranumerários; (fls. 17)

d) que, no atual regime de promoções, não haja escolha nas promoções por merecimento; (fls. 29)

e) que, em substituição ao atual regime de promoções, seja adotado um outro, que, a nosso ver, dará grande desenvolvimento aos serviços públicos, com reais proveitos para os funcionários eficientes. Tal é o regime de *promoção por eficiência*. (fls. 40)

BOLETIM DE PROMOÇÃO

ANO.... QUADRIMESTRE .....

Minstério .... Quadro .....

Carreira .... Classe .....

Repartição em que serve .....

PONTOS	(Para uso do Serviço de Pessoal)
Pontualidade . . . ( )....	ANOTADO NA FICHA DE PROMOÇÃO
Eficiência . . . . ( )....	Em / /19...
Penalidades . . . (—)....	.....
TOTAL (Soma algébrica)	VISTO: ..... Chefe

(Espaço reservado ao pronunciamento da Comissão de Eficiência)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

RECEBI uma cópia do presente boletim.

....., em ..../...../19....

.....

(Assinatura do funcionário)

.....

(A ser destacado)

RECEBI um recurso, com folhas,

....., em ..../...../19....

.....

Chefe

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Odilon C. de — "Natureza do vínculo da função pública", Belo Horizonte, 1928, Imprensa Oficial do Estado.

"Serviços Públicos e de Utilidade Pública". São Paulo, 1927 — Saraiva & Cia.

CASTRO, Araujo — "A Constituição de 1937". Rio, 1938. Edição Freitas Bastos.

CAVALCANTI, Temistocles Brandão — "O funcionário público e o seu Estatuto". Rio, 1940. Ed. Freitas Bastos.

"Instituições de Direito Administrativo Brasileiro". Rio, 1938. Ed. Freitas Bastos.

MACHADO NETO, João Gonçalves — "Questões Administrativas e Fiscais". Rio, 1928.

MENEGALE, J. Guimarães — "Direito Administrativo e Ciência da Administração". Rio, 1938. Ed. Metrópole Editora.

RIOS, Tobias — "A Organização do Tesouro Público", Rio, 1938.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS (Estudos e projetos). Rio, 1940, Edição do Serviço de Documentação do D.A.S.P.

REVISTA FISCAL E DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA — Tito Rezende — Rio.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO — Rio — Departamento Administrativo do Serviço Público.

BOLETIM DO MINISTÉRIO DO TRABALHO — Rio.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O processus do Estado Moderno

BENEDITO SILVA

(*Trecho da aula inaügural do Curso de Extensão de Administraçãc Pública*)

A crueldade do mundo contemporâneo, tão densa e multiforme, povoa de sobressaltos e de angústias a vida interior dos homens de pensamento. Em verdade, estamos vivendo ao longo de um longo período de agudo desconforto moral. O mundo de nossos dias não podia ser mais inhospitaleiro. Os laços de solidariedade humana, ligados às emoções de cada um, impedem que o homem se isole do drama inenarravel em que a chamada civilização se dilacera a si própria, mediante o emprego dos mais vulnerantes agentes de destruição. Mas se, por um lado, o mundo moderno taxa tão fortemente a sensibilidade do homem de pensamento, oferece, por outro, aos estudiosos das ciências sociais, o mais copioso e variado material de observação e análise que se poderia desejar. Para o homem que, absorvido por curiosidade puramente científica, fosse capaz de centralizar todos os seus interesses no estudo desse abundante material, o mundo contemporâneo seria, sem dúvida, o melhor dos mundos possiveis.

Lí, há pouco tempo, a notícia do aparecimento, no mercado americano, de um instrumento particularmente curioso. Trata-se de um apito que emite notas de tal maneira agudas, que superam a capacidade de audição da grande maioria das pessoas. Chama-se, por isso, paradoxalmente, *apito silencioso*. Certos animais, entretanto, os cães em particular, ouvem perfeitamente as notas emitidas pelo referido instrumento. Em meio ao rumor de uma rua cheia de transeuntes, por exemplo, um cão pode ouví-las, localizar o ponto de onde partem e, assim, ir ao encontro de seu dono, mesmo que este se ache a uma grande distância.

Muitas das pulsações da vida social moderna são como as notas altíssimas do apito silencioso, isto é, escapam necessariamente à nossa capacidade de captação, permanecendo por isso insuspeitadas.

Do ponto de vista da complexidade, os fenômenos sociais podem ser divididos em três classes: os que conhecemos e compreendemos, como o mecanismo da lei da oferta e da procura; os que conhecemos e não compreendemos, como o aparecimento simultâneo de tão numerosos artistas, verdadeira safra de gênios, na Itália da Renascença; e, finalmente, os que, por demasiado complexos e sutís, transcendem a nossa percepção, exatamente como, no mundo físico, os sons agudíssimos escapam aos nossos ouvidos.

O ESTADO PROTETOR E SERVIDOR

Em meio à trepidante inquietude social em que o mundo se contorce, o Estado Moderno, fenômeno maior desta época tão rica de ineditismos, é sem dúvida um dos mais fascinantes centros de interesse humano. Uma teia emocional de espectativas, cobrindo toda a gama das filosofias sociais e enredando todos os grupos humanos, converge para ele. Se, no caso, as aparências traduzem a realidade, podemos dizer que sentimentos diversos sublinham e particularizam as atitudes de cada grupo em relação ao Estado Moderno. Há os que o encaram com surpresa, há os que o encaram com desconfiança; muitos não o compreendem, alguns o hostilizam. Mas é certo que, em toda par-

te, em todos os paises, a maioria está, instintivamente, se inclinando a confiar nele.

Segundo Mooney e Reiley (1), todas as teorias conhecidas sobre os objetivos do Estado podem ser expressas, em síntese, por uma palavra — *proteção*. Outros autores sustentam que a finalidade primordial do Estado — coisa pública — é *servir*. Não há antinomia entre *proteger* e *servir*, a não ser a diferença implícita decorrente do fato de que usualmente a função de *proteger* é exercida por entidades superiores, ao passo que a de *servir* se refere mais a entidades subordinadas. Não é dificil, pois, conciliar esses dois pontos de vista. Como centro de poder, o Estado ocupa o vértice na hierarquia das instituições humanas — é uma entidade superior, apta a exercer funções protetivas. Como coisa pública, o Estado é um instrumento de prestação de serviços, qualidade em que é obrigado a desempenhar certo número de funções, determinadas e condicionadas pelas necessidades coletivas.

Proteger e *servir* — eis as duas finalidades precípuas do Estado; em verdade, a sua própria razão de ser.

O simples fato de ser membro de qualquer das comunidades humanas civilizadas leva o observador a perceber, ou pelo menos a sentir, que o clima social contemporâneo está saturado de inseguranças.

A crescente complexidade da vida moderna, por outro lado, acentua e multiplica as necessidades coletivas.

A sensação de insegurança, hoje pairante sobre todos os povos, aumenta convulsivamente, por parte de todos os grupos, a procura de proteção — contra possiveis inimigos externos, contra o desemprego, contra os especuladores, contra as ideologias dissolventes, contra a concorrência desleal, contra o crime organizado, contra os assaltos e ameaças à propriedade, contra a insegurança econômica, contra a miséria, contra a invalidez; para a família, para os filhos, para o exercício de atividades profissionais, para a liberdade de culto, para o direito, enfim, de usufruir a "boa vida" de que falava Platão. Sabendo que o Estado é, antes de tudo, uma instituição especializada em proteger, o homem de nossos tempos, amedrontado pelo presente, inseguro e apreensivo quanto ao seu futuro e ao de seus filhos, volta-se naturalmente para o Estado. Por outro lado, sentindo-se parte da comunidade, à qual pertence a coisa pública, o homem apela para esta cada vez que é assaltado por uma necessidade nova, que lhe seja impossivel satisfazer mediante o uso de seus próprios recursos.

Acontece que cada grupo que bate às portas do Governo em busca de proteção, ou em busca de um novo serviço, traz novos onus e novo acréscimo de responsabilidades para a coisa pública — fato que explica o aumento espantoso das funções do Estado nestes últimos e trágicos anos.

E' fato de observação comum, aliás, que em períodos dificeis, os governos se tornam mais valorizados. Em estudo sobre os problemas de publicidade governamental, redigido em 1938, fiz referência a um curioso fenômeno que ocorre em todas as sociedades organizadas, quando batidas ou simplesmente ameaçadas por calamidades nacionais. "Manifesta-se esse fenômeno — escreví eu, então (1) — pelo aumento repentino do valor do Estado no conceito de seus cidadãos. O primeiro efeito do instinto de conservação, quando se levanta coletivamente, é *docilizar* e arregimentar as multidões. Todas as atividades então exercidas pelo Estado, no seu papel de produtor de segurança, crescem imediatamente de significação. O "homem da rua" torna-se conciente de que há governo. Ele que, durante os "anos das vacas gordas", se motra tão propenso a criticar o Estado, subitamente se reconcilia com este, ao menos para lhe aceitar a proteção, quando por outros motivos não seja".

A atitude confiante das maiorias em relação ao Estado Moderno, atitude que se define cada vez mais em todos os paises, nada mais será, talvez, do que um duplo movimento geral em disputa aflitiva de *proteção e de mais serviços*.

Sejam quais forem as inclinações individuais sobre essa matéria, parece fora de dúvida que o Estado Moderno é, já agora, uma realidade de tal modo tangivel e *presente*, que seria absurdo ignorá-la. Os que, por tendência inata, ou por educação, ou ainda por apego à tradição, preferem o Estado Antigo, poderão combater o Estado Moderno, pelo menos em princípio. Os céticos, que duvidam da possibilidade de melhores formas de organização social, certamente se manterão indiferentes às modificações ocorridas e ocorrentes nos processos

(1) Principles of Organization.

(1) *Propaganda comercial e publicidade administrativa* — Revista do Serviço Público, edição de junho de 1940, pág. 55.

e nos propósitos do Estado de nossos dias. Outros, provavelmente, julgarão o Estado Moderno de acordo com as diferentes ideologias que porventura professem. Mas a ninguem é dado negar que o Estado de hoje, tanto em métodos, como em recursos e objetivos, difere consideravelmente do Estado Antigo. Desde que essa realidade existe, e uma vez que a ela estão ligados, senão dela dependentes, os mais importantes interesses imediatos de cada grupo social, bem como os de cada indivíduo, é natural que o Estado Moderno seduza, como objeto de primeira consideração, todos os estudantes das Ciências Sociais, notadamente da Ciência Política e de seu importantíssimo ramo novo — a Administração.

Assim, quando há, por parte do povo, ou uma procura maior de proteção, ou uma demanda crescente de mais serviços, o Estado se vê na contigência de aumentar e intensificar as atividades governamentais.

Consequentemente, quando o povo *procura mais proteção e demanda mais serviços, tudo ao mesmo tempo, como acontece em nossos dias*, o Estado, depositário de um "poder que emana do povo", é *coagido* a ampliar proporcionalmente a agenda de seus encargos.

Essa reação do Estado em face das exigências e necessidades coletivas, muitas das quais são pressentidas, antes de alvorecer, pela maquinária administrativa, decorre da própria natureza íntima das relações existentes entre o governo e o povo. Fóco central para onde convergem e onde repercutem, cedo ou tarde, todos os movimentos e ecos das tendências sociais, o governo não pode fugir ao imperativo de se afeiçoar às condições em mudança. Cumpre-lhe estar em dia com a época. Aos períodos de rigidez e flexibilidade correspondem, na vida do Estado, respectivamente, fases de decadência e vitalidade. Quando falha em adequar-se a situações novas e emergenciais, revelando-se incapaz de haurir, nas origens remotas, profundas e perenes de seu poder, o impulso de que precisa para se manter em dia com a época, o Estado burla a sua razão de ser. Essa incapacidade é sintoma ostensivo de decadência. *Per contra*, quando capta os "sinais dos tempos", enfrenta decididamente as vicissitudes sociais, pressente as "ondas do futuro", equipando-se oportunamente para recebê-las — o Estado nada mais faz do que se manter fiel à sua finalidade. Mas o processo contínuo de adaptação a condições permanentemente em mudança exige saude, vitalidade. Só o Estado orgânica e espiritualmente são é capaz de ritmar o seu desenvolvimento segundo as pulsações e pendores da vida coletiva.

Essas considerações evidenciam o sentido da afirmativa de James Harvey Rogers: *"To survive, any system must take care of most of the people most of the time"*.

II

A IMPORTÂNCIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL

A complexização e a multiplicação dos encargos do Estado, impostas pelas novas condições do mundo, implicam, necessariamente, um crescimento proporcional dos seus meios de ação. Entre estes, o elemento humano, o pessoal, desempenha papel tão importante e tão óbvio que seria ocioso salientar.

Um dos mais sagazes perscrutadores contemporâneos da dinâmica do governo moderno, Ernest S. Griffith, não hesitou em concluir, baseado em documentação habil e volumosa, em cuja análise se deteve longamente, que o funcionário civil é hoje a "pessoa mais importante no seio do Estado". Afirma ele que, "por importantes que possam ser os legisladores, os juizes e mesmo o chefe titular do Estado, o destino deste depende, realmente, mais e mais, da presença de uma *adequada espécie de servidores na administração pública* (o grifo é meu). Griffith baseia a sua conclusão nos seguintes argumentos: 1) E' da administração civil que surge "a maioria das idéias que posteriormente se transformam em leis e em princípios orientadores". 2) Essas leis dependem, em larga medida, dos administradores especializados, os únicos que podem executá-las e, quando necessário, suplementá-las por meio de ordens administrativas. 3) A intervenção governamental é cada vez mais estimulada pela crescente demanda do povo. 4) Os problemas em que essa intervenção se faz são de natureza técnica e especializada, o que pressupõe pessoal de "staff" e de "linha" convenientemente treinado.

A Confúcio, que viveu no século V antes de Cristo, alguem perguntou, certa vez, que qualidades devia um homem possuir para ser funcionário público. O maior dos filósofos chineses respon-

deu: "Aquele que cultiva um sentimento de vergonha e que, quando enviado em missão a alguma parte, não desonra o mandato de seu príncipe, merece ser chamado servidor público". A esses predicados de carater, sempre indispensaveis no serviço público, o servidor do Estado hoje deve aliar, como já vimos, uma combinação de qualidades excepcionais, o comando das mais variadas técnicas e a posse de refinadas habilidades novas.

Dispunha o Serviço Público Civil brasileiro, há poucos anos passados, de pessoal que satisfizesse, em número e qualidade, os requisitos técnicos e especializados hoje indispensaveis ao funcionamento efetivo da administração pública?

A resposta a essa pergunta é um não enfático.

RECUEMOS SETE ANOS...

Com quais aspectos caracterizantes o serviço público civil federal fulminava, há pouco tempo, o observador desprevenido?

Substituamos, na tela da memória, o presente pelo passado de sete anos atrás. Façamos abstração de todos os melhoramentos recentemente introduzidos no serviço público civil brasileiro, sobretudo a partir de outubro de 1936, situemo-nos, em pensamento, nos meados do ano de 1934.

Recruta no serviço do Governo Federal, eu então mal acabava de digerir as impressões dolorosas que o ambiente interno de certas repartições ministeriais me haviam causado.

O seguinte depoimento, aquí reproduzido para o fim de facilitar o confronto de duas épocas tão próximas, constitue parte de um estudo que, sob o feitio de artigo de jornal, publiquei no *Correio da Manhã*. Façamos, pois, de conta que estamos em meados de 1934, vendo desfilar diante de nossos olhos os aspectos principais do serviço ministerial, tal como estes então podiam ser surpreendidos na sua descuidada intimidade:

"A mais perfuntória das observações convence desde logo que a organização interna da maioria das repartições públicas brasileiras é, comprovadamente, empírica e ineficiente.

As causas principais de tal estado de coisas podem ser apontadas na seguinte ordem:

a) *Má composição dos quadros.* O provimento dos cargos iniciais e as promoções resultam, ordinariamente, de pedidos e empenhos políticos. Não se cogita de saber se o candidato tem aptidões para o cargo; o que decide, em última análise, é a situação política de quem o recomenda. E uma vez admitido, mesmo por esse processo irracional e antidemocrático, o beneficiário pode chegar, como frequentemente se verifica, a altos postos de comando, para os quais está longe, em muitos casos, de possuir o preparo intelectual requerido. E' compreensivel que quem obteve recomendação para se fazer nomear, obtenha, depois de nomeado, pistolão para se fazer promover de vez em quando, até atingir o ápice da carreira.

Não se precisa lembrar a que situação precária fica exposto o serviço público em regime semelhante, onde predomina o chamado pistolão político.

Outra causa que contribue fortemente tambem para a ineficiência dos quadros, é a pequenez dos vencimentos, que obriga até o bom funcionário a desviar parte da sua atividade para ocupações estranhas ao serviço público, afim de se garantir um nivel de vida mais adequado.

b) *Falta absoluta de controle funcional.* O funcionário público entre nós não tem necessidade de produzir para ser mantido. Uma vez dentro do quadro, trabalhará se quiser, porque não lhe será preciso temer nenhum controle. Daí resulta muitas vezes que a simples redação de um ofício comum custa ao Tesouro, em média, dez, quinze e até vinte mil réis, que é o quociente obtido quando se divide o total dos vencimentos mensais de certos funcionários pelo índice de sua produção. A ausência de controle é tão absoluta, que só rarissimamente se regista algum caso de ser alguem demitido de emprego público no Brasil por falta de competência, ou de dedicação ao serviço.

c) *Desordem econômica nas repartições.* Se há, como ficou dito, uma larga e diária perda de tempo nas repartições oficiais, é natural que aí lhe corresponda, em consequência, um regime estavel de desperdício de material, causa evidente da desordem econômica em que vivem tradicionalmente muitas delas. Só um erro palmar de observação ou a conveniência de obscurecer os fatos pode levar alguem a afirmar, generalizando a afirmativa, que existe qualquer coisa ao menos vagamente parecida com *espírito de economia* nas nossas repartições públicas, onde predomina, em regra, a mentalidade de que não vale a pena dar-se ao trabalho mínimo de torcer o comutador das lâmpadas, mesmo durante o dia, porque afinal as despesas são pagas pelo Estado, pela *coisa pública*. O controle do gasto

de material, os cuidados necessários à conservação das máquinas e dos moveis, a defesa enfim do patrimônio material das repartições, fato que se observa em todas as empresas particulares, não constitue senão objeto de vagas cogitações no seio dos quadros do funcionalismo público. Daí a razão por que as repartições públicas são os melhores clientes das casas vendedoras de moveis e de máquinas de escritório, etc.

d) *Irresponsabilidade individual* — Nas repartições públicas haverá, quando muito, responsabilidade. Em regra, porem, não há *responsaveis.* De sorte que aquela não pode recair em ninguem — salvo nos casos excepcionais — porque quando se conhece uma falta apuravel, por grave que seja, a culpa se dilue de tal maneira em relação aos indivíduos que, na apuração, aquele que leva afinal toda a carga, aquele que aparece como principal senão como único responsavel, é o próprio regime. Seria facílimo citar fatos para ilustrar essa afirmativa. Mas parece que não há muitas opiniões divergentes a respeito do regime de *responsabilidade quase nula,* ou de *quase irresponsabilidade,* predominante nos meios burocráticos oficiais.

De tudo quanto ficou dito ressalta, nitidamente, a necessidade de reformar não os regulamentos mas os processos coloniais vigentes nas repartições e racionalizar os serviços públicos, afim de implantar neles um regime estavel de trabalho organizado, econômico e capaz de reabilitá-los perante a opinião."

O ADVENTO DO DASP

Aquí cessa o meu depoimento de 1934. Restabeleçamos o presente. O quadro que acabamos de rever, através dessa impressão de um recruta, indica que o ambiente estava caindo de maduro para o advento de uma agência administrativa que viesse erradicar os processos coloniais então vigentes no serviço público brasileiro.

A teoria da organização, combinada com a teoria administrativa, já então ensinava quais deviam ser a estrutura, a composição, a categoria e o setor de atividade desse novo orgão. Em outras palavras, as circunstâncias e a teoria urgiam a criação, no serviço civil do nosso Governo Federal, de um moderno departamento de administração geral, incumbido de exercer, horizontalmente, aquele grupo de encargos genericamente denominado "atividades institucionais" ou "housekeeping activities" por Willoughby.

Foi, pois, como resultado lógico de um imperativo prático e ao mesmo tempo teórico, que surgiu, no cenário do nosso Governo Federal, o Departamento Administrativo do Serviço Público — o DASP, por abreviatura.

De acordo com a boa doutrina moderna, unânime e irrestritamente esposada pelos teóricos, pelos especialistas em organização científica e pelos estudiosos da nova ciência da administração, cabe aos departamentos de administração geral o desempenho de várias das mais importantes atividades institucionais, nomeadamente o planejamento, a organização, a elaboração orçamentária, o recrutamento de pessoal e a aquisição de material.

A centralização desse conjunto de *atividades-meios* num departamento de administração geral, organizado como parte integrante e inseparavel da alta chefia executiva, exonera os grandes departamentos verticais de uma tremenda massa de trabalhos subordinados comuns a todos, permitindo-lhes que concentrem o grosso de suas energias e atenções nas *atividades-fins,* ou seja nos propósitos finais do governo.

Departamento típico de administração geral, o DASP surgiu duplamente amparado pelos reclamos de necessidades práticas e pelos princípios da teoria adiministrativa mais aceita.

A obra, apenas iniciada, que lhe cumpre levar a efeito, demanda o esforço total de uma geração de administradores profissionais, caprichosamente treinados e escolhidos.

A "ADEQUADA ESPÉCIE DE HOMENS" DE QUE O DASP NECESSITA

Se há, pois, na hora atual, uma entidade que deva recrutar a nata dos servidores do Estado, afim de enfrentar com vantagem e vencer satisfatoriamente a sua formidavel tarefa normalizadora, esse orgão é, certamente, o Departamento Administrativo. Em face das presentes condições do mundo, o Estado Moderno, tão sobressaltado de responsabilidades novas e renovadas, tem o direito e mesmo o dever de contar, em seus serviços, com a experiência, a capacidade e os conhecimentos técnicos dos mais experimentados, dos mais capazes e dos mais especializados de todos os seus habitantes. No Brasil, então, esse direito e esse dever crescem de vulto, porque o Estado Federal é, incontestavelmente, o melhor patrão, o que melhor remunera e o que prodigaliza maiores garantias e vantagens aos seus servidores, e tambem porque

a tarefa de auto-construção, hoje a cargo do Estado Brasileiro, se nos apresenta em proporções esmagadoramente continentais.

Antigamente, quando ainda vigorava a doutrina de que o Estado tinha competência apenas para promover instrução, distribuir justiça, policiar os transviados e zelar pela sua própria segurança e soberania, o desenvolvimento das forças econômicas constituia uma espécie de tarefa espontânea do capital e do trabalho conjugados. Ao Estado então bastavam os professores, bons juizes, diplomatas e militares. Em resumo, o Estado prescindia de profissionais, empregando apenas representantes das atividades mais antigas, algumas imemoriais: a arte militar, o professorado, a magistratura. Ao tempo da Florença de Machiavelli, o único especialista cujos serviços o Estado utilizava era o diplomata.

Hoje, neste começo tumultuoso da quinta década do século XX, quando o observador detem o pensamento nessas coisas e compara a situação atual com o passado recente, quase não crê na existência do Estado Antigo — tão remoto ele nos parece. No Estado de antanho, as chamadas classes liberais viviam por conta própria; dependiam vagamente do Governo. Os poucos técnicos e especialistas estavam a serviço da indústria, que por sua vez, mantinha incipientes relações com o Estado. O comércio e certas atividades urbanas indefinidas se incumbiam de dar ganha-pão aos profissionais e trabalhadores não utilizados pela indústria. A agricultura dependia somente da terra e dos fenômenos meteorológicos. E' certo que a questão social existia, porque é tão velha quanto a humanidade, mas jazia imperceptivel, latente, ainda demasiado informe para comparecer perante o Estado e reclamar solução para os seus problemas. À margem da vida econômica nacional e até impedido, pela doutrina, de nela se imiscuir, o Estado Antigo tinha responsabilidades definidas mais ou menos fixas; não era dificil exercer as poucas e tradicionais funções que lhe estavam a cargo. Um bom intendente, cheio de virtudes cívicas e morais, era o tipo ideal de cidadão para ocupar, nas democracias, o posto de chefe de Governo.

Lancemos agora um rápido golpe de vista sobre o mundo de nossos dias. O quadro é desconcertantemente diferente. O Estado Moderno se vê entre as tenazes das solicitações e exigências de todas as classes e de todas as forças vivas. O próprio dinamismo das forças naturais exige a intervenção sistemática do Estado. A questão social surgiu com o ímpeto amedrontador de energia acumulada durante séculos e séculos. Tudo isso exige, clama que o Estado exerça atividades nunca sonhadas e que, para dominar essa tremenda sublevação de forças antagônicas ou rebeldes, descubra e ponha em prática formas originais de ação, métodos insuspeitados, combinações novas e híbridas de teoria e doutrinas. O Estado Moderno, sem que o cidadão ordinário atente para isso, está fazendo uma larga mobilização de profissionais, técnicos e especialistas, desde o simples tipógrafo até o radiologista, desde o "chauffeur" até o psicologista, desde o capataz de campo até o geo-físico, o geneticista, o entomólogo, o economista, etc. Por que? Porque o Estado Moderno é usina, é laboratório, é universidade, é estação experimental, é empresa de prospecções e sondagens, é fábrica, é empresa editora, é agência de publicidade, é construtor de represas — que é, em suma, que o Estado Moderno não é?

E porque ao Estado hoje estão afetos os problemas mais dificeis, e como o Estado existe, em última análise, para fazer o maior bem ao maior número, o Estado necessita dos mais capazes dentre todos os seus habitantes humanos. Estará à altura de suas responsabilidades, na hora atual, o Estado que dispuzer de melhores equipes de especialistas em todas as especializações. Dentro do Estado que acabo de bosquejar, que é o Estado real de nossos dias, um orgão do tipo do DASP, orgão pioneiro e de inspiração tão generosa, destinado a recuar fronteiras, tem que contar com a nata da nata. Se o Estado hoje deve recrutar os melhores dentre os seus cidadãos, para lhes confiar os serviços públicos, orgão da natureza do DASP, entre cujas finalidades se inclue, precipuamente, a de preparar e dispor os *meios* para que os ministérios realizem os *fins* da administração pública, não podem prescindir do concurso de uma verdadeira elite, sob pena de falharem a sua missão.

Finalizando: é para efeito de bem cumprir a sua, em benefício do Brasil, que o DASP está instituindo cursos especiais para treinamento sistemático dos atuais e dos futuros servidores do Moderno Estado Brasileiro.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interêsse do serviço.

O RACIONAMENTO

RICHARD LEWINSOHN
Dr. rer. pol.

I. DEFINIÇÕES

RACIONAMENTO é a distribuição de víveres, vestuários, combustiveis, matérias primas ou outros artigos indispensaveis, quando disponiveis em quantidade limitada. Pode ser feita em partes iguais, mas geralmente se efetua em partes desiguais, de acordo com as necessidades e os interesses comuns.

Nem sempre o racionamento é sinal de verdadeira escassez ; frequentemente se aplica como simples medida preventiva. Um exemplo do racionamento como medida preventiva é constituido pelo regime dos víveres, e principalmente da água potavel, na navegação, à época dos grandes descobrimentos, quando, durante semanas e às vezes meses, os barcos não tinham ocasião de se aprovisionar. Em tais condições, era indispensavel que, desde o primeiro dia de viagem, cada membro da equipagem se limitasse estritamente à sua "ração". Daí vem o termo "racionamento".

Tambem nas cidades submetidas a cerco se impunha a sujeição ao racionamento. Nesse caso a tarefa administrativa do racionamento era muito mais dificil, não só por se tratar de um número muito grande de pessoas, às vezes não conhecido exatamente, mas tambem por ser a medida improvisada no momento em que a escassez já era sensivel.

Deve-se distinguir duas categorias principais de racionamento : racionamento preventivo e racionamento de emergência, porque cada uma delas determina a severidade das medidas a escolher. Naturalmente do ponto de vista administrativo é preferivel introduzir e principalmente preparar o racionamento o mais cedo possivel, e antes mesmo de se verificar a falta de mercadorias. Mas a execução desse princípio nem sempre é facil. Não é raro que um racionamento, encarado a princípio como medida preventiva, se imponha de súbito como medida de urgência, porque o público ou os açambarcadores acumularam estoques.

Os métodos e meios de racionamento são múltiplos e na maioria muito velhos ; mas nos períodos normais eles são neglicenciados e caem no esquecimento. Eis porque a administração deve cada vez recomendar, "descobrir" e inventar" o que já foi feito e aplicado em situações análogas. Entretanto, a sua técnica administrativa foi grandemente aperfeiçoada durante a primeira guerra mundial, e o estudo das experiências feitas há um quarto de século pode facilitar hoje a tarefa de organização do racionamento. Com efeito, todos os paises beligerantes, a princípio, e, pouco a pouco, os não beligerantes e neutros, tiveram que tomar medidas de racionamento e, apesar da diferença entre os artigos que se tornam raros num ou noutro país, os problemas que se apresentam são essencialmente os mesmos em toda a parte.

Um dos erros mais frequentes ao se tratar de racionamento é a suposição de que se pode racionar uma mercadoria apenas com a fixação de preços máximos. (1) A limitação dos preços frequentemente obedece os mesmos motivos do racionamento ; tende tambem a servir ao melhor aprovisionamento da população do ponto de vista social. Mas ela tem efeitos inteiramente diferentes.

Na economia liberal o preço é o supremo regulador do mercado. Se um artigo se torna raro

(1) Ver o artigo do mesmo autor "A administração dos preços" no número de janeiro de 1942, págs. 23-27.

seja porque a procura aumenta ou porque a oferta diminue, o preço sobe. Aqueles que teem o dinheiro suficiente para pagar o preço mais alto recebem a mercadoria disponivel, os outros nada recebem. Desse modo a distribuição se faz automaticamente.

Contra essa forma pouco social de distribuição o Estado se levanta, se as circunstâncias o exigem, decretando preços máximos. Teoricamente os pobres tambem teem assim, a possibilidade de se aprovisionar. Mas só a limitação dos preços não impede que aqueles que teem muito dinheiro possam comprar e estocar grandes quantidades de mercadorias e assim reduzir as reservas disponiveis. Em outras palavras, os preços máximos ainda não são um meio de racionamento e podem mesmo ter um efeito contrário, tornando um artigo mais raro. Os preços máximos só são eficazes por si mesmo no caso de existir um artigo em grandes quantidades e ser a alta dos preços a consequência de manobras especulativas ou outros fatores alheios à mercadoria em questão (inflação, etc.). Em todos os outros casos os preços máximos devem ser completados por medidas de racionamento.

Essas medidas podem ser classificadas em três grupos :

1.º *O sistema das prioridades.* É a forma menos rigorosa de racionamento. Nesse sistema o Estado não limita a totalidade do consumo; estabelece somente uma ordem na qual as necessidades do consumo devem ser satisfeitas. Aqueles que teem um trabalho importante a executar, por exemplo uma encomenda para a defesa nacional, obteem a prioridade sobre outras pessoas ou empresas que precisam do mesmo artigo para fins menos urgentes.

2.º *As restrições gerais da produção e das vendas.* Para economizar as reservas de matérias primas muitas vezes é necessário suprimir inteiramente ou apenas restringir a fabricação de produtos indispensaveis (artigos de luxo, artefatos de metal, etc.). A esta categoria pertencem tambem aquelas restrições mais incisivas, aplicadas hoje em quase todos os paises beligerantes, tais sejam a interdição da produção de automoveis para uso civil. As restrições da produção podem ser precedidas ou acompanhadas da restrição da venda dos artigos em questão. Com o fim especial de economizar os estoques de viveres (cereais, etc.), pode-se ordenar restrições combinadas, por exemplo, para a fabricação e a venda do pão. O domínio de tais restrições é grande e variado. Do ponto de vista administrativo o sistema é relativamente simples, mas pode ter sérias repercussões de ordem social (chômage, violenta redução de lucro para o pequeno comércio), principalmente se é acompanhado de preços máximos.

3.º *O sistema dos cartões.* A forma mais rigorosa de racionamento é sem dúvida a distribuição dos artigos de primeira necessidade em partes iguais — submetida somente a certos ajustamentos em casos especiais — para toda a população. Cada habitante recebe a sua ração para um período determinado (semana, mês, ano), mas em geral não a obtem das autoridades como soldado ou o marinheiro ; recebe um cartão que lhe dá o direito de comprar, durante o período indicado, a sua ração no restaurante ou armazem de sua escolha e às vezes somente nos armazens de seu bairro, ou ainda em um único armazem expressamente designado. A grande tarefa administrativa que esse sistema implica não consiste somente na distribuição dos cartões para a população de todo o país, mas tambem na distribuição dos estoques adequados aos armazens. O sistema dos cartões requer uma vasta organização econômica de acordo com plano elaborado até os mínimos detalhes. Se o racionamento por meio de cartões for defeituoso, alem de ineficaz pode por em perigo o abastecimento da população em artigos indispensaveis à vida quotidiana.

Tais são, em linhas gerais, os principais métodos atuais de racionamento. Nos parágrafos seguintes vamos analizar os diversos problemas de organização que se colocam quando da aplicação de cada um desses métodos.

II. AS PRIORIDADES

O sistema das prioridades pode ser estabelecido tendo-se em vista dois aspectos diferentes :

a) para uma empresa ou categoria de empresas cujo trabalho é de importância vital para o país. A esta empresa ou categoria de empresas o Estado pode conceder uma prioridade geral para todas as suas compras, transportes ou outras necessidades ;

b) para um artigo determinado, principalmente uma matéria prima de que não se

dispõe em quantidade suficiente. A administração pública estabelece uma classificação das encomendas segundo a sua importância para a vida nacional e dá a cada uma seu número, ou seja o seu lugar na lista das prioridades. As atividades ligadas à defesa nacional teem em toda a parte o primeiro lugar; seguem-se as atividades dos serviços públicos (água, gás, eletricidade), depois as atividades ligadas ao abastecimento da população em víveres, etc.

O primeiro método *a*), o das prioridades gerais é, do ponto de vista administrativo, sem dúvida o mais simples. O Estado dá às empresas de importância vital plenos poderes para conseguir tudo o que lhes falta, porem não intervem na distribuição das reservas disponiveis.

Exemplo característico desse método é constituido pelo decreto-lei n. 3.985, de 30 de dezembro de 1941, concernente à Companhia Siderúrgica Nacional. Diz o art. 1.º :

> "É concedida prioridade à Companhia Siderúrgica Nacional para aquisição dos materiais para construção e instalação da usina de Volta Redonda, ficando os produtores obrigados a vender os materiais, dentro da capacidade de sua produção ou de seus estoques, nas quantidades de que precisar a Companhia para o andamento regular das suas obras e serviços em Volta Redonda".

A Companhia tem o direito de escolher os seus fornecedores e pode repartir suas compras, se se tratar de grandes quantidades, por diversos produtores. Para impedir que os produtores peçam preços injustificados a Companhia pode pedir a determinação dos preços por uma comissão de arbitragem. Esta regulamentação constitue assim, sob todos os pontos de vista, o modelo de uma prioridade geral perfeita.

O sistema das prioridades nos Estados Unidos, que representa papel tão importante na economia de guerra, é estabelecido de acordo com o esquema caracterizado acima, na letra *b*. Prevê uma regulamentação particular para cada matéria prima reconhecida como vital. Sua organização tem sofrido diversas transformações com o fim de reforçar e completar o sistema das prioridades. Eis as etapas principais dessa evolução :

A 22 de outubro de 1940 foi criada uma "Division of Priorities" no quadro da "Advisory Commission to the Council of Nation Defence" (NDAC) ligada à Divisão já existente para as matérias primas, sob a direção comum de Mr. Edward Stettinius, antigo presidente da "United States Steel Corporation". As prioridades foram logo limitadas a 14 matérias primas "estratégicas" (metais diversos, borracha natural e sintética e alguns produtos químicos). Os fabricantes que necessitavam dessas matérias primas foram divididos em diversas classes; segundo a importância e a urgência dos trabalhos que eles tinham a executar, recebiam a prioridade.

Todavia, como aconteceu durante a outra guerra, quando o sistema foi praticado, sob a direção de Mr. Bernad Baruch, pelo War Industries Board (2), as prioridades não eram obrigatórias. Os fabricantes que trabalhavam para o consumo civil e eram bastante habeis para conseguirem as matérias primas sem um certificado de prioridade, não eram forçados a se dirigir à repartição das prioridades. Este método mostrou-se insuficiente e em setembro de 1941 as prioridades para qualquer emprego das matérias primas foram declaradas obrigatórias.

Outra modificação importante do sistema das prioridades diz respeito às entregas. Durante a outra guerra e esta até o mês de agosto de 1941 os produtores não eram obrigados a aceitar os pedidos, mesmo para defesa nacional. Essa grave lacuna foi preenchida primeiramente na indústria siderúrgica e em setembro de 1941 a "Procurities Regulation n. 1" do novo "Supply Priorities Allocations Board" (SPAB) que, sob a direção de Mr. Donald Nelson, substituiu a antiga "Division of Priorities", generalizou a obrigação. Todas as indústrias são agora obrigadas a aceitar e executar os pedidos para a defesa nacional.

O sistema das prioridades foi pouco a pouco se estendendo a um grande número de matérias primas e tambem a artigos manufaturados. A extensão do controle tornou necessária uma classificação cada vez mais detalhada dos pedidos de prioridade. Não bastava mais dizer : todas as encomendas destinadas à defesa nacional pertencem à classe A e teem prioridade sobre todas as outras. Era preciso distinguir, entre as ordens para a defesa nacional, aquelas que deviam ser executadas imediatamente e as que podiam ter

---

(2) Bernard W. Baruch, *American Industry in the War* (Washington 1921), págs. 330-350.
Horst Mendershausen, *The Economics of War* (Prentice Hall. York 1941) pág. 150 e seg.

sua execução retardada, as necessárias e as extra-urgentes.

A "Division of Priorities" foi muito longe na especificação das encomendas. Eis um exemplo: as encomendas dos estaleiros navais eram classificadas inicialmente como absolutamente necessárias, sob a designação "A-I". Depois fazia-se uma divisão: as ordens para os barcos cuja construção devia ser terminada em 1941 recebiam a designação "A-I-a" e tinham prioridade sobre o grupo que deviam ser acabados em 1942 ou mais tarde. Porem tal distinção parecia ainda insuficiente para regular a competição entre os construtores de navios que pediam a mesma matéria ao mesmo tempo para a execução das encomendas. Estabeleceu-se então para o material mais procurado ainda uma subdivisão, de acordo com a urgência dos trabalhos, e as classes passaram a ser distinguidas "A-I-A-1" e "A-I-a-2".

O resultado dessa superorganização foi um aparelho administrativo extremamente complicado, pouco cômodo para os fornecedores de material, perturbando a rápida execução das ordens. A nova administração das prioridades, a SPAB, passou a fazer o que sempre se faz quando um esquema de organização se torna rígido e pesado: passou a examinar os casos individuais e decidir de maneira autoritária. Em vez de se cingir estritamente ao sistema das prioridades, ela decretava nos casos urgentes a "allocation", ou seja a distribuição do material disponivel.

III. RESTRIÇÕES GERAIS DA PRODUÇÃO E DAS VENDAS

Sob essa designação compreendemos todas as medidas que aspiram a uma redução do consumo, sem conceder a certos grupos de consumidores uma posição privilegiada (prioridades) e sem fixar rações para os consumidores (sistema dos cartões). Nos métodos de racionamento dos quais falamos aquí, o Estado não se ocupa do consumidor individual, de seus trabalhos ou de suas necessidades particulares, mas determina somente a quantidade global dos artigos que podem ser consumidos e certas modalidades do consumo.

1. *Restrição do tempo de venda.* Uma forma das mais correntes desse gênero é a restrição das horas e dos dias de venda para certos artigos. Na Inglaterra e nos paises escandinavos a venda do álcool acha-se, há muito tempo, submetida a tais restrições por razões proibicionistas. Com a guerra esse método foi aplicado a diversos artigos. Na França, por exemplo, a venda do chocolate e de outros artigos de confeitaria foi limitado, já no princípio de 1940, a três dias por semana, para economizar o açucar. Medida análoga foi tomada mais tarde para a venda da carne, artigos de pastelaria e salsicharia. Para reduzir o consumo do café, os bars, cafés e restaurantes, ficaram proibidos, a partir do verão de 1940, de servir café depois de 15 horas.

As restrições dessa espécie são hoje múltiplas em toda a Europa. Em grande parte elas não são muito eficazes, porque o público depressa adquire o hábito de adquirir quantidade maiores nos dias e nas horas em que a venda é autorizada. Indiretamente as restrições do tempo de venda e, em consequência, tambem da produção (pastelaria, salsicharia), podem acarretar economias; menor consumo da luz elétrica, do carvão, dos meios de transporte e, desse modo, do carvão e do petróleo. Acrescente-se que, para economizar combustiveis, as companhias de transportes reduziram seus serviços em diversos paises.

2. *Restrições qualitativas.* As restrições de ordem qualitativa são muito mais eficazes do que a redução do tempo de venda. O princípio dessas restrições é o seguinte: O Estado prescreve o emprego das matérias primas para certos produtos (pão, tecidos, artigos domésticos). Quantitativamente o consumo não é — ou ainda não é — racionado. O público pode adquirir esses artigos sem cartões ou outra forma de autorização especial, mas deve contentar-se com a qualidade dos mesmos.

É aí que o "ersatz" tem a sua razão de ser. A composição prescrita das mercadorias nem sempre força a baixa da qualidade. Às vezes trata-se simplesmente de substituir matérias primas não disponiveis em quantidades suficientes por outras capazes de prestar aos consumidores exatamente o mesmo serviço, ou de substituir artigos importados por produtos nacionais, ou ainda de reduzir a margem de escolha por uma estandardização, afim de economizar material e mão de obra. Em outros casos evidentemente trata-se de sucedâneos de qualidade inferior, como as inumeraveis misturas utilizadas hoje na Europa em lugar do café.

As restrições qualitativas eram, já antes da guerra, aplicadas em vasta escala nos paises totalitários. Na Alemanha os fabricantes de tecidos eram obrigados a misturar à lã e ao algodão de 10 a 30 % de fibras artificiais. Os automobi-

listas não deviam utilizar gazolina pura mas um líquido combinado com elevada porcentagem de álcool-motor.

Em consequência da guerra métodos análogos passaram a ser aplicados no mundo inteiro. O alumínio, o cobre, o estanho, o zinco e inúmeras outras matérias primas deviam ser substituidas por "plásticas" e outras matérias, afim de que os estoques de metais pudessem ser reservados à defesa nacional.

Muitas vezes o Estado se limita a interditar o emprego de matérias raras e deixa à indústria a liberdade de escolher o substituto. Esse método, porem, nem sempre tem dado bons resultados, porque os fabricantes, para substituir o material interdito, se precipitam sobre outra matéria, a qual, por sua vez, se torna rara pela procura inesperada. Em princípio é preferivel que a própria administração se ocupe, antes da interdição de uma matéria, do problema de sua substituição. A restrição qualitativa não é uma medida puramente negativa e proibitiva. Ela requer, como complemento, um plano positivo e construtivo.

3. *Restrições quantitativas.* Em um período extraordinário prolongado, como a guerra atual, as restrições qualitativas se mostram pouco a pouco insuficientes. Pelas restrições qualitativas economiza-se apenas certas matérias primas, mas as necessidades da guerra exigem tambem que o aparelhamento técnico e a mão de obra sejam reservadas, tanto quanto possivel, à defesa nacional. Eis porque em todos os paises beligerantes e na maior parte dos não beligerantes teve-se que proceder às restrições quantitativas.

Duas categorias de objetos estão compreendidos nas restrições quantitativas gerais : a dos objetos de luxo cuja fabricação pode ser suspensa sem inconvenientes para o bem-estar da nação e a dos artigos de consumo duravel. A essa última categoria pertencem os automoveis e os imoveis de habitação. Nos Estados Unidos uns e outros se acham atualmente submetidos às mais rigorosas restrições : a fabricação de automoveis foi reduzida para utilizar as usinas na fabricação de material de guerra, a indústria de construção para permitir a rápida construção de novas usinas e eventualmente casas para os operários nos arredores dos novos centros industriais.

Antes de suspender completamente a construção — como será o caso dos Estados Unidos a partir de 1 de fevereiro de 1942 para os automoveis de turismo e os caminhões leves — em geral reduz-se a produção, fixando-se um contingente. Desse modo foi a produção de automoveis submetida, a partir de setembro último, a um sistema de quotas limitando cada fábrica a cerca da metade dos carros por ela construidos no ano precedente.

Para a administração pública as restrições quantitativas gerais constituem sem dúvida a forma mais comoda de racionamento. Porem a tarefa torna-se inteiramente diferente e muito mais dificil quando se tem que proceder a um racionamento dos artigos de consumo (víveres, etc.). Em tal caso é preciso aplicar o sistema de cartões. Em um segundo artigo procuraremos expor os princípios e as formas de organização desse sistema.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PRESCRIÇÃO

J. A. DE CARVALHO E MELLO

II

Ao encerrarmos o artigo anterior, assumimos o compromisso de tratar nestoutro do modo por que teem sido executados as diversas leis sobre a prescrição de dívidas passivas da União, do Estado e do Município, e, bem assim, o disposto no art. 222 do Estatuto dos Funcionários.

Antes de tudo, porem, seja-nos permitido retificar a data, que é de 2 de setembro e não de maio de 1908, de um acordão do Supremo Tribunal Federal, a que nos referimos a fls. 71.

Em seguida, para maior difusão de atos antigos relativos ao instituto da prescrição, daremos o teor do alvará de 9 de maio de 1810, que, inicialmente, entre nós, fixou em três anos o prazo para a prescrição das dívidas da Real Fazenda do Rio de Janeiro, contraidas até 1797, inclusive.

Ei-lo :

Alvará de 9 de maio de 1810

Declara antigas as dívidas contraídas pela Real Fazenda do Rio de Janeiro até o fim do ano de 1797, e marca o prazo para sua prescrição.

"Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem, que havendo-me representado o Conselho da minha Fazenda em consulta que fez subir à minha real presença, que as providências saudaveis que eu fora servido decretar nas Cartas Régias de 24 de outubro de 1800, e de 17 de novembro de 1803, afim de consolidar e amortizar a dívida antiga, com que se achava gravada nesta Capitania a minha Real Fazenda, não se tinha podido verificar, por se não haverem apresentado todos os Credores com os seus títulos e papéis correntes, vulgarmente chamados letras, apesar de serem chamados por Editais afixados nesta Corte, e nas demais Capitanias deste Estado, assinando-se um determinado prazo ; resultando desta falta, não só o não saber-se quanto era o total da dívida, mas tambem o não poder averiguar-se a sua legalidade e certeza, e estabelecerem-se os meios de amortizá-la que parecessem mais apropriados à utilidade da minha real Fazenda, bem do Estado, e ao direito dos Credores dela ; e que era conveniente aos fins propostos determinar-se a pena de prescrição das dívidas a todos os que não comparecessem com as suas letras dentro de um espaço de tempo, que se devia aprazar ; assim como era de necessidade e de utilidade para o meu real serviço, e para o bom e certo expediente das habilitações fixar-se uma época certa, em que se julgassem compreendidas as letras da dívida antiga, evitando-se assim dúvidas e arbitrios sempre contrários ao bem público e particular dos meus fiéis vassalos. E tendo consideração a todo o referido, hei por bem, conformando-me com o parecer da referida consulta, ordenar : que todas as dívidas contraidas até o fim do ano de 1797 se considerem antigas, como fora assentado na extinta junta da Revisão, e que todas as dívidas desta natureza, cujas letras e documentos não forem apresentados no Conselho da minha Fazenda para as suas respectivas habilitações, dentro do prazo de três anos contados da data do presente Alvará se entenderão prescritas, e sem ação os Credores para as pedirem jamais, como se não tivessem sido contraidas, ou estivessem totalmente pagas.

Pelo que mando ao Presidente do meu Real Erário ; Conselho da minha Real Fazenda ; Ministros e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução deste Alvará possa, ou haja de pertencer, o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contem, não obstante quaisquer leis, alvarás, regimentos e

decretos ou ordens em contrário; porque todos a todas hei por derrogadas para este efeito somente como se delas fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação em contrário. Dado no Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1810".

Cumpre-nos, ainda, registar que, a esse respeito, em 23 de dezembro de 1931, foi expedido pelo Governo Provisório o decreto n. 20.848, que limitou o número de pedidos de reconsideração nas instâncias administrativas.

* * *

Relacionadas, como estão as normas atinentes ao instituto de que tratamos, facilmente se reconstituem as diversas fases por que passou sua execução.

Temos, assim:

Primeira fase: — De 1810 (alvará de 9-5-1810) a 1826, inclusive (lei de 15-11-1827, art. 1.º) (1);

Segunda fase: — De 1827 (lei cit.) a 1842, inclusive (lei n. 243, de 30-11-1841, art. 20) (2);

Terceira fase: — De 1843 (lei n. 243 cit.) a 1851 (dec. n. 857, de 12-11-1851) (3);

Quarta fase: — De 1851 (dec. n. 857 ref.) a 1908 (dec. leg. n. 1939, art. 9.º) (4);

Quinta fase: — De 1908 (dec. leg. cit.) a 1916, inclusive (lei n. 3.071, de 1-1-1916. — Código Civil, art. 178 § 10, n. VI) (5);

Sexta fase: — De 1917 (Cód. Civ. cit.) a 1930 (dec. leg. n. 5.761, de 25-6-1930) (6);

Sétima fase: — De 1930 (dec. leg. cit.) a 1931 (dec. n. 20.848, de 23-12-1931) (7);

Oitava fase: — De 1931 (dec. n. 20.848, cit.) a esta data (dec. n. 20.910, de 6-11-932) (8).

Por força do mencionado alvará de 9 de maio de 1810, foi ordenado:

a) que se considerassem antigas "todas as dívidas contraídas até o fim do ano de de 1797; e

(1) Lei de 15-11-1827. "Art. 1.º Reconhecem-se como dívida pública: 1.º, todas as dívidas de qualquer natureza, origem ou classe constante de títulos verídicos e legais, contraídas pelo Governo, assim no Império, como fora dele, até ao fim do ano de 1826, a exceção daquelas que se acharem prescritas pelo alvará de 9 de maio de 1810".

(2) Lei n. 243, de 30-11-1841. "Art. 20. De 1.º de janeiro de 1843 em diante, não terá lugar inscrição alguma de dívida passiva, flutuante, mandada fundar pela lei de 15 de novembro de 1827, à exceção daquelas que nessa época se acharem em liquidação, ou penderem de processo judicial, ficando inteiramente prescritas, e perdido para os credores o direito de requererem a liquidação e pagamento delas. Da mesma data em diante ficam em vigor os Capítulos 209 e 210 do Regimento de Fazenda, assim pelo que respeita à dívida posterior ao ano de 1826, existente até hoje, e à dívida futura, como pelo que respeita a toda dívida ativa da Nação. O Governo dará toda publicidade à disposição deste artigo e dos referidos capítulos".

(3) Decreto n. 857, de 12-11-1851. — Explica o artigo 20 da lei de 30 de novembro de 1841 relativo à prescrição da dívida ativa e passiva da Nação. — Art. 1.º A prescrição de cinco anos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, com referência ao Capítulo 209 do Regimento da Fazenda, a respeito da dívida da Nação opera a completa desoneração da Fazenda Nacional do pagamento da dívida, que incorre na mesma prescrição. Art. 2.º Esta prescrição compreende: 1.º, o direito que alguem pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer título que seja; 2.º, o direito que alguem tenha a haver pagamento de uma dívida já reconhecida, qualquer que seja a natureza dela.

(4) Decreto legislativo n. 1.939, de 28-8-108. Artigo 9.º A prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Federal (dec. n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1.º e 2.º), se aplica a todo e qualquer direito e ação que alguem tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do ato ou fato do qual se originar o mesmo direito ou ação, salvo a interrupção por meios legais".

(5) Lei n. 3.071, de 1-1-1916. — Código Civil. Art. 178. Prescreve: § 10. Em cinco anos: VI. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

(6) Decreto legislativo n. 5.761, de 25-6-1930. Art. 1.º Não corre a prescrição de que trata o art. 178, § 10.º, VI, do Código Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da dívida, tiverem as repartições ou funcionários que dela se ocuparem. Parágrafo único. Corre, entretanto, durante o tempo em que o credor se retardar em satisfazer as informações que lhe forem reclamadas, relativa ao esclarecimento de seu direito.

(7) Decreto n. 20.848, de 23-12-1931. — Limita o número de pedidos de reconsideração nas instâncias administrativas. Art. 1.º Da decisão resolutória de última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito. Parágrafo único. A decisão proferida contra a Fazenda Pública pode ser reformada por ato espontâneo da administração. Art. 2.º Não se conhece do pedido de reconsideração feito um ano após a data da primeira decisão, proferida pela autoridade da última instância e a que se refere o artigo anterior. Art. 3.º Consideram-se encerrados todos os feitos, ainda pendentes de decisão, nos quais os pedidos de reconsideração tenham excedido as limitações constantes dos artigos anteriores. Parágrafo único. Os referidos pedidos serão arquivados depois de verificada a incidência dos mesmos nas disposições deste decreto. Artigo 4.º O pedido de reconsideração às repartições de cujas decisões cabe recurso para as Delegacias Fiscais ou para outra alçada superior não interrompe os prazos para a interposição desses mesmos recursos. Art. 5.º Os pedidos de reconsideração não suspendem em caso algum a cobrança de dívida fiscal decorrente do respectivo despacho".

(8) Decreto n. 20.910, de 6-1-1932. Art. 1.º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios,

b) que se entendessem prescritas essas dívidas se, dentro do prazo de três anos contados da data do mesmo alvará, não fossem apresentadas para as respectivas habilitações, ficando "sem ação os credores para as pedirem jamais, como se não tivessem sido contraidas, ou estivessem totalmente pagas".

Conforme a lei de 15 de novembro de 1827, foram reconhecidas como dívidas públicas as de qualquer natureza, origem ou classe constante de títulos verídicos e legais, contraídos pelo Governo, no Império e fora dele, até ao fim do ano de 1826, excetuadas aquelas que, *ex-vi* do alvará de 1810, já se achassem prescritas.

Nos termos da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841 :

a) ficou vedada, a partir de 1 de janeiro de 1843, a inscrição de dívida passiva, flutuante, mandada fundar pela lei de 15 de novembro de 1827, à exceção daquelas que nessa época estivessem em liquidação, ou pendessem de processo judicial ;

b) fixou-se em cinco anos o prazo dentro do qual devia o credor promover o reconhecimento, ou obter certidão comprobatória de seu crédito ; e

c) estabeleceu-se que, de posse dessa certidão, disporia o interessado de igual prazo de cinco anos para solicitar o respectivo pagamento, considerando-se prescrito o direito dos que o não fizessem, salvo caso de força maior, devidamente comprovada.

Na forma do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 :

a) prescrição quinquenal estendia-se ao direito que alguem tivesse de ser declarado credor do Estado, por qualquer título, ou de haver pagamento de dívida já reconhecida, qualquer que fosse a sua natureza ;

b) devia o credor requerer o reconhecimento e liquidação de sua dívida, a expedição do despacho, ordem e título para o pagamento e fazer o assentamento das que o precisassem dentro do quinquênio, e, satisfeitas essas exigências, pedir o respectivo pagamento, para o que se lhes concedia outro prazo igual de cinco anos;

c) estabeleceu-se a prescrição progressiva, quando se tratasse de pagamentos que devessem ser efetuados em prestações mensais, trimestrais semestrais, ou anuais, à proporção que se vencesse o respectivo quinquênio ;

d) ficou, igualmente, estabelecido o dia inicial desse mesmo quinquênio, especificando-se que, para as dívidas reconhecidas ou não até 31 de dezembro de 1842, seria o dia 1 de janeiro de 1843, e para as dívidas posteriores a data da publicação do despacho ou ordem definitiva para o pagamento ; e

e) declarou-se que não correria a prescrição contra os incapazes, e tão pouco contra o credor, quando a demora fosse ocasionada pela repartição incumbida da liquidação, reconhecimento e pagamento da dívida.

Ex-vi do decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, interpretativo do anterior, a

---

bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual, ou municipaal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Art. 2.º Prescrevem igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou quaisquer restituições ou diferenças. Art. 3.º Quando o pagamento se dividir por dia, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto. Art. 4.º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada liquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano. Art. 5.º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação. Art. 6.º O direito à reclamação administrativa que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar. Art. 7.º A citação inicial não interrompe a prescrição quando, por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado. Art. 8.º A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez. Art. 9.º A prescrição interrompida começa a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo. Art. 10. O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos as quais ficam subordinadas às mesmas regras.

prescrição compreendeu todo e qualquer direito e ação que alguem tivesse contra a Fazenda, contando-se o respectivo prazo da data do ato ou fato do qual se originasse o mesmo direito ou ação, salvo a interrupção por meios legais.

O Código Civil (lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), torna extensiva a prescrição quinquenal às dívidas estaduais e municipais.

O decreto legislativo n. 5.761, de 25 de junho de 1930, interpretativo do art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil, estabelecendo que não correrá a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da dívida, tiverem as repartições ou funcionários que dela se ocuparem, confirmou regra anterior contida no n. 2 do art. 7.º do aludido decreto n. 857, de 1851. Regulando a prescrição de dívidas cujo pagamento fosse feito por prestações, reproduziu, em outros termos, a norma contida no art. 5.º do mencionado decreto n. 857, de 1851. Paralelamente, dispôs sobre a interrupção administrativa, mediante requerimento do credor, protocolado, em tempo habil, com designação de dia, mês e ano, e ainda apresentação de certificado postal de remessa, no prazo legal, dos esclarecimentos reclamados pela repartição. Em caso contrário, correria a prescrição, durante o tempo em que o credor se retardasse em satisfazer as informações exigidas. Esse decreto excluiu dos seus efeitos as prescrições de menor prazo, constantes de leis e regulamentos fiscais.

O decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, do Governo Provisório, limitou o número de pedidos de reconsideração nas instâncias administrativas. Por força de suas normas :

a) não se admite segundo pedido de reconsideração ;

b) não se conhece de pedido de reconsideração feito um ano após a data da primeira decisão ;

c) consideram-se encerrados todos os feitos, ainda pendentes de decisão, nos quais os pedidos de reconsideração tenham excedido as limitações estabelecidas, devendo tais pedidos ser arquivados ; e

d) o pedido de reconsideração de despacho de que caiba recurso não interrompe o prazo para a interposição desse mesmo recurso.

A execução do decreto n. 857, de 1851, apesar da clareza dos seus dispositivos, provocou divergência quanto à extensibilidade de efeitos de seu artigo segundo.

Com a publicação da lei n. 1.939, de 1908, cresceram de vulto as discussões e as dúvidas sobre o sentido do seu art. 9.º, que alguns consideravam interpretativo dos arts. 1.º e 2.º do aludido decreto n. 857, de 1851, enquanto outros opinavam contrariamente.

O assunto não ficou restrito ao exame dos juristas, mas repercutiu no Supremo Tribunal Federal, formando-se correntes antagônicas entre os próprios juizes. Por sua vez, o Parlamento foi chamado a manifestar-se a respeito.

* * *

Deixemos, ainda uma vez, para o artigo seguinte a exposição desses fatos com a indicação das respectivas fontes. Será melhor, assim, para o leitor. Tudo virá a seu tempo e de uma só vez, proporcionando melhor e mais segura apreciação.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A política social em face da natalidade

STANISLAW FISCHOLOWITZ
Chefe da Secção de Legislação dos Seguros Sociais do Ministério do Trabalho da Polônia. Membro do Comitê Internacional de Peritos em Seguros Sociais.

I

SE tentarmos definir, rapidamente, toda a essência do problema brasileiro, não acharelhor definição, para esse conjunto de questões, que a da proporção entre o quilômetro quadrado e a população que nele reside. O respectivo algarismo (5 por km2) é muito significativo (1). Nele se situam *in nucleo* todos os magnos problemas do presente e do futuro. O aspecto interno, demográfico e geopolitico brasileiro é de todos conhecido.

Dependerá, fundamentalmente, desse fator básico a posição internacional do Brasil no mundo de amanhã.

Seria unilateral (como toda tese que estabelece um denominador comum para uma grande diversidade de fenômenos) mas se aproximaria muito da realidade a opinião segundo a qual todos os conflitos armados, inclusive o atual, resultam, em sua essência, da desproporção entre o território e a população. A segunda guerra mundial é um conflito entre paises de densa população, de um lado, e os de escasso povoamento, de outro. A guerra por si mesma dificilmente poderá resolver o problema do "espaço vital", questão de "conteudo real", embora tão vilmente utilizada como palavra de ordem pelos agressores.

O problema da intensificação do povoamento, no Brasil, espera uma solução urgente, tanto para tornar possivel a exploração das riquezas naturais, para assegurar o desenvolvimento do progresso industrial, para estabelecer um padrão de vida humano, como para garantir a independência de um povo nobre, tornando-o forte.

Não há milagres nessa matéria. O resultado só pode ser obtido pelo acréscimo natural da povoação ou por meio de fortes correntes imigratórias. *Tertium non datur!* Aumentar a natalidade, reduzir a mortalidade, especialmente a infantil, amparar a maternidade (principalmente em relação às classes mais numerosas, economicamente fracas e socialmente dependentes), ou abrir, tanto quanto possivel, as portas à imigração em massa — eis a alternativa premente que se apresenta ao Brasil, terminada a guerra.

Qual será a solução? Parece que a escolha já foi feita, em favor da primeira destas duas.

Estudar, no momento, todas as vantagens e desvantagens dos movimentos migratórios, que ressurgirão da atual guerra, seria prematuro.

---

(1) Densidade em outros paises e continentes:

Japão	179
Bélgica	271
Paises Baixos	245
Itália	137
Alemanha	142
França	76
Argentina	4
Bolívia	2
Chile	6
Estados Unidos	16
Perú	5
Cuba	37
EUROPA	46
AMÉRICA	6
ÁSIA	27
ÁFRICA	5
AUSTRÁLIA	1

É possivel que a futura composição econômica e cultural dos paises de emigração apresente maiores complexidades, comparativamente à emigração do passado.

O problema do acréscimo natural da população assumirá então a primazia.

II

A política nacional brasileira do Estado Novo fundamenta-se, sem dúvida, numa eficiente orientação demográfica.

A legislação e a prática administrativa brasileira, nestes últimos dez anos, atestam eloquentemente essa atitude positiva do Estado Novo, em relação a esse grande e complexo problema.

A regulamentação, orientada nesse sentido, da política social brasileira prestará aqui serviços relevantes, pois se aplicará a milhões de trabalhadores e respectivas famílias, cuja participação no acréscimo natural da população — sempre forte — poderá ser aumentada facilmente, pela aplicação apropriada de umas tantas medidas econômico-sociais. Não se cogitaria apenas da quantidade, mas, principalmente, da qualidade da nova geração, que deverá ser sã e forte, capaz de resistir eficazmente às duras provas da vida atual. Ora, mais que qualquer outra classe, o proletariado, o assalariado da indústria, dos transportes, do comércio e dos demais domínios da economia nacional, necessitam da intervenção protetora do Estado.

Muito já se fez, nesse sentido, quer pela legislação trabalhista, moderna e adiantada, quer pela Previdência Social que pode, orgulhoso, contemplar os frutos de sua curta mas brilhante atividade.

Muito promissor nos parece o desenvolvimento posterior da legislação, no sentido de sua adaptação às necessidades existentes.

A finalidade principal de todos os esforços que visem garantir adequada proteção à trabalhadora gestante e ao seu filho, à mulher do trabalhador e seu rebento, reside numa concordância perfeita entre os dois ramos fundamentais da legislação social, a atividade protetora e a seguradora.

Demonstram as experiências não ser facil a consecução desse objetivo, tão simples à primeira vista.

Submeteremos a uma análise o problema do amparo à trabalhadora parturiente, no intuito de provar como, ao nosso ver, sem novos onus para a conomia, se pode resolver o assunto, eficazmente e com maior vantagem para a classe amparada.

Deve-se procurar aqui métodos capazes de, por meio de uma revisão das instituições existentes, garantir o máximo rendimento com menores despesas.

Vale a pena procurar, nesse setor da política social, a melhor solução. Afastando-nos do lado exclusivamente social do problema e das considerações sobre a natalidade como, só por si, uma grande finalidade, não se poderia, contudo, encarecer demasiado o valor de uma solução sob o aspecto estritamente econômico. Na economia nacional, a mão de obra feminina desempenha papel importante, em tempo de guerra como na paz.

Ora, não se pode assegurar à economia a participação da mão de obra feminina sem a adaptação da legislação social em vigor às condições fisiológicas específicas da trabalhadora.

Impõem-se, aqui, deveres nitidamente distintos :

1) Garantir à trabalhadora grávida seu afastamento do trabalho, durante certo período anterior ao nascimento presumivel do filho e durante certo tempo subsequente a esse fenômeno. Deve-se fixar o período de afastamento de forma que o parto possa realizar-se nas melhores condições físicas possiveis, proporcionando, assim, rápido e completo restabelecimento da mulher.

2) Assegurar à trabalhadora que faz uso do referido direito os meios adequados de subsistência. Considerando a situação da parturiente e lactante, os benefícios vão proporcionar os meios de subsistência correspondentes ao período normal de sua vida e, ainda mais, custear as despesas extraordinárias que fatalmente surgirão.

3) Proporcionar à mulher grávida a assistência obstétrica de qualidade adequada, como socorro médico especializado para o recem-nascido.

Examinando estes itens do programa político-social subordinado aos fins de proteção à maternidade, não nos parece dificil enquadrar a realização deste programa nos dois grandes campos da política social : *a*) proteção ao trabalho, e *b*) seguros sociais.

O primeiro item faz parte da legislação protetora do trabalho.

O terceiro só pode ser realizado pela aplicação dos seguros sociais, tanto pelo ramo especial que cobre exclusivamente esse risco, como pelo seguro-saude geral, que abrange os riscos da doença, maternidade, etc. O risco da maternidade

presta-se a constituir objeto do seguro. A natureza extremamente homogênia do risco, a ausência de fraudes, simulações e agravações, a regularidade do estado físico ocasionado pela intervenção do risco muito facilitam toda a atividade do seguro contra esse risco, cuja frequência não escapa a um cálculo objetivo, a uma fórmula atuarial simples.

O tempo litigioso entre a proteção e o seguro constitue, pelo contrário, assunto que se refere ao segundo item. Quem deverá encarregar-se do dever de proporcionar à trabalhadora parturiente os meios de subsistência, no período em que, por força da legislação, fica afastada do trabalho? Será acaso, seu empregador — segundo os compromissos baseados na legislação protetora, ou o seguro social — que cobre o risco da maternidade? Qual destas é a melhor solução, mais favoravel para os beneficiários, menos onerosa para as classes chamadas a suportar os encargos daí decorrentes?

As legislações européia e sul-americana não respondem à questão de modo tão unânime como no caso dos dois deveres da proteção à maternidade. Acentua-se cada vez mais a tendência em favor do seguro, não desaparecendo, contudo, soluções contrárias, que lançam à responsabilidade do empregador a subsistência da trabalhadora antes e depois do parto.

III

A política social brasileira ainda não proferiu a última palavra, ao nosso ver. Não se adotou ainda uma solução única; as que vigoram correspondem, em maior parte, ao primeiro item, em menor parte, ao segundo.

A Constituição brasileira de 1937, alem dos dispositivos de carater geral sobre a proteção à infância e à juventude (Art. 127), que obrigam o Estado a assegurar-lhes as "condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades" (o que já implica no amparo à maternidade, indiretamente), sobre o assunto se exterioriza na forma seguinte (art. 137 1):

> "... assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta, sem prejuizo do salário, um período de repouso antes e depois do parto".

Inspirada pelas mais amplas considerações de ordem moral como econômica, social como humanitária, demográfica como política, a Constituição assegura à trabalhadora no desempenho das mais elevadas funções do sexo, no período da gravidez que a impossibilita para o exercício do trabalho assalariado, os mesmos recursos que recebia anteriormente como contrapartida de suas atividades econômicas.

De todas as constituições do mundo presente, sobreleva-se a Magna Carta do Brasil, que ultrapassa, com essa garantia, o mais elevado padrão social de todas as outras.

Não corresponderia à realidade uma interpretação demasiado vigorosa e teórica do disposto acima, quanto ao salário garantido à assegurada, nas referidas condições. É evidente que a Constituição visa evitar perdas econômicas decorrentes da inatividade da gestante. No período do seu maior rendimento fisiológico com a suspensão transitória de sua atividade econômica, a gestante se beneficiará com recursos financeiros correspondentes às rendas normais de seu trabalho, que não podem ser, portanto, inferiores ao salário da trabalhadora.

Aplicando, por outro lado, a interpretação do direito constitucional, não acreditamos que o texto do art. 137 1 explique claramente qual dos dois possiveis métodos (compromisso do empregador ou obrigação do seguro) deve ser empregado.

Deixa a Constituição a decisão livre da solução do legislador.

Ora, vale a pena sublinhar, nessa altura, que não somente a Constituição, forçosamente menos precisa e concreta em seus conceitos, mas mesmo a Legislação em vigor com a prudência e circunspecção digna de todos os elogios a decisão definitiva acerca do método a ser empregado nesse setor da política social. A dualidade: seguro ou compromisso de empregador subsiste, por conseguinte, ainda totalmente.

O decreto n. 214.174, de 1 de maio de 1932, regulamentando o trabalho de mulheres e menores prevê, em particular, que durante quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto a trabalhadora deve afastar-se do trabalho assalariado, sendo previsto mesmo um prazo adicional de duas semanas posteriores em casos especiais devidamente comprovados.

O art. 9.º desse decreto prevê, ao mesmo tempo, que, nessa situação, a trabalhadora terá direito ao auxílio equivalente à metade do salário médio pago nos seis últimos meses. No que concerne ao assunto, quem deve suportar os encargos relacionados com o auxílio — maternidade — a al-

ternativa que tanto nos tem preocupado — segurador ou empregador? O decreto-lei acima referido não trouxe uma solução definitiva. No art. 14 prevê que o auxílio-maternidade será pago pelas Caixas criadas pelo Instituto de Seguros Sociais e, "na falta destas, pela empregador". Não nos parece, contudo, que possa, em face do decreto, subsistir a menor dúvida sobre a preferência concedida pelo legislador ao método de seguro. Só "na falta" do seguro-maternidade, o auxílio por causa da maternidade deve ficar a cargo do próprio empregador. É evidente que à luz da Constituição em vigor, os dispositivos legislativos acima mencionados não poderiam, aliás, ser considerados como suficientes. A garantia da metade do salário, em tempo de incapacidade para o trabalho ocasionada pela maternidade, não corresponde ao padrão social da Constituição, cujo art. 137, p. 1, garante, nessa situação, a totalidade do salário. Já por esse motivo deve e, se não nos enganamos vai, em futuro próximo, ser submetida a uma revisão, a legislação vigente a esse respeito.

IV

Voltando à alternativa acima mencionada, parece-nos justo passar a vista no que foi feito nesse domínio pelas instituições de Previdência Social. O panorama dos seguros sociais brasileiros apresenta ainda, no momento — não é segredo para ninguem — divergências profundas no que se refere ao padrão de benefícios, juntamente com as desigualdades paralelas de nivel de encargos, etc. O nivelamento dos seguros sociais pela introdução de um plano único de benefícios — obra interessantíssima do Conselho Atuarial — vai provavelmente, esperâmo-lo, transformar-se brevemente em realidade, mas ainda não foi posta em vigor definitivamente.

Não se poderia, por conseguinte, ignorar, no momento, a co-existência de altos e baixos niveis de benefícios e contribuições tanto em geral, como no que se refere, em particular, ao seguro-maternidade e natalidade. A falta, quase completa, da assistência médico-social, a totalidade dos benefícios sendo composta de prestações em espécie, empresta, num grau particular, um carater definido tambem ao seguro-maternidade e natalidade.

A sua situação atual é muito simples.

Alguns Institutos, tais como: I.A.P. dos Marítimos, I.A.P. dos Industriários e I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas não preveem, de todo, a concessão dos benefícios, em casos da maternidade-natalidade. Outros, incluindo os benefícios por causa da maternidade e natalidade no regime dos seus benefícios, concedem-os, todavia, apenas na forma do capital único, tendo por fins, evidentemente, a cobertura das despesas extraordinárias ligadas a esse acontecimento juntamente com o tratamento médico, sem outorgar à trabalhadora parturiente recursos chamados a substituir o salário normal não pago por causa da inatividade econômica da assalariada.

Os três Institutos de Aposentadoria e Pensões seguintes: dos Comerciários, dos Bancários e da Estiva concedem, em particular, nesse caso, o auxílio-natalidade igual a 50% da média dos salários ou vencimentos e dividido em duas quotas: uma paga antes e outra depois do parto, com um limite superior. O risco coberto não é somente o da maternidade da trabalhadora segurada, mas o da natalidade, do nascimento do filho do segurado. O seguro trata desses outros casos indiferentemente, (ocm exceção do sistema em vigor no Instituto dos Bancários, onde o nivel dos benefícios é nitidamente diferenciado, conforme se trata do primeiro ou do segundo caso). O risco físico-econômico em relação à segurada é tratado assim ao par do risco puramente econômico, em relação ao segurado.

O encargo do auxílio-maternidade é, por conseguinte, na falta da solução contrária da legislação sobre seguros sociais suportado pelo próprio empregador, separada e individualmente.

Não é, então, para estranhar, que nessas circunstâncias, o projeto da unificação dos seguros sociais, deixando aliás de lado a assistência médico-social, cuja implantação prevê como etapa posterior do desenvolvimento, concedido mais ou menos sob as mesmas condições, aumentando, porem, a sua proporção em relação ao salário médio até 60 % (art. 35 do projeto de decreto-lei sobre a unificação das Instituições de Previdência Social) (x).

V

Depois de ter passado em revista tanto a legislação dedicada à proteção trabalhista como a legislação sobre a previdência social, voltamos então, mais uma vez, não tendo encontrado uma solução definitiva e categórica desse assunto, à alternativa acima exposta.

(x) *"Revista Brasileira Atuária"* N. 1, pág. 78.

Não pode existir, a nosso ver, uma séria dúvida que na legislação em vigor na América Latina tendências bastante acentuadas fazem-se sentir no sentido de responsabilizar o empregador da subsistência individual da sua trabalhadora em caso de parto. Essa tendência exterioriza-se especialmente na legislação da Colômbia, do Equador, do México e do Uruguai.

Somente no Chile, Perú e Venezuela funciona o seguro social abrangendo a cobertura completa do risco-natalidade e maternidade pela concessão dos benefícios, tanto em espécie como em natureza. Cumpre mencionar, alem desses, Cuba e Argentina, que, sem conseguir introduzir um sistema largo dos seguros sociais incluindo, por assim dizer, automaticamente, o seguro maternidade, achavam necessária a garantia especial da maternidade por via dum seguro especial, cobrindo esse risco particular.

Em quase todos os demais paises parece existir uma preferência marcada para a solução contrária.

Talvez não nos enganemos tambem, supondo que a preparação duma reforma no sentido do reforço e alargamento das obrigações do empregador, fazendo, no momento presente, objeto dos estudos, possa ser considerada como prova de uma tendência semelhante no Brasil.

Que nos seja então permitido exprimir, nessa altura, a nossa opinião a esse propósito, baseada tanto nas pesquisas teóricas, como estudos prático desse assunto em geral, como enfim, na observação das condições da vida econômica e social brasileira. A nosso ver, a melhor solução possivel desse grande e importante problema não pode ser obtida senão pela aplicação para os fins da proteção à natalidade, à maternidade da trabalhadora parturiente e à mãe como ao recem-nascido, do método comprovado do seguro social.

Se não nos deixamos impressionar pelas tendências tão retrógadas arrancadas em paises totalitários europeus que destinam à mulher um papel reduzido dentro de quatro K : Kleider, Küche, Kirche e Kinder (lema do nazismo alemão : vestido, cozinha, igreja e criança).

Se acreditamos que a mulher seja chamada a ocupar posições deveras importantes na economia moderna. Segundo os últimos dados da estatística (1930-1936), a participação da mulher no conjunto da população economicamente ativa é, em milhões, a seguinte :

	Homens	*Mulheres*
Alemanha	21	11
França	14	8
Grã Bretanha	15	6
Itália	13	5
Japão	19	11
Estados Unidos	38	11

Ambas as guerras mundiais contribuem, sem a menor dúvida, a tornar a proporção constante de mulher, na vida econômica, muito maior.

Se considerarmos que tudo nessas condições pareça justificar um esforço no sentido de conciliar as novas funções econômico sociais da mulher emancipada com as suas eternas funções de natureza fisiológica ;

se as condições especificas do Brasil parecem ditar-nos um esforço particularmente forte e perseverante no sentido de assegurar um acréscimo maior natural da população ;

se nos propomos de acordo com a Constituição, com as tendências presentes do Estado Novo, com as linhas gerais da politica social brasileira tanto progressiva e, ao mesmo tempo tão prática e realista, garantir um amparo eficaz à trabalhadora gestante ;

se enfim, desejamos obter, com o mínimo de encargos, os maiores resultados práticos, não existe uma solução diferente do que a implantação de um seguro-maternidade encarregado da proteção à trabalhadora gestante.

É verdade que a legislação internacional do trabalho, criando bases internacionais de todos os ramos de seguros sociais, não conseguiu regulamentar, de maneira satisfatória, o seguro maternidade.

Falta ainda, uma convenção, dedicada especialmente a esse assunto ; a convenção de Washington de 1919 que contem certas cláusulas referentes a esse problema deixa tanto a desejar sob todos os aspectos possiveis, que não pode ser considerada como um fundamento internacional apropriado do seguro.

Podemos, contudo, sem nos enganar, afirmar que os ambientes internacionais responsaveis pela politica social mundial, e em particular a Repartição Internacional do Trabalho, considera o seguro-maternidade como o melhor método social capaz de garantir o amparo à mulher trabalhadora e, ademais, como uma das mais felizes aplicações da idéia do seguro em geral.

Para evitar todos os malentendidos desejariamos acrescentar que uma solução ótima do problema deveria, a nosso ver, consistir na instituição de um seguro completo, abrangendo, de um lado, a concessão do auxílio-maternidade à segurada (e eventualmente do auxílio-natalidade ao segurado por causa do nascimento do filho) juntamente com todos os demais benefícios em espécie e, de outro lado, um sistema satisfatório da assistência médico-social (socorro médico e obstétrico, tratamento hospitalar, etc.).

Não se pode, todavia, encarar o problema da assistência médico-social, em caso de maternidade, separadamente da questão dessa assistência geral. Esses dois setores da política social estão indissoluvelmente ligados um ao outro. As experiências verificadas com o funcionamento na Europa (Italia e Espanha) e na América (Cuba e Argentina) dum seguro social-maternidade especial e independente da cobertura do risco de doença, são, com efeito, nítida e claramente desfavoraveis.

A preparação de uma reforma de tal envergadura, uma das mais importantes que se espera no Brasil, a sua realização definitiva — mais importante, e ao mesmo tempo, talvez mais dificil de todas — está, no momento presente, confiada às mãos de melhores peritos brasileiros atuários e médicos presididos por um excelente jurista social. Mas a espera da realização dessa grande reforma, nada parece impedir a solução do problema especial que retem a nossa atenção nessa altura, daquele dos meios de subsistência em favor da trabalhadora parturiente. Essa última questão pode ser solucionada com êxito independentemente do conjunto dos problemas sociais relacionados com o amparo à maternidade.

VI

É inegavel que fora mesmo do domínio próprio da técnica, no sentido estrito dessa palavra, existem tambem por exemplo, no setor da técnica especial da politica social, invenções cuja aplicação pode tornar mais simples mais eficaz e "last not least" menos dispendiosa à administração social.

O seguro-maternidade chamado a substituir durante um período determinado antes e depois do parto, o salário, não é, naturalmente, uma novidade. Existe na Europa — na forma do regime de seguros sociais, cobrindo juntamente os riscos da doença e da maternidade em 15 paises (2), fora da Europa em seis paises (3).

Nada menos, parece-nos que a adaptação desse ramo de seguro social às condições particulares sociais e jurídicas do Brasil exija uma solução original, destituida de quaisquer precedentes.

Propomo-nos expor um plano da reforma nesse sentido, no próximo número desta Revista.

---

(2) Alemanha, Áustria, Bulgária, Estônia, França, Grécia, Luxemburgo, Noruega, Paises Baixos, Polônia, Rumânia, Tchecoslováquia, Yougoslávia, União Soviética, Hungria.

(3) Japão, Nova Zelândia, Chile, Venezuela, Perú Equador.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

A vida no "Foreign Office"

Por Sir Robert Vansittart
Tradução de Alberto Rocha

Comecei a fazer parte do *Foreign Office* há trinta e sete anos. Eram aqueles dias espaçosos e — comparados com os que vivemos — cheios de vagares. Havia mesmo tempo para manias. Nós costumávamos comparecer ao meio-dia, suspendíamos o trabalho a uma e trinta para o lanche e encerrávamos o expediente às seis. E apenas alguns anos antes un jovem — admito que ele foi despedido — costumava circular pelas secções durante a tarde com dois baralhos de carta no bolso da aba do fraque. Naquela época nós andávamos a maior parte do tempo de fraque e cartola.

Entrei para o *Foreign Office* rebentando de zelo e com a cabeça cheia de Talleyrand e Metternich; mas, durante muito tempo, tudo o que tinha a fazer era cifrar e copiar — por extenso. Por fim vi num canto, em uma tarde memoravel, uma coisa coberta com um encerado poeirento, como aquele canhão inocente que a gente vê quando desembarca em Dover. Retirei o encerado e debaixo estava algo que eu jamais vira — uma máquina de escrever. "Bem, isso deve ser divertido", pensei comigo mesmo e, em vez de copiar a mão um despacho, sentei-me para martelá-lo com um só dedo, o que provocou verdadeira fúria nos mais antigos do que eu, que cairam-me em cima exclamando: "Para que está V. brincando com essa coisa? Não sabe que nós temos pressa!"

Fazer cópias por extenso lembra um daqueles velhos veneraveis que eram nossos embaixadores quando eu me iniciei na carreira — está claro que para um rapaz eles pareciam incrivelmente velhos. Uma vez por semana ele costumava por a cartola e fazer uma visita ao Ministro do Exterior do país junto ao qual estava acreditado — cujas suiças grisalhas lhe davam um ar igualmente veneravel — e de volta fazia relatório minucioso de tudo o que se passara, que os Secretários tinham que copiar por extenso, para ser remetido ao *Foreign Office*. Os seus despachos seguiam esta norma: "Eu disse a Sua Excelência", "Sua Excelência me disse", e assim continuavam... tal como num jogo de "Consequências". Mas o último período era sempre o mesmo: "Não empresto, contudo, qualquer importância ao que Sua Excelência diz".

Mas não vão pensar que não se levava a sério o *Foreign Office* de antigamente. Nós nos tomávamos muito a sério há quarenta anos. Os homens, aliás, sempre consideraram a si mesmos com seriedade e talvez seja por isso que eles erram tão frequentemente.

A organização da nossa máquina moderna não é complicada. Ao Secretário de Estado segue-se imediatamente um Sub-Secretário Permanente, que é auxiliado por quatro ou cinco Sub-Secretários Assistentes, cada um deles responsavel por um grupo de departamentos — esses últimos são funcionários de carreira; e, num plano diverso, um Sub-Secretário Parlamentar que o auxilia no trato com as duas Casas do Parlamento e nas comunicações que alí faz; este cargo é exercido por um político que não têm a categoria de membro do Gabinete. Ao lado dos Departamentos da Secretaria de Estado há um pequeno número (agora são quatro) de Consultores Jurídicos, porquanto muitas das questões de que tratamos interessam estreitamente ao direito internacional, tanto públi-

co como privado. Os departamento políticos da Secretaria de Estado estão ordenados pelo critério geográfico. São em número de oito.

E' claro, contudo, que esse não pode ser o único critério de divisão do trabalho no *Foreign Office* — há certas questões que devem ser tratadas da mesma maneira por todo o mundo — e para esse fim há departamentos que tratam de todo um assunto independentemente da situação geográfica. O Departamento Consular, por exemplo, ocupa-se com a administração do Serviço Consular Britânico e dos negócios particulares dos súditos britânicos em todos os paises estrangeiros. Esses negócios são de variedade infinita e podem ir da repartriação de um elefante britânico em apuros à importante reclamação contra um governo estrangeiro em virtude de denegação de justiça.

O Departamento de Tratados e os que lhe são subsidiários — a Repartição de Passaportes e o Departamento de Controle de Passaportes — ocupam-se com uma multidão de atividades, que se estendem das formalidades dos tratados à repatriação de lunáticos estrangeiros; questões de precedência e cerimonial, nacionalidade, casamentos no estrangeiro e outros enigmas do Direito Internacional, não esquecendo a administração dos Regulamentos Reais que governam o uso de ordens estrangeiras pelos súditos britânicos, que tem sido uma prerrogativa real ciosamente guardada desde o dia distante em que, diz-se, a Rainha Elizabeth, afrontada por dois dos seus cortezãos que resplandeciam com as insígnias que lhes conferira um monarca estrangeiro, exclamou num acesso de ira real: "Os meus cachorros só usarão as minhas próprias coleiras!", e lançou-os à prisão.

A Biblioteca ocupa-se com os pedidos de informação histórica, com os congressos internacionais, científicos e literários, e com a legalização e autenticação de documentos de origem britânica, para seu uso perante a Justiça de outros paises. Há tambem outros Departamentos que lidam com assuntos econômicos, o fornecimento de informações aos Domínios sobre a política exterior; e o importante Departamento de Instalações e Finanças.

Embora reuniões de funcionários e conferências tenham lugar, a maior parte do trabalho do *Foreign Office* é feito por escrito, pelo que é chamado "minutamento". Quando uma nota diplomática, carta ou telegrama é recebido, faz-se o registo e autuação, sobre a qual é datilografado um resumo do assunto. Em seguida, juntam-se os papéis anteriormente recebidos sobre o mesmo caso e qualquer outro que contenha precedentes uteis (os nossos índices são muito bons e nós podemos reunir todo o material de interesse em tempo notavelmente breve) e remete-se tudo ao funcionário menos graduado do Departamento apropriado.

Hoje, concede-se aos funcionários novos toda oportunidade para que demonstrem a sua competência. Antigamente, os limites à sua ação eram muito mais restritos. O funcionário menos graduado manifesta a sua opinião sobre as medidas que devem ser tomadas e faz o papel subir ao seu superior imediato que, depois de ponderá-lo, o encaminha ao chefe do departamento. A maior parte dos papéis para aí; mas os de maior importância, é claro, sobem ainda mais — a um dos Sub-Secretários Assistentes, ao Sub-Secretário Permanente e os mais importantes ao próprio Secretário de Estado. Uma vez tomada a decisão final, o papel volta novamente à secção, para a elaboração de minuta que englobe todas as providências ordenadas, a qual, depois de aprovação final pelo chefe do departamento ou por um funcionário mais graduado, é datilografada e expedida.

Há o maior cuidado em evitar que o trabalho se processe em compartimentos estanques: todos os papéis são remetidos àquelas secções às quais ele possa interessar antes de ser tomada qualquer providência. Para isso, são eles colocados em caixas de madeira, cobertas com couro vermelho ou preto, e que circulam trancadas, cujas chaves, feitas pelo nosso próprio serralheiro, poucas pessoas possuem. Um rótulo de papel traz o nome do destinatário; se não há muita pressa em despachar o assunto, o rótulo é branco; um rótulo verde significa "dê andamento razoavelmente rápido"; e um vermelho significa "para ser despachado urgentemente".

No último meio século o trabalho do *Foreign Office* expandiu-se muito. Em 1902, no ano em que eu entrei para o Serviço, nós recebíamos umas cinquenta e quatro mil notas diplomáticas, telegramas e cartas, que deviam ser tratadas oficialmente, e o mesmo número de comunicações era expedido; em 1938, a correspondência recebida aproximou-se do quarto de milhão e a expedida montou a, pelo menos, cinco vezes o número dos papéis recebidos. Pode-se bem perguntar se isso é um sinal de eficiência crescente ou da preocupação humana de complicar a existência, pergunta

que eu talvez ainda tente responder. Por agora, direi apenas que esse *record* em ascensão não exprime toda a verdade.

O aumento do trabalho é mesmo maior do que parece à primeira vista. Antes da Grande Guerra o *Foreign Office* ocupava-se com grande número de assuntos de natureza comercial. Agora, exceto quando se trata de questões de princípio ou quando são entaboladas negociações com governos estrangeiros, os negócios comerciais são tratados pelo *Department of Overseas Trade*, que é o filho comum do *Board of Trade* e do *Foreign Office* — e filho tambem muito ativo. Alem disso, no mundo mais simples de 1902, o *Foreign Office* administrava os negócios da Uganda, África Oriental, Somalilândia e Zanzibar — assuntos desde então acertadamente transferidos para o *Colonial Office*, porquanto não está nas atribuições do *Foreign Office* administrar. Depois da Guerra, contudo, houve um momento em que o *Foreign Office* e o *Colonial Office* disputavam a administração da Palestina. Constato com satisfação que o *Foreign Office* perdeu.

Pode-se perguntar que crescimento teve o pessoal do *Foreign Office* para atender a esse aumento de trabalho. Em 1902 ali trabalhavam cerca de cento e cinquenta pessoas ao todo (das quais apenas oito eram mulheres, todas datilógrafas); presentemente, nós temos cerca de quatrocentos e vinte homens e trezentas e cinquenta mulheres. No *Department of Overseas Trade*, ao qual me referi, servem trezentos homens e cento e sessenta mulheres. As razões desse dilúvio constante de papéis são óbvias : basta olhar em torno de si e ver as condições do mundo atual, e *que* mundo !

Não pretendo, contudo, falar de assuntos políticos, e sim explicar a organização do *Foreign Office* e as suas relações com os Serviços Diplomático e Consular. O *Foreign Office* e o Serviço Diplomático estão agora reunidos num só corpo. Sempre houve um certo intercâmbio entre os dois — eu passei os primeiros anos no Serviço Diplomático — porem agora eles estão fundidos e um jovem quando se inicia na carreira serve alteradamente nos dois por muitos anos, provavelmente até atingir o posto de Ministro. As vantagens dessa amalgamação são claras : durante o seu trabalho na Secretaria de Estado, êle vê como os despachos vindos de fora são tratados ; o que é considerado de valor e o que é relegado ao limbo ; e em seguida, quando chega a sua vez de servir no exterior, ele sabe o que e como informar ao Ministério. A antiga exigência de que um jovem diplomata dispuzesse de meios próprios está desde há algum tempo abolida (ela nunca constituiu uma regra no *Foreign Office*) e há muitos que vivem exclusivamente dos seus vencimentos. O ingresso nos serviços unidos faz-se por meio de concurso público. Antes dos candidatos se submeterem a exame devem comparecer perante uma Junta de Seleção, composta de indivíduos com experiência em diversas esferas de ação, que se reune uma vez por ano e decide se os candidatos teem, *prima facie*, os requisitos adequados para o ingresso.

O Serviço Consular é separado do Serviço Diplomático e do *Foreign Office*, embora existam geralmente dois ou três cônsules trabalhando no *Foreign Office* e diversos postos à frente das Missões Diplomáticas no exterior sejam preenchidos por aqueles que se conduziram particularmente bem no trabalho consular. Há tambem o que é chamado Serviço Comercial Diplomático, em relações tanto com o *Department of Overseas Trade* como com o *Foreign Office* : daí proveem os Secretários Comerciais e os Conselheiros de todas as principais missões diplomáticas no exterior, com a importante missão de cuidar e encorajar o comércio britânico. Os candidatos ao Serviço Consular e ao Serviço Comercial Diplomático prestam os mesmos exames que os candidatos ao *Foreign Office* e ao Serviço Diplomático. Os membros desses Serviços são bem pagos e dificilmente pode haver uma vida melhor para um jovem ansioso em ver o mundo.

Só me foi possivel dar um simples esboço do serviço em que passei toda a minha vida. É uma profissão curiosa porque a única da qual os de fora pensam saber mais que os de dentro. Essa ilusão não existe nas Ciências, nas Artes, no Comércio e no Direito; mas por isso a *nossa* profissão parece tão facil porque ela depende da base imponderavel da experiência. Se alguem souber que escrevi um livro sobre Astronomia ou Ginecologia, calculará que estou apenas imitando algumas das pessoas eminentes que escrevem cartas a "The Times" e essa imitação é a mais sincera forma de lisonja.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de facilitar o conhecimento de assuntos relacionados com a administração pública.

O problema da orientação e da seleção profissionais em face do ensino superior

M. A. CALDAS BARBOSA
do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

INTRODUÇÃO

NÃO foi nosso intuito, ao elaborar o presente trabalho, abordar o problema da orientação e da seleção profissionais, encarando-o sob o aspecto geral que se observa nas inúmeras publicações até agora existentes e nas quais só se faz referência ao indivíduo adulto, estudando-se os diferentes meios de ajustá-lo às diversas profissões. Não estão incluidas nesses trabalhos, as profissões liberais, nem a de músico, que exigem aptidões especiais do indivíduo para o seu perfeito exercício.

Alem disso, observamos que, ao contrário do que seria lógico e racional, não se cuida de orientar e selecionar aqueles que pretendem abraçar uma profissão liberal antes do seu ingresso na respectiva escola, nem de verificar se as suas condições de sanidade e capacidade física são compativeis com a carreira que pretendem seguir.

Numa época em que, no Brasil, se *procura* cercar o indivíduo de todos os elementos necessários à verificação de suas condições de sanidade e capacidade física para o ingresso nas diversas carreiras que compõem o serviço público, seria aconselhavel tambem que se exigisse tais provas dos candidatos à matrícula nas escolas superiores, das quais, após a conclusão dos cursos respectivos, saem profissionais médicos, engenheiros, advogados, dentistas e músicos.

No entanto, para o bom desempenho de cada uma dessas profissões, são necessárias certas condições de saude e tambem uma capacidade física que, embora reduzida, não contra-indiquem para o exercicio satisfatório da profissão escolhida.

"Se o exame seletivo compreende provas completas a respeito dos requisitos dos candidatos, por que não adotá-las, estabelecidos os fundamentos lógicos e racionais, em todas as profissões e carreiras, sobretudo naquelas onde as responsabilidades são maiores?

Na época em que o número dos profissionais era insuficiente, impunha-se aceitá-los, indiferentemente, subscrevendo o critério escolar, tão mal provido de recursos, sem o auxílio da orientação profissional. Mas, no momento presente, em que a legislação estabelece a exigência do concurso, há necessidade, alem do mais, do exame complementar das qualidades e aptidões dos inscritos. Principalmente, porque assim se selecionam, entre os eruditos, os mais habeis e aptos no desempenho da função, a cujo exercício se candidatam". (1)

Não resta a menor dúvida, a proposição é lógica.

A seleção dos mais aptos se impõe.

Mas, não seria mais indicado que essa seleção se fizesse, primeiramente, antes de ser o indivíduo admitido na escola superior? É justo que, após a conclusão de um curso que o habilitou no exercício profissional com a conferição de um diploma devidamente regularizado, registado na repartição competente, etc., etc., seja o indivíduo inhabilitado em provas de aptidão física, mental e de sanidade? É justo que a Escola Nacional de

(1) Almeida Ramos, Arlindo Vieira de — "Seleção inicial para a carreira de médico" — Tese apresentada no concurso de Téc. de Administração, publicada na *Revista do Serviço Público* de julho de 1941 (pág. 5).

Agronomia conceda diploma final de habilitação a um indivíduo discromata ou cego de um olho, e que esse mesmo indivíduo, candidatando-se à carreira para a qual se habilitou oficialmente, seja considerado inapto para o perfeito exercício da mesma ?

No Serviço de Biometria Médica, como já tivemos ocasião de nos referir, teem ocorrido casos como o que acabamos de citar e, na verdade, não se justifica que tal aconteça. Não resta a menor dúvida que a seleção deveria ser feita antes da admissão na escola superior. Se a Escola de Agronomia aprovou indivíduos com tais deficiências é porque achou que eles podiam exercer a profissão de agrônomo e, consequentemente, seguir a respectiva carreira. Poderia o Serviço de Biometria Médica inhabilitar nas provas de capacidade física declarando-os incapazes para exercer as funções de agrônomo candidatos que, ao ingressar na escola, já apresentavam as lesões então verificadas ?

É uma questão aberta e aquí só a ventilamos para mostrar que realmente o *estabelecimento do exame médico inicial,* antes da matrícula na escola superior e os exames médicos periódicos, durante o curso, se impõe de uma maneira absoluta.

Ao Estado Novo, que tantos benefícios de inestimavel valor vem prestando ao país, devemos o desenvolvimento que atingiu hoje o problema da *seleção profissional* para o ingresso no serviço público. Outra coisa não vem realizando o Departamento Administrativo do Servipo Público há três anos, com a colaboração eficiente do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (2), onde já foram realizados até a presente data cerca de quinze mil exames em candidatos aos diversos concursos e provas de habilitação promovidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento daquele Departamento. No entanto, ainda não instituiu o Governo os exames psicotécnicos para fins de "orientação profissional", os quais deveriam preceder os de "seleção profissional", nem os estabeleceu para os candidatos às escolas superiores do país, que é o que pretendemos seja realizado.

Convem assinalar aquí que ainda não foi realizada, no Brasil, a análise das diversas profissões liberais (exceção feita para a de médico: — vide tese do Sr. Arlindo Vieira Ramos), nem da de músico, condição indispensavel para o estabelecimento de provas psicotécnicas rigorosas. Contudo, é nosso desejo, seguindo o exemplo do Sr. Arlindo V. Ramos, fazer a análise desta última profissão, para cuja execução damos o primeiro passo com a publicação deste trabalho e com a distribuição dos questionários que aquí apresentamos.

É oportuno chamar a atenção para um ponto de nosso trabalho. Como terão oportunidade de observar mais adiante, ao encarecermos a necessidade da exigência de provas psicotécnicas e de exames clínicos para os candidatos às escolas superiores de profissões liberais e para as de música, dizemos que essas provas e exames viriam permitir que, quando o indivíduo se candidatasse a qualquer concurso para o Serviço Público, estaria certo, pelo menos, que as suas condições de aptidão mental e de sanidade e capacidade física eram as melhores possiveis e, de outro lado, o Governo contaria não só com um grande número de candidatos, todos eles já devidamente orientados e selecionados para a profissão escolhida, como tambem ficaria garantido o fator qualidade.

Poderá alguem ponderar que a aptidão para a profissão não implica na aptidão para a carreira e que as bases da seleção para o Serviço Público não devem determinar a seleção para a matrícula nas escolas, porquanto o profissional pode perfeitamente triunfar na carreira sem pertencer ao Serviço Público, para o qual se exige uma seleção mais rigorosa à vista do grande número de candidatos.

Mas, é preciso que se compreenda bem o alcance de nossas sugestões. Em primeiro lugar é de toda a vantagem que o indivíduo siga uma profissão para a qual foi devidamente orientado e selecionado por meio de provas psicotécnicas e de exames clínicos rigorosos. Depois, como já dissemos anteriormente, seria muito mais vantajoso para o Estado recrutar funcionários para serviços especializados dentre indivíduos que já se houvessem submetido a provas seletivas em serviço oficial.

Referimo-nos, em particular, aos concursos para médico, para agrônomo, para músico, etc.

O médico, quer em sua clínica privada, quer em funções oficiais (médico clínico, médico sani-

(2) A D.S. cuida da seleção intelectual e o S.B.M., da seleção profissional sob o ponto de vista médico.

tarista, médico psiquiatra) está exercendo *medicina* e, portanto, se apresentar qualquer deficiência para o lado do aparelho auditivo, por ex., terá a sua eficiência grandemente prejudicada. O mesmo diremos para os agrônomos que não possuirem boa visão cromática, acuidade visual mínima para a profissão; para os músicos que apresentarem lesões em diminuição da capacidade física para o lado dos aparelhos auditivo, cárdio-vascular, respiratório ou do sistema nervoso.

Tanto uns como outros, quer na profissão, quer na carreira, não poderão ser eficientes, porquanto as condições de sanidade e capacidade física bem como a aptidão mental exigidas para uma como para a outra são as mesmas.

Não há pois uma separação nítida, principalmente sob o ponto de vista médico, entre *profissão* e *carreira*, e cremos que fica assim justificado o nosso ponto de vista aqui exposto.

*
* *

O problema que nos propomos estudar já foi, por certo, inumeras vezes comentado pelas autoridades às quais, por sua natureza, está afeto, como de indiscutivel importância, e, não nos cabe aqui discutir qual a razão por que não foi posto em execução.

Julgamos que ele deve ser encarado pelas autoridades competentes como realmente merece, pois que, até a presente data, ainda não se tornaram realidade a orientação e a seleção dos candidatos às escolas superiores de profissões liberais ou às de música, por meio de provas psicotécnicas e de exames clínicos realizados por repartição oficial.

"O problema da seleção vocacional e da orientação profissional, diz Backheuser (1), ensaia no Brasil seus primeiros e indecisos passos. No entanto, fora daqui, o progresso dessa especialidade da pedagogia é notavel. A Alemanha, os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Itália, a Suiça, a Argentina, ao nosso lado, possuem não só inúmeras sociedades científicas e instituições particulares que se preocupam com o assunto mantendo laboratórios, como há repartições oficiais nas quais se procede à seleção vocacional. Junte-se a isso a estreita ligação estabelecida em alguns paises, Estados Unidos por exemplo, entre o serviço de orientação profissional e a escola".

Das informações que conseguimos obter, com alguma dificuldade, verificamos que, em São Paulo, são os candidatos às escolas superiores submetidos obrigatoriamente a exame médico, que se realiza no Instituto de Higiene daquele Estado. No entanto, esse exame, que foi iniciado nesse Instituto por iniciativa do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, não tem como objetivo senão a *simples inspeção médica* dos candidatos e não a *seleção médica* para determinada profissão.

No Distrito Federal, verificamos, tambem, que não se faz "orientação" e "seleção" profissionais, dos candidatos à matrícula nas escolas superiores. E para prová-lo, citamos entrevistas dadas por duas autoridades médicas que ocupam cargos de projeção na administração pública do país: o Dr. Jayme Grabois, diretor do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil, que nos monstrou, pelas suas palavras sinceras e espontâneas, que o problema da "orientação profissional" dos estudantes não foi ainda iniciado entre nós; e o Dr. Geraldo H. Paula Souza, diretor do Instituto de Higiene de São Paulo, que, alem das palavras citadas na entrevista que deu à "Folha da Manhã", que comentaremos adiante, informou-nos diretamente que a "inspeção médica" dos universitários paulistas se fazia sem ter em vista a profissão a que ele se destinava e sim para constatar a existência de doenças infecto-contagiosas, lesões incuraveis, etc., etc.

Estribados em tais provas, foi que nos resolvemos escrever sobre o assunto, destacando o caso particular do "estudante de música" bem como o do "estudante de agronomia", para os quais deveriam ser rigorosamente exigidas certas condições *gerais*, de aptidão mental e de aptidão física, para o ingresso na escola superior; e outras, *especiais*, no caso das Escolas Nacional de Música e Nacional de Belas Artes, conforme o curso a que ele se destinasse.

A bibliografia sobre a assunto é pequena e, alem disso, não aborda o problema segundo o prisma por nós encarado. Há alguns livros publicados nos E.E.U.U., que tratam da questão da orientação dos alunos de música; porém, são somente livros de careter cultural não contendo su-

gestões para a concretização das idéias neles contidas. (Vide índice bibliográfico).

A maior parte deste trabalho contem idéias nossas, originais, e é necessário que fique bem esclarecida a nossa intenção ao abordar o assunto, qual a de contribuir com o nosso trabalho, com a nossa experiência e com a nossa boa vontade para ventilar um problema de tanta relevância, problema esse que bem se enquadra nas questões da administração pública, se considerarmos que o médico, o engenheiro, o advogado, o dentista, o músico, em concluindo os respectivos cursos poderão candidatar-se a cargos públicos para carreiras relativas à profissão que escolheram. Cabe portanto ao Estado, antes de negar ao cidadão, por motivo de doença ou incapacidade física, o ingresso nas diversas carreiras — orientá-lo sob o ponto de vista médico, examinando-o no início de seu curso técnico-profissional.

Parece-nos, pois, que ao Departamento Administativo do Serviço Público caberia propor, ao Chefe do Governo, as providências necessárias à introdução dessa importante medida que virá preencher uma lacuna seríssima no setor da administração escolar e que importará, se adotada, na melhoria do padrão de saude dos universitários de hoje, e que, de futuro, terão que arcar com a responsibilidade das mais variadas funções no organismo social.

A intervenção do Estado no setor educacional, por intermédio do D.A.S.P. mais se torna necessária quando se estudam casos como o da Escola N. de Agronomia.

O regulamento interno dessa Escola exige dos candidatos à matrícula na série inicial da mesma, como prova de sanidade e capacidade física, um simples *atestado médico*, à semelhança do que ocorre nas demais escolas superiores. Esse atestado médico, em geral gracioso, não é firmado após rigoroso exame clínico, tendo em vista a profissão a que se destina o candidato. Acontece com isto que, aprovado no concurso de habilitação, matrícula-se o indivíduo na primeira série e, após a conclusão do curso, fica de posse de um diploma que o habilita ao exercício da profissão de agrônomo.

Porem, acontece que, esse critério de simples atestado médico particular, ingressam na Escola de Agronomia indivíduos com deficiências físicas, por vezes incompatíveis com a profissão escolhida e, esses indivíduos, concluido o curso, ao se inscreverem em concurso para. essa carreira, no D.A.S.P., conforme a deficiência física ou lesões apresentadas, são *inhabilitados* como incapazes, fisicamente ou quanto ao seu estado geral de saude, para a profissão de agrônomo.

Se a seleção médica houvesse sido realizada antes do seu ingresso na escola não teria o candidato perdido tempo precioso e dispendido somas consideraveis nos seus estudos e, mais, teria sido orientado para uma profissão de acordo com as suas aptidões reais.

O Serviço de Biometria Médica tem-nos fornecido ótimo material humano para os nossos estudos e, graças a ele, pudemos verificar os casos que aqui citamos : indivíduos, candidatos à carreira de agrônomo, portadores de perturbação do senso cromático, com lesões oculares incuraveis que lhes reduz a visão abaixo do mínimo exigido para essa profissão, com cegueira unilateral, com evisceração de um olho e que, no entanto, teem o curso da escola oficial...

Torna-se mister, pois, que a direção das escolas superiores e o D.A.S.P. entrem num acordo, afim de ser adotado um critério único, que terá a grande vantagem de permitir que os indivíduos entrem para as escolas nas melhores condições de saude e de capacidade física possiveis, possam obter do curso o máximo rendimento e, se forem candidatos a cargos públicos, não venham a ter a surpreza de serem recusados por apresentarem lesões que poderiam ser constatadas por ocasião da matrícula na escola superior e, muita vez, corrigidas.

Se bem que a medida por nós proposta inclua todos os institutos que integram a Universidade do Brasil, e todos os estabelecimentos de ensino superior isolados, focalizamos, em particular, o caso da Escola Nacional de Música, visto pretendermos realizar estudos mais profundos sobre a profissão de músico, no seu aspecto médico-social.

Assim, organizamos dois questionários: um para professores de música e músicos em geral, e outro para estudantes de música.

Obteremos deste modo a opinião dos profissionais, dos professores de música, regentes de orquestra, regentes de orfeão, compositores, orquestradores, de um lado, e, de alunos dos diversos cursos da E. N. de Música, do Conservatório B. de Música, do outro lado. Esperamos, com isso, coligir dados que nos possibilitem chegar a

conclusões proveitosas e, então, poder propor medidas de real alcance para o ensino, para o indivíduo e para o Estado.

Oxalá possamos merecer de quantos se inteirarem de nossas idéias aquí expostas tão palidamente, o apoio e o incentivo que necessitam todos os que pretendem encetar obras da envergadura desta que aquí analisamos!

Se não conseguirmos sair vitoriosos desta batalha, estamos certos de ter contribuido, pelo menos, com uma pequena parcela do nosso trabalho, para introduzir entre nós uma medida de indiscutivel valor para o ensino e para a administração pública e cujo estabelecimento se daria tão cedo surgisse quem a propusesse.

E é isso, justamente, o que estamos fazendo.

A *caderneta de saude*, que sugerimos seja estabelecida para os estudantes das escolas superiores, é um dos pontos para o qual chamamos a atenção das autoridades competentes.

* * *

O problema que vimos tratando não é novo. Ele tem preocupado o governo de alguns paises, porem, em grande número deles são as instituições particulares as que mais cuidam de sua execução.

Nos Estados Unidos, existe, desde 1918, em Boston, um Departamento Vocacional (Vocational Guidance ou Bureau de Vocation); na Universidade de Harward, foi criado um serviço de formação de conselheiros de profissões. Por outro lado, a Associação Cristã de Moços, sob a direção de M. Clarence Robison, instituiu campanhas de orientação sob um modo bastante original; pelos jornais e avisos, os rapazes desejosos de ser aconselhados são convidados para uma reunião de orientação coletiva. Após uma exposição destinada á penetrar na importância da escolha do trabalho e duma boa formação profissional, fazem com que eles encham um questionário do qual damos a seguir uma idéia:

"Serei eu independente, terei confiança em mim? Será que no trabalho ou nas diversões gosto de mandar ou sou mais feliz quando é outro quem manda? Serei entusiasta? Pontual? Enérgico? Econômico? Perseverante? Minha preferência é para os trabalhos de interior ou de ar livre? Para lidar com pessoas ou com coisas? Para o trabalho manual ou mental? Para o trabalho regular ou para o trabalho variavel?"

Uma vez completa a folha, os interessados são convocados para uma segunda reunião. Os questionários são repartidos entre pessoas conhecedoras do assunto que anotam os caracteristicos. A vista deles, M. Robison deduz os traços destacados da personalidade de cada candidato e os recomenda aos encargos duma figura eminente da cidade (em que está sendo feito o inquérito) que, após uma conversação particular, dá aos jovens os conselhos orientadores. (1)

Há ainda nos EE. UU., alem das instituições acima citadas, *Juntas Médicas*, anexas às Universidades, pelas quais passam todos os candidatos à matrícula nos diversos estabelecimentos que as compõem; no caso de ser constatada a existência de lesões ou de defeitos físicos que os impossibilitem para o exercício da profissão escolhida, são eles inhabilitados no exame médico e, conforme o caso, aconselhados a se tratarem, voltando ao exame quando estiverem curados ou com o defeito corrigido; ou orientados para outra profissão de acordo com a sua capacidade física.

Na realidade, já se realizam aí a *orientação e a seleção profissionais*, no setor educacional.

Porem, a iniciativa é inteiramente privada — é da Universidade e não do Governo.

Orientação e seleção são duas coisas distintas, porem que se completam admiravelmente. Enquanto uma *classifica e reparte*, a outra *aceita ou elimina*. "A seleção profissional é o sistema de melhor escolha do pessoal para o trabalho, com recíprocas vantagens para o serviço e para quem o exerce.

E selecionar, neste sentido, é separar indivíduos capazes de obter nas profissões o maior rendimento, pela adaptação de suas aptidões às características inerentes ao trabalho a desempenhar". (1)

"A seleção profissional escolhe os indivíduos nas melhores condições para o exercício de tal ou qual profissão, sendo que os rejeitados não são levados em consideração". (2) A orientação profissional, ao contrário, aceita todos os indivíduos, cujos exames psicotécnicos e clínicos revelarem o seu "perfil psicológico" e as suas condições de saude e capacidade física, com exceção dos portadores de moléstias incuraveis ou infecto-

(1) Perret, Jean — "L'orientation professionelle" (tradução).

(1) Almeida Ramos, Arlindo Vieira de — Tese citada.

(2) Perret, Jean — "L'orientation professionelle" (ob. cit).

contagiosas, "classificando-os" e "orientando-os" para os mistéres compativeis com tais condições.

"Vários congressos nestas duas últimas décadas se teem reunido para encarar o problema sob vários de seus aspectos.

Só em 1902 começou verdadeiramente a funcionar (em Munich) um *bureau* de orientação profissional. Foi, a bem dizer, o primeiro passo no caminho a desbravar, quer na Alemanha, quer no mundo.

Com seu feitio de estatismo avassalador, em pouco, na Alemanha (embora sem ser desprezivel a colaboração particular), o Governo tomava conta dos principais cordéis do movimento. Nos Estados Unidos, parece, os serviços continuam ainda predominantemente em mãos de particulares, sendo que mais às escolas que a institutos psicotécnicos incumbe grande parte do conselho vocacional.

Todos os paises da dianteira da civilização em pouco aderiram decisivamente ao movimento de orientação profissional encabeçada por esses dois paises. Na Bélgica em 1909 foi inaugurada a Associação belga de pedotécnica. Em França a vanguarda (1905) cabe à corporação de Construção Civil. (Corporation du bâtiment). Na Inglaterra (1909) foi logo decretado um verdadeiro "estatuto de orientação"-pelo qual ficou autorizada a criação dos "Juvenile Advisory Commitees", espécie de Conselhos consultivos locais. A Holanda adere em 1907.

Com a guerra mundial de 1914 dá-se um grande passo à frente, principalmente depois que os Estados Unidos fizeram a escolha de oficiais e sub-oficiais de seu improvisado exército depender de uma seleção vocacional preparada, graças à larga bateria de testes de várias modalidades". (1)

"Na Alemanha, as medidas legislativas foram tomadas em 1919, na Baviera e na Prússia, para a criação do Departamento de Orientação Profissional, mas não parece que a existência desses Departamentos tenha dado algum resultado real; contudo, podemos mencionar, muito especialmente, o Departamento de Berlim, que possue uma poderosa organização administrativa, com Secções médica, psicológica e técnica. Breslau, Charlottenbourg, Fribourg, Jambourg, Manheins, Munich, Cologne, Leipzig, teem tambem criado institutos, laboratórios psicotécnicos e diversos cursos de formação de conselheiros de orientação profissional.

Na Áustria, o Ministério de Protêção Social, criado em 1 de janeiro de 1918, foi investido dos trabalhos de orientação profissional; não nos parece que tenham sido obtidos resultados satisfatórios.

Na Bélgica, existem, em consequência de iniciativa local, diferentes instituições das quais a mais conhecida é o Departamento Intercomunal de Orientação Profissional, dirigido por M. Christiaens, de Bruxelas. A este Departamento está anexado um instituto, professando cursos para a formação de conselheiros de orientação, cursos estes que dão direito a um certificado final aos que os concluirem". (2)

No Brasil há pouca coisa feita, não obstante a importância do assunto. E a verdade nos diz uma entrevista com o Dr. Jayme Grabois, publicada em "O Globo" de 9-7-41, em que o Diretor do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil focaliza o problema da orientação e da seleção profissionais, detendo-se mais na análise do valor dos exames psicofisiológicos para os trabalhadores da indústria, comércio, etc., e, principalmente, para os condutores de veículos. Salientam todos a necessidade dos exames psicotécnicos para os candidatos a motorista, a guarda civil, a comissário de polícia, a vendedor comercial, etc. Porque não exigí-los para os candidatos a médico, a engenheiro, a advogado, a dentista e a músico? Por que, se essas profissões exigem requisitos especiais do indivíduo, quer de ordem cultural, quer de ordem técnico-profissional, quer referentes ao seu estado de sanidade e capacidade física?

"Há, por exemplo, anexo à Universidade de São Paulo, um laboratório destinado a orientar os indivíduos para as profissões; a Estrada de Ferro Sorocabana mantem serviço de seleção de ferroviários, assim como a Central do Brasil. No Distrito Federal, foi montado um gabinete de orientação profissional para menores delinquentes". (1)

No Congresso de Criminologia, que se realizou no Chile, onde os problemas de orientação e seleção profissionais foram discutidos com

(1) Backheuser, Everardo — "Biotipologia Educacional", (Ensaios de) Edição n. 1.222-A. 1941. Pág. 252.

(2) Perret, Jean — "L'orientation professionelle" (tradução).

(1) Backheuser, Everardo — "Biotipologia Educaional", (Ensaios de) — Pág. 249.

grande interesse, não temos notícia, no momento, de que tenha havido temas referentes à necessidade dessa ação *orientadora e seletiva para as profissões liberais e para a de musicista*. E isso é o que desejamos salientar. Só as profissões de nivel médio ou inferior teem sido estudadas enquanto que não se faz referência alguma às de nivel superior. Ainda mesmo na entrevista já citada, não vemos referência às profissões de médico, advogado, engenheiro, dentista, etc. Abordando os problemas da orientação e da seleção profissionais, diz o Dr. Grabois que "um dos objetivos do D.A.S.P. e dos Serviços de Assistência Social dos Ministérios é justamente conseguir uma integração profissional mais perfeita do servidor à sua atividade".

Torna-se agora necessário, diz ele, "aplicar praticamente os princípios da "tecnologia do comportamento humano" tanto no serviço público como nos diferentes setores da atividade como a indústria, comércio, transporte," etc.

Na verdade a orientação e a seleção profissionais executadas segundo bases científicas viriam permitir atingirmos o ideal que almejam todos quantos pugnam por tais exames para a melhoria do nivel das diversas profissões. Ao indivíduo que se destina a uma profissão liberal como a de Médico e de Engenheiro, deveriam ser exigidos esses exames psicofisiológicos, com mais razão que para qualquer outra profissão, dada a grande responsabilidade que elas encerram, pois que médicos e engenheiros vão fazer depender de seus conhecimentos, do seu estado de saude, centenas de indivíduos; os primeiros, porque os doentes põem a sua vida, em suas mãos; os segundos, porque um erro de cálculo, uma perturbação mental poderão determinar o sacrifício de inúmeras vidas. Prevendo tais fatos o exame médico obrigatório e os exames psicotécnicos viriam permitir que só fosse outorgada tão grande responsabilidade aos indivíduos absolutamente aptos para possuí-la.

Até agora não se tem feito quase nada a esse respeito. É preciso levarmos em consideração que "a racionalização do trabalho, no que se refere ao fator pessoal, é uma tarefa, em grande parte, de técnica científica em que o elemento humano não deve ser considerado apenas no seu aspecto físico, como u'a máquina, da qual só nos interessasse o consumo e o rendimento, como pensa o ingênuo mecanicismo tão em voga. E' preciso compreender que a adaptação do homem ao trabalho não é uma simples questão de saude física e mental; estão tambem em jogo, principalmente, as aptidões, as possibilidades físicas e mentais do indivíduo, cujas variações qualitativas e quantitativas só uma técnica rigorosa poderá evidenciar. Não basta o conhecimento de calorias necessárias, de proteinas, vitaminas, etc., é imprescindivel, quando se trata da "máquina humana", atender tambem aos fatores psíquicos e influências espirituais. É, em resumo, a totalidade psicofísica do trabalhador, a sua personalidade, o centro das preocupações de quantos visam um aumento de rendimento do trabalho e uma integração profissional mais perfeita.

Com o desenvolvimento crescente de *nossas indústrias civis e militares, da siderurgia nacional, da aeronáutica, dos meios de transporte em geral*, impõe-se cada vez mais uma "ação seletiva" entre os *trabalhadores;* (1) no sentido de lhes elevar a capacidade técnica e o valor moral. É aí que intervem a psicotécnica como uma das disciplinas fundamentais para fornecer os meios para essa alta finalidade".

E ao fim de sua entrevista diz o Dr. Grabois que "o Código Nacional de Trânsito" decretado este ano já estabelece o exame psicofisiológico, afim de verificar as aptidões necessárias, para os que desejam obter licença de praticagem ou de habilitação para condutor de veículo.

A sua realização concorrerá para reduzir o número de "acidentes e desastres". (2)

Pelo que acima inserimos, fica mais que justificado o nosso ponto de vista e o que afirmamos de início: o problema da orientação e da seleção profissionais entre nós, ainda dá os seus primeiros passos e, do que se tem feito, não teem sido levadas em consideração as profissões liberais e a do músico. É preciso que salientemos não pretendermos que se faça "seleção" entre indivíduos já formados, isto é, entre aqueles que já vão exercer a profissão, como atualmente se faz para a ocupação de cargos públicos. Não! O que sugerimos é *a realização desses exames, após prévia "orientação", antes do ingresso do indivíduo na escola superior*.

Ressalta ainda mais a importância desta nossa sugestão quando verificamos que se avizinha a construção da "Cidade Universitária", uma das

(1) O grifo é nosso.

(2) Entrevista do Dr. Jayme Grabois, publicada em "O Globo" de 9-7-41.

mais uteis e grandiosas realizações do ESTADO Novo.

Num* local onde vão conviver milhares de jovens de todos os Estados, de todas as idades e de todos os niveis sociais, não é aconselhavel permitir o ingresso de indivíduos doentes, com defeitos físicos que comprometam o exercício da profissão escolhida ou que não possuam tendências, aptidão mental, etc. para tal fim.

Não devemos esperar, porem, pela Cidade Universitária para a realização de uma obra de tal natureza. Urge que se inicie a tarefa imediatamente, na própria Universidade do Brasil.

Sugerimos fossem instituidas campanhas entre os universitários, afim de mostrar-lhes as vantagens decorrentes da realização desses exames, que os habilitaria a ficar de posse de uma *"caderneta de saude"*.

Os resultados dos exames realizados, quer sob o ponto de vista psicotécnico, quer sob o ponto de vista clínico, seriam anotados na referida caderneta, ficando assim o aluno com os dados necessários para escolher uma profissão, de acordo com as suas aptidões e condições de sanidade e capacidade física, na certeza que desse modo produziria *mais e melhor*.

19. Esta "caderneta de saude" seria o retrato do seu organismo, visto que nela ficariam assinalados todos os exames a que periodicamente fossem submetidos os estudantes no decurso de sua vida escolar. Teriam eles, assim, um documento que os acompanharia sempre, que seria como que a sua "carteira de saude", e que excluiria a necessidade de atestados médicos para o ingresso em qualquer escola ou repartição, visto que essa caderneta seria fornecida por um *Serviço Oficial*, tendo igual valor que a Carteira de Identidade por exemplo.

Teríamos assim o *controle oficial da saude* dos estudantes das escolas superiores.

Em São Paulo, por proposta do Prof. Almeida Junior, o Conselho Universitário decidiu que a prova de sanidade exigida pelo regulamento interno de todas as escolas superiores daquele Estado fosse fornecida pelo Instituto de Higiene de São Paulo. Foi portanto uma decisão interna do Conselho. Assim, desde 1936, o referido exame está sendo realizado sistematicamente nesse Instituto, exame este que de fevereiro daquele ano a dezembro de 1940 já atingiu o total de 2.500 candidatos.

Abordando a necessidade da realização dos *exames de sanidade* periódicos, nos alunos das escolas superiores de S. Paulo, o Dr. Geraldo H. de Paula Souza, diretor do Instituto de Higiene, concedeu interessante entrevista à "Folha da Manhã", daquele Estado (1) na qual estuda, minuciosamente, a questão sob o ponto de vista médico, mostrando que os exames médicos, periódicos, são de prática corrente nos serviços de higiene moderna e entre nós estabelecida como básica nos serviços dos Centros de Saude. Não é bastante proteger os indivíduos e a sociedade por meio de serviços de assistência médica destinados à correção e à cura de moléstias. Muito importante e, certamente, de um valor econômico ainda maior, é contar com elementos destinados a prevenir esses mesmos estados mórbidos.

A saude de cada um é de extraordinária importância em relação à sociedade. O Conselho Universitário de S. Paulo andou, por conseguinte, muito bem avisado, acedendo ao pedido que lhe foi fornecido pelo Prof. Almeida Júnior, no sentido de ser estabelecido, como obrigatório, o exame médico de todos os candidatos aos cursos das diferentes escolas que compõem a Universidade.

A idéia foi acolhida com grande simpatia por todos, e fortemente amparada pelo Prof. Reynaldo Porchat, então reitor da Universidade e, sem solução de continuidade vem merecendo do atual reitor, Prof. Rubião Meira, o máximo carinho.

Os examinados são geralmente moços cuja idade oscila entre 16 e 20 e poucos anos, exatamente o grupo etário que apresenta maiores probabilidades de alta percentagem de saude, mas que nem por isso deve ser negligenciado quanto aos cuidados médicos.

Todas as medidas de carater preventivo aplicadas a esse grupo, quando bem aceitas, promoverão, certamente, as condições de conservação de saude e consequentemente valorização do fator homem entre nós".

Queremos chamar a atenção mais uma vez para o fato de que tambem esses exames, que se realizam em São Paulo, são de carater exclusivamente clínico, sem outra finalidade senão a de selecionar os estudantes sob o ponto de vista mé-

(1) "Folha da Manhã", do Estado de S. Paulo — 30-1-41.

dico, não levando em conta as condições de saude exigidas para a profissão escolhida.

E assim, pelas palavras de duas autoridades médicas, o Dr. Jayme Grabois e Dr. Geraldo Paula Souza, verificamos que os estudos, até hoje realizados sobre orientação e seleção profissionais, não enquadraram as profissões liberais nem a de músico.

Tanto os indivíduos de um como os de outro grupo só vão esbarrar com provas seletivas para o exercício profissional quando candidatos a qualquer cargo público. E isso mesmo só vem acontecendo desde a criação do D.A.S.P.

Não é humano deixar que um indivíduo sacrifique a sua mocidade nos bancos de uma Faculdade para, após 6 ou 8 anos de estudo, quando, valendo-se do diploma tão arduamente conquistado, pretender ingressar num cargo público ou no magistério oficial ver-se rejeitado por não possuir aptidão física nem de saude para o exercício da profissão o que, salvo certas exceções, poderia ser constatado e tratado quando do seu ingresso na Faculdade.

Em última análise, podemos afirmar que os candidatos às escolas superiores desta capital e dos Estados não são orientados para as diversas profissões liberais e para a de músico, nem selecionados por ocasião da matrícula na escola superior.

O Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil até hoje não estabeleceu os *exames psicotécnicos* dos estudantes dos estabelecimentos de ensino secundário e superior e o Instituto de Higiene do Estado de S. Paulo, por iniciativa do Conselho Universitário daquele Estado, vem realizando *exames clínicos* nos estudantes que se destinam à Universidade de S. Paulo. Dentre outros exames "são realizadas reações indispensaveis para determinar o seu estado relativamente à infecção tuberculosa. Dest'arte, pode se constatar quais são os doentes efetivos e quais os portadores sãos de moléstias. Com o critério que se faz mister, os passiveis de correção imediata, sem alteração do programa de estudos, são logo orientados sobre o procedimento a tomar. Os demais, portadores reais de moléstias, que precisam por isso ser afastados do convívio dos outros alunos, são, igualmente, dirigidos pelo caminho certo.

Assim, eliminam-se de vez os perigos, como tuberculoses abertas, lepra, parasitoses contagiosas e outras moléstias que poderiam afetar o grupo.

Esse exame, feito ao entrar o estudante no curso superior, deveria merecer ainda o complemento de outros, procedidos com maior simplicidade, durante o curso, afim de trazer os desejados benefícios, o que não tem sido possivel, em virtude de deficiência que todos os responsaveis procuram gradualmente corrigir. É de se esperar que, muito breve, possamos nos vangloriar da execução perfeita desse serviço.

O que se faz representa, entretanto, um trabalho verdadeiramente enorme.

Posta a questão neste pé — podemos afirmar, sem medo de incidir em erro, que se trata apenas de ampliar um serviço já perfeitamente estabelecido, dependendo somente de melhores dotações que certamente virão.

Sobre a repetição dos exames, o exemplo do que se passa relativamente à infecção tuberculosa é dos mais ilustrativos. É de todos conhecido o fato de universitários adoecerem de tuberculose durante o período de estudos. A experiência dos examinados no nosso instituto mostra a frequência dos que, no exame de ingresso, não fazem prever a instalação dessa moléstia.

Entre os cursos universitários é o de medicina que fornece maior contingente de doentes devido ao intimo contacto com tuberculosos em serviços hospitalares ou trabalhos de laboratório.

Na Universidade de Saint Hilaire de Touvet, 26% dos que adoeceram em 1935 pertenciam aos estudos médicos (Rochait e Rosier). Um magnífico trabalho de Hedwal, na Universidade de Lund, consigna que, no decorrer dos cursos universitários, a média de casos de tuberculose é de 1,2, 1,8 e 2,9 por cento, respectivamente, nas Faculdades de Filosofia, Direito e Teologia. Nos casos de enfermeiras, a proporção sobe a 5,3 por cento, atingindo no curso médico alta percentagem de 11,3%".

Na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, houve um caso de um aluno que, ao chegar à 3.ª série do curso, passou a sofrer de ataque de epilepsia.

Não havendo providência alguma que o afastasse do curso médico por incapaz para o exercício dessa profissão e para o conveniente tratamento, esse aluno concluiu o curso e está exercendo a profissão.

Ora, podemos imaginar o que representa este fato quer sob o ponto de vista puramente médico, quer sob o social, quer sob o jurídico, quer, tambem, sob o ponto de vista psíquico.

Os ataques epiléticos, a par de serem de desagradavel aspecto para quem os assiste, podem ocorrer num momento muito sério, durante uma intervenção cirúrgica, um parto ou mesmo no consultório, ao atender um doente. O sistema nervoso do indivíduo está alterado sob a ação das substâncias paliativas que constantemente introduz no organismo. O seu estado psíquico está sob constante tensão, aguardando a cada momento o explodir de uma nova crise.

Se, antes de ingressar para a Faculdade, houvesse ele sido submetido a exame de saude rigoroso, este revelaria por certo os sinais denunciadores da moléstia que já o ameaçava. E, mesmo que isto não acontecesse, na 3.ª série, quando surgiram as primeiras crises, submetido ele a exame periódico de saude, o seu estado ficaria evidenciado e seria devidamente anotado em sua *"caderneta de saude"*, com a indicação do tratamento a seguir, local onde deveria ser feito, etc. etc.

Lucrariam com isto tanto o governo como o indivíduo, como a sociedade, em geral. O governo porque não ocuparia uma vaga na Faculdade com um aluno incapaz de exercer a profissão e porque não teria o trabalho de examiná-lo e inhabilitá-lo nas provas de sanidade quando se inscrevesse em qualquer concurso. O indivíduo, porque ficaria sabedor do seu estado de saude, e devidamente orientado no tratamento a executar; porque não gastaria dinheiro inutilmente. A sociedade porque não teria em seu seio, na qualidade de médico, um epilético, por todos os motivos contra-indicado para o exercício de certas profissões, muito mais para a de médico.

Outro caso houve de um indivíduo que, decorridos 2 anos de conclusão do curso médico, foi atacado de loucura furiosa e internado no manicômio. Nos exames então realizados, ficou constatado que aquela perturbação mental já se vinha manifestando há muito tempo e que se de início fosse realizado um exame médico no indivíduo em questão e verificados os sinais da predisposição à loucura, um tratamento rigoroso teria sido realizado, ficando ele completamente curado antes de sofrer qualquer acesso.

Alem disso, há a considerar o fator vocação. De fato, como procedem entre nós, na generalidade dos casos, os jovens que se teem de decidir por uma carreira? Agem ao acaso, verdadeiramente ao acaso.

Ora é a carreira dos pais, se estes tiveram êxito na profissão. Ora é, ao contrário, pela revolta natural do adolescente, qualquer profissão, menos a dos progenitores. Ora a do padrinho, a de um amigo, a de um conhecido mais ou menos bem colocado. Inúmeros são os casos de influência da moda, ou de uma profissão momentaneamente lucrativa. Na maioria das vezes, a ânsia de conseguir um emprego público.

E' frequente, ainda, a hipótese de ser a escolha determinada por uma pressuposta classificação de profissões em nobres, menos nobres e humilhantes. A maior parte dos moços prefere naturalmente as carreiras chamadas *nobres*, em cujo topo estão as profissões liberais, as carreiras militares e hoje em dia, por efeito da moda, a de aviador. As escolas superiores e militares se enchem não só de filhos de militares e doutores, como dos de empregados públicos, de industriais, de grandes e pequenos comerciantes.

Todos aspiram para a descendência esse título de nobreza democrática: o bacharelato, o doutoramento, o galão.

Quem fica de fora lastima-se, julga-se desherdado da sorte.

Ora, é um erro psicológico basilar, principalmente depois de Spranger e da biotipologia, esse encaminhamento arbitrário para as profissões.

Não há, nas democracias, carreiras nobres ou plebéias, dignas ou indignas. Há teoricamente falando, profissões de acordo ou em desacordo com as funções estruturais psíquicas e com as tonalidades biotipológicas, isto é, adequadas ou inadequadas a cada pessoa" (1).

Ao que nos parece, fica, assim, mais evidenciada a indiscutivel importância das proposições que aquí apresentamos e que desejamos ver, muito breve, postas em execução nos institutos de ensino superior do país.

*
* *

Sente-se que o problema vem sendo tratado de um modo pouco eficiente. São trabalhos isolados. São estudos sobre uma ou outra profissão, sem outro objetivo senão o de divulgação de conhecimentos pessoais. Não há preocupação de estudar as condições necessárias para o ingresso nas diversas escolas superiores.

(1) Backheuser, Everardo — Ob. citada. Pág. 249.

A revista americana "The Journal", de março de 1940, publica interessante trabalho intitulado: "Some criteria on the selection of medical students", por Irving S. Cutter, M. D., Chicago, no qual o autor faz interessante estudo sobre as condições exigidas para o estudante de medicina, sobre a personalidade como reflexo do homem, sobre as qualidades para um bom prático, etc....

É uma monografia interessante, não resta a menor dúvida, porem, não tem a facilidade de propor a seleção dos candidatos às Faculdades de Medicina, após prévia "orientação", nem tão pouco de encaminhar para outras profissões aquelas cujos exames psico-técnicos mostraram que a sua vocação não é para médico e sim para outro qualquer mister ou para profissões enquadradas num grupo que eles determinam.

Em tese apresentada para o concurso de Técnico de Administração, o Sr. Arlindo Vieira de Almeida Ramos, diz que "a atividade do médico frequentemente implica na defesa da vida. Assim, seus defeitos e falhas importam, particularmente, em ameaça à existência. Foi por isso que Baumgarten (1) comparou este trabalho, em face dos perigos, aos dos condutores de veículos, cujo exame de aptidões e qualidades é, hoje, objeto de tão grandes cuidados".

Ora, profissões de tanta responsabilidade como o são a do médico e a do engenheiro, principalmente, não deveriam precindir do exame médico oficial para a admissão de candidatos nas respectivas escolas.

Entre nós, já não proporíamos a criação de "gabinetes médicos" em cada escola superior, por ser desvantajosa sob todos os pontos de vista a "descentralização" desses exames, que acarretaria critérios diversos nos julgamentos. Sugeriríamos, sim, a criação de um *Serviço Médico Oficial*, (2) no Ministério da Educação, encarregado da realização de todos os exames psicotécnicos e clínicos. Esse Serviço se encarregaria ainda de proceder a inquéritos nas diversas escolas superiores da Universidade do Brasil e nas demais escolas superiores do país; entre advogados, médicos, engenheiros, músicos, etc., com o fim de estabelecer as condições necessárias para o exercício normal de cada uma dessas profissões, podendo assim propor ao Governo, após as conclusões a que chegasse, as normas para a realização dos exames médicos iniciais.

Com exceção dos candidatos às escolas de música, para as quais não se exige curso complementar, todos os que se destinassem às outras escolas superiores seriam submetidos a exame médico, após a *conclusão da quinta série do curso secundário fundamental*, para, depois de *orientados* e *selecionados*, serem encaminhados à matrícula nas diversas secções do curso complementar.

Tendo o "ciclo secundário complementar" a finalidade de preparar candidatos para esta ou aquela escola superior, sendo portanto um "curso vocacional", não deveria ser permitido o acesso a esse ciclo, senão àqueles cujos exames especializados demonstrassem a sua tendência e suas aptidões para a profissão escolhida e cujas condições de saude e de capacidade física satisfizessem as exigências para tal fim.

Um segundo exame, desta vez só clínico, seria procedido naqueles que concluissem o curso complementar respectivo (de Medicina, de Direito, etc.) e se inscrevessem nos concursos de habilitação. Um dos documentos a ser exigidos no ato de inscrição seria a "caderneta de saude", devidamente anotada, a qual comprovaria a realização deste novo exame que teria por fim verificar se, no espaço de tempo decorrido entre a conclusão do curso fundamental e a matrícula na escola superior, — que pode variar de dois, três ou mais anos — havia o candidato adquirido qualquer moléstia ou defeito físico que o contra-indicasse para o exercício da profissão à qual se destinava.

Outros exames poderiam ser realizados no decorrer do curso, levando em consideração que a escolaridade, no grau superior, no Brasil, varia entre 5 e 10 anos, de acordo com o estabelecimento considerado, e que nesse período muitas lesões poderiam instalar-se no organismo do aluno ou adquirir ele defeito físico grave. Isso faria com que só recebessem diploma e, consequentemente, só pudessem exercer a profissão os indivíduos absolutamente capazes, sob o ponto de vista médico, já que, sob o profissional, garantia-os o diploma.

---

(1) F. Baumgarten — "Les exames d'aptitude professionelle" (trad.) — Paris, 1932, pág. 508.

(2) A sua organização e suas funções seriam da alçada do Ministro da Educação.

Até então procuramos salientar a necessidade do exame médico obrigatório para a matrícula nas escolas superiores do país. Limitar-nos-emos porem, agora, a mostrar a absoluta necessidade desse exame para o ingresso nas escolas de música, necessidade que bem sentimos durante os anos que passamos na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, onde fizemos vários cursos, e os nossos conhecimentos médicos, que nos possibilitaram sentir o problema em toda a sua plenitude.

Dentre os aparelhos cujas afecções constituem contra-indicação para o estudo da música, destaca-se principalmente o aparelho auditivo. A otite média crônica purulenta, e as mastoidites, que via de regra afetam o orgão da audição, com consequente diminuição da capacidade auditiva e muitas outras doenças, o exame médico constataria; o mesmo aconteceria para as afecções rino-faríngeas, laríngeas, etc., e, conforme o caso, seriam os candidatos aconselhados ao tratamento adequado, podendo submeter-se a nova inspeção no ano seguinte, ou seriam inhabilitados no referido exame.

Os portadores de lesões ou perturbações cárdio-vasculares, de malformações físicas dos membros superiores, de atrofias musculares desses membros ou de anomalias do aparelho fonador não poderiam ingressar normalmente em qualquer curso de uma escola de música, oficial ou equiparada. Só seria facultado o ingresso nas classes de canto, por exemplo, aos indivíduos que, a par de condições de saude satisfatórias, não apresentassem qualquer diminuição da capacidade física nos orgãos e aparelhos direta ou indiretamente relacionados com a disciplina a estudar.

Temos observado nos cursos de canto de escola desta Capital alunas com defeitos físicos e lesões orgânicas, prejudicando de um modo flagrante o estudo dessa disciplina e contra-indicando-as para o exercício da profissão de cantora ou de professora de canto; outras, verificamos, com lesões incipientes do aparelho respiratório, com lesões congênitas do aparelho cárdio-vascular e que, não obstante, não sofreram restrição alguma, por parte das autoridades competentes para concluir o curso e abraçar a profissão escolhida livremente.

A diminuição da acuidade auditiva ou a existência de determinadas afecções do aparelho da audição deveria constituir motivo de impedimento para a matrícula nas escolas de música, já não querendo salientar a coexistência de moléstias infecto-contagiosas que, muita vez, já se delineiam por ocasião dos concursos de habilitação e que o exame médico obrigatório viria denunciar.

*
* *

O que acabamos de expor teve em mira salientar a importância que a função auditiva exerce na vida de relação do indivíduo, particularmente, no caso do estudante de música, onde mais se salienta a necessidade de exame médico para fins de seleção dos mais sãos, pois que assim se constatariam afecções leves ou graves do aparelho auditivo, principalmente, e se poderiam encaminhar os recusados para misteres compatíveis com a sua deficiência física.

Muita coisa teríamos a mencionar neste nosso trabalho em relação a outros aparelhos e sistemas do organismo humano, focalizando aspectos vários que se nos apresentam na análise da profissão do músico. No momento, porem, temos que nos limitar às considerações que vimos de fazer, deixando para ulterior ocasião a apresentação de um trabalho minucioso sobre esta profissão, após os estudos que estamos realizando e as conclusões a que eles nos conduzirem.

CONCLUSÕES FINAIS

1.ª O problema da "orientação e da seleção profissional", nos Estados Unidos e na maioria dos países da Europa e da América do Sul, tem sido dirigido mais para as profissões de indústria, comércio, transporte em geral e funções públicas. Não há estudos sobre as profissões liberais, salvo uma tese citada no texto, nem medidas legislativas tendentes a introduzir novas desse tipo no setor educacional.

No Brasil, o problema mereceu certa atenção com o advento do Estado Novo, iniciando o D.A.S.P., por intermédio da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em colaboração com o Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., as provas de *seleção* para o ingresso no funcionalismo público.

*
* *

2.ª Considerando as profissões liberais e analisando as condições de saude e de capacidade física, alem dos requisitos intelectuais e morais que

deve possuir um advogado, um dentista, um médico e um engenheiro, principalmente os dois últimos opinamos pela necessidade absoluta de prévia "orientação" para os candidatos a essas profissões afim de diminuir a quantidade enorme de indivíduos "deslocados"; se houvesse provas psicotécnicas rigorosas, não ingressariam numa Faculdade de Medicina, por exemplo, senão aqueles que possuissem realmente aptidões para a profissão de médico.

Essas provas de orientação, e as de seleção que se realizariam em seguida, sugeríamos fossem realizadas nos candidatos à matrícula no *ciclo complementar*, cujo carater é essencialmente "vocacional", levando em conta que o certificado final de conclusão é obrigatório para a inscrição nos concursos de habilitação das diversas escolas superiores.

"Orientados" e "Selecionados" ficariam os alunos de posse de um documento que propúnhamos chamar-se — CADERNETA DE SAUDE — que seria apresentada por ocasião da matrícula no curso complementar e da inscrição no concurso de habilitação.

*
* *

3.ª Para a realização dos exames psicotécnicos e clínicos para fins de "orientação e seleção profissional" dos estudantes do ciclo superior, seria indispensavel a existência de um Serviço Médico, oficial, subordinado ao Ministério da Educação e Saude. Lembrávamos então o *Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.* que, há três anos, vem realizando as provas de sanidade e capacidade física nos candidatos aos diversos concursos e provas de habilitação promovidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., que já submeteu a essas provas até hoje, cerca de 15.000 candidatos e que, com as adaptações necessárias (na parte de psicotécnica), poderia assumir os encargos dos exames que ora sugerimos.

Óbvio será encarecer as vantagens que adviriam da execução desses exames : quando após a conclusão de um curso superior o indivíduo se candidatasse a um concurso dentro da sua profissão, estaria ele certo de que possuia aptidão mental e intelectual para fazê-lo e que o seu estado de saude, sua capacidade física, se enquadravam nas exigências mais rigorosas para o exercício profissional, a não ser que, posteriormente à terminação do curso superior, houvesse ele adquirido afecções graves incuraveis, ou moléstias infecto-contagiosas que, certamente, o inhabilitariam nas provas de seleção médicas.

*
* *

4.ª Considerando mais que a Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil é um estabelecimento que, pela sua própria natureza, forma indivíduos para diversas profissões, se bem que com o nome genérico de "Músico", (pianistas, contrabaixistas, trombonistas, etc.) e ainda, que cada um desses cursos exigem requisitos especiais de saude e capacidade física, chamávamos a atenção para a absoluta necessidade dos exames orientadores e seletivos, os quais viriam permitir que só obtivessem matrícula nessa escola os candidatos com verdadeira vocação artística e nas melhores condições de sanidade e de capacidade física.

A tese da qual extraimos algumas das citações contidas no texto, é uma contribuição à análise das profissões liberais. Feita a análise da profissão, cabe agora estabelecer provas para a verificação da aptidão intelectual, física e de saude dos candidatos às diversas profissões, liberais e de músico.

FINAL CONCLUSIONS

1.ª The problem of "professional orientation and selection" in United States and most European and South American countries has been directed more for the professions of commerce, industry, conveyance in general and public functions than for any others.

There are no studies yet about the liberal professions, except a thesis cited in the text of the present work. Legislative measures have not also been taken tending to introduce proofs of this kind in the educational sector.

In Brazil, the problem merited a certain attention with the advent of the Estado Novo, having the "Departamento Administrativo do Serviço Público" initiated, by means of the Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, in collaboration with the "Serviço de Biometria Médica" of the "Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos" the proofs of "selection" for the ingress of candidates in the public federal functionalism.

2.ª Considering the liberal professions, and analysing the health and physical capacity conditions, aside from the intellectual and moral requisites a lawyer, a physician, a dentist, a engineer must possess, we conclude for the absolute necessity of a previous "orientations" of the candidates to these professions, in order to diminish the enormous number of "dislocated" individuals; would there be rigorous psycho-technical proofs, and only those who really possess aptitudes, for the profession of physician, for example, could enter a Medical School.

These proofs of orientation, and those of selection which would, have place later on, we suggest to be executed among the candidates to the "complementary cycle" which

charater is essentially "vocational" if we consider that the final certificate of conclusion is compulsory for the inscription in the habilitation concurses to the several superior schools.

Once "orientated" and "selectionated" the students would receive a document that we propose to call "health certificate" which they would present at the moment of the matriculation in the complementary course and to the inscription in the habilitation concourses.

3.ª It would be indispensable the existence of an official Medical Service, subordinated to the "Ministerio da Educação e Saude", for the execution of the psycho-technical and clinical examinations for professional orientation and selection purposes of the students of the superior cycle. We should remember as to this problem the "Serviço de Biometria Médica" of the "Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos" which, since 3 years, has come executing the sanity and physical capacity examinations of the candidates to the several concourse and habilitation proofs promoted by the "Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento" of the "Departamento Administrativo do Serviço Público", and submitted to these examinations, so far, about 15.000 candidates; with the necessary adaptation (in the psychotecnical part), this Service could assume the charge of the examination we propose.

It would be obvious to tell of the advantages that would come from the execution of such examinations; when the individual, after the conclusion of a superior courses, would candidate to a concourse within his profession, he would be sure to possess intellectual and mental aptitudes to do it and that his health state, his physical capacity, would be fitted to the most rigorous requirements for the professional exercise, unless after tre conclusion of the superior concourse he had acquired serious affections, which would certainly inhabilitate him in the medical selection.

4.ª Considering that the "Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil" is an establishment that, by its own nature, forms individuals for different professions, although with the generic name of "musicians" (pianists, trombone players, doublebass players, and so on) and that each of these courses require special sanity and physical capacity conditions, we call the attention for the absolute necessity of he orientative and selective examinations, which would permit the matriculation in this school of the candidates with proved artistic vocation and in the best sanity and physical capacity conditions.

The thesis from which we extracted some of the citations contained in the text of this work is a contribution to the analysis of the liberal professions. Once made the analysis of the profession, the next problem to solve is to establish proofs for the verification of the intelectual, physical and health aptitude of the candidates to the several liberal professions, inclusive the one of musician.

M. A. Caldas Barbosa

QUESTIONÁRIO

(Para ser distribuido entre professores de música e músicos em geral).

Nome .....
Estabelecimento em que leciona: .....
Sede do estabelecimento: ..... Matérias que leciona: ..... Curso (Fundamental, Geral ou Superior) .....

OBSERVAÇÃO: É favor escrever de maneira bem legivel, de preferência à máquina.

1.º quesito: Qual o grau de instrução dos alunos de sua classe? Primário, secundário ou superior?

2.º quesito: Que grau de instrução julga necessário possuir um indivíduo para seguir a carreira de músico? Por que?

3.º quesito: Do que o Sr. tem podido observar em suas turmas, tem havido alunos que o Sr. desconfiasse serem portadores de defeitos físicos ou de lesões nos orgãos da audição ou da fonação, ou que possuissem lesões, principalmente nos aparelhos respiratórios, circulatório e sistemas muscular e nervoso?

4.º quesito: Tem o Sr. verificado em sua classe alunos com vocação nítida para o magistério, ou para executantes solistas ou para executantes de conjuntos? ou para compositores? ou para regentes?

5.º quesito: Quais as condições gerais sob o ponto de vista intelectual, que se deve exigir de um aluno para ingressar numa escola de música, levando em consideração que nessa escola existem vários cursos e que cada um deles constitue uma profissão independente? (Observação: responda a este quesito referindo-se à cadeira que leciona).

6.º quesito: Quais as condições particulares, sob os pontos de vista de aptidão mental e de aptidão física que se devem exigir de um aluno para ingressar no curso que o senhor leciona? (Piano, Violino, Composição e Regência, Órgão, etc.).

7.º quesito: Acha que a obrigatoriedade dos exames especializados de psicotécnica, para fins de orientação profissional (verificação da aptidão mental, nivel de inteligência, grau de percepção visual, auditiva, grau de atenção, etc., etc.) e dos exames clínicos, para fins de seleção dos mais sãos e dos realmente capazes, fisicamente, viria trazer resultados compensadores para o ensino da música e para o exercício profissional futuro? Por que?

Em de de 1941.

(a) .. ..
Assinatura do professor

Este questionário deverá ser devolvido dentro de .... dias.

Marco Aurelio Caldas Barbosa
Autor do questionário

QUESTIONÁRIO

(Para ser distribuido entre os alunos da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil e congêneres).

Nome do aluno .....
Idade ..... Sexo ..... Naturalidade .....
Nacionalidade ..... Estabelecimento que frequenta. ..... Local em que tem sede .....

OBSERVAÇÃO: É favor escrever de maneira bem legivel, de preferência à máquina:

1.º quesito: Tem curso primário completo? Em que estabelecimento estudou?

2.º quesio: Se não completou o curso primário, até que ano cursou? Por que o interrompeu?

3.º quesito: Durante o tempo em que cursou a escola primária, quais as matérias que mais o atrairam?

4.º quesito:—Sentia então vocação para a arte musical ou para outra qualquer forma de manifestação artística?

5.º quesito: Se sentia vocação, procurou espontaneamente orientar-se no sentido de aproveitá-la ou foram os seus pais que tomaram essa providência?

6.º quesito: Onde iniciou os seus estudos de música? Com professor particular? Em estabelecimento particular?

7.º quesito: Iniciando os estudos de música, abandonou os outros estudos?

8.º quesito: Se os abandonou, por que razão o fez? Achava-os desnecessários à sua atividade no setor artístico?

9.º quesito: Com que idade ingressou na Escola Nacional de Música?

10.º quesito: Para que curso entrou? Fundamental? Geral? Superior?

11.º quesito: De que cadeira?

12.º quesito: Terminado o curso primário, mesmo iniciando-se no estudo da música, continuou os estudos para matricular-se no curso ginasial?

13.º quesito: Que espaço de tempo decorreu entre a terminação do curso primário e a matrícula no curso secundário?

14.º quesito: Em que estabelecimento fez o seu curso secundário fundamental?

15.º quesito: Concluiu este curso? Se não o concluiu, qual o motivo que determinou a interrupção?

16.º quesito: Até que série cursou?

17.º quesito: Fez o curso complementar para outra escola superior?

18.º quesito: Acha compativel o estudo da música juntamente com o da medicina, da engenharia, do direito ou da odontologia? Por que?

19.º quesito: Frequenta outra escola, atualmente? Qual?

20.º quesito: Os seus estudos são custeados por si próprio ou há quem os custeie?

21.º quesito: Qual o grau de instrução que julga necessário possuir um aluno para fazer com aproveitamento o curso na Escola Nacional de Música (curso completo)? Primário, Secundário fundamental? Secundário complementar? Por que?

22.º quesito: Quais os outros conhecimentos que acha devam possuir os alunos como complemento de sua cultura artística? Especifique-os.

23.º quesito: Qual a sua opinião sobre a obrigatoriedade do exame médico dos candidatos à matrícula na Escola Nacional de Música, afim de verificar as suas condições de saude e de capacidade física?

24.º quesito: Acha que trarão bons resultados os exames psicotécnicos dos candidatos às escolas de música, afim de verificar as suas aptidões para a profissão de músico, vocação, nivel de inteligência, grau de percepção visual, auditiva, etc.?

25.º quesito: De um modo geral, quais as providências que julga mais urgentes para melhorarem o nivel de ensino na Escola Nacional de Música?

Em de de 1941.

(a) .....
Assinatura do aluno

Este questionário deverá ser devolvido dentro de .... dias.

Marco Aurelio Caldas Barbosa
Organizador do questionário

BIBLIOGRAFIA

1. Almeida Ramos, Arlindo Vieira de — Seleção inicial para a carreira de médico (tese).
2. Backheuser, Everardo — Biotipologia Educacional (Ensaios de).
3. Perret, Jean — L'orientation professionelle.
4. Walter, Leon — Orientation professionelle et carrières liberales.
5. Baumgarten — Orientation professionelle.
6. Sollier & Drabs — Orientations professionelle.
7. Fontègne — Orientation professionelle.
8. Foster — The function of agraduate school on a democrate society.
9. Seashore — Psychology of music.
10. Up of Iowe studies objetive analysis of musical perfomance.
11. Revista do Serviço Público, setembro de 1939.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM, A DA PRODUÇÃO

O princípio da retroatividade e o direito público

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

A QUESTÃO da retroatividade ou irretroatividade das leis e dos atos administrativos tem dado lugar a um certo número de confusões, em virtude da maneira capciosa por que tem sido, por vezes, apresentado o problema.

Vamos, por isso mesmo, apresentar algumas notas elucidativas do assunto.

A matéria é por sua natureza complexa porque as doutrinas se teem desdobrado por uma evolução rápida, sofrendo necessariamente a influência das transformações sociais, políticas e econômicas a que temos presenciado.

Basta analisar os textos dos nossos diversos estatutos políticos, desde a Constituição de 1891 e a jurisprudência de nossos Tribunais, para verificar-se a exatidão dessa afirmação.

E esta influência se exerceu principalmente no terreno do direito público e administrativo onde, por vezes, a intervenção do Estado se justificou exatamente para restabelecer o equilíbrio social e econômico, por meio de leis que não obedecem ao princípio da irretroatividade.

Não cabe, evidentemente aqui longo desenvolvimento das doutrinas. A exposição sistemática das diversas correntes se encontra em livros especializados (1) mas apenas algumas diretivas sobre a aplicação dessas doutrinas ao campo dos nossos estudos.

A luta entre a necessidade de assegurar o respeito a situações jurídicas perfeitas e acabadas, aos chamados direitos adquiridos e a necessidade tambem de conservar o equilíbrio entre o direito e as situações de fato é que constitue o fundo de todo o debate filosófico e principalmente *político* desta importante controvérsia no momento atual.

A crise profunda, incalculavel, na estrutura social e econômica do mundo, impõe muitas vezes ao legislador e ao Governo, medidas excepcionais, rigorosas, cujos efeitos não podem ser perturbados pelo respeito a princípios entranhados no espírito do jurista e de uma grande camada social, que tem a sua vida fundada na estabilidade das normas jurídicas.

Este é talvez o aspecto mais impressionante do drama a que assistimos.

O direito precisa acompanhar os fatos, precisa evoluir com a revolução econômica, social, política e dificilmente será isso possivel, dentro da aplicação rigorosa do princípio da irretroatividade. (2)

Este é o aspecto político do problema.

Por muitos anos a questão da aplicação da lei no tempo ficou condicionada principalmente ao princípio da obediência e respeito aos direitos adquiridos.

Especialmente Gabba (3) e Lasalle (9), os tratadistas clássicos mais citados, tomaram esta tese para os seus estudos.

---

(1) — As obras principais são as de Gabba, Lasalle, Faggella, Ferrara, Roubier, quase todos cientistas que expuseram a matéria dentro de um amplo quadro doutrinário.

(2) — Já há alguns anos autores se tinham manifestado sobre o atrazo do direito em relação às transformações sociais. São conhecidas as obras de Morin — La revolte des facts contre le Code — P. Bonnet — Le droit en retard avec les facts.

(3) — Teoria della retroattivitá delle legge — de que existem diversas edições.

(4) — Theorie systematique des droits acquis — Trad. do original alemão — 1904.

Não obstante afirmaram estes autores o princípio da retroatividade das leis, salvo as exceções já mencionadas. Constitue realmente ponto fundamental de que a lei tem aplicação desde a sua vigência, atingindo todas as situações jurídicas sobre as quais recaem os seus dispositivos e que somente o respeito a direitos perfeitos e acabados, direitos adquiridos pode justificar a não aplicação da lei nova.

A regra, portanto será a retroatividade, entendida esta expressão no sentido da aplicação da lei às situações jurídicas em curso.

Mas a verdade é que, o princípio mereceu dos autores exame mais aprofundado, muitas vezes caracterizado por subtilezas doutrinárias e processos casuísticos que dificultam as soluções.

Merecem especialmente menção os estudos de Roubier (5), Faggella (6) e tambem, mais no campo do direito público, Theodociadés (7), Duguit (8), Jèze (9) e outros.

No campo do direito público e administrativo, entretanto, sempre o princípio da retroatividade foi aplicado com mais elasticidade, compreendendo não somente aquelas leis e atos de natureza política mas ainda todos aqueles emanados do poder do Estado e da administração que envolvam, por sua natureza e conteudo interesses do Estado ou da coletividade.

Não somente as leis constitucionais, mas tambem as de polícia (que não tenham carater puramente penal), as de carater financeiro ou estatutárias, de um modo geral as que apresentam interesse público (10).

Não é preciso ir muito longe para mostrar a aplicação do princípio entre nós citando as leis que aboliram a cláusula ouro, que reduziu os juros dos empréstimos e regulou a usura, de renovação dos contratos de locação, que modificou o Código Civil nos casos de herança jacente etc. Todas essas leis, embora envolvam matéria de direito privado, teem, porem, um conteudo de interesse público que muito as aproxima do campo do direito público.

(5) — A obra de Roubier — Le conflit des lois dans le temps — 2 vols.

(6) — Corso di Diritto Civile Italiano — Retroattivitá delle legge.

(7) — Essai sur la non retroativité des lois.

(8) — Traité de Droit Constitucionel — vol. II.

(9) — Cours de Droit Public.

(10) — Ver Goulart de Oliveira — Renovação de locação — I — pgs. 76 e seguintes.

A distinção entre os dois campos clássicos do direito (público e privado) já se não mantem, aliás, com a mesma rigidez tradicional. Fritz Fleiner em uma obra citada por Henri Zwalslen (11) salienta esta aproximação, com a predominância, por vezes, do direito público, nos seguintes termos :

> "Formas e elementos peculiares ao direito público surgiram e começaram a substituir, nos limites que já traçamos, as instituições oriundas do direito civil. Em mais de um ponto a estrutura civilista desapareceu completamente e foi substituida por uma nova estrutura de direito público...
>
> Esta nova estrutura jurídica permite libertar-se, dentro de certos limites, a administração pública da influência de um direito forjado de acordo com as necessidades de pessoas privadas iguais em direito e cujo objetivo é conciliar interesses privados do mesmo teor e efêmeras.
>
> Esta emancipação permite a possibilidade de desenvolver certos princípios peculiares ao direito público, que dizem com os deveres e interesses da administração pública".

Este trabalho de Fleiner é de 1906 e já, então, com muita visão prognosticava o desenvolvimento das instituições públicas.

Ora, a teoria da irretroatividade absoluta, em seu sentido finalístico seria um dos grandes obstáculos à plena eficácia das instituições de direito público, que então se confundiriam, em sua técnica, com as instituições de direito privado.

A Constituição de 1891 (12) proibia expressamente as leis retroativas, ficando, porem, o sentido dessas palavras sujeito à definição preferida e às teorias que sobre o assunto se desenvolveram em todos os paises. Aplicou-se entre nós de preferência aquela doutrina que confundia o princípio da irretroatividade com a da proteção dos direitos adquiridos, de acordo com o conceito dado pelo Código Civil em sua introdução.

(11) — Ueber die Unsbildung, pg. 9 — citada por Zwahlen — Des sociétés commerciales avec participation de l'Etat — pg. 113.

(12) — Art. 11 n. 3.

Ao se elaborar a Constituição de 1934 desenvolveu-se largo debate em torno da matéria (13). tendo sido aquele dispositivo de 1891 substituido pelos do artigo 113 ns. 3 e 27.

O primeiro reproduz o dispositivo do Código que assegura os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a causa julgada.

O segundo só permite a retroatividade da lei penal em benefício do réu. Os dois princípios não precisavam de consagração constitucional, estavam na lei e na consciência jurídica do país.

Não nos parece que tenha a Constituição de 1937 proibido as leis retroativas, de um modo absoluto, abriu, antes, um campo vasto para o debate doutrinário em torno da retroatividade legítima e ilegítima.

A Constituição de 1937 silenciou, preferindo, assim, acompanhar a generalidade das Constituições (14).

Nos Estados Unidos, por exemplo, a proibição de prescrever *expost facto laws* só abrange as leis penais, pois que naquele país, sob o título geral de *Police Power* todos os interesses sociais teem sido protegidos, abolindo-se leis e contratos julgados prejudiciais ao interesse público.

Nada impede, como veremos no desenvolvimento das teses deste livro que os contratos sejam revistos como nada tambem impede que o legislador atribua aos atos legislativos efeito imediato, sem consideração de situações jurídicas nascidas sob a vigência da lei anterior.

Neste caso, porem, tem sido exigida a condição de que à lei se atribua expressamente este efeito. Naturalmente que esta exigência só se justificaria quando a lei nova modificasse situações ou processos em curso (15) ou direitos adquiridos, porque o princípio geral é da imediata eficácia da norma legal.

É o que ensinam entre outros Eduardo Espinola e Filho (16) sobre a aplicação retroativa da lei, sob o regime vigente :

> "não seria possivel na vigência das Constituições anteriores uma lei retroativa por declaração do legislador ordinário. No domínio da Constituição atual, porem, é isso admissivel, porquanto a proibição de prejudicar os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a causa julgada, não resultam dum preceito constitucional mas duma lei ordinária — o Código Civil — podendo ser desatendido por outra lei da mesma natureza".

É este, aliás, o conceito tambem de Planiol (17) que admite a retroatividade por ato expresso do legislador, de momento que esta faculdade legislativa não sofre a restrição constitucional.

É entretanto de boa doutrina, a declaração expressa do efeito retroativo da lei.

São estes os apontamentos que hoje nos ocorrem em torno de tão debatido assunto.

---

(13) — Ver João Mangabeira — Em torno da Constituição — Companhia Editora Nacional, 1936.

(14) — João Mangabeira no estudo já citado, à pág. 147, só encontrou a proibição da retroatividade das leis, na Constituição da Noruega de 1814 e nas Constituições de Cuba, Haiti, México, Salvador, Honduras, Panamá, Perú, Paraguai, algumas delas já agora revogadas.

(15) — Caso típico é o decreto-lei n. 1.907 de 1939 sobre as heranças jacentes, julgada legal pelo Supremo Tribunal a sua aplicação aos processos judiciais em curso

(16) — Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol. II — pág. 230.

(17) — Traité de Droit Civil — pág. 250.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

BEL. OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL
Fiscal Geral do Ensino Comercial do M.E.S.

(*Notas à margem dos artigos 246 a 265 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39*)

INICIANDO hoje os comentários e anotações aos artigos do "Estatuto" que regulam a fase do julgamento do processo administrativo, devemos assinalar, desde logo, que não alimentamos idéias de ministrar ensinamentos ou ditar regras especiais para um ato de competência exclusiva das autoridades superiores da Administração Pública, cujos conhecimentos, critério e compenetração do papel de verdadeiros juizes, não nos cabe discutir.

Todavia, há sempre u'a virtude na palavra, por diminuta ou apagada que pareça a sua significação, e, se, no caso, considerarmos, como já temos salientado, não ser possivel admitir que todos os chefes de serviço, de repartição, diretores gerais e mesmo Ministros de Estado devam trazer consigo o diploma de bacharel como condição especial para a sua investidura, as despretenciosas observações que ora fazemos, poderão ter aquela virtude...

É inegavel e curial mesmo, que, no julgamento de um processo com todas as características de *judiciário* — é o nosso caso — deverão entrar em jogo fatores relacionados e pertinentes à ciência jurídica. Não somente as leis, mas ainda a jurisprudência, a doutrina, a teoria e prática do processo, a hermenêutica, etc. são os elementos que entram na composição de u'a sentença.

A concepção do Direito idealizou e instituiu esse conjunto de regras e princípios para a elaboração daquele ato, como um imperativo fatal da vida em sociedade — a comunidade — afim de que se tornasse possivel subordinar o entrechoque de paixões e interesses tão variados e esparsos, sob a égide de um poder regulador e disciplinador. Este *poder* tornou-se, pois, uma ciência, que tem por base aquilo que a razão humana instintivamente aceita e adota para disciplinar, como em outras palavras já dissemos, a ação dos indivíduos, tanto isoladamente, como nas suas relações entre si, enfeixando-se os seus princípios e regras em leis, códigos e regulamentos para a aplicação indistinta, geral e uniforme.

E, se, na verdade, constitue isso uma ciência, claro está que o conhecimento dos seus segredos estará condicionado a um intenso e paciente trabalho de observação e análise — estudo e que só poderá pertencer àquele que lhe dedicar o seu tempo e atenção.

Ora, convenhamos que um chefe de serviço que atingira às culminâncias da administração pelo seu valor moral, sua capacidade de trabalho, inteligência, honestidade, etc., não é um *juiz*, na acepção das cousas da justiça, e, todos aqueles atributos aliados ainda a outros mais que possam torná-lo uma verdadeira figura de elite no seio da administração, por certo não formarão o cabedal completo dos conhecimentos que precisa ter o juiz .Faltar-lhe-ão requisitos e elementos que somente a ciência jurídica poderá fornecer.

É verdade que indivíduos há, embora leigos em assuntos de direito, cujo dom especial de encarar as cousas com acentuado espírito de justiça e equanimidade — não deixa de ser isso o fundamento capital da decisão jurídica — podem levar vantagem sobre qualquer jurista, no ato de *fazer justiça*, mas, o certo é que há, no fundo, uma grande diferença entre o *fazer justiça* que pode ser ato puramente pessoal ou, melhor, que está em função do asserto e critério com que o indivíduo age no distinguir o bem do mal, levando em conta determinadas circunstâncias subordinadas à influência do meio, as falhas e fraquezas humanas, etc., questões essas que não passam de particularidades individuais de quem vai fazer a crítica ou julgar as ações alheias, e o *julgamento de um processo* na expressão exigida pela ciência, pois aqui tais *particularidades individuais* ou circunstâncias personalíssimas, bem como as questões de foro íntimo e convicções, terão de ceder ante os imperativos da própria ciência que estabeleceu e exige a aplicação de regras e métodos bem diferentes.

Foi precisamente por essa razão que se instituiu o *processo*, uma espécie de chave da decisão jurídica, e, seria visivel e manifesta a inutilidade de todas as cautelas que a lei prescreve para a sua organiazção, impondo-lhe a pena de nulidade se observadas não forem as suas determinações, tornando-se cousa inócua para um julgamento ou decisão que tivesse por base o simples critério pessoal do julgador.

Consideremos ainda que todo o julgamento terá de obedecer a um dos processos assaz conhecidos : o chamado *julgamento de conciência* e o pelo *alegado e provado*. Qual será, no nosso caso, a fórmula indicada ou que deva prevalecer ? Pelo que possuimos como lei base — o "Estatuto" — seria *aparentemente* a primeira, pois o julgador será sempre a autoridade administrativa que houver determinado a instauração do processo (art. 246). Ora, essa autoridade não é um *juiz togado* e nem sequer entra em consideração a circunstância de ser, ou não, portadora de título científico. Consequentemente, não se poderia exigir, em boa lógica, a aplicação dos métodos científicos do julgamento jurídico, pelo fato de ser, via de regra, cousa inteiramente desconhecida para quem não se especializou na matéria. Teríamos, em conclusão, de aceitar a sua sentença como um *julgamento de conciência*. Tal, porem, não será possivel porque a natureza de semelhante forma de julgar é peculiar ao *juiz de fato* ou vogal de tribunal coletivo como ocorre nos julgamentos da justiça militar — conselho de guerra ou conselho de justiça — e, em regra, nos da justiça criminal comum — tribunal do juri, constituindo aberração dos nossos usos e costumes semelhante maneira de julgar em juizo singular. Mesmo nesses tribunais ou juizos coletivos, somente o juiz de fato é que tem o voto de conciência e não os juizes togados, — anditor de Guerra e Juiz de Direito da Vara Criminal, respetivamente — os quais, em última análise, são os relatores das sentenças, fundamentando-as e redigindo-as pela fórma exigida pela técnica jurídica. Ora, tais figuras não existem em face do "Estatuto", e, se tambem não possuimos um conselho de sentença onde aparece o *vogal*, segue-se que o nosso *juiz singular* só poderá julgar pelo, *alegado e provado*, com exclusão absoluta do voto de conciência ou julgamento de conciência, e, para tanto, faz-se mistér a aplicação do método cient?fico. É visivel a dificuldade que essa forma ou processo de julgar oferece, pois só podem ser considerados os elementos dos autos, ainda que o julgador tenha *conciência* ou mesmo conhecimento *extra autos*, de ser a verdade outra, inteiramente diferente... Mas, esse *método científico* (é nossa essa denominação dada ao processo do julgamento juridico) envolverá logicamente problemas complexos e intrincados que se não poderão resolver só com o auxílio do "Estatuto", o qual, sendo uma lei substantiva não poderia evidentemente prever mil e uma hipóteses diferentes. Uma exceção de suspeição, por exemplo, como, poderia ter origem e seguimento no processo, administrativo. As outras, de incompetência, de ilegitimidade, etc., e um conflito de jurisdição, que fim teriam ? Com absoluta segurança poderemos afirmar que nunca se chegaria a um resultado sem a aplicação daquele método, o qual não poderia jamais ser suprido pelos atributos ou merecimentos de natureza inteiramente diferentes que houvessem feito do funcionário o chefe de serviço exemplar e completo nas funções burocratas, agora compelido ao exercício da judicatura.

Tudo isso evidencia, de maneira bradante, que nos falta alguma cousa de transcendental importância, senão para o aperfeiçoamento, pelo menos para melhorar o aparelho que hoje possuimos fazendo as vezes de justiça administrativa, denominação essa que somente por força de expressão poderá ser tolerada. Como remover essa

falha em tão lamentavel oposição a muitos outros serviços administrativos que já atingiram apreciavel gráu de aperfeiçoamento e que por isso mesmo teem servido de paradigma para reformas introduzidas até em paises estrangeiros? Com a modificação radical e total de quanto existe seja, instituindo-se a Justiça Administrativa, com todos os seus orgãos, inclusive a sua instância superior, o *Tribunal Administrativo do Serviço Público*. Tudo reclama e exige essa reforma sem mais delongas, pois a experiência já pôs de relevo, fartamente, esse grave defeito de que se ressente o serviço público civil. O D.A.S.P. — Departamento Administrativo do Serviço Público — assoberbado com a enorme sobrecarga de trabalho que o exame e solução de todos os problemas da administração lhe impõem, é um orgão eminentemente de *organização e coordenação* e não um tribunal de justiça. Mesmo assim, vê-se na contingência de atender aos encargos, tambem desse serviço, tornando-se uma espécie de Tribunal de Apelação a cujas portas vão bater os prejudicados pela justiça falha, oriunda de processos ou inquéritos ainda mais falhos, pois a verdade é que raros são os processos administrativos organizados e julgados conforme os preceitos legais, e como o exigem os interesses superiores da verdadeira Justiça. Passando os olhos por sobre as publicações daquele Departamento, vemos que a sua secção técnica quase que não tem outra cousa a fazer senão repetir diariamente o que diariamente se consulta, sugerindo medidas de carater legal para restabelecer a justiça que não foi feita pela decisão do nosso juiz *a quo* e que raramente precinde da intervenção do *Poder Revisor*... Eis a realidade!

Mas, haverá quem possa deixar de concluir pelo gravíssimo dano que isso acarreta ao Serviço Público, comprometendo até o seu prest?gio? De certo que não. Pois então façamos a reforma necessária sem hesitações. Elevemos a nossa justiça, imprimindo-lhe novos rumos e dando-lhe a organização que deva ter.

E' evidente que não nos cabe traçar aqui as normas dessa reforma. Entretanto, arriscaremos uma idéia que não nos parece demasia ou exorbitância do programa que a nós mesmos nos impusemos, ao iniciar estas notas e comentários aos artigos do "Estatuto" que regem a organização do processo administrativo.

Ousaremos lembrar, destarte, a existência da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Contas, etc., etc., e, porque, então, não deva ou não possa existir a Justiça Administrativa? De outro lado, há em todos os setores da nossa organização de Estado, códigos das mais variadas naturezas — civil, comercial, penal, criminal, militar... e até de águas, minas e florestas — mas não há um código administrativo para o serviço público civil, nem mesmo de carater disciplinar por onde se possa aferir, com precisão e de maneira uniforme, a verdadeira extensão da falta desciplinar no exercício da função pública, como de resto ocorre no exército nacional com o seu R.I.S.G.

Ora, não precisariamos encarecer a necessidade do conhecimento exato do que seja ou em que consista a ação e deveres disciplinares do funcionário, como base de uma boa organização. Ademais, se definidas com clareza e especificadas em um código, teríamos consideravel aumento de medidas preventivas, com evidente diminuição das repressivas que devem constituir exceção.

Quanto à organização da Justiça administrativa propriamente dita, talvez que com as necessárias adaptações e modificações que a natureza das funções civis exige, o que ora existe na Justiça Militar pudesse servir. Ter?amos, então, os conselhos permanentes constituidos de funcionários sorteados com exercício pelo prazo de um ano, sob a orientação técnica de um auditor ou juiz togado a quem caberia proceder ao sorteio anual, com a assistência do ministério público administrativo e o advogado privativo, orgão da defesa.

A cargo desses conselhos ficaria a formação da culpa, pronúncia e sentença com recurso *ex-officio* nas hipóteses dos artigos 238, 239, 245, 262 do atual "Estatuto", e recurso facultativo nos demais casos que a lei vier a estabelecer, para a instância superior, o TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL, organizado mais ou menos nos moldes dos Tribunais de Apelação, ou do Supremo Tribunal Federal.

O processo administrativo, ou inquérito seria de iniciativa das autoridades mencionadas no artigo 247 do "Estatuto", as quais, para tanto, designariam o respectivo encarregado do inquérito e seu escrivão, abolindo-se, por essa forma, o artigo 248, pois a verdade é que o sistema de comissões de inquérito, no momento, não dá os resultados desejados, de vez que, em regra, ficam reduzidas a um só elemento, seja, aquele que exerce a presidência ou ao que mais entendido em assuntos

de leis e jurisprudência se revele, ficando os demais membros reduzidos a simples condição de figuras decorativas, quando não se tornem um impecilho à marcha das diligências, com as suas dúvidas e considerações inoportunas e desarrazoadas. Com a modificação sugerida, ainda menos se justificaria a existência de comissão, visto que o *processo administrativo* ficaria reduzido, nesta fase, à apuração, por meios sumários, da falta ou ocurrência irregular no serviço público, equivalendo às investigações que servissem de base para o procedimento contra o funcionário indiciado.

Não há dúvida que semelhante organização iria acarretar onus para o erário público, parecendo-nos que seria este o seu principal tropeço. Mas, bem consideradas as cousas como hoje se passam, com o afastamento de um grande número de funcionários das suas funções para o exercício das de justiça que nem sempre podem desempenhar a contento; o fator tempo que os chefes de serviço, diretores gerais e Ministros de Estado terão de dedicar aos inúmeros casos de justiça que por certo irão sacrificar os de natureza administrativa, muitas vezes de carater urgente; o desafogo que teria o D.A.S.P., libertando-se desse encargo para o qual não se encontra convenientemente aparelhado e que foge à sua finalidade direta : organização e coordenação, tudo isso, que sem deixar de ser ou tornar-se um onus para a Nação, constitue um defeito da nossa organização, deve merecer a necessária atenção para compensar o aumento de despesa que a reforma proposta exigirá.

Na organização do Tribunal Administrativo do Serviço Público Civil, incluir-se-ia a sua competência exclusiva para conhecer das causas que versassem sobre o direito do funcionário, bem como nas que fosse a União interessada de um modo geral. Com isso, aliviados ficariam os Tribunais comuns, hoje compelidos a conhecer e decidir de pedidos e reclamações subordinados ou regulados por uma legislação especial, e que constitue novidade no âmbito da justiça comum. Talvez que o atual Tribunal de Contas, com uma nova estrutura ou com uma câmara do serviço público civil, fosse a solução desejada. Não nos cabe traçar esse programa tão complexo, já o dissemos. Apenas fornecemos uma idéia geral por ser menos temerário...

SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Comentários e Notícias

Novos rumos na vida administrativa de S. Paulo

Criado o Departamento do Serviço Público — A posse dos seus diretores — O discurso do Interventor Fernando Costa

S. Paulo — (Do correspondente)

A criação do Departamento do Serviço Público, cujo decreto foi ontem publicado no *Diário Oficial* do Estado, além de corresponder a uma necessidade imperiosa de ordem pública, dá início a uma nova e promissora fase da vida administrativa de São Paulo. A complexidade dos serviços do Estado moderno exige solução racional para os seus múltiplos problemas de organização e funcionamento, não sendo mais admissivel o regime do protecionismo emperrando a máquina administrativa. O critério da competência técnica vigorosamente selecionado em concurso deve prevalecer sobre o favoritismo na organização dos novos quadros do funcionalismo estadual.

Foi, sem dúvida, tendo em conta esse alto critério de politica administrativa, que o Sr. Interventor Dr. Fernando Costa, desde que assumiu o governo de São Paulo vem tomando uma série de medidas destinadas a corrigir erros do passado, e, agora, com a criação deste orgão, dá um passo decisivo no sentido de "desburocratizar" a máquina da administração pública entre nós. Daí o interesse excepcional de que se revestiu a solenidade de posse dos diretores da nova repartição, todos elementos de conhecida competência, capazes, por isso mesmo, do fiel desempenho das altas funções públicas para que foram escolhidos.

Realizou-se a cerimônia no gabinete do Sr. Interventor Federal, no Palácio do Governo. O Sr. Dr. Fernando Costa achava-se presente, acompanhado dos membros da sua casa civil, Srs. Nelson Luiz do Rego, Henrique Bastos e Celso de Azevedo Marques e de alguns oficiais de sua casa militar, tendo assistido, tambem, à cerimônia, representantes dos Secretários de Estado e numerosos funcionários de diferentes Secretarias.

Alí se achavam igualmente, para tomar posse dos altos cargos com que os distingiu a confiança do Sr. Interventor Federal, os Srs.: Aldo Mario de Azevedo, diretor geral; Ricardo Capote Valente, Armando Guida, Archiclinio Santos e Antonio Ponzio Ipolito, diretores de Divisão; e Manuel dos Reis Araujo, chefe do serviço de administração.

Discurso do Sr. Interventor Federal

Dando posse aos diretores do Departamento do Serviço Público, discursou, de improviso, o Sr. Interventor, Dr. Fernando Costa, acentuando a alta significação do ato governamental que criou a nova repartição e assegurando a confiança que deposita na capacidade e dedicação dos homens que escolheu para a sua direção.

"Como Interventor Federal — começou o orador — tenho grande satisfação em empossar agora os membros da diretoria do Departamento do Serviço Público. Na vossa escolha, senhores diretores, prevaleceu, como único critério, a consideração de competência que já demonstrastes em cargos anteriormente ocupados, a dedicação que sempre vos mereceram os interesses públicos e a capacidade que podereis dar provas no exercício destas novas e delicadas funções.

Preenchendo uma sensivel lacuna em nossa organização administrativa, este Departamento virá

concorrer poderosamente para a perfeição e segurança de nossos trabalhos, e, portanto, para a grandeza do Estado.

Faltava, nas cogitações das administrações, preocupação de ordem puramente administrativa. Para bem se ajuizar das consequências desse modo de proceder e administrar, basta atentar para o que se passa nos setores da atividade particular. A boa organização de nossas propriedades agrícolas, a prosperidade de nossos grandes estabelecimentos industriais, que tão bom conceito e tanta admiração merecem de todo o Brasil, seriam impossiveis sem a preocupação, que domina seus diretores e proprietários, de escolher cuidadosamente os seus técnicos, os seus auxiliares, os seus operários, o seu pessoal enfim. Não passaria pela cabeça de ninguem admitir que o pessoal de um estabelecimento fabril fosse escolhido pelo processo das recomendações partidárias, das proteções pessoais sem a consideração do mérito nem da capacidade de cada um para as funções técnicas, para os cargos administrativos ou trabalhos profissionais que devesse exercer. Como permitir, então, que no serviço público, de que dependem todos os interesses coletivos, seja esse o critério a adotar?

Com a aguda visão com que sempre resolve os mais sérios problemas do governo, o Sr. Presidente Getúlio Vargas apressou-se em preencher a grave lacuna representada pela inexistência de um aparelho controlador e selecionador do funcionalismo, criando o DASP, capaz de possibilitar às repartições públicas a aquisição de pessoal à altura das necessidades administrativas que determinam sua admissão.

Durante quase quatro anos, exercí as honrosas funções de Ministro da Agricultura e pude, durante esse longo tempo, aquilatar de utilidade daquele orgão administrativo. Para acentuar a isenção de ânimos com que aprecio as vantagens de seu funcionamento, esclareço que, por vezes tive de divergir de algumas de suas decisões. Foram divergências pouco profundas e explicaveis porquanto se achava o DASP, ainda, no início de sua complexa atividade, aparelhado ainda, incompletamente, para o vasto trabalho que lhe foi confiado. Hoje, entretanto, já não me restam dúvidas de que é realmente notavel sua influência no aperfeiçoamento da organização administrativa federal, principalmente pela alta competência, elevado descortínio e grande patriotismo de seus ilustres dirigentes. E, ao assumir o governo deste Estado, uma de minhas primeiras preocupações foi reproduzir, aqui, o que a esse respeito conseguiu fazer o governo central.

Compreendí desde logo que se impunha, entre nós, uma radical reorganização da máquina administrativa estadual, com a melhor adaptação do pessoal às suas funções, com maior seleção nas admissões e promoções e tambem com melhores remunerações. As repartições acham-se superlotadas. E nenhum critério houve tambem na distribuição desse pessoal pelos diferentes departamentos, de modo que uns possuem pessoal em excesso e outros lutam com deficiência de funcionários. Tornava-se indispensavel, pois, uma completa readaptação funcional.

Essa vai ser a principal atribuição do Departamento do Serviço Público. Ele concorrerá para o reajustamento da máquina administrativa, em que está empenhado o meu governo, possibilitando assim, às diversas Secretarias de Estado, a realização de seus objetivos. Ele é quem determinará as exigências para a admissão de novos auxiliares de administração, e estabelecerá as medidas aconselhaveis para a perfeita adaptação dos funcionários às suas funções. Fiscalizará o trabalho, para exigir de todos o máximo, em benefício do serviço público. Mas, tudo exigindo, tudo fará tambem para a defesa dos direitos e interesses dos bons elementos, defendendo-os do protecionismo injustificavel e desanimador.

O Departamento do Serviço Público representa um aparelho destinado a controlar a vida do funcionário, a sua necessidade e a sua capacidade, corrigindo os excessos prejudiciais que atualmente impedem a perfeição do trabalho, aumentam os gastos públicos e prejudicam a ação do governo. Com o que hoje ocorre, cerca de 50% do orçamento estadual são absorvidos pelo funcionalismo, sem contar o material para o seu trabalho; de modo que pouco resta para as demais e numerosas obrigações do Estado, precisamente num instante em que há tanta coisa por fazer. Diariamente surgem novas necessidades de contrução de estradas e de escolas, novos gastos de natureza reprodutiva, necessidades de novas subvenções a estabelecimentos de assistência social, e pouco se pode fazer exatamente porque se gasta muito com um funcionalismo numeroso e mal pago...

Bem se vê, pois, que era inadiavel a necessidade da criação do Departamento do Serviço Público. De seu trabalho resultará a correção desses erros e excessos. Tudo se passará a exigir do fun-

cionalismo estadual, mas tudo se fará tambem para que, diminuindo-se o número de funcionários, se possa concomitantemente remunerá-los melhor, garantindo-lhes uma vida mais confortavel e condizente com sua posição social e assegurando-lhes uma carreira justa e honrosa.

Essa é a nova ordem que o Departamento do Serviço Público irá dar à vida administrativa de S. Paulo, abrindo-lhe novos horizontes, novas possibilidades, para a felicidade de todos nós e para a grandeza do Brasil".

Foram longamente aplaudidas as últimas palavras desse improviso em que o Sr. Interventor Dr. Fernando Costa soube, tão bem, realçar o acerto da criação do importante departamento.

Fala o Sr. Mario de Azevedo

Em nome da Diretoria do Departamento do Serviço Público falou, em seguida, o seu diretor geral, Sr. Aldo Mario de Azevedo, cujas palavras foram as seguintes :

"Unidade deverá ser o princípio dominante do Departamento do Serviço Público ; unidade de objetivo — afim de evitar dispersões de esforços uteis ; unidade de comando — para garantir coordenação sistemática dos membros executivos ; unidade de ação — que permita atingir máxima eficiência, sem discordâncias desgastadoras ; unidade de corpo — para que se apresente homogêneo e coeso em qualquer circunstância.

Eu creio em Deus, como suprema unidade espiritual na escola do nosso entendimento ; imagino o universo como a maior unidade da física natural. Eu vejo a terra como a unidade limitada da comunhão humana e, dentro dela, o Brasil como parcela componente de unanimidade continental. E, se compreendo nossa pátria como unidade nacional por excelência, S. Paulo me aparece e se destaca como parte integrante e inseparavel. Observo o governo do Estado como uma unidade administrativa e, nesse quadro, considero o Departamento do Serviço Público apenas sua pequena fração. Nessa série infinita e decrescente, tambem o novo orgão será unidade de ínfima grandeza. Na sua composição e através do trabalho construtivo que pretende desenvolver, cumprirá rigorosamente o princípio de unidade de objetivo, de comando, de ação e do corpo.

O D.A.S.P. federal, que teve a primazia de ser o desbravador do problema, e em cuja forma foi modelado o nosso departamento, já deu as diretrizes gerais e nos proporcionou, em visita que fizemos aos seus notaveis trabalhos, o fruto de sua experiência no campo ingrato da administração pública. Sem ter ligação oficial com aquele orgão do governo central, estaremos, entretanto, continuamente em contacto com a sua jurisprudência e normas gerais, respeitadas as condições peculiares do nosso Estado.

Os funcionários que vão constituir a parte dirigente do Departamento do Serviço Público, como auxiliares imediatos do seu diretor geral, foram escolhidos segundo o critério da capacidade moral e técnica comprovada anteriormente e estão inteirados da alta missão que lhes é confiada por Vossa Excelência.

Nossa tarefa é delicada. Vamos lidar com entes humanos e manipular interesses em contraposição. Milagrosamente teremos de conciliar, servindo com igual cuidado e atenção, os três participantes que se defrontarem na rotina diária da administração: — O Estado, o funcionário e o público. Seus interesses se apresentam quase sempre contraditórios ; bem coordenados, porem, resultarão no bem social comum do país. E não será esquecido que, no serviço público, está compreendido tambem "servir o público".

Embora se denominem "repartições" os elementos administrativos em que se divide e se processa o trabalho governamental, sempre teremos em vista a unidade da administração, tudo fazendo para a conservação desse principio fundamental da boa organização dos empreendimentos humanos.

No organismo total do governo do Estado, o D.S.P. terá funções reguladoras de sua vida interior, de seu metabolismo. Sua interferência na vida administrativa será realizada, porem, regularmente, com o mais elevado espírito de colaboração, às vezes em atitude severa, mas sempre amistosa.

Medida, precisão, verdade, equilíbrio, objetividade, justiça, honestidade de propósitos, são apenas alguns dos atributos exigidos para o perfeito exercício do nosso trabalho. Com o apoio de V. Excia., que nos honrou com vossa confiança, tudo faremos para corresponder aos altos padrões de referência do cargo recebido".

Findo esse discurso o Sr. Interventor Federal convidou os novos dirigentes a assinar o termo de posse, declarando-os empossados em suas altas funções.

Alguns aspectos do controle das entidades autárquicas

I. Um dos aspectos de maior importância e que mais complexo se apresenta para o Governo no problema da descentralização autárquica é o estabelecimento dum sistema de controle, que assegure em toda a sua plenitude a tutela que o orgão maior da administração pública deve, necessariamente, exercer sobre as entidades menores.

II. A dificuldade não se apresenta, propriamente, no estabelecimento do orgão encarregado de exercer o controle, mas, sobretudo, em fazê-lo de tal modo que a ação, sem prejudicar a liberdade e flexibilidade que as autarquias devem gozar, assegure, porem, à administração superior e tambem aos interessados, a possibilidade de verificar a justa destinação das parcelas de riqueza social que foram entregues a essas instituições.

III. No equacionamento do problema, antes de qualquer especulação sobre a sua composição, merece ser esclarecida a localização do orgão e a sua duração.

Efetivamente, reveste suma importância saber se o orgão de controle deve ficar na estrutura de autoridade da entidade ou se deve ficar insulado. A posição, na primeira hipótese, pode sugerir a idéia de falta de independência de julgamento dos componentes do orgão de controle, em virtude da sua subordinação ao diretor da entidade.

Na segunda hipótese, de orgão insulado, essa desvantagem desaparece, mas surgem outras, entre as quais sobressai a dificuldade dum perfeito e sintônico sistema de comunicações. E, como o fator tempo é soberano, em matéria de controle, não é possivel esconder a grande dificuldade que a aplicação do sistema de orgãos insulados apresenta.

IV. Esclarecido esse ponto, restaria examinar o problema da duração do orgão de controle. Deverá ele ser permanente ou transitório? A resposta, que um técnico daria, seria pela permanência do orgão, pois um dos aspectos mais importantes do controle é a sua coexistência com os fatos a controlar, o que exige a permanência do orgão a que estiver atribuido. Isso, porem, não elimina por completo a possibilidade de haver orgãos de controle de existência transitória. De fato, muita vez a reduzida massa de fatos e dados a controlar, ou a insignificância dos interesses em jogo, ou, ainda a necessidade de redução do custo do controle, não exigem nem justificam um orgão permanente, que seria excessivamente caro, nas circunstâncias.

V. Apresenta-se, assim, uma série de questões que demandam uma resposta precisa, porquanto a importância dos problemas debatidos é de relevante interesse público. E não é só. Para que a análise do problema não se apresente com o vício da deficiência, o que poderia repercutir desastrosamente sobre os resultados finais, surge a necessidade de investigar e determinar a melhor forma de composição do orgão de controle.

VI. Os antigos Conselhos Fiscais foram uma das primeiras tentativas, nos setores privados e depois na administração pública, para a instituição dum sistema de controle, principalmente, contabil. A evolução dos tempos e as novas formas de organização vieram, porem, demonstrar que esses orgãos não apresentavam as caracteristicas de resistência à rotina e ao personalismo, que eram necessárias à plena realização das suas funções. Transformaram-se, porisso, no dizer pitoresco de J. X. Carvalho de Mendonça, em "comissões de guarda-livros"...

Foram postos à margem por inadequação e obsolescência ...

VII. Era mister, portanto, substituí-los por orgãos que correspondessem às reais necessidades da administração e aos vivos interesses das classes conservadoras. Urgia uma solução que respondesse aos vários aspectos a que nos referimos.

VIII. A análise das caracteristicas da administração autárquica demonstra a importância do

fator "flexibilidade de ação", como um dos elementos mais decisivos na eficiência do orgão.

Quando do estudo do projeto de autonomia à E.F.C. Brasil, a natureza de exploração industrial dessa entidade, mais que em qualquer caso, exigia imperiosamente que o orgão de controle não empecesse a flexibilidade de ação administrativa que constitue para ela uma condição de sobrevivência. Surgiu, assim, a Delegação de Controle, que representava uma tentativa de criação dum orgão capaz de realizá-lo sem que os percalços da rotina e do empirismo limitassem a sua atuação e prejudicassem a do orgão principal. A sua composição, em obediência ao tipo eclético, alem de representantes do T.C. e da C.C.R. (elementos por excelência contabeis), englobava tambem um representante do D.F.E.F., a quem eram atribuidas funções de controle técnico em coordenação com os aspectos administrativos.

IX. A experiência veio demonstrar a utilidade e aplicabilidade do orgão em outros setores administrativos. Quando da reorganização do S.A.P.S., foi mais uma vez adotada a denominação já referida para o orgão de controle, embora as suas características fossem inteiramente diferentes. Os representantes não vieram, como no caso da Central, dos orgãos fiscalizadores ou técnicos da administração pública. Não, as suas origens foram inteiramente diferentes, o que dava a esse orgão uns tons de originalidade.

A D.C. do S.A.P.S. foi constituida de representantes dos Institutos diretamente interessados, que contribuiam com a maior parcela para a sua manutenção, sob a orientação do representante do T.I.C. O tipo, tambem, era eclético, porem, sob modalidade diversa. Com a D.C. do S.A.P.S. surgiu no cenário da administração pública brasileira uma autarquia que, sob o aspecto contabil, era fiscalizada indiretamente por outras autarquias.

A realidade mais uma vez viera demonstrar a impossibilidade de princípios e conceitos rígidos em matéria de administração pública, que, tão profundamente, depende da mutabilidade das formas e necessidades sociais.

X. Não fora o império da vontade dos poderosos ou a imposição dos corrilhos políticos que determinara, como outrora acontecia, o modo de constituição da D.C. do S.A.P.S.. Não. Era essa constituição fruto do imperativo de assegurar aos Institutos, que com maiores sacrifícios arcavam na sustentação do S.A.P.S., o necessário controle na utilização por esse orgão dos haveres recebidos de modo a ter a mais benéfica repercussão no campo de atividade dos Institutos.

A atuação da D.C. no S.A.P.S. demonstrou cabalmente a possibilidade de aplicação desse orgão em todos, ou quase todos, os campos de ação de administração autárquica.

XI. A reorganização do Instituto Nacional do Mate proporcionou o ensejo de se aplicar orgão de controle de tipo transitório. Aí foi o imperativo econômico que determinou a necessidade de reduzir ao mínimo o custo do controle. A solução foi buscada procurando dar ao orgão criado a maior flexibilidade possivel e ao mesmo tempo assegurar a vivacidade dos interesses em jogo, o que, só por si, constituiria um fator de eficiência. Era portanto natural que o orgão fosse constituido com representantes da Junta Deliberativa que pela sua procedência traz, pode-se dizer, à flor da pele, toda a gama dos interesses das classes ervateiras do país. Para dar aos trabalhos dessa "Comissão Fiscal" o cunho indispensavel de "autoridade técnica", foi indicado um representante do Ministério da Agricultura que forneceria à Comissão o contingente de experiência administrativa e conhecimento de técnica contabil, necessários à perfeita execução dos seus trabalhos. Com esses elementos, a Comissão Fiscal do Instituto Nacional do Mate poderá desincumbir-se cabalmente de suas tarefas, embora a limitação de sua existência decorrente da Junta Deliberativa.

A experiência, ainda recente, não permite uma conclusão definitiva sobre o assunto, mas é possivel que se circunstâncias desfavoraveis não se acumpliciarem numa insana investida contra essa criação, é possivel, repetimos, que a Comissão Fiscal do I.N.M. constitua uma experiência de larga repercussão nos sistemas de controle das entidades autárquicas e paraestatais.

Atividades da D. C. em dezembro de 1941

SERVIÇO ATUARIAL DO M.T.I.C.

Pelo decreto-lei n. 3.941, de 16 de dezembro de 1941, foram extintos o Atuariado e o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo sido criado em substituição, no mesmo Ministério, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, o Serviço Atuarial (S.A.), destinado a orientar as operações de seguro e capitalização, estabelecer normas técnicas que devem reger as atividades de previdência em que intervenha a técnica atuarial e superintender a execução dessas normas.

O S.A. compõe-se de :

I) Secção de Seguros Sociais (Sc.S.) ;
II) Secção de Acidente de Trabalho (Sc. A.) ;
III) Secção de Seguros Privados e Capitalização (Sc. C.) ;
IV) Secção de Pesquisas Atuariais (Sc.P.).

Tal estrutura se propôs — diz a exposição de motivos que acompanhou o projeto do referido decreto-lei — com o objetivo de garantir ao Serviço recem-criado uma organização capaz de possibilitar mais eficiente solução dos problemas que se deparavam ao extinto Atuariado.

No que diz respeito a pessoal, a citada exposição do D.A.S.P. tem ainda um parágrafo de interesse ao discordar da proposta de extinção dos cargos da carreira de Atuário e consequente criação de cargos isolados.

Esclarece então :

Efetivamente, a atuária, desempenhando papel proeminente nas instituições de seguro e previdência social, tendendo a desenvolver-se cada vez mais, exigindo conhecimentos próprios e específicos, caracteriza, sem dúvida, uma profissão, que justifica a criação de uma carreira correspondente ao exercício das suas atribuições no serviço público. Alem disso, a criação de cargos isolados, em substituição aos de carreira, é prática contrária ao princípio básico da Lei de Reajustamento, ou seja o da formação de carreiras, com a consequente redução de cargos isolados.

FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS FLORESTAIS

J. M. de Azevedo e Castro, proprietário rural, solicitou alteração do Código Florestal no sentido de que as licenças para corte de árvores em florestas particulares fossem concedidas em prazos menores do que os estipulados no referido Código, alegando que os atuais acarretam prejuizos de perda de épocas de plantação ou desorganização do trabalho. Mas, o Conselho Federal, ouvido, manifestou-se desfavoravelmente à pretenção, por lhe parecerem os mesmos prazos perfeitamente razoaveis. Tratando-se de orgão altamente especializado na matéria, como acentua a exposição de motivos do D.A.S.P. a respeito, seus pareceres revestem-se de carater técnico e de uma autoridade que lhe dão a última palavra no assunto.

Houve, porem, uma passagem do memorial do Sr. J. M. de Azevedo Castro, que mereceu do Departamento especial atenção. Aquela em que informa que :

"... há conselhos florestais estaduais e municipais, organizados por esse Egrégio Conselho (Conselho Florestal Federal), que nomeam autoridades florestais, concedem licença para atividades florestais, ao em vez de opinarem e encaminharem à autoridade competente conforme o artigo 34, em falta delas, às do art. 109, lavram autos de infração e aplicam multas, — dando público atestado de ignorância completa do Código Flo-

restal, quando não invadem, alem das infrações ao próprio Código, a autoridade do Chefe da Nação decretando, por meio de circulares, restrições aos direitos individuais quanto à produção e circulação de riquezas, induzindo a erros autoridades superiores e pedindo auxílio a autoridades incompetentes ao invés das indicadas na lei".

Porisso, o D.A.S.P. sugeriu — o que foi aprovado — a devolução do processo ao Conselho Florestal Federal, porque a irregularidade apontada pelo signatário do memorial, embora não comprovada, merêce a atenção do referido Conselho, que deve providenciar no sentido de que uma fiscalização eficiente impeça as atividades florestais, estaduais e municipais, de exorbitarem no exercício de suas atribuições.

EXTINÇÃO DAS S. S. DOS MINISTÉRIOS MILITARES

Os orgãos encarregados da centralização dos atos e medidas referentes ao pessoal civil foram criados em todos os Ministérios, inclusive nos da Guerra e da Marinha.

Apesar das particularidades de organização dos orgãos de tal natureza existentes nos Ministérios militares referidos, havia, tanto no Serviço do Pessoal Civil do Ministério da Guerra quanto na Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha, uma Secção de Assistência Social.

Ultimamente verificou-se, porem, que os ditos Ministérios dispõem de eficientes e bem instalados serviços médicos, capazes de atender às solicitações e necessidades de todos os servidores.

Porisso, os decretos n. 8.286, de 29 de novembro de 1941 e 8.287, da mesma data, extinguiram as S.S. dos Ministérios da Guerra e da Marinha, tendo cometido os serviços de assistência social aos servidores civis desses Ministérios aos orgãos que prestam idênticos serviços ao pessoal militar.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

O Interventor Federal no Estado do Ceará solicitou fossem estendidos ao Instituto de Previdência daquele Estado os benefícios de que goza o I.P.A.S.E., conforme dispõe o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Ouvido sobre o pedido, o Consultor Jurídico do M.T.I.C. fez restrições quanto à possibilidade da concessão de alguns dos privilégios contidos naquele decreto-lei, sugeriu o simples reconhecimento do Instituto em causa com pessoa de direito público interno e insistiu na conveniência de ser o assunto, à vista de sua natureza, submetido a exame do Ministério da Justiça.

Secundando o parecer do Consultor Jurídico, no sentido de ter audiência do processo a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, o D.A.S.P. esclareceu desde logo, no entanto, que a franquia postal e telegráfica (alínea *b* do citado decreto-lei) não parece recomendavel concedê-la em virtude de decisão anterior do Senhor Presidente da República, e, ainda, da inexistência dessa concessão para as autarquias administrativas federais.

FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL EM ALAGOAS

O D.A.S.P. teve ocasião de, em exposição de motivos recente, manifestar-se contrário ao regime de acordo com os Governos Estaduais, para desenvolvimento de atividades agrícolas.

Esta opinião foi expendida no processo em que o Estado de Alagoas pedia aumento, de ... 600:000$0 para 900:000$0, da contribuição do Governo Federal destinada à execução do acordo de fomento naquele Estado.

Mostrou o D.A.S.P. a situação privilegiada do Estado de Alagoas neste particular e, por este motivo e pelo atrás enunciado, opinou contra o aumento da contribuição federal.

O Senhor Presidente da República aprovou a exposição de motivos nesses termos.

AJUDA DE CUSTO A FUNCIONÁRIOS REMOVIDOS

A relotação do pessoal permanente do Ministério da Agricultura, fixada pelo decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940, importou na remoção de alguns funcionários, que deixaram de perceber as devidas ajudas de custo, dada a insuficiência dos créditos orçamentários correspondentes. Em idêntica situação e pelo mesmo motivo, achavam-se muitos outros servidores daquele Ministério, removidos no decorrer de 1940 e 1941.

O processo de abertura de um crédito especial de 194:800$0, para indenizar os ditos funcionários, achava-se instruido com a documentação comprobatória da despesa em exame, pela qual se verificava, entretanto, que não fora observado um

critério uniforme no arbitramento das ajudas de custo, salientando-se, por exemplo, para não citar outros, os casos de concessão de dois meses e um mês de vencimento, respectivamente, a servidores removidos da Capital Federal para São Paulo e de Niterói para a Capital Federal e de meio mês a funcionários removidos de Recife para Niterói e de Fortaleza para Belo Horizonte.

Nestas condições, como se tratava de despesa que não se achava certa, em face da ausência de um critério seguro na sua apuração, o D.A.S.P. opinou pela devolução do processo ao Ministério da Agricultura, para que a respectiva Divisão do Pessoal procedesse a uma rigorosa revisão do arbitramento das ajudas de custo, levando em consideração o que dispõe o art. 138 do Estatuto dos Funcionários.

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

O decreto-lei n. 3.580, de 3 de setembro último, consubstanciou uma série de medidas tendentes a permitir que a Comissão Nacional do Livro Didático pudesse terminar a tarefa a ela cometida até o fim do ano de 1941.

O orgão em apreço aplaudiu todas as providências do citado decreto-lei, por "consultarem de maneira inequívoca os interesses da educação e da formação cívica da nossa juventude", discordando, porem, da remuneração estabelecida para julgamento dos livros didáticos, que não se lhe afigurou justa.

Entende a Comissão que os exames dos livros pré-primários e primários são, não raro, mais trabalhosos e delicados do que os de muitos livros de curso secundário, normal e profissional.

O D.A.S.P., reconhecendo que aqueles livros exigem habilidade e técnica especiais do julgador, dadas as conhecidas e sutís dificuldades com que muita vez se apresentam, não aceitou, entretanto, o ponto de vista da Comissão de que se pudesse igualar o estudo das cartilhas do curso pré-primário ao dos livros usados na série final secundária. Ressaltou ainda o Departamento que outro não tem sido o critério adotado pelo Governo para a remuneração dos professores primários e secundários, cujos vencimentos, como se sabe, não se nivelam.

Em face da contrariedade, o processo foi arquivado.

COBRADORES DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Ao estudar a reforma da Recebedoria do Distrito Federal, verificou o D.A.S.P. que o atual sistema de cobrança amigavel de tributos da União, ali adotado, não convem aos superiores interesses da Fazenda.

Naquela oportunidade, poude o Departamento reunir todos os elementos necessários ao esclarecimento do assunto e, assim, convencer-se da necessidade de serem adotadas outras normas e diferentes métodos para a execução dos serviços de cobrança amigavel da Dívida Ativa da União, o que se empenhou em obter no projeto de reorganização da Recebedoria, mediante atribuição direta daqueles serviços à Tesouraria, que os deverá realizar por intermédio dos ajudantes de tesoureiros.

Com o propósito porem de salvaguardar a situação do pessoal ora empregado em tais serviços, isto é, dos cobradores da Dívida Ativa da União com exercícios na R.D.F., o D.A.S.P. já havia proposto a transformação dos cargos de cobradores nos de ajudante de tesoureiro, 25, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, correspondente a 3:100$0 mensais, aproximação da média apurada conforme critério adotado em casos análogos.

Eis porque foi ordenado o arquivamento do processo em que os referidos cobradores sugeriam a fixação de sua remuneração, incluindo a percentagem de 8 % que auferem sobre a cobrança, mantido entretanto o "statu quo".

O CONTROLE DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE

Na exposição de motivos n. 2.903, de 1941, o D.A.S.P. sugeriu fosse criada uma comissão que, após receber as indispensaveis informações e sugestões do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, elaborasse um projeto de decreto-lei regulando a situação das empresas elétricas, e delimitasse a esfera de ação do C.N.A.E.E. e da Divisão de Águas citados.

A primeira incumbência da comissão sugerida se origina — como salientou o D.A.S.P. — na impossibilidade de se por em funcionamento, de um dia para outro, a aparelhagem de controle das empresas elétricas, o que terá de ser conseguido mediante uma série de medidas coordenadoras, das quais o inventário dos bens das empre-

sas com justa avaliação para os efeitos de imediata revisão de tarifas é, inquestionavelmente, o primeiro passo a dar, como foi reconhecido pelo decreto-lei n. 3.128.

A segunda incumbência resulta de conflitos de jurisdição do C.N.A.E.E. com a Divisão de Águas, em virtude de interpretações divergentes de textos legais.

Com a exposição de motivos n. 3.397, em que foram propostos os nomes dos Drs. Odilon Braga, Luciano Pereira da Silva, Fernando Viriato de Miranda Carvalho e José Gonçalves Barbosa, acaba de ser constituida a comissão cogitada, que, sob a presidência do primeiro, vai desincumbir-se de missão tão relevante.

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Pelo decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, o D.A.S.P. estabeleceu a forma de administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Em primeiro lugar, ficou determinado que o exercício da administração dessas entidades seria feito por um presidente nomeado pelo Presidente da República.

Alem disso, em cada Caixa de Aposentadoria e Pensões se criou um Conselho Fiscal constituido de quatro representantes, sendo dois da empresa ou empresas dela contribuintes e dois dos associados respectivos, escolhidos na forma do art. 2.º do decreto-lei acima mencionado. Entre as medidas previstas no texto desse decreto, cumpre salientar a do artigo 13, mediante o qual o Conselho Nacional do Trabalho, conforme julgar oportuno, poderá determinar a incorporação, ou fusão, das Caixas de Aposentadoria e Pensões cujo número de associados ativos, em 31 de dezembro de 1940, era inferior a 1.000 (mil).

REORGANIZAÇÃO DO I. N. DO MATE

O funcionamento do I. N. do Mate revelou a existência de um grande número de anomalias, pelo que se tornava evidente a necessidade de uma reorganização capaz de reintegrar essa entidade autárquica numa situação de real eficiência e economia — caracteristicas da nova administração pública brasileira.

Esse trabalho de estabelecimento de ordem e harmonia do Instituto, de estruturação racional e fixação de normas adequadas de trabalho e diretrizes mais racionais em relação ao pessoal, ao regime financeiro e contabil, ao material, etc., foi levado a efeito pela Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P., depois de ouvidas e convenientemente aproveitadas as sugestões das classes interessadas no assunto.

O trabalho inicial consistiu na eliminação das deficiências, cuja supressão surgia como condição de sobrevivência da indústria do Mate. Por exemplo, houve necessidade de extinguir diversos orgãos injustificaveis numa organização, como a do Instituto Nacional do Mate, que precisa, categoricamente, de uma sã orientação em matéria de política econômica, o que só seria possivel em havendo unidade de comando.

Uma das primeiras medidas tomadas consistiu na fixação da natureza institucional do orgão e determinação do seu carater de organização paraestatal, entidade auxiliar do Estado na execução de um dos fundamentais preceitos da nossa Constituição — a organização da economia nacional, no setor específico das atividades ervateiras.

Em seguida, determinou-se o estabelecimento de um sistema em que os próprios interessados nas atividades ervateiras tivessem amplas oportunidades para traçar, em colaboração com os representantes do Governo, as diretrizes que os levassem à realização dos seus fins, ao estabelecimento de um sistema mais aconselhavel para suas atividades dentro de limites previamente determinados pelo Instituto.

Esse elevado objetivo, alcançado com o regime de constituição da Junta Deliberativa escolhida pelos orgãos interessados e pelos governos dos Estados ervateiros, encerra uma fórmula feliz de integração dos interesses privados e dos interesses sociais tutelados pelo Estado.

Ficou assim estruturado um sistema de perfeita cooperação entre o Estado e os interesses justos da economia ervateira, representada pelos delegados das associações de classe na Junta Deliberativa.

Alem das reformas de natureza estrutural, ficou tambem resolvido serem mantidas as bases financeiras do Instituto, repousando quase que integralmente na taxa de propaganda, dentro do limite pré-fixado de 7 % *ad-libitum* da Junta Deliberativa.

Como complemento indispensavel ao sistema de competência proposto, foi instituido o direito de recurso, para instância superior, dos atos do Presi-

dente do Instituto e das decisões da Junta Deliberativa que forem prejudiciais aos interesses em jogo.

Essas, entre outras, algumas das mais importantes diretrizes que orientaram a reorganização do Instituto Nacional do Mate.

Em excursão pelos autores

"Para que haja arrendamento de serviço público, é, pois, necessário :

a) que já esteja criado e, ao menos, em condições de funcionar, o serviço público ;

b) que haja cedência, a uma entidade arrendatária, dos bens necessários para o funcionamento do serviço ;

c) que o arrendatário pague periodicamente uma renda correspondente aos capitais representados pelas instalações arrendadas ;

d) que o serviço público seja suscetivel de exploração lucrativa, isto é, que tenha carater econômico ;

e) que o arrendatário explore o serviço nos termos regulamentares, assegurando a sua regularidade, atualidade e uso público".
M. Caetano, Manual de Direito Administrativo, Lisboa, 1937, pág. 85).

Assim, temos como características da concessão dos serviços públicos as seguintes :

a) a concessão de serviços públicos pode nascer de uma concessão de obras públicas ou contê-la implicitamente, pois o concessionário fica obrigado a instalar os meios materiais indispensaveis ao funcionamento do serviço ;

b) as despesas de primeiro estabelecimento (organização do serviço) e as de exploração, são de conta e risco do concessionário, embora possa convencionar-se a assistência financeira do concedente sob a forma de subsídios, garantia de juros ou empréstimos ;

c) para a amortização e remuneração dos capitais invertidos, é permitido ao concessionário cobrar taxas dos que se utilizem do serviço, sendo as respectivas tarifas fixadas de comum acordo com o concedente ;

d) poderá convencionar-se uma partilha ou participação nos lucros da concessão a favor do concedente, mas essa receita do concedente distingue-se da renda por não ser certa e não constituir retribuição da cedência do uso e fruição de coisas :

e) a concessão é feita, normalmente, por um largo período de tempo (até 99 anos), afim de permitir ao concessionário a reintegração ou a condigna remuneração do capital investido ;

f) findo o prazo da concessão, o serviço reverte, gratuitamente, com todas as instalações e material, para o concedente : antes de expirado o prazo, a concessão só pode ser retirada ao concessionário em consequência da aplicação de sanção prevista por inexecução de obrigações, ou por *resgate* decidido pelo concedente mediante o pagamento ao concessionário de justa indenização ;

g) o concessionário recebe e usa na gestão dos serviços os poderes de autoridade de que a própria administração utilizaria" (M. Caetano, op. cit., págs. 86/7).

Limite legal da concessão de vantagens

A lei n. 51, de 14 de maio de 1935, dispondo sobre o reajustamento dos vencimentos dos militares, estabeleceu que, excetuados os Ministros de Estado, os da então Corte Suprema, os do Tribunal de Contas, e do Supremo Tribunal Militar, os desembargadores da Corte de Apelação e seus equiparados na forma da Constituição, assim como os chefes dos altos comandos militares, nenhum outro servidor poderia receber dos cofres públicos, por serviços prestados e a qualquer título, mais de 5:000$0 mensais.

Esta disposição esteve em vigor até 28 de outubro de 1936, data da promulgação da lei n. 284 que, reajustando os quadros e vencimentos do funcionalismo público civil da União, revogou expressamente quaisquer preceitos concernentes à remuneração dos funcionários, constantes de leis ou regulamentos anteriores e que não se adaptassem aos princípios fixados no sistema geral que adotou.

Posteriormente, entretanto, o decreto-lei n. 24, de 1937, e o de n. 1.539, de 1939, restabelecendo-a, confirmaram a norma restritiva consignada na lei n. 51, referida.

Expedido, afinal, em 28 de outubro de 1939, o Estatuto dos Funcionários, tornou-se necessário esclarecer a questão da prevalência daquelas leis anteriores sobre o novo diploma, que a respeito silenciou.

Verifica-se, preliminarmente, que o Estatuto regula os direitos e vantagens, como os deveres e responsabilidades dos funcionários, estabelecendo a unidade legal e a uniformidade do regime jurídico a que estão sujeitos.

Admitir a vigência de normas legais anteriores, que o Estatuto proscreveu, por omissão intencional, ao fixar, com minúcia, o sistema de remuneração do funcionalismo, significa quebrar a própria harmonia do sistema, retirando ao Estatuto uma das suas mais expressivas vitórias, ou seja a de ter alcançado o estabelecimento de regime de perfeita igualdade de direitos, obrigações e responsabilidades.

A limitação prescrita na lei n. 51, e revigorada nos decretos-leis ns. 24 e 1.539, tinha razão de ser quando não havia sido obtido, ainda, regime justo e equânime no pagamento de vantagens ao funcionalismo. A legislação esparsa consignava múltiplas formas de estipêndios, num ambiente de desigualdade e favoritismo.

O estatuto dispôs, com cuidado e acerto, sobre todas as gratificações e indenizações a que o funcionário pode fazer jus, tolhendo abusos, prevendo eficiente fiscalização, tornando cada pagamento justa retribuição de serviços efetivamente prestados e exigidos pelo interesse da Administração. Por outro lado, restabeleceu o princípio que condena a prestação de serviço a título gratuito, pois que a administração pode e deve pagar os trabalhos realizados em seu proveito.

Não se justifica, pois, que executado serviço,, cuja retribuição é prevista e autorizada na lei e observadas as formalidades e condições que ela estatue, sofra o funcionário limitação ou restrição de seus direitos e deixe de perceber tudo aquilo a que faz jus.

Considerando todos esses fatores, o D.A.S.P. sugeriu e obteve aprovação do Presidente da República, para o entendimento, segundo o qual a concessão e o pagamento de vantagens ao funcionalismo civil não estão sujeitos a qualquer limite, subordinando-se, apenas, às normas consagradas no Estatuto dos Funcionários e na legislação complementar, já expedida ou que o for.

Notas para o funcionário

MOTIVOS QUE AUTORIZAM O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO.

12 — 42

O Decreto-lei 3.761, de 25 de outubro de 1941, estabeleceu certas restrições aos ocupantes de cargos das carreiras de Polícia Marítima e Aérea, Polícia Fiscal, Datiloscopista, Inspetor de Imigração, Guarda Sanitário, Guarda Sanitário Marítimo, Comandante Aduaneiro, Foguista, Patrão, Maquinista Marítimo e Marinheiro, quanto ao afastamento dos respectivos cargos para o exercício de determinadas funções.

Modificando em parte as disposições daquele decreto-lei, foi expedido em 17 de dezembro o de n. 3.945, nos têrmos do qual os funcionários das mencionadas carreiras, alem dos casos de licença, nomeação para outro cargo em comissão e designação para função gratificada, poderão ser afastados do exercício das funções inerentes à sua carreira para servirem em Gabinete de Ministro de Estado, quando houver conveniência do serviço público, obedecidas as normas do artigo 35 do Estatuto dos Funcionários.

(*D.O.* 19-12-41 — Págs. 23.481/23.482).

13 — 42

LOCAÇÃO E OCUPAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS.

O Estatuto dos Funcionários permite no artigo 185, a título de concessão, que sejam cedidas, por aluguel, aos funcionários, casas de propriedade da União.

Nos termos do artigo citado, a locação só poderá ser deferida, quando não forem necessárias ao serviço público as casas desejadas.

Em face de dúvida, a respeito da cobrança de aluguel de "casas de turma", situadas ao longo de estradas de ferro e habitadas por feitores trabalhadores ou funcionários encarregados da conservação de linhas, o D.A.S.P. esclareceu que esses próprios são destinados ao serviço público, sua ocupação é exigência deste e, nestas condições, não podem, à vista do mencionado artigo 185 do Estatuto, ser cedidos por aluguel.

Do exposto, concluiu o D.A.S.P. que os prédios utilizados no serviço público, poderão ser habitados por funcionários, sempre que houver imperiosa necessidade, independentemente de qualquer pagamento a título de aluguel.

(*Exposição de motivos* 3.341, de 8-12-41. — *D.O.* 19-12 — Pág. 23.491).

14 — 42

CARREIRA EXTINTA NÃO PODE CONTER CARGOS VAGOS.

Ao se proceder a reestruturação de carreiras, é sempre considerada a situação de fato, que resulta da necessidade de manter os cargos que tenham ocupantes efetivos, e a situação ideal que indica o número de cargos de cada classe, em correspondência com as exigências do serviço.

Desse estudo decorre, muitas vezes, a constituição da carreira em bases mais amplas que a anterior e, sendo maior o número de cargos previstos na estrutura nova do que o das ocupadas, a diferença é representada pelos cargos vagos.

É evidente, porem, que isso só poderá acontecer em carreiras cuja necessidade de permanência, e até de ampliação, se faça sentir.

Quando se processa a alteração de quadros e se verifica que determinada carreira deve ser extinta, à medida que vagarem os cargos de menos vencimentos, não seria admissivel incluir cargos vagos em tal carreira que tende a desaparecer. Sua existência fica, apenas, condicionada ao respeito aos direitos dos ocupantes dos cargos que a in-

tegram. Assim, a estrutura da carreira, ou seja o número de cargos que a compõem, deverá ser precisamente igual ao número de funcionários efetivos, ocupantes dos cargos de suas diversas classes.

Por tais motivos, o D.A.S.P. opinou contrariamente ao atendimento do pedido formulado por alguns funcionários que, em última análise, desejavam a inclusão de cargos vagos na carreira extinta a que pertencem.

A solicitação não encontrava, ademais, fundamento legal, por isso que, na reestruturação da mencionada carreira, a lei cuidou de amparar o direito de acesso dos interessados.

(*Exposição de motivos* 3.409, de 18-12-41 — *D.O.* 23-12 — Pág. 23.682).

15 — 42

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Importante consulta foi dirigida ao D.A.S.P. acerca da responsabilidade do Estado, resultante dos atos praticados pelos funcionários, no exercício de suas funções, ou fora delas.

Estudando o assunto, em face da legislação e da doutrina, o D.A.S.P. concluiu que, no seu entender :

a) o funcionário e o Estado são solidariamente responsaveis, nos casos de prejuizos decorrentes de negligência, omissão ou abusos, praticados pelo funcionario no exercício do cargo (Constituição, artigo 158) ;

b) em virtude de expressa isenção legal, o Estado não responde pelos atos criminosos do funcionário, salvo quando o conservar no cargo após o reconhecimento do carater delituoso do ato (Decreto 24.216, de 1934) e

c) tambem não responde o Estado pelos atos do funcionário que não guardem relação com as suas atribuições legais, nem tenham sido praticados no exercício delas, assumindo o funcionário, nesse caso, o carater de simples particular, para efeito de responsabilidade civil ou penal.

(*Ofício DF.* 3.161 de 26-12-41 — *D.O.* de 30-12, pág. 23.938).

16 — 42

A REINTEGRAÇÃO SÓ SE CONCEDE AO EX-FUNCIONÁRIO, EM VIRTUDE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, OU DE SENTENÇA JUDICIÁRIA, PASSADA EM JULGADO.

A fiscalização de empresas que exploram a energia elétrica era anteriormente feita por intermédio de fiscais pagos pela própria entidade fiscalizada.

Atribuida por lei tal fiscalização aos engenheiros da atual Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, alguns dos antigos fiscais não puderam ser aproveitados por não serem portadores do diploma profissional exigido.

Um dos dispensados pediu reintegração alegando o parecer favoravel ao seu aproveitamento da Comissão Revisora, instituida por força do artigo 16 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

Apreciando o pedido, o D.A.S.P. salientou que o requerente jamais ocupou cargo público, em que tenha sido regularmente provido, e sim, apenas, exerceu função que não lhe assegurava estabilidade, da qual poderia ser legalmente dispensado, desde que não satisfazia a exigência da lei, para o desempenho do encargo até então exercitado.

Tal circunstância seria suficiente para impedir a reintegração pleiteada. Acresce que os pareceres da Comissão Revisora citada não teem o carater de decisão administrativa, ou de sentença judiciária passada em julgado, exigivel para efeito de reintegração, nos termos do artigo 74 do Estatuto dos Funcionários.

(*Exposição de motivos* 3.427, de 19-12 — *D.O.* de 27-12 — Págs. 23.825/23.826).

17 — 42

A GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO E O LIMITE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA.

Ouvido o D.A.S.P. a respeito da possibilidade de ser considerada a gratificação de magistério, para o efeito do limite de 30 %, que o Decreto-lei 312, de 1938, fixa para os descontos autorizados em folha de pagamento, respondeu afirmativamente de vez que a gratificação em apreço é incorporada ao patrimônio do funcionário que a ela faz jus, em carater definitivo.

Nessa conformidade, não há como impedir que sejam feitas transações permitidas por lei e dentro do limite que ela estabelece, baseadas na gratificação do magistério que constitue parte integrante da remuneração fixa do funcionário a quem é paga.

(*Ofício DF.* 3.140, de 22-12-41. — *D.O. de* 23-12-41 — pág. 23.682).

18 — 42

INSPEÇÕES DE SAUDE DOS SERVIDORES CIVÍS DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA

Os Ministérios militares dispõem de serviços de saude perfeitamente aparelhados e aptos a atender a todos os seus servidores, inclusive aos civís.

Para evitar duplicidade inutil de despesas, não se providenciou a instalação de seções de assistência social, nos aludidos ministérios, até que pelos decretos 8.286 e 8.287, ambos de 29 de novembro de 1941, foram extintas aquelas secções, cuja desnecessidade se tornara patente.

Acontece, porem, que o Ministério da Fazenda recusou-se a aceitar os laudos de inspeção, médica, para efeito de aposentadoria, expedidos pelos serviços de saude da Guerra e da Marinha, sob a alegação de que o Decreto 5.652, de 1940, exige, taxativamente, que as inspeções em apreço sejam realizadas por intermédio de juntas médicas de que participe um médico da secção de assistência social que atende à repartição em que estiver lotado o funcionário submetido a exame.

À vista do exposto, e para dirimir qualquer dúvida, o D.A.S.P. providenciou a expedição de decreto, reconhecendo a validade das inspeções realizadas pelos serviços em apreço, em funcionários, civís durante o período compreendido entre a data do citado decreto 5.662, de 1940, e da extinção das secções de assistência social dos Ministérios da Guerra e Marinha.

A partir dessa última data, a situação ficou em definitivo regularizada, competindo aos serviços de saude do Exército e da Armada proceder a todas as inspeções, para efeito de licença ou aposentadoria, dos funcionários civís do respectivo Ministério.

(*Exposição* 3.374, de 12-12-41 — *Decreto* 8.382, de 13-12-41. — *D.O. de* 17-12-41 — Págs. 23.362 e 23.365).

19 — 42

A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO, EM FACE DO SERVIÇO MILITAR.

Foi encaminhada ao D.A.S.P. consulta a respeito da situação de extranumerário, nomeado para exercer cargo público, e que era insubmisso perante a lei do serviço militar, conforme se verificou, na ocasião da posse.

Esclarecendo o assunto, o D.A.S.P. ressaltou :

a) que a admissão do interessado, como extranumerário mensalista, já constituiu inobservância do mandamento contido na alínea *d*, n. I do artigo 18 do decreto-lei 240 de 1938 ;

b) que a sua nomeação foi ainda transgressão do disposto no item III, do artigo 13 do Estatuto dos Funcionários ;

c) que a posse não poderá ser dada, em face do artigo 28 do referido Estatuto ;

d) que o decreto de nomeação deve ser tornado sem efeito, não voltando o interessado à sua situação anterior de extranumerário, por isso que a admissão resultou de desobediência à lei e ninguem adquire direitos resultantes da sua violação ; e

e) que deve ser promovida a responsabilidade das autoridades que providenciaram a admissão e a nomeação, ou intervieram nela.

(*Ofício DF.* 3.119, 17-12-41. — *D.O. de* 18-12- — Pág. 23.429).

20 — 42

O RECEBIMENTO DE QUOTA PARTE DE MULTAS É REGIME DE EXCEÇÃO, QUE TENDE A SER EXTINTO.

A partir da lei n. 284, de 1936, foi iniciado sério movimento para implantação de regime de perfeita igualdade, no tocante a direitos e vantagens do funcionalismo, abolindo-se privilégios injustificaveis e prejudiciais aos altos interesses da Administração.

O regime de quotas parte de multas e percentagens é geralmente condenado em todos os paises que o adotaram, pelos abusos e outros efeitos nocivos que determina.

Todo o esforço da legislação expedida, desde 1936, tende à abolição completa desse regime.

Procurou-se, entretanto, respeitar direitos adquiridos, admitir a continuação dos pagamentos aos funcionários que gozavam desse sistema, por força de leis anteriores, afim de não lhes sacrificar o padrão de vida e a situação econômica. Nesse sentido, devem ser interpretados os dispositivos do Estatuto dos Funcionários que permitem o pagamento de tais vantagens.

Não se justifica, porem, sem quebra do princípio de unidade da orientação legal que está sendo seguida, o restabelecimento de sistema, cuja erradicação já se evidenciou necessária.

A diretiva que o Governo vem imprimindo à Administração do pessoal não se coaduna com a criação de novas regalias, concedidas a determinados grupos privilegiados de servidores. Sob tais fundamentos, o D.A.S.P. propôs e obteve a revogação de decreto-lei recente cujo objetivo era a concessão, aos funcionários encarregados da fiscalização do regulamento da seda, da metade das multas impostas, por infração dos dispositivos do mesmo regulamento.

(*Exposição de motivos* 3.470, de 30-12-41 — *D.O. de* 5-1-42 — Pág. 126. — *Decreto-lei* 3.991 — 30-12-41 — *D.O. de* 5-1-42 — Pág. 123).

CARGOS E FUNÇÕES

Criações e extinções

Restruturação da carreira de Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

(Decreto-lei n. 3.941, de 16-12-41, publicado no D. O. de 19-12-41).

No processo em que foi proposta a reorganização do Atuariado do M.T.I.C., pleiteou tambem aquele Ministério fosse extinta a carreira de Atuário, criando-se, em substituição, cargos isolados, padrão N.

Examinando o assunto, o DASP foi de parecer que essa medida constituiu prática contrária ao princípio básico da Lei 284, de 28-10-36, qual seja o da formação de carreiras, com a consequente redução de cargos isolados.

Acentuou, ademais, que a Atuário, desempenhando papel proeminente nas instituições de seguros e providência social, tendendo a desenvolver-se, cada vez mais, exigindo conhecimentos próprios e específicos, caracteriza, sem dúvida, uma profissão, que justifica, como o fez a criação de uma carreira correspondente ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Assim entendendo, foi contrário à criação de cargos isolados, opinando pela manutenção da carreira, que pela sua importância na função pública, deveria antes ser restaurada mediante aumento de cargos e elevação de M para N do nivel de vencimento dos cargos da classe final.

Aprovada a sugestão do DASP pelo sr. Presidente da República foi então expedido o Decreto-lei n. 3.941, de 16-12-41, que, consubstanciou as medidas indicadas, reorganizando ainda o Atuariado daquele Ministério.

Alteração da carreira de Conservador do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

(Decreto-lei n. 4.000, de 7-1-42, publicado no D. O. de 9-1-42).

O decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saude, fixou, no padrão H, o nivel inicial da carreira de Conservador, considerando, assim, excedentes os dez cargos da classe G em que a mesma se iniciava, primitivamente.

Dessa forma e não possuindo os ocupantes desses cargos, em sua maioria, interstício legal, para a promoção, ficaria o Ministério interessado impedido de fazer, durante muito tempo, nomeação para a nova classe inicial da mesma carreira, perdendo-se, em grande parte, a oportunidade de aproveitamento dos funcionários classificados no concurso ora aberto para o mesmo fim.

Impunha-se, portanto, uma solução nesse sentido. E essa foi tomada com a reestruturação da carreira requerida, reclassificando-se, na classe H,

os cargos da classe G, uma vez que os seus ocupantes prestaram concurso idêntico ao que ora se exige para o ingresso na primeira classe.

A medida em apreço foi consubstanciada pelo decreto-lei 4.000, de 7-1-42.

Elevação do padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

(Decreto-lei n. 3.968, de 23-12-41, publicado no D. O. de 23-12-41).

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em exposição de motivos em que focalizou o movimento e a responsabilidade da Tesouraria de seu Departamento de Administração propôs ao Senhor Presidente da República a elevação de K, para L, do cargo de Tesoureiro, do mesmo Ministério, a exemplo, aliás, do que foi estabelecido em relação ao cargo de Tesoureiro do Ministério da Aeronáutica.

Concordando com a proposta, o senhor Presidente da República assinou decreto-lei que tomou o n. 3.968, de 23-12-41, consubstanciando a medida pleiteada.

Supressão da função gratificada de Chefe de Portaria do Arsenal da Marinha do Pará.

(Decreto-lei n. 4.007, de 9-1-42, publicado no D. O. de 12-1-42).

Criado o Comando Naval do Amazonas, foi considerada desnecessária a função gratificada de Chefe de Portaria do Arsenal de Marinha do Pará que, por isso, foi suprimida pelo decreto-lei n. 4.007, de 9-1-42.

Alteração das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

(Decreto-lei n. 4.012, de 13-1-42, publicado no D. O. de 15-1-42).

As tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6-11-41, reorganizando os quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, consignaram, no Quadro da Justiça — Parte Permanente — 7 cargos de procurador regional da República, padrão Q, e 7 de procurador regional da República, padrão L.

Estudo posterior, porem, revelou que o número real dos cargos aludidos era de 6, do padrão Q, e 8, do padrão L.

O equívoco proveio de que, havendo, na antiga Secção do Distrito Federal, alem do Procurador Criminal, os 1.º, 2.º e 3.º procuradores da República, e tendo criado o decreto n. 22.913, de 1933, o de 2.º Procurador Criminal, suprimido, posteriormente, pelo de n. 24.229, de 1934, as tabelas anexas à Lei 284, de 1936, baseadas no orçamento daquele ano, consignaram erradamente, em lugar de 4, 5 cargos de procurador.

Restabelecida pela Lei 363, de 1936, a 2.ª Procuradoria Criminal, consequentemente se determinara a existência de novo cargo que, com o de Procurador da Propriedade Industrial, de que tratam os decretos-leis ns. 986, de 1938, e 1.833, de 1939, e aqueles 5 consignados pela lei 284, citada, perfariam o total de 7, número consignado, no decreto-lei número 3.800, de 1941.

Por outro lado, verificou-se, tambem, que o número de cargos de procurador regional da República, padrão L, era de 8 e não 7, porque no Estado de São Paulo há 2 procuradores regionais, por força da lei n. 488, de 1937.

Assim, impunha-se a retificação, nesse sentido, das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, o que foi pelo decreto-lei n. 4.012, de 1942, alterando, de 7 para 6 e de 7 para 8, o número de cargos de procurador regional da República, padrão Q e L, respectivamente.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.

Interpretações dadas pela D. E. em 1941 à legislação dos extranumerários

Revista do Serviço Público *em seu número de abril do ano passado publicou, visando facilitar o conhecimento dos assuntos concernentes aos extranumerários, um resumo de todas as interpretações dadas pela D.E. do D.A.S.P. à legislação peculiar a esses servidores.*

Essa publicação despertou, como era de esperar, o mais vivo interesse nas esferas da administração.

Tratava-se de tudo quanto, na matéria, ficara resolvido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 1940.

Em 1941 não foram tambem poucos os casos de interpretações da mesma natureza de que decorreu fixação de doutrina.

No afan de informar bem e rapidamente aos seus leitores, Revista do Serviço Público, *a exemplo do que fez em abril do ano passado, apresenta hoje aos seus leitores, o resumo abaixo, das principais resoluções sobre a matéria.*

CONCEITO DE REPARTIÇÃO

Os arts. 27 e 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, atribuem ao "diretor da repartição" a admissão dos extranumerários diaristas e tarefeiros. Surgindo dúvidas sobre o entendimento a ser dado à palavra repartição, esclareceu a D.E. que, para os fins de admissão, melhoria e dispensa, devem ser considerados como repartições os órgãos de qualquer natureza que possuam tabelas numéricas próprias, sejam essas tabelas de mensalistas ou de diaristas (ofício número 276, de 15 de fevereiro, à D.P. do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, proc. n. 595/41).

PREFERÊNCIA PARA OS LIVRE-DOCENTES NA ADMISSÃO PARA PROFESSORES AUXILIARES E ASSISTENTES

Sendo comuns, por parte dos estabelecimentos de ensino, propostas de admissão de professores auxiliares e de assistentes para disciplinas para as quais há docentes, a D.E. propôs e o Senhor Presidente da República aprovou que

> "qualquer proposta de professor auxiliar ou assistente, a ser feita pelos estabelecimentos de ensino, tenha sempre em vista os livre-docentes da disciplina correspondente ou de outras que lhes sejam afins, e que, somente quando comprovadamente não existam livre-docentes, ou, quando convocados, dispensem eles, por escrito, a sua indicação, é que poderão ser indicados profissionais estranhos aos estabelecimentos em apreço" (Exp. de mots. n. 303, de 12 de março, publicada no *D.O.* de 18 do mesmo mês, proc. s/n).

FIXAÇÃO DE NORMAS PARA APROVEITAMENTO E MELHORIA DE MENSALISTAS

Verificando que as propostas de aproveitamento de mensalistas de uma em outra tabela numérica em série funcional da mesma denominação, bem como as de melhoria de salário não vinham

obedecendo a critério uniforme e se afastavam, às vezes, do espírito da lei, a D.E. sugeriu, o D.A.S.P. propôs e o Senhor Presidente da República aprovou o que se segue :

Quanto ao aproveitamento :

"I — Somente quando atender aos reais interesses do serviço deve ser realizado o aproveitamento de mensalistas de uma tabela numérica em outra ;

II — Quando o aproveitamento for imprescindível, deverá ser efetuado na mesma referência de salário e dentro ainda do critério da mesma natureza de trabalho que caracteriza as séries funcionais correspondentes ;

III — Far-se-á exceção a esta regra quando se tratar de aproveitamento na referência inicial da série funcional".

Quanto às melhorias :

"I — A melhoria de salário dos mensalistas só poderá ocorrer quando houver vaga imediatamente superior na série funcional correspondente ;

II — Nenhum extranumerário mensalista poderá ter o salário melhorado antes de decorridos dois anos de desempenho da função, excetuada a hipótese de, na mesma referência, não haver outro mensalista com tal período de exercício ;

III — Deverá medear entre melhorias sucessivas de salários o prazo mínimo de dois anos, salvo quando, na mesma referência, não houver outro mensalista com tal período de exercício ;

IV — As tabelas numéricas só poderão ser alteradas para supressões de funções ou para inclusão de outras que correspondam a desenvolvimento comprovado do serviço, com indicação dos novos encargos correspondentes ;

V — É absolutamente vedado utilizar a dotação de função suprimida, para majorar os salários das demais" (exp. de mots. n. 335, de 13 de março, publicada no *D.O.* de 21 do mesmo mês, proc. s/n.)

AFASTAMENTO DA SEDE

Em proposta relativa à viagem de um extranumerário aos E. U. da América do Norte, com ajuda de custo e os salários correspondentes à função que desempenhava, a D.E. foi de opinião que, quando o afastamento decorre de ordem superior e constitue, por assim dizer, uma obrigação, imposta ao servidor, poderá ser atribuida uma ajuda de custo equivalente ao deslocamento compulsório. Quando, porem, o afastamento não é uma exigência da função mas uma concessão, outorgada por possíveis benefícios que advenham ao serviço, não deve caber aos cofres públicos nenhum outro onus alem do pagamento dos salários correspondentes ao período de ausência (of. n. 618, de 28 de março, ao Sr. Ministro da Educação, proc. n. 1515/41).

O TÍTULO DE PROFESSOR HONORÁRIO EQUIVALE AO DE LIVRE DOCENTE E SUPRE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 303, DE 12 DE MARÇO DE 1941

Dentro dessa ordem de idéias, a D.E., respondendo a uma consulta, esclareceu que, quando, para uma mesma disciplina, deva a escolha recair em livre-docentes ou em professores honorários, a ordem de precedência a observar na indicação deverá ser a seguinte : em primeiro lugar os livre-docentes que tenham prestado concurso e, depois, *em igualdade de condições*, os livre-docentes sem concurso e os professores honorários, levando-se em conta, para qualquer dos grupos assim constituidos, alem dos títulos apresentados, o número de alunos do indicado em confronto com o dos demais (of. n. 829, de 24 de abril, ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Música, proc. s/n.).

PARA EFEITO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO NORMAL DO TRABALHO, OS LICEUS INDUSTRIAIS PODEM SER EQUIPARADOS AOS DEMAIS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Assim entendeu a D.E., respondendo a uma coisulta, por parecer, para o caso, desaconselhavel a admissão de extranumerários, que quebrariam a necessária continuidade dos trabalhos prático-didáticos (of. n. 1913, de 13 de agosto, ao Sr. Ministro da Educação e Saude, proc. n. 5.853/41).

QUOTA DE EMPREGADOR CORRESPONDENTE À INSCRIÇÃO DO PESSOAL PARA OBRAS NO INSTITUTO DOS INDUSTRIÁRIOS

Certa repartição solicitou ao D.A.S.P. dotação orçamentária para 1942, afim de que pudesse contribuir como empregador do seu pessoal para obras inscrito no Instituto dos Industriários.

A D.E., em parecer proferido sobre o assunto, achou que o caso não exige dotação orçamentária especifica, pois a contribuição do Governo, como empregador do pessoal para obras, é sempre função do "quantum" a ser dispendido com esse pessoal e, portanto, importância eminentemente variavel. Se a despesa com esse pessoal deve ser previamente estimada (art. 40 e parágrafo do decreto-lei n. 240), deve ser incluida na parcela que lhe for destinada na previsão das dotações orçamentárias globais uma taxa correspondente à quota de empregador, com a qual se poderá ter sempre uma contribuição proporcional a cada dotação, sem necessidade de qualquer rubrica orçamentária especial.

Esse parecer foi aprovado em 29 de novembro e consta do processo n. 8.826/41 do D.A.S.P..

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

Os concursos e o estudo das carreiras

Em outro número desta Revista, tivemos oportunidade de nos referir aos trabalhos que a Divisão de Seleção está empreendendo, com o objetivo de estudar, para fins de seleção, as diversas carreiras do Serviço Público e de comentar a iniciativa de organização de questionários, distribuidos entre os chefes de serviço e os funcionários das carreiras para as quais deveriam ser abertos concursos, a partir do segundo semestre de 1941.

Os resultados dessas primeiras experiências, uma vez estudados, permitirão fixar, com base em dados reais, certo número de regras cuja observação decerto se mostrará altamente compensadora.

De início, verificou a D. S. a incoveniência do uso do questionário único, dada a necessidade de serem focalizados, o mais direta e estritamente possivel, as peculiaridades e os aspectos essenciais das condições de trabalho em cada carreira.

Os questionários especiais são mais vantajosos, não só pelos motivos acima indicados, como tambem porque, limitando os pontos examinados, permitem uma sensivel economia de esforço por parte de quem responde, do mesmo passo que restringem a interferência prejudicial da fantasia e da divagação.

Obediente à lição da experiência, a D. S., procedendo ao estudo das carreiras de Bibliotecário, Naturalista, Biologista, Oficial Postal Telegráfico, Enfermeiro, Guarda Civil, Técnico de Educação, Médico Clínico, Técnico de Laboratório, Inspetor de Alunos, Detetive, Guarda de Presídio, Inspetor de Imigração, Examinador de Marcas, etc., organizou um questionário especial para cada uma.

Comparando-se, por exemplo, os questionários de Técnico de Laboratório e Inspetor de Imigração, verifica-se, mais facilmente, não ser aconselhavel o emprego do questionário único, no estudo de carreiras substancialmente distintas pela qualificação profissional e pelos problemas de ordem prática, decorrentes das situações especiais das diversas repartições e serviços. Vejamos os dois questionários:

INFORMAÇÕES SOBRE A CARREIRA DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Ministério —
Repartição —
Secção —

1. Em que consiste o trabalho do funcionário que responde a este questionário?
2. Há outras atribuições, diferentes das acima referidas, para os funcionários da carreira, lotados neste mesmo Ministério?
3. Onde trabalha o funcionário? (Na repartição, em laboratório à parte ou em escritório?)
4. Que instalações e aparelhagem deve ter o laboratório para serem executados os serviços do tipo de trabalho realizado por quem responde a este questionário?
5. Há atividades na carreira mais próprias para os indivíduos do sexo masculino ou para os do sexo feminino? Indicá-las e justificar as razões.
6. Que condições e requisitos devem ser exigidos para ingresso na carreira, juntamente com o concurso de provas?
7. Deve o candidato ao cargo inicial da carreira, apresentar diploma ou certificado de curso especializado? No caso afirmativo, qual ou quais?
8. Quais, em seu entender, as provas práticas e teóricas, escritas ou não, para ingresso na carreira? Enumerá-las na ordem de sua realização e justificar as razões. Justificação —
9. Que disciplinas (DE IMPRECINDIVEL NECESSIDADE) devem fazer parte das diferentes provas para selecionar funcionários que venham desempenhar serviços idênticos aos de quem responde a este questionário?

(Responder *sim* ou *não* dentro do parêntese)

Química orgânica	( )
Química inorgânica	( )
Patologia médica	( )
Mineralogia	( )
Microbiologia	( )

Matemática superior ( )
Botânica ( )
Química fisiológica ( )
Metalurgia ( )
Anatomia patológica ( )
Química analítica ( )
Resistência de materiais ( )
Física biológica ( )
Toxicologia ( )

OBSERVAÇÕES —

10. Indicar, nos 10 itens abaixo, as técnicas e conhecimentos de ordem "prática" necessários à execução de todos aqueles serviços que podem ser compreendidos entre as atribuições de V. S.

OBSERVAÇÕES —

11. Indicar, nos 15 itens abaixo, os conhecimentos "teóricos" e básicos de que necessitaria o candidato para ingressar na carreira em condições de dominar perfeitamente funções semelhantes à de V. S.

OUTRAS OBSERVAÇÕES PARTICULARES

Data e local da Repartição.
Assinatura.

INFORMAÇÕES SOBRE A CARREIRA DE INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Ministério —

Repartição —

1. Quais as atribuições do Inspetor de Imigração?
2. De acordo com as observações e experiência de V. S.:

a) os conhecimentos indispensaveis para o exercício eficiente de cargos da carreira são:
b) os conhecimentos que, embora não sendo absolutamente necessários, muito facilitariam o exercício de cargos da carreira são:
c) o ingresso na carreira deveria ser feito entre os..... e os ..... anos de idade.
d) as qualidades de personalidade (v. g. perspicácia, sociabilidade, senso crítico, etc.) que devem ser exigidas são:

3. Pode importar em indicação (qualidade positiva) ou contra indicação (qualidade negativa) para o exercício de cargos da carreira o fato de pertencer o indivíduo ao sexo feminino?
4. Que provas incluiria V. S. em concurso para cargos da carreira?
5. Existindo nesta repartição Inspetores de Imigração selecionados em concurso anteriormente promovido pelo D.A.S.P., quais as observações de V. S. sobre o trabalho desses funcionários?
6. De acordo com as estatísticas levantadas pelo Serviço de Imigração e Colonização, as maiores correntes imigratórios são constituidas de indivíduos que falam as seguintes línguas (indicá-las na ordem de maior frequência):
7. De acordo com as mesmas estatísticas, o volume de serviço comumente executado pelos Inspetores de Imigração é constituido, em geral, dos seguintes casos (v. g. ingresso, distribuição pelos núcleos de colonização etc.) que são indicados, a seguir, na ordem de maior frequência:

OBSERVAÇÕES PARTICULARES —

Como se depreende por meio de simples cotejo, certos itens que figuram no questionário de Técnico de Laboratório não figuram no de Inspetor de Imigração e vice versa, o que se explica pelo fato de não serem iguais os problemas de planejamento, num e noutro caso.

A D.S. constatou, ainda, a necessidade de serem consultados, através de questionários diferentes, os funcionários da carreira em estudo e os chefes de serviço, de vez que isso permitiria não somente conhecer as condições de trabalho nos seus aspectos de direção e execução, como tambem, abrindo margem a uma apreciação de conjunto, facilitaria a eliminação dos erros da informação baseada, exclusivamente, no conhecimento do trabalho atribuido a cada funcionário no conjunto das atividades da carreira.

São exemplos desses dois tipos de questionários os seguintes:

INFORMAÇÕES SOBRE A CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

1. Que trabalhos V. S., como Técnico de Educação, executa?
2. Em seu entender, cabem nas atribuições da carreira de Técnico de Educação:

a) Trabalhos rigorosamente de pesquisas (Ex.: coleta, classificação e estudo de dados, experimentação em laboratório etc....)? Em caso afirmativo, enumere esses trabalhos:
b) Trabalhos elaborados ou aplicação de leis referentes ao ensino (Ex.: preparar projetos de leis dar pareceres, fornecer dados técnicos para fundamentação de leis, planos de reforma do ensino etc....)? Em caso afirmativo, enumere esses trabalhos:
c) Trabalhos de organização ou de direção (sugestões para organização ou implantação de serviço: chefia, supervisão)? Em caso afirmativo, enumere esses trabalhos:
d) Atividades docentes? Em caso afirmativo, enumere esses trabalhos:

Há outros trabalhos não compreendidos na enumeração acima e que, entretanto, devem ser mencionados? Quais são eles? (Enumerar):

3. O ingresso na carreira deveria ser feito entre os..... e os ..... anos de idade.
4. Pode importar em indicação (*qualidade positiva*) ou contra-indicação (*qualidade negativa*) para o exerci-

cio de cargos da carreira o fato de pertencer o indivíduo ao sexo feminino?

5. Qual o nível de conhecimentos a exigir-se para ingresso na carreira?
6. Assinale dentre os conhecimentos abaixo indicados aqueles cujos fundamentos são *indispensaveis* para o exercício eficiente da carreira:
   Organização e administração da educação
   Legislação de ensino
   Psicologia geral
   Psicologia Educacional
   Estatística aplicada à educação
   Biologia educacional e Higiene
   Didática geral e especial
   Lógica.

Os outros conhecimentos *indispensáveis* que não constam da relação acima são os seguintes:

7. De acordo com as observações e experiências de V. S., quais os conhecimentos que, embora *não sendo absolutamente necessários*, podem contribuir para melhor e mais fácil desempenho das atribuições da carreira? (Enumerar):
8. Admite ser vantajoso exigir-se, para ingresso na carreira, a apresentação de *títulos*? Em caso afirmativo, quais os títulos que deveriam ser exigidos? (indicá-los em ordem, partindo dos mais importantes).
9. Em sua opinião é, igualmente, vantajoso exigir-se apresentação de tese ou monografia? Em caso afirmativo:
   a) quais os principais assuntos donde poderiam ser tirados os temos para a monografia? (Enumerá-los).
   b) Quais os requisitos que a monografia deveria apresentar (Ex.: n. de páginas, apresentação da matéria, etc.)?
   c) Quais os pontos da monografia (Ex.: oportunidade do tema, contribuição pessoal, precisão de linguagem, etc.) que deveriam ser, principalmente, exigidos, para efeito de julgamento e atribuição de notas? (Indicá-los em ordem, partindo dos mais importantes).
10. Tendo-se em vista as condições atuais do nosso meio, que provas incluiria V. S. num concurso para provimento de cargos da classe inicial? (A resposta a este *item* poderia ser dada sob a forma de esquema, com enumeração das provas e apresentação de um resumo sobre a constituição de cada uma):
11. Poderia V. S. sugerir assuntos para os programas de cada uma das provas que indicou no *item* anterior? Em caso afirmativo, queira transcrever, nas linhas abaixo, os referidos programas:

INFORMAÇÕES SOBRE A CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

1. Quantos Técnicos de Educação trabalham sob a direção de V. S.?
   a) — do sexo masculino?
   b) — do sexo feminino?
2. Quais os trabalhos que os mesmos executam? (Enumerar):
3. Dos trabalhos enumerados no *item* anterior:
   a) quais os mais frequentes?
   b) quais os mais característicos da carreira?
   c) quais os que, por seus resultados práticos, são mais importantes?
   d) quais os que exigem maior soma de conhecimentos gerais?
   e) quais os que exigem maior soma de conhecimentos especializados?
   f) quais os que mais exigem determinadas qualidades de personalidade (Ex.: senso crítico, imaginação etc....)?
4. Quais as causas mais frequentes de erros e imperfeições no trabalho dos funcionários:
   a) deficiência de cultura geral?
   b) deficiência da cultura especializada?
   c) ausência das qualidades de personalidade exigidas pela natureza dos trabalhos da carreira?
   Há outras causas? Quais são elas? (Enumerar).
5. Quais as especializações (Ex.: Administração escolar, Educação de adultos etc....) que, no entender de V. S., poderiam ser estabelecidas dentro da carreira? (Enumerar).

Atendendo o princípio legal de que o funcionário é selecionado para o exercício das atividades da carreira e não para o desempenho de determinada tarefa, estes questionários visam aproveitar a experiência e observação dos ocupantes dos cargos, não só relativamente aos aspectos atuais da execução, mas, tambem, no que concerne aos tipos de trabalho que podem caber no conjunto profissional da carreira.

Outra conclusão a que conduzem as experiências diz respeito à necessidade de se proceder a um estudo prévio da carreira, afim de serem compensadas as deficiências das fontes de informação, quanto a determinadas questões (condições do mercado de trabalho, transferência, relação entre o nivel de conhecimentos correspondentes à carreira e dos graus do ensino, etc.).

Os questionários acima transcritos já refletem a orientação determinada por esse estudo, o qual é realizado tendo-se em vista:

1. *a legislação*
2. *os regulamentos de serviço*
3. *os programas de cursos de formação e aperfeiçoamento*
4. *os manuais e revistas técnicas*
5. *as monografias profissionais,*

NOTICIÁRIO SOBRE CONCURSOS

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Foram identificadas mais as seguintes provas do concurso para a carreira de *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*, do Ministério da Fazenda: *Recife*: Português e Matemática, Direito Comercial e Administrativo, Geografia e Estatística. *Belo Horizonte*: Legislação Fazendária, Geografia e Estatística. *Porto Alegre*: Economia Política, Português e Matemática. No número de fevereiro deve ser divulgada a classificação final.

AGRÔNOMO

Na prova escrita de habilitação do concurso para a carreira de *Agrônomo* do Ministério da Agricultura, foram as seguintes as questões propostas aos candidatos:

1.ª (ponto 1) Quais as características dos principais métodos de análise mecânica do solo?
2.ª (ponto 5) Qual é a ação do pisoteio e do fogo sobre as pastagens naturais?
3.ª (ponto 13) Que é poliploídea?
4.ª (ponto 15) Como se combatem as principais pragas do algodoeiro?

Acham-se em realização nesta capital e nos Estados as provas prático-orais.

ALMOXARIFE

Iniciaram-se no corrente mês as provas do concurso para a carreira de *Almoxarife*, de qualquer Ministério.

ARQUIVISTA

Iniciaram-se no corrente mês as provas do concurso para a carreira de *Arquivista* de qualquer Ministério.

ATUÁRIO

De acordo com os resultados apresentados pela Banca Examinadora, nenhum dos candidatos inscritos alcançou na prova de Análise Algébrica e Cálculo das Diferenças Finitas do concurso para a carreira de *Atuário* do Ministério do Trabalho, o mínimo exigido para habilitação. Serão abertas inscrições para novo concurso.

AUXILIAR E DATILÓGRAFO (I.P.S.)

Nos concursos para *Auxiliar* e *Datilógfafo* dos Institutos de Previdência Social já foram apurados mais as seguintes habilitações por Estados: *Goiaz*: Datilógrafo — 11; Auxiliar 8. *Mato Grosso*: Datilógrafo — 9: Auxiliar — 8. Serão apurados a seguir os resultados dos seguintes Estados: Baía, Pará, Distrito Federal e Rio de Janeiro.

BIBLIOTECÁRIO AUXILIAR

A portaria n. 1.589, de 13 de janeiro, aprovou as seguintes instruções para o concurso a ser aberto para a classe inicial da carreira de Bibliotecário-Auxiliar de qualquer Ministério:

1. NACIONALIDADE: O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei. Ao naturalizado será exigida, no ato da inscrição, a prova de naturalização.
2. SEXO: Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. IDADE MÍNIMA: 18 anos. IDADE MÁXIMA: 38. À data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade inferior a 18 anos completos nem superior a 38.
4. SERVIÇO MILITAR: Aos candidatos do sexo masculino será exigida prova de quitação com o serviço militar.
5. PROVAS: O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, obrigatórias, e

de prova de habilitação complementar, facultativa. A ordem de realização das provas será determinada pela Divisão de Seleção.

6. PROVAS DE SELEÇÃO: As provas de seleção serão as seguintes:

a) SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA: Prova destinada a verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

b) SERVIÇO DE BIBLIOTECA: Prova escrita constante de duas partes:

a) Resposta a cinco perguntas sobre assuntos compreendidos no seguinte programa:

1. Marcha do livro dentro da biblioteca.
2. Arrumação dos livros; principais normas a observar. Principais sistemas de classificação.
3. Conservação do livro — processos mais usuais de desinfecção e restauração de livros.
4. Coleção — duplicatas — novas edições — baixas — transferências — permutas.
5. Serviço de empréstimo.
6. Registo de publicações — arrumações de folhetos e periódicos.

b) Enquadramento de cem obras.

Serão apresentadas ao candidato duas relações: a 1.ª, contendo títulos ou sub-títulos de cem obras diferentes, escritas em francês, inglês, espanhol e italiano; a 2.ª, contendo, entre outras, as seguintes especificações: História, Matemática, Geografia, Ciências Naturais, Direito, Medicina, Sociologia, Finanças, Educação, Filologia. O candidato, sem qualquer auxílio estranho, deverá enquadrar cada uma das obras.

A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, assim distribuidos: cada pergunta, até 10; enquadramento, até 50.

c) CATALOGAÇÃO E DATILOGRAFIA: Prova que constará de três partes:

a) Resolução de cinco problemas de catalogação sobre assuntos do seguinte programa:

1. A catalogação: histórico, objetivo e crítica.
2. Tipos de catálogo, quanto à forma e espécie.
3. Catálogos auxiliares.
4. Leitura técnica do livro.
5. Fichas de autor sob as suas diferentes formas (quando pessoa, corporação, etc.).
6. Catálogo dicionário. Ficha de título e de assunto. A escolha dos cabeçalhos de assunto.
7. Catálogo dicionário — seu arranjo.
8. Pontuação e uso de maiúsculas. Emprêgo de notas nas fichas.

b) Confecção de fichas para um catálogo, dados os livros ou os elementos necessários;

c) Cópia datilográfica das fichas.

Nesta prova, o trabalho do candidato deverá obedecer às regras da "American Library Association" ou às da Biblioteca do Vaticano.

A prova, em conjunto, valerá até 100 pontos, assim distribuidos: cada problema, até 5 pontos; confecção de fichas, até 45 e cópia datilográfica, até 30 pontos.

7. PROVAS DE HABILITAÇÃO: As provas de habilitação serão as seguintes:

a) BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIA: Prova que constará da resolução de dez questões sobre os assuntos do seguinte programa, valendo cada questão 10 pontos.

1. Trabalho de referência, sua finalidade e sua posição na biblioteca. Coleção de referência.
2. Principais enciclopédias e dicionários em língua estrangeira. Dicionários de relação do português com outras línguas.
3. Enciclopédias e dicionários em língua portuguesa.
4. Atlas, anuários, recenseamentos, estatísticas.
5. Bibliografias universais. Bibliografia das bibliografias. Manuais de referência.
6. Bibliografias nacionais de maior importância. Catálogos impressos de bibliotecas. Catálogos coletivos. Catálogos comerciais.
7. Fontes bibliográficas brasileiras.

b) IDIOMA ESTRANGEIRO: (francês, inglês, alemão ou italiano, à escolha do candidato no ato de inscrição). Esta prova constará de duas partes:

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras, extraído de um dos livros ou revistas que a Banca Examinadora indicará;

b) versão, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras, extraído de um dos livros ou revistas igualmente indicados pela Banca.

Proceder-se-á ao sorteio do livro ou revista e, em seguida, ao da respectiva página.

Os livros e revistas indicados pela Banca Examinadora serão submetidos à aprovação do Diretor da Divisão de Seleção.

Esta prova valerá 100 pontos, assim distribuidos:

Tradução, até 60 pontos e versão, até 40 pontos.

8. PROVA DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR: Apresentação do diploma de conclusão de Curso de Biblioteconomia, expedido na forma da lei, por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido. Esta prova valerá até 100 pontos.

9. NOTA FINAL: A média final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos: Serviço de biblioteca, 3; Catalogação, 2; Bibliografia e Referência, 2; Idioma estrangeiro, 1. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta. A prova de habilitação complementar será computada com o peso 2.

10. CLASSIFICAÇÃO: A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que estabelece o de-

creto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observado o seguinte:

1. melhor resultado na prova de Serviço de Biblioteca;
2. melhor resultado na prova de Catalogação e Datilografia;
3. melhor resultado na prova de Bibliografia e Referência;
4. melhor resultado na prova de Idioma Estrangeiro.

11. VALIDADE DO CONCURSO: O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

12. RECURSOS: Os candidatos poderão recorrer do julgamento apresentado pela Banca Examinadora, até 24 horas depois da vista das provas, conforme escala que a Divisão de Seleção organizará e divulgará. De acôrdo com o que estabelece a portaria n. 1.273, o recurso só será aceito quando apresentado em termos e fundamentado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS: A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas. O mínimo de habilitação em cada prova de seleção é o de sessenta pontos. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

COLETOR

Estão abertas inscrições, de 20 de janeiro passado a 20 de março, ao concurso para a carreira de *Coletor* do Ministério da Fazenda, nos seguintes locais: Distrito Federal, Manaus, Belem, São Luiz, Teresina, Fortaleza, João Pessoa, Recife, Aracajú, Salvador, Vitória, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Goiânia e Cuiabá. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, entre 21 e 38 anos de idade.

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Foi a seguinte a classificação final do concurso para a carreira de *Comissário de Polícia*, do Ministério da Justiça:

1° Fernando Bastos Ribeiro
2° Mozart de Almeida Rodrigues
3° Mirabeau Souto Uchoa
4° Helbert de Figueiredo Murtinho
5° João Elias Corrêa da Costa
6° Admaro Nunes Muller
7° Olavo de Lima Rangel
8° Milton de Carvalho Leão
9° Galba Bueno Brandão
10° Waldyr de Abreu
11° Clovis Rodrigues
12° Ramiro Elysio Saraiva Guerreiro
13° Afranio Rocha
14° José Duarte Sobrinho
15° Paulo da Silva Coelho
16° Romualdo Gama Filho
17° Otávio do Amaral Carvalho
18° Newton Victor do Espírito Santo
19° Mauro Junqueira Bastos
20° Odilon Castelões Moreira Cezar
21° José Oswaldo Fontoura de Carvalho
22° Waldemar Gomes de Castro
23° Petronio Romano Henrique
24° Pedro Simas Neto
25° Newton Costa
26° Romualdo Primavera
27° Gastão do Nascimento
28° Cicero Martins Fontes Sobrinho
29° Dalto de Almeida Rocha
30° Marchilles Scorzelli
31° José Augusto da Silva
32° Aristides Ventura
33° José Tavares de Lacerda Filho
34° João Vieira de Azevedo Coutinho
35° Oscar Versani Velloso
36. Walter Dantas
37° Pythagoras da Veiga Rabello
38° Edgar Pires de Sá
39° Alberto Lacerda Filho
40° José de Oliveira Borrajo Vasques Osorio
41° Francisco de Assis Lacerda Vieira
42° Mario Chicayban
43° João Batista de Paula Fonseca Junior
44° Heitor Nogueira Guedes
45° Waldyr de Matos Dias
46° Ariosto Fontoura
47° Fernando Schvab
48° Antonio Pires Verissimo
49° Sylvio Vieira da Silva
50° Frederico Julio Cesar Nicolas Fernandes
51° Renato Lomba
52° Olavo de Campos Pinto
53° Deraldo Padilha de Oliveira
54° Sylvio Lago Pereira da Silva
55° Joaquim Mourão Junior
56° Demetrio Abdenur Farat
57° Ilo Salgado Bastos
58° José da Rocha Nogueira.

CONSERVADOR DE MUSEUS

Foi a seguinte a Banca Examinadora designada para o concurso aberto para a carreira de *Conservador de Museus*, do Ministério da Educação: Américo Jacobina Lacombe (Presidente), Egon Pinto Prates, Francisco Marques dos Santos, Rodrigo Melo Franco de Andrade e Orlando Guerreiro de Castro.

CONTADOR

Prosseguem as provas de sanidade e capacidade física dos candidatos habilitados nos Estados no concurso para *Contador* e *Contabilista*.

DATILÓGRAFO DO D.A.S.P.

Já se iniciaram as provas de sanidade e capacidade física do concurso para a carreira de *Datilógrafo* do Quadro Permanente do D.A.S.P. tendo sido realizadas, no dia 27 do mês p.p., no Externato Pedro II, às 19 e meia horas, as de nivel mental e português. Foi designada para o concurso a seguinte Banca Examinadora: Elpidio Pimentel (Presidente), Pedro Calheiros Bomfim, Otavio Lopes de Castro e Jacir Maia.

DENTISTA

Acha-se em processamento a verificação das inscrições feitas no concurso para a carreira de *Dentista* de qualquer Ministério.

DIPLOMATA (Provas)

Realizaram-se as provas escritas de francês, inglês, e português do concurso para a carreira de *Diplomata*, do Ministério das Relações Exteriores.

Foram os seguintes os assuntos das provas :

FRANCÊS

TRADUÇÃO

Pendant la guerre, le public français montra qu'il n'avait pas confiance dans le franc. Alors que l'héroisme des troupes du front suscitait l'admiration du monde, et que le patriotisme avec lequel, dans l'ensemble, l'intérieur supportait les souffrances de l'invasion ennemie méritait les plus hauts éloges, des milliers de Français trouvaient plus sûr de transférer leur argent à Londres ou en pays neutre. Cet esprit de méfiance continua à prévaloir après la guerre. Pendant l'inflation, les fonds français garés à l'étranger atteignirent des proportions gigantesques. En Suisse et à Londres, ils devirent des facteurs de première importance. Leurs mouvements avaient d'énormes répercussions et sur le cours des changes et sur les conditions des marchés monétaires. Le franc, lui-même, en subissait profondément l'influence. Sans nul doute, la spécuration étrangère contribua puissamment à déterminer la chute du franc en 1924 et en 1926. Cependant, sans l'évasion des capitaux, on eût pu limiter ses effets. La spéculation à la paisse sur une monnaie peut amener momentanément une dépréciation, mais, plus ou moins vite les positions à la baisse doivent être couvertes et elle ne peuvent sufire à déterminer le sort d'une monnaie.

VERSÃO

(Revista Brasileira de Geografia — Outubro de 1940) — pág. 600.

PROBLEMA ETNOGRÁFICO AMERICANO

O problema americano da Etnografia se resume, em uma palavra, no Problema da origem do Homem Americano.

Todo o mundo compreende a dificuldade da solução de tal problema, que deu lugar a hipóteses fantasiosas, próprias das condições primitivas desenvolvidas pela Teologia e pela Metafica, filosofias que guiaram a evolução do espírito humano depois das concepções de Confúcio e de Buda, da primitividade fetichista, até a concepção positiva do surto humano apresentada por Augusto Comte.

Os estudiosos do americanismo, os pesquisadores irredutiveis, pululam desde os séculos das Descobertas. As mais ilusórias ou disparatadas hipóteses surgiram com visos de seriedade para explicar ou esclarecer o misterioso problema que só no século passado começou a ser abordado com vislumbre científico.

E nesse sentido não se pode imaginar o sem número de hipóteses apresentadas pelos pesquisadores para a pretensa explicação de fenômenos concretizados pela denominação de Americanismo.

Todos os autores modernos, são unânimes em afirmar que somente após os primeiros decênios deste século fora o problema abordado ou esboçado com seriedade científica pelos métodos antropológicos, com detalhes etnológicos e etnográficos, proporcionados pelos materiais que a Paleontologia, a Arqueologia e a Geologia fornecem.

INGLÊS

VERSÃO

Augusto Comte afirma que "a verdadeira teoria biológica das raças resulta da concepção de Blainville, que representa essas diferenças como variedades devidas ao meio, mas que se tornaram fixas, mesmo hereditariamente, logo que atingiram a sua maior intensidade".

Em virtude da concepção do célebre naturalista de Arques, afirma o Filósofo de Montpelier ser possivel "construir subjetivamente uma doutrina essencialmente de acordo com as únicas diversidades apreciaveis objetivamente nos diferentes grupos biológicos da espécie humana em três grupos, ou raças distintas: branca, amarela e preta.

Pois que, "as únicas diferenças essenciais e duraveis, afirma A. Comte, que se podem ter desenvolvido, são as que se referem ao predomínio relativo das três partes fundamentais do aparelho cerebral: especulativa, ativa e afetiva". Tais são, portanto, segundo a concepção positiva dos fenômenos biológicos, as três raças, que caracterizam a espécie humana. "Cada uma delas é superior às outras duas, ou em inteligência, ou em atividade, ou em sentimento", segundo as observações precisamente científicas.

TRADUÇÃO

THE PERPLEXING ARGENTINE

Richest and most powerful state south of us, Argentina is the least "American" country in the hemisphere. Its roots, its instincts, its markets have been largely European; it sometimes seems almost like a propection of Europe into the Western Hemisphere. It is a country piercingly sensitive to affront, and deeply proud of its nationalism and its acknowledged mission, which is to be the dominant state of Latin America. It is the country where beef is king, and Buenos Aires the resplendent queen. I know no place more difficult to understand, or more fascinating. One very small point to begin with: Buenos Aires is a city of two and a third millions. I have never seen such churning, roaring traffic. The ugly, aggressive buses are called "mankillers" and the drivers "assassins." Yet there is not a single traffic light in all Buenos Aires. Traffic lights were once experimented with, but no one would obey them. Argentina today is gripped by profound crisis. Not merely political crisis, though she has one. Not merely economic crisis, though as the greatest producer and exporter of agricultural goods on earth she has been savagely hurt by the war. But also spiritual crisis.

REDAÇÃO

Ponto sorteado n. 20 —
"A inconfidência mineira, suas causas e consequências".

DISSERTAÇÃO

Ponto n. 2 — Fontes da literatura brasileira. Sobrevivências indígenas e africanas. Lendas americanas e negras do folclore brasileiro. Desenvolvimento desses estudos. Contribuição de Couto de Magalhães e Nina Rodrigues.

QUESTÕES

1.ª Fatores que, no século XVI, concorreram para enriquecer e aperfeiçoar a língua portuguesa;

2.ª *a*) Redija duas frases, empregando numa o verbo *aspirar* com a significação de *pretender*, e na outra o verbo *simpatizar*.

b) Comentar a seguinte construção:

Vejo-o entrar e sair de casa todos os dias.

3.ª Componha três frases, empregando na primeira uma oração substantiva; na segunda, uma oração adjetiva; na última, uma oração adverbial.

4.ª Origens latinas do ditongo. Um exemplo de cada caso.

5.ª Classificar em quatro grupos as palavras seguintes e denominar cada grupo:

mim — arvoredo — fragil — mas — porquanto — cáfila — fragor — isto — e — enxame — fragmento — eu.

DIPLOMATA (Títulos)

Deve ser designada proximamente a Banca Examinadora do concurso de títulos para a carreira de *Diplomata*, do Ministério das Relações Exteriores.

ENFERMEIRO

A Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério é a seguinte: Samuel Libânio (Presidente), Adauto Botelho, José Paranhos Fontenelle, Pedro de Souza da Costa e Sá e Marina Bandeira de Oliveira. O concurso iniciou-se no mês próximo findo, com a realização das provas de prática de serviço.

ENGENHEIRO

Foi prorrogado até o dia 20 do corrente o prazo para entrega das monografias do concurso para a carreira de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ESCRITURÁRIO

Realizaram-se nos dias 8 e 10 do corrente as provas do concurso para a carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

Acham-se abertas, de 20 de janeiro próximo findo a 20 de março, inscrições ao concurso para *Escrivão de Coletoria* do Ministério da Fazenda, nos seguintes locais: Distrito Federal, Manaus, Belem, São Luiz, Teresina, Fortaleza, João Pessoa, Recife, Aracajú, Salvador, Vitória, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Goiânia e Cuiabá. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 e menores de 38 anos.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Realizaram-se, no mês próximo findo, as provas de habilitação de Direito Constitucional e Civil, Português e Datilografia, que constaram do seguinte :

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Pode — ou não — o Presidente da República usar, hoje, da faculdade constante do art. 177 da Constituição Federal de 1937 ? Por que ?
2. Um juiz, em gozo da garantia de inamovibilidade, é passivel de remoção, sem ser a seu pedido ?
3. O Supremo Tribunal Federal declara, hoje, inconstitucional um ato do atual Presidente da República. Este é obrigado — ou não — a submeter-se àquela declaração ? Por que ?
4. A quem compete legislar sobre direito substantivo, direito processual e organização judiciária ?
5. O condenado por crime perde os direitos políticos ?

DIREITO CIVIL

1. Um pupilo, posteriormente adotado, continua — ou não — sob tutela ?
2. O criminoso, condenado por sentença irrecorrivel a dois anos de prisão, continua — ou não — a exercer o pátrio poder ?
3. Todos os atos jurídicos podem ser validamente provados por meio de testemunhas e de confissão ?
4. As apólices da dívida pública são considerados bens moveis — ou não ? E os direitos autorais ?
5. O assassino do pai tem direito — ou não — no todo ou em parte, à herança dos bens deixados por ele ?

PORTUGUÊS

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

Se você ver o Alvaro, dize-lhe que o esperarei amanhã para almoçar.

.....

.....

Quando vires o perigo não exites; enfrente-o com decisão sem perder a serenidade.

.....

.....

O Diretor baixou uma portaria comunicando que não haveriam gratificações este mês.

.....

.....

O concurso que estamos inscritos deverá ter início desde que publique-se a relação dos candidatos.

.....

.....

E' conhecida a capacidade dos engenheiros brasileiros. Antonio não faz exceção a regra; é, realmente, um ótimo engenheiro.

.....

.....

A muito tempo que não lhe via. Que andava você fazendo ?

.....

.....

Não compres à prazo. Prefira fazer seus pagamentos de uma só vez.

.....

.....

No Brasil tem a baia mais bela do mundo: a Guanabara.

.....

.....

A prova teve início às 9 e 45 e só terminou quando eram meia noite e dez.

.....

.....

O horário das aulas do Curso de Aperfeiçoamento é de 8 até ao meio-dia.

.....

.....

REDAÇÃO

Exposição ao Delegado de Polícia, indicando deficiências no serviço de cartório e sugerindo medidas para supri-las.

— *Mínimo de 20 linhas* —

Atenção:

1) *Tratamento* — o adequado.
2) Não assine a prova nem escreva qualquer nome que facilite a identificação.
3) E' facultado o rascunho na prova. Escreva, porem, a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador ;
4) *Ortografia* — Oficial.

ESTATÍSTICO Auxiliar

Acham-se abertas desde 23 de janeiro próximo findo e até o dia 23 de março as inscrições ao concurso para a carreira de *Estatístico Auxiliar*, de qualquer Ministério, cujas instruções foram publicadas no número anterior da "Revista". Poderão inscrever-se candidatos maiores de 18 e menores de 35 anos, no Distrito Federal.

GUARDA CIVIL

A portaria n. 1.562 do Presidente do DASP aprovou as seguintes instruções para o concurso a ser aberto para a carreira de *Guarda-Civil* do Ministério da Justiça :

O concurso será realizado no Distrito Federal e obedecerá às seguintes condições :

1. NACIONALIDADE: O candidato deverá ser brasileiro nato.
2. IDADE: 21 a 30 anos. À data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade inferior a 21 anos completos nem superior a trinta.
3. SEXO: Masculino.
4. ESTATURA MÍNIMA: 1m, 70, verificada por ocasião da prova de sanidade e capacidade física.
5. PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR: Obrigatória para todos os candidatos.
6. NIVEL DE CONHECIMENTOS: Primeira série do curso secundário fundamental.
7. PROVAS DO CONCURSO: O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias. A ordem de realização das provas será determinada pela Divisão de Seleção.
8. PROVAS DE SELEÇÃO: As provas de seleção serão as seguintes :

   a) *Investigação social*: Esta prova tem por fim verificar se o candidato possue bons antecedentes e idoneidade para o exercício do cargo.

   b) *Sanidade e capacidade física*: Esta prova tem por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissiveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos ou sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

   c) *Nivél mental*: Esta prova não exige conhecimentos especiais. Para efeito de correção e julgamento, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes da análise estatística, sendo inhabilitado todo aquele que não obtiver o índice mínimo, determinado pelos cálculos.

   d) *Conhecimento de assuntos de serviço*: Esta prova será escrita e terá por fim verificar se o candidato possue perfeito conhecimento da cidade, sua divisão em zonas e bairros, vias de comunicação, principais serviços públicos, bem como o de leis e regulamentos policiais, no que se refere à profissão. A prova consistirá na resolução de questões objetivas sobre a matéria dos pontos do seguinte programa: 1 — Cidade (Distrito Federal): — divisão em zonas (centro, norte e sul). Localização, nas diversas zonas, dos serviços de Polícia, Assistência Pública e Bombeiros. Vias de comunicação entre o Distrito Federal e outros pontos do território nacional, especialmente os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. 2 — Trânsito: sinalização — sinais gerais de trânsito: Código Nacional de Trânsito (decreto-lei n. 3.651, de 25-10-41 — arts. 22 a 30). Regras gerais para a circulação — idem (arts. 3 a 10). Das infrações — idem (arts. 120 a 133). Identificação de veículos: — idem (arts. 84 a 99). 3 — Organização na Polícia Civil do Distrito Federal. Organização e fins da Inspetoria Geral de Polícia: — Serviço de policiamento e serviço de tráfego. Atribuições dos guardas civis. A prova, em conjunto, valerá até cem pontos. Mínimo para habilitação: sessenta pontos.

9. *Prova de habilitação*: Esta prova será escrita e compreenderá:

   a) resolução de questões objetivas sobre as quatro operações fundamentais;
   b) resolução de questões objetivas sobre os assuntos do seguinte programa :

1. Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Feijó, Clemente Pereira, Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, Pedro II, Patrocínio, Deodoro, Floriano, Benjamin Constant, Rio Branco, Rui Barbosa e Santos Dumont.
2. Peculato. Prevaricação, peita ou suborno. Abuso ou excesso de autoridade. Resistência. Desacato. Desobediência. Extorsão. A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, assim distribuidos: Aritmética, até 20 pontos; História do Brasil, até 30 pontos; Noções de Direito, até 50 pontos.

10. NOTA FINAL: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos: Conhecimento de assuntos de serviço, 3; Português, 2; Prova de habilitação, 1. Será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta.
11. CLASSIFICAÇÃO: A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate entre habilitados não beneficiados pelo decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate: 1°, melhor resultado na prova de nivel mental; 2°, melhor resultado na prova de prática de conhecimento de assuntos de serviço; 3°, melhor resultado na prova de habilitação.
12. VALIDADE DO CONCURSO: O concurso será válido por dois anos, a partir de sua homologação pelo D.A.S.P.
13. RECURSO: Os candidatos poderão recorrer do julgamento apresentado pela Banca Examinadora até 24 horas depois da vista das provas, conforme escala que a Divisão de Seleção organizará e divulgará. O recurso deverá ser feito em termos e fundamentado, conforme estabelece a portaria n. 1.273.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS: A correção de linguagem será observada em todas as provas escritas. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

GUARDA - LIVROS

Foram identificadas as provas de Português e Idioma Estrangeiro do concurso para a carreira de *Guarda-Livros* de qualquer Ministério, efetuadas em São Paulo, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Fortaleza e Distrito Federal.

INSPETOR DE ALUNOS

Terminaram as provas de sanidade e capacidade física do concurso para a carreira de *Inspetor de Alunos* de qualquer Ministério.

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Estão sendo chamados à prova de sanidade e capacidade física os candidatos inscritos no concurso para a carreira de *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho. As demais provas deverão realizar-se proximamente.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

Será identificada no corrente mês a prova de Contabilidade do concurso para a carreira de *Inspetor de Previdência* do Ministério do Trabalho.

MÉDICO SANITARISTA

A Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Médico Sanitarista*, que já iniciou os seus trabalhos é a seguinte: Clementino Fraga (Presidente), Fabio Carneiro de Mendonça e Alvaro Froes da Fonseca.

METEOROLOGISTA

Depois das provas de seleção do concurso para a carreira de *Meteorologista*, do Ministério da Agricultura, realizaram-se as provas de habilitação de Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatàstica e de Idioma Estrangeiro, constantes do seguinte :

GEOGRAFIA DO BRASIL, COSMOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Responder as questões abaixo, nos lugares indicados. Fazer os cálculos nas folhas em branco, se necessário, indicar o n. da questão a que se refere. E' obrigatória a marcha para chegar à resposta.

1. Sublinhar, na relação abaixo, os nomes de constelações que se acham situadas no hemisfério austral.
   Oitante — Triângulo — Mosca — Cisne — Cão Maior — Navio — Hércules — Bússola — Centauro — Ursa Maior — Gêmeos — Escorpião — Cancer — Perseu — Capricórnio — Altar e Hidra.

2. Escrever no parêntese colocado à direita de cada nome de estrela, das abaixo relacionadas, o nome da constelação a que cada uma pertence :

   Acrab ( )
   Acrux ( )
   Alphard ( )
   Antares ( )
   Betelguese ( )
   Achernar ( )
   Canopus ( )
   Rigel kentaurus ( )
   Sirius ( )

3. *a*) Os métodos para se traçar cartas geográficas podem, de maneira geral, ser classificados em métodos ..... e métodos .....
   Assim sendo, dizer em qual dessas duas classificações se incluem as chamadas cartas marítimas (de Mercator).
   Resp.: .....

   b) Loxodromia é .....
   .....

   c) Em que tipo de carta geográfica é a loxodromia representada por uma reta ?
   Resp.: ..... .

4. Sendo λ a latitude de um lugar e R o raio da terra, pergunta-se qual a fórmula que dará o comprimento do arco de 1° sobre o paralelo da latitude λ ?

5. A longitude de Pequim é de 114° 8' 45" E de Paris; pergunta-se:

   a) qual a hora local de Pequim, quando a hora local de Paris for 19 horas ?

   b) qual a latitude de Pequim, sabendo-se que o comprimento do arco medido, sobre o paralelo de Pequim, entre o meridiano desta cidade e o de Paris é de 9614 km ?

6. Dissertar *sumariamente* sobre o clima no Brasil, abordando os seguintes aspectos :

   1) zonas em que se pode dividir o Brasil do ponto de vista climático ;
   2) características climatológicas dessas zonas ;
   3) importância dos fatores latitude e altitude no clima do Brasil ;
   4) regiões brasileiras de variações máxima e mínima de temperatura ;
   5) características especiais, do ponto de vista climatológico, da Bacia do Amazonas e
   6) Idem, da região nordestina.

7. *a*) O Rio S. Francisco nasce no Estado .....
   e banha os seguintes estados .....
   .....

   b) Quais os 2 Estados cuja fronteira comum é constituida exclusivamente pelo Rio S. Francisco ? .....
   .....

   c) Para que outros pares de Estados serve o Rio São Francisco como linha divisória ?
   ..... e .....
   ..... e .....
   ..... e .....

   d) em que trechos é o Rio S. Francisco navegavel ?
   .....

8 Copiar a frase abaixo, corrigindo os erros geográficos que ela contiver :

No estuário do Amazonas encontram-se várias ilhas, das quais a principal é a do Bananal; este rio é cheio de cachoeiras e não está sujeito a cheias; são várias as ilhas fluviais formadas em seu curso; é o maior rio genuinamente nacional.

9. Localizar, por Estado, as seguintes cidades do Brasil :

Pelotas	( )	Oeiras	( )
Catalão	( )	Santarem	( )
Garanhuns	( )	Lapa	( )
Ribeirão Preto	( )	Codó	( )
Óbidos	( )	Corumbá	( )
Cataguazes	( )	Bagé	( )
Itaperuna	( )	Poconé	( )
Quixeramobim	( )	Lages	( )
Feira de Santana	( )	Uberaba	( )
Parnaiba	( )	Paranaguá	( )
Uruguaiana	( )	Goiânia	( )
Turiassú	( )	Ilhéus	( )
Propriá	( )	Campinas	( )
Cach. do Itapemirim	( )	Penedo	( )
Campina Grande	( )	Parnaiba	( )
Blumenau	( )	Caxias	( )
Labréia	( )	Humaitá	( )

10. *a)* Cite 5 dos principais portos organizados do Brasil.
....
....
.....

b) Qual a companhia nacional de navegação aérea que serve ao Estado do Rio Grande do Sul? Resp.:.....

c) Qual a Estrada de Ferro que serve ao Nordeste brasileiro ? Resp.: .....

d) As principais companhias nacionais de navegação marítima são (citar 3 pelo menos): .....
.....

11. *a)* Dada uma série de *N* valores : X_1, X_2, X_3 ..... X_n, qual a formula que nos daria a média aritmética dessa série ?
Resp.: .....

b) Calcular o desvio padrão da seguinte série de valores : 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15.

c) Qual a fórmula que nos dá a média aritmética de uma série de valores grupados em classe (indicar a significação de cada letra usada na fórmula).

d) Qual a fórmula que nos dá o desvio padrão de uma série de valores grupados em classe ? (indicar a significação de cada letra usada na fórmula).

12. A fórmula para cálculo da mediana é a seguinte :

Md=

essa fórmula é empírica ? ..... Qual é a fórmula de King para o cálculo da moda ? Mo = ; essa fórmula é empírica ? .....

13. Numa distribuição encontrou-se :

Mo = 24,7 M = 27,9

pergunta-se :

I, qual o valor da mediana ? (faça os cálculos no espaço abaixo).

II, a curva representativa dessa distribuição é simétrica, assimétrica à esquerda, ou assimétrica à direita ?..... ..... (Trace, no espaço abaixo, a forma aproximada dessa curva).

14. Organizar no espaço abaixo três distribuições de frequência de tal maneira que se tenha : na primeira, uma distribuição modal; na segunda, uma distribuição amodal e na terceira, uma distribuição antimodal.

15. No cálculo do coeficiente (de Pearson) de correlação entre dois fenômenos, encontrou-se :

$\Sigma d_x E_x = -216$; $\Sigma d_y F_y = 75$; $\Sigma F_x = \Sigma F_y = N = 246$; $\Sigma d_x^2 F_x = 1\,442$; $\Sigma d_y^2 F_y = 1\,377$ e $\Sigma F d_x d_\gamma = 681$;

Pergunta-se qual seria o coeficiente procurado. (Faça os cálculos na folha de almaço).

Resp.: .....

16. *a)* Quais as fórmulas que dão: 1°, o erro padrão do coeficiente de correlação de Pearson; 2°, o erro provavel desse mesmo coeficiente ?

1°..... 2°.....

b) O coeficiente de correlação geralmente é considerado como fidedigno quando : .....

17. Cite um fenômeno meteorológico que, preferivelmente seria representado praticamente por :

1°, um diagrama de curvas
.....

2°, um diagrama polar
.....

3°, um cartograma
.....

4°, um diagrama de setores
.....

18. Para calcular que medida estatística propôs Yule a fórmula abaixo ?

$$(?) = \frac{(q_3 - Md) - Md - q_1)}{q_3 - q_1} \text{ ou}$$

$$(?) = \frac{\frac{2q_3 - 4Md + 2q_1}{2}}{q_3 - q_1}$$

Resp.: .....

FOUDRE ; ÉCLAIRS ; TONERRE — Lorsque deux corps électrisés à des potentiels différents se rapprochent à une distance suffisante, il se produit entre eux une décharge brusque, ou décharge disruptive, sous forme d'étincelle. La distance maximum à laquele l'étincelle peut éclater dépend de la forme des corps en présence et de leur différence de

potentiel; elle augmente très rapidement avec la différence de potentiel, de sorte que la longueur de l'étincelle devient infiniment grande pour une différence finie de potentiel On comprend alors qu'il puisse se produire une décharge sous forme d'étincelle entre deux nuages à des potentiels très différents ou entre un nuage électrisé et le sol, bien que les deux corps en présence soient à une grande distance. Cette décharge électrique brusque à travers l'air est la *foudre;* la lumière produite par l'étincelle est *l'éclair,* et le bruit qui l'accompagne est le *tonnerre*.

Quand on se trouve tout près de l'endroit où jaillit la foudre, on entend un bruit bref, sec et violent, comme une sorte de craquement; c'est le bruit même de la décharge; il est tout à fait comparable à celui que produit un explosif à détonation très brusque. A une certaine distance, ce bruit s'accompagne d'un roulement prolongé, qui s'affaiblit et se renforce tout à tour. Les causes de ce roulement sont très complexes: tout d'abord l'étincelle qui constitue la foudre a, comme nous le verrons bientôt, une grande longueur et une forme très sinueuse : ses différentes parties ne sont pas à égale distance de l'observateur, et le son qu'elles émettent ne parvient pas au même moment à l'oreille. A cette première cause viennent se joindre les échos produits par la réflexion du son sur les nuages et sur le sol, et qui jouent le principal rôle dans la prolongation et le renforcement du bruit; car l'intensité des sons réfléchis varie avec la forme et la nature des corps réfléchisssants et le temps que l'écho met à parvenir à l'oreille dépend à la fois de la distance qui sépare l'endroit où se produit la foudre et celui où s'opère la réflexion du son et la distance de cet obstacle à l'observateur. Enfin la foudre ne se compose pas d'ordinaire d'une décharge unique; les nuages ne se comportent pas, en effet, comme un corps bon conducteur; ce sont des amas de masses semi-conductrices plus ou moins séparées. Lorsqu'une décharge a lieu, c'est l'életricité répandue à la périphérie du nuage qui produit généralement la première étincelle; mais, après que cette première décharge a rompu l'équilibre qui existait entre les différentes parties du nuage, il s'opere une série de décharges secondaires entre ces parties, jusqu'à ce qu'un nouvel équilibre soit établi. Ces décharges multiples dans l'intérieur du nuage contribuent pour une certaine part à produire les roulements et les renforcements du tonnerre; elles expliquent aussi comment, dans certains cas, ces roulement peuvent précéder la décharge principale; on observe parfois, en effet, des coups de tonnerre qui commencent par en gondement sourd, suivi d'un éclat auquel succèdent de nombreux roulements.

NOTA : Não foram dados trechos de Inglês ou alemão, porque nenhum dos candidatos preferiu essas línguas.

No próximo número, divulgaremos a classificação final dos candidatos.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Foram realizadas no corrente mês as provas do concurso para a carreira de *Observador Meteorológico* do Ministério da Agricultura.

OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO

Estão sendo verificadas as inscrições feitas no concurso para a carreira de *Oficial Postal Telegráfico,* do Ministério da Viação.

POSTALISTA

Encerraram-se no dia 2 deste mês as inscrições ao concurso para a carreira de *Postalista* do Ministério da Viação.

QUÍMICO

Acham-se abertas desde o dia 5 de Janeiro último até 5 de março, as inscrições ao concurso para a carreira de *Químico* de qualquer Ministério. Poderão inscrever-se, no Distrito Federal candidatos de ambos os sexos, maiores de 21 anos e menores de 37, que apresentarem diplomas de químico, expedido por escola ou curso oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registado em repartição competente.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Terminou o concurso de 1941 para cargos da carreira de *Técnico de Administração* do Quadro Permanente do D.A.S.P., sendo a seguinte a classificação final :

1° José Maria dos Santos Cavalcanti
2° Celso de Magalhães
3° Herson de Faria Doria
4° Ary de Castro Fernandes
5° Isnard Garcia de Freitas
6° Arizio de Viana
7° Luiz Guilherme Ramos Ribeiro
8° Eurico Siqueira
9° Luis Vicente Belfort de Ouro Preto
10° Rubens de Siqueira
11° Fernando Meirelles de Miranda
12° Mary Deiró Cardoso
13° Nilo Martins Rodrigues
14° Alberto de Abreu Chagas
15° Alfredo Nasser
16° Hermogenes Brenha Ribeiro Filho
17° Oswaldo Fettermann
18° Maria da Conceição Niragaia Pitanga
19° Lucilio Briggs Brito
20° Augusto Martins Bahiense
21° Moacyr de Matos Peito

Dos candidatos inscritos, em número de 132, 83 entregaram a tese exigida e foram, portanto, chamados à prova especializada, à qual só compareceram 81. Nesta, foram habilitados 39. A prova de arguição da tese inhabilitou 13 candidatos e depois da prova escrita geral, mais 5 foram inhabilitados por não haverem alcançado média suficiente para a habilitação.

Na prova geral, foram as seguintes as questões propostas aos candidatos :

INSTRUÇÕES

1. Não emende qualquer resposta dada às questões. Não rasure ou risque qualquer resposta dada às questões. Toda resposta que for *emendada, riscada, rasurada, tornada "sem efeito"* ou *retificada* pela palavra "digo" receberá a nota zero. Mesmo que alguem diga que *não tem importância* a *emenda, rasura* ou *risco,* a Banca atribuirá a nota zero.
2. A Banca Examinadora não levará em consideração qualquer reclamação sobre o assunto de que trata o item anterior.
3. Responda às questões com o emprego de lapis-tinta para evitar o borrão e facilitar a clareza para a correção.
4. Cada questão valerá dois pontos. Só será considerada como certa a resposta integral à questão. Toda questão respondida pela metade ou que contiver qualquer elemento errado, será considerada nula, e, portanto receberá a nota zero.
5. As questões não respondidas, isto é, as questões que ficarem em branco receberão igualmente a nota zero.
6. Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto que facilite a identificação. As instruções dos concursos dizem :

> "A prova que apresentar sinal ou contiver expressões que possibilite a sua identificação será atribuida a nota zero".

7. A prova terá a duração improrrogavel de quatro horas.

Adiante se encontram várias questões de múltipla escolha. Em cada uma delas, o candidato deverá *sublinhar a resposta ou as respostas* que melhor satisfaçam à questão. Observe que *somente a resposta ou as respostas certas* é que devem ser *sublinhadas*.

O funcionário que não possuir diploma profissional exigido por lei para o exercício do cargo que ocupa está sujeito :

a) à remoção
b) à exoneração
c) à demissão
d) à demissão a bem do serviço
e) à readaptação
f) à falta de acesso na respectiva carreira
g) a passar para extranumerário

Na legislação federal brasileira, a *transferência*.

a) é uma das formas pelas quais tem lugar a readaptação
b) representa uma das formas de movimento horizontal de pessoal
c) é um dos institutos de que se serve o Estado para sua ação disciplinar
d) equivale à remoção, quando há mudança de carreira
e) somente pode ser concedida para cargo de igual padrão de vencimento
f) somente pode ser concedida *ex-officio*

A solução do problema do material e pessoal necessários ao exame periódico do funcionalismo público deve ser dado :

a) pela padronização do material de exame
b) pela criação da carreira de Médico-Examinador
c) pela criação de consultórios médicos em cada local de trabalho
d) pelos serviços médicos das autarquias
e) pela centralização do serviço em um orgão centralizado
f) pelo hospital do servidor do Estado
g) pela criação de turmas sucessivas de exame
h) pela organização de fichas médicas padronizadas

O mais importante fator para obtenção de resultados através das medidas concernentes à higiene do trabalho é :

a) a compulsão do empregador ao cumprimento dos dispositivos legais
b) a promulgação de uma boa legislação
c) a educação de empregadores e empregados no tocante à higiene do trabalho
d) obtenção de fundos adequados
e) criação de um corpo de enfermeiras visitadoras
f) a idade dos trabalhadores
g) a proteção das máquinas

A seleção profissional se funda especialmente nos seguintes elementos :

a) na existência de provas escritas
b) na possibilidade de diagnóstico de diferenças individuais
c) no grau de cultura geral de cada individuo
d) no fato de existir relação entre o rendimento no trabalho e o fator humano
e) na variedade das profissões
f) na existência de uma psicologia
g) nos estudos de Claparède e Gates
h) nas variações dinâmico-humorais

Entre os critérios para classificação das profissões podemos fixar os seguintes :

a) condições de saude dos indivíduos
b) mercado de trabalho
c) análise funcional do trabalho
d) estudo da adequabilidade das aptidões individuais à natureza específica do trabalho

e) no rendimento escolar obtido pelo indivíduo
f) da mais simples para a mais elementar e concreta
g) o estabelecido por Leon Walther

A seleção profissional se distingue da orientação profissional, porque :

a) a seleção parte do estudo dos indivíduos, para o estudo das profissões
b) a seleção parte do estudo das profissões para o estudo dos indivíduos
c) a orientação parte do estudo dos indivíduos para o estudo das profissões
d) a orientação parte do estudo das profissões para o estudo dos indivíduos
e) a orientação determina contra-indicação, e a seleção se baseia nas indicações
f) a orientação aumenta o rendimento específico no trabalho
g) a seleção se funda na estatística e a orientação nos estudos de psicologia

Os fundamentos do aperfeiçoamento profissional são :

a) nivel de cultura geral
b) o desenvolvimento técnico das profissões
c) a análise das aptidões
d) a divisão crescente do trabalho humano
e) a necessidade de estabelecer critérios para promoção
f) seleção adequada dos servidores
g) cursos de aperfeiçoamento
h) na escolha de bons professores

As provas de inteligência visam apurar :

a) o nivel de conhecimento
b) a capacidade global para o trabalho
c) o grau de adaptação para solucionar problemas novos
d) as condições de formação intelectual
e) um fator psíquico geral inato
f) o grau de aperfeiçoamento intelectual
g) somente as características qualitativas das funções mentais
h) nivel de maturidade

As classificações de tipos caractereológicos visam distinguir :

a) modalidades de inteligência
b) atitudes afetivas
c) comportamentos diversos em face do meio social
d) variações raciais
e) doenças mentais exógenas
f) as diferenças psico-motoras
g) as variações qualitativas
h) o aspecto dinâmico da inteligência

A aposentadoria do extranumerário :

a) é custeada por suas contribuições
b) tem o valor mínimo de 80% dos salários
c) está prevista no "Estatuto"
d) tem valor diferente conforme a causa de invalidez
e) é concedida atingidos os 68 anos
f) em caso de acidente do trabalho é concedida com proventos integrais

A competência de julgar da aquisição de moveis de aço especializados, não padronizados, adquiridos para o serviço público :

a) D F C
b) D A S P
c) I N T
d) Divisão do Material
e) Ministro
f) Tribunal de Contas

Os adiantamentos para aquisição de livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções, são dados por intermédio do :

a) Tesouro Nacional
b) D F C
c) D A S P
d) Tribunal de Contas
e) Biblioteca Nacional
f) Instituto do Livro

O exercício de atribuições metrológicas é delegado :

a) pelas Prefeituras Municipais
b) pelo D A S P
c) pela Comissão Metrológica
d) pelo I N T
e) pelo Observatório Nacional
f) pelo Departamento de Indústria e Comércio

O produto da venda de imoveis de propriedade do Estado constitue :

a) renda de impostos
b) renda patrimonial
c) renda industrial
d) renda extraordinária
e) renda especializada
f) movimento de capitais

As formas de fiscalização dos orçamentos são as seguintes :

a) administrativa
b) legislativa
c) judiciária
d) automática
e) por competência
f) por delegação do D A S P
g) por comissões mistas

Entre os fatores reais de aumento da despesa, encontramos os seguintes :

a) moeda
b) contabilidade
c) político

d) econômico
e) financeiro
f) siderúrgico
g) deficitário

O regime de discriminação da receita adotado pela Constituição de 10 de Novembro é :

a) de repartição do produto da receita
b) de especificação de tributos
c) de subsídios
d) de especificação de tributos com restrições impositivas
e) de rendas mistas
f) de rendas parciais

Os itens referentes aos sistemas de preparo do orçamento são os seguintes :

a) judiciário
b) iniciativa governamental
c) iniciativa parlamentar
d) econômico
e) misto
f) financeiro

Os elementos que entram na determinação do preço de custo de fabricação de uma utilidade, são os seguintes :

a) a idade média dos operários
b) o custo das matérias primas
c) as dimensões da fábrica
d) o aluguel da usina de fabricação
e) os juros dos capitais circulantes investidos nc ciclo de produção
f) a durabilidade da utilidade
g) os impostos e taxas
h) as despesas de propaganda da utilidade fabricada
i) a energia elétrica consumida
j) a depreciação dos capitais fixos
k) a procura da utilidade fabricada

Um órgão de "staff" tem funções :

a) executivas
b) judiciárias
c) consultivas
d) administrativas
e) fiscalizadoras

Quais dos seguintes organismos constituem serviços industriais do Estado diretamente explorados pelo mesmo :

a) Laboratório Nacional de Análises
b) Imprensa Nacional
c) Instituto Oswaldo Cruz
d) Departamento de Administração do Ministério do Trabalho
e) Banco do Brasil
f) Companhia Siderúrgica Nacional
g) Casa da Moeda
h) Departamento dos Correios e Telégrafos
i) Departamento de Produção Mineral
j) Instituto Nacional de Tecnologia

As entidades autárquicas ou paraestatais caracterizam-se pelos seguintes atributos :

a) autonomia econômica e financeira
b) subordinação imediata ao D A S P
c) exercício de função delegada pelo Estado
d) pessoal subordinado ao Serviço Público Civil
e) criação estatal
f) aquisições de material subordinadas ao Departamento Federal de Compras
g) finalidades determinadas especiais

Adiante se encontram questões nas quais se pedem a resposta ou as respostas mais adequadas a cada questão. Escreva nos lugares próprios a resposta ou as respostas que completem inteiramente o que se pede na questão.

Entre as atribuições peculiares à administração de pessoal figuram as seguintes :

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

A consignação em folha do funcionário tem por finalidade social .....

Indique algumas das regras a que está sujeito, na legislação federal sobre funcionários públicos, o instituto das férias :

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Considera-se acidente de trabalho, para os efeitos da aposentadoria concedida a funcionário federal, a consequência da agressão

1. .....
2. .....

Empregam-se recursos de proteção contra riscos de trabalho, relacionados com :

a) o material utilizado, como por exemplo : .....
.....
b) máquinas e utensílios, como por exemplo : .....
.....
c) as condições de ambiente, como por exemplo : ....
.....

Os bons processos de compra permitem a obtenção dos ..... materiais pelos ..... preços.

As obrigações mútuas de quaisquer contratos relativos à aquisição de materiais só ficam terminadas por ocasião do ..... da coisa.

Escrever ao lado das funções fiscais enumeradas de quem a competência :

Previsão .....
Fixação .....

Controle da tributação .....
Arrecadação .....
Recolhimento .....
Contabilização .....
Prestação de Contas .....

Os elementos que obrigatoriamente devem figurar em quaisquer contratos de compra de materiais são :

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

Preencher, as linhas em branco, de acordo com a chave abaixo :

a) ..... aplicou à indústria a fabricação em série
b) ..... enunciou os princípios gerais de administração
c) ..... eliminou os movimentos inuteis no trabalho
d) ..... procurou aumentar a produtividade individual pela emulação
e) ..... foi um dos precursores da organização racional do trabalho

Chave : Plakhanov Taylor
Emerson Halsey
Gantt Fayol
Ford Stakhanov
Vauban Dupin

Classificar, de acordo com a chave abaixo, os seguintes organismos, escrevendo dentro dos parêntesis o número correspondente :

a) o Montepio dos Funcionários Civís da União ( )
b) o IPASE ( )
c) o Instituto Nacional de Previdência ( )
d) o Serviço de Assistência Social ( )

1. é uma autarquia
2. foi encampado pelo IPASE
3. está subordinado ao Conselho Nacional do Trabalho
4. não tem patrimônio próprio
5. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado
6. é um orgão misto.

Numerar, de acôrdo com o código abaixo, a correspondência entre o código e as afirmações. No caso de não haver correspondência, deixe em branco. No caso de comportar as duas respostas do código, escreva os números do código dentro dos parêntesis.

Código : 1. Seguro — invalidez
2. Seguro — doença

( ) Dá precipuamente benefícios em espécie
( ) E' comumente financiado pelo sistema de repartição
( ) Diminue o custo do outro seguro
( ) Dá conjuntamente benefícios em espécie e em natureza
( ) E' financiado exclusivamente pelo empregador
( ) Neste seguro o número dos que estão em gozo de pensões mensais cresce fatalmente nos primeiros anos
( ) São incompativeis

Os gráficos:

(1) organograma
(2) de Gantt
(3) fluxograma

representam :

( ) a distribuição de salário
( ) a curva histórica da produção
( ) a comparação do programa de produção com a execução do mesmo
( ) a curva de frequência de uma distribuição
( ) as sucessivas fases da produção de uma utilidade ou da rotina de um serviço
( ) a variação dos movimentos do operário em uma dada tarefa
( ) a distribuição estática dos diferentes orgãos ou serviços de uma entidade
( ) a correlação entre os fatores eficiência e preço de custo.

O método estatístico tem como um de seus fins :

a) estudar fenômenos estatísticos
b) estudar qualidades concretas dos indivíduos que formam grupos
c) determinar qualidades abstratas dos indivíduos que formam grupos
d) determinar qualidades abstratas de grupos de indivíduos
e) estudar dados qualitativos
f) estudar fenômenos numéricos

Quando estudamos apenas a presença ou ausência de atributos, são eles sujeitos a uma classificação

a) simples
b) linear
c) dicotômica
d) aritmética
e) bi-serial
f) múltipla

Diz-se que um fenômeno se verifica "por acaso" quando:

a) é sujeito a muito poucas influências
b) é sujeito a muitas influências
c) é sujeito a muitas influências variaveis
d) não pode ser observado em seus efeitos
e) não tem causas eficientes
f) é sujeito a influências sistemáticas

Para mostrar graficamente a "tendência" de uma variavel contínua deve-se preferir :

a) o diagrama de colunas
b) a escala aritmética
c) o diagrama de pontos
d) a escala logaritmica
e) o polígono de frequência
f) o histograma
g) o sistema de coordenadas polares
h) o monograma

A curva de frequências acumuladas serve para determinar :

a) a lei do acaso
b) a média
c) a moda
d) o desvio padrão
e) a acumulação crescente do atributo
f) a mediana
g) a tabulação
h) á curva de Gauss
i) os quartis
j) o afastamento médio

Uma distribuição normal se caracteriza pelos seguintes atributos :

a) representada pela ogiva de Galton
b) é assimétrica à esquerda
c) a moda é maior que a média e a mediana
d) é representada pela curva de Gauss
e) os centis são equidistantes da média
f) a moda, a mediana e a média são iguais
g) o desvio padrão é maior que a mediana e a moda
h) é assintótica em relação ao eixo das abcissas

Para contrastar a variabilidade de dois atributos diferentes, medidos em um mesmo grupo de seres vivos, comparam-se :

a) as duas médias
b) as duas medianas
c) as duas amplitudes
d) os dois desvios padrões
e) as duas razões entre DP e a Média
f) os dois coeficientes de correlação

O coeficiente de correlação de Pearson :

a) varia entre $+ \infty$ e $- \infty$
b) é sempre igual à unidade
c) só tem idoneidade estatística quando é menor que três vezes o seu erro provavel
d) varia entre -1 e $+1$
e) é função dos desvios padrões
f) tendo o seu valor próximo de $+1$ exprime fraca dependência, em sentido inverso dos dois argumentos em estudo
g) tendo o seu valor próximo de -1 exprime que os dois argumentos variam em sentido inverso sendo um influenciado fortemente pelo outro

Uma distribuição de valores tem o mínimo de — 22 e o máximo + 35. A amplitude total da variação é igual a .....

Em uma distribuição de alturas de 3 720 indivíduos os quartis inferior e superior foram determinados respectivamente em 1,456 m. e 1,836 m. Quantos indivíduos apresentam :

a) altura inferior a 1,456 m. .....
b) altura compreendida entre 1,456 m. e 1,836 m. .....
c) altura superior a 1,836 m. .....

Em uma distribuição simétrica de 1.000 valores, o número de valores compreendidos entre + DP e — DP é igual a.....

Se, um um gráfico com escala logaritmica, a distância entre 10.000 e 100.000 for igual a 3 cm, a distância entre 10 e 100 é igual a.....

Classificar os promédios :

1. Média aritmética
2. Moda
3. Mediana
4. Média geométrica
5. Média harmônica

de acordo com os característicos abaixo :

( ) E' o promédio mais adequado ao estudo das variações de números proporcionais e relações de medida
( ) Não é influenciado pela grandeza dos afastamentos extremos em relação ao promédio
( ) E' um promédio matematicamente calculado, suscetivel de ser submetido ao tratamento algébrico
( ) E' o promédio típico das distribuições, achando-se situado no ponto de máxima concentração
( ) E' usualmente empregado para o cálculo do promédio de velocidade e outras grandezas de mesma natureza
( ) Não é suscetivel de tratamento algébrico
( ) E' demasiadamente afetado pelos valores extremos da série
( ) E' desprovido de significação estatística, a menos que a distribuição compreenda um grande número de dados e apresente marcante tendência central
( ) Pode ser situada quando os termos da série não são suscetiveis de avaliação quantitativa
( ) Coincidem em uma distribuição normal

São dadas quatro distribuições, cujos argumentos e frequências são respectivamente :

Argumentos :	*Frequências* :
1. Idade de funcionários (em anos)	Número de funcionários
2. Altura de escolares (em centímetros)	Número de escolares
3. Salários (em mil réis)	Número de operários
4. Taxa de desconto (%)	Número de letras descontadas

Escrever as unidades em que veem expressos os valores:

Distribuição (1)

Média aritmética ..... Desvio padrão .....
Coef. de variabilidade ..... Frequência acumulada .....

Distribuição (2)

Média aritmética ..... Desvio padrão .....
Coef. de variabilidade ..... Frequência acumulada .....

Distribuição (3)

Média aritmética ..... Desvio padrão .....
Coef. de variabilidade ..... Frequência acumulada .....

Distribuição (4)

Média aritmética ..... Desvio padrão .....
Coef. de variabilidade ..... Frequência acumulada .....

VETERINÁRIO

Terminaram as provas de sanidade e capacidade física nos Estados, devendo ser em breve homologado o concurso para a carreira de *Veterinário*, do Ministério da Agricultura.

NOTICIÁRIO SOBRE PROVAS DE HABILITAÇÃO

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO E ASSISTENTE DE SELEÇÃO

Foram prorrogadas até o dia 31 de janeiro último as inscrições às provas para as funções de *Assistente de Organização* e *Assistente de Seleção* do Departamento Administrativo do Serviço Público.

AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Estiveram abertas de 21 a 30 de janeiro proximo findo as inscrições à prova para *Auxiliar* e *Praticante de Escritório* de qualquer Ministério, para candidatos de ambos os sexos, maiores de 17 anos e meio e menores de 35.

As condições são as seguintes :

Parte I — Português (nivel de 2.ª série secundária) e Aritmética, constante de :

a) correção de 10 textos ;
b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa :

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários ;

Porcentagem, Regra de três; Sistema legal de unidade e medidas: unidades de comprimento, superfície, volume, capacidade e peso. (Decreto n. 4.257, de 15 de junho de 1939).

Parte II — Datilografia : cópia corrida de trecho, podendo ser parte impresso e parte manuscrito.

Graduação :

Será observada a seguinte distribuição de pontos, para efeito de correção e julgamento da prova :

Parte I :

Português, até ..... 40 pontos
Aritmética, até ..... 20 pontos

Parte II :

Datilografia, até ..... 40 pontos

Grau final e habilitação :

O grau final do candidato será a soma dos pontos obtidos em cada parte da prova :

Serão considerados inhabilitados os candidatos que obtiverem :

a) grau inferior a 20 em Português ;
b) grau inferior a 10 em Aritmética, e
c) grau final inferior a 50 pontos.

Os candidatos que obtiverem grau final igual ou superior a 60 pontos serão propostos para as funções de auxiliar de escritório; os demais candidatos habilitados serão propostos para as funções de praticante de escritório.

DESENHISTA (D.A.C.)

Foram aprovadas as inscrições, em número de 88, verificadas na prova para *Desenhista* do Departamento de Aeronáutica Civil.

DESENHISTA (L.C.E.)

As inscrições, em número de 16, verificadas na prova para *Desenhista* do Laboratório Central de Enologia, foram aprovadas.

FOTÓGRAFO

A Banca Examinadora da prova para *Fotógrafo*, do Instituto Nacional de Óleos, é a seguinte: Carlos Gitahy de Alencastro (Presidente), Francisco Lopes Gastal e Alfredo Ventura da Costa.

INSPETOR XV (Ensino Secundário)

Realizou-se no dia 4 do corrente mês a prova para a função de *Inspetor XV* (*Inspetor de Ensino Secundário*) do Departamento Nacional de Educação.

INSPETOR XIV (Químico)

Foi designada para a prova aberta para *Inspetor XIV* (*Químico*) da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a seguinte Banca Examinadora: José Sampaio Fernandes (Presidente); José Barbosa da Cunha e José Bifone.

INSPETOR XIV (Veterinário)

A Banca Examinadora da prova para *Inspetor XIV* (*Veterinário*) da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal é a seguinte: José de Arimatéa Pereira Soares (Presidente), Oscar Fleury Nunes e Rubem Magalhães Pecego.

QUÍMICO ANALISTA

Iniciou-se a realização da prova para *Químico Analista* do Instituto Oswaldo Cruz, para a qual foi designada a seguinte Banca Examinadora: Djalma Hasselmann (Presidente) José Baeta Viana e Durval Potiguara Esquerdo Curty.

A Parte I realizou-se no dia 16 de janeiro último, sendo as seguintes as questões propostas:

Assunto para dissertação: Teoria da precipitação quantitativa. Produto de solubilidade.

2.ª parte:

1.ª questão — Desejando preparar o "Líquido de Michaelis", a 17,°5 C (CH^3COOH — N/1 ... 200 cm3; NAOH — N/1 — isento de CO^2 ... 100 cm3; Água bidistilada para completar 1000 cm3), observou-se que:

a) 39,6 cm3 da solução de CH^3COOH — aproximadamente — N/1, neutralizaram 40,0cm3 de solução de Na^2CO^3 — exatamente — N/1, na temperatura de 20°C

b) 43,2 cm3 da solução de NaOH — aproximadamente — N/1, neutralizaram 40,0 cm3 da solução de CH^3COOH acima preparada, na temperatura de 20°C

Pergunta-se: — Qual o método mais prático de preparar 500cm3 do "Líquido de Michaelis", a 17°,5C com as soluções acima, notando-se, porem, que o balão calibrado, de 500cm3, tem um erro de 0,5cm3 para menos, a 17°,5

2.ª questão — Calcule o pH de uma solução, cuja concentração iôntica é de $2x10^{-5}$ ionte grama de hidrogênio por litro, e indique a natureza da reação dessa solução.

b) Quais as aplicações e contra-indicações de fenoltaleina, como indicador?

3.ª questão — *a*) Deduza a equação iôntica de Fe ++ em presença do $Mn0^{4-}$ em meio ácido, baseando-se nas equações eletrônicas.

4.ª questão — Na dosagem de NaCl num determinado produto, gravimetricamente, sob a forma de AgCl, qual a quantidade de amostra a pesar, para que a massa do precipitado de AgCl em decigrama corresponda diretamente a % de NaCl no produto analisado?

Na Parte II, foram sorteados os seguintes pontos:

Determinação físico-química — Determinação colorimétrica do cobre numa solução de sulfato de cobre, com preparos da solução padrão respectiva.

Química — Determinação da percentagem (P/V) do ionte claro, numa solução pelo método de Volhard, mediante uma solução N/10 de nitrato de prata, que foi fornecida.

TELETIPISTA

Deve ser proximamente designada a Banca Examinadora da prova para a função de *Teletipista*, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

TECNOLOGISTA (P. H. 142)

A Banca Examinadora da prova para *Tecnologista* do Departamento Federal de Compras é a seguinte: Paulo Accioli de Sá (Presidente), Eudoro Lincoln Berlinck e Heraldo de Souza Matos.

TECNOLOGISTA XVIII (L.P.M.)

Estiveram abertas de 21 a 31 de janeiro próximo findo as inscrições à prova para *Tecnologista XVIII*, do Laboratório da Produção Mineral. Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 38 anos. As condições da prova são as seguintes:

A prova constará de duas partes :

Parte I (escrita), compreendendo dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos de pontos sorteados dentre os do programa.

Parte II (prático-oral), constante de arguição e execução de trabalhos compreendidos nas três partes do programa correspondente e feitura de um relatório sobre os trabalhos realizados e respostas à arguição.

JULGAMENTO :

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação :

Parte I

Dissertação, até	40 pontos
Cada questão, até	15 pontos

Parte II

Manipulação, até	20 pontos
Reconhecimento, até	20 pontos
Determinação, até	30 pontos
Relatório, até	30 pontos

HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos :

Parte I	2
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta pontos na média final.

PROGRAMA

Parte I

1. Teoria eletrônica de valência.
2. Catálise : seu conceito e sua aplicação em análise.
3. Análise calorimétrica.
4. Complexos : seu conceito e sua importância na química analítica.
5. Cálculo dos erros e números aproximados e suas aplicações na química analítica.
6. Hidrolisel anfóteros : sua ocorrência e aplicação na química analítica.
7. Cinética e estática químicas.
8. P.H. — sua aplicação e determinação.
9. Soluções coloidais, seu conceito e seu papel na química.
10. Soluções e suas leis gerais. Teoria das soluções.
11. Teoria da dissociação eletrolítica e sua aplicação em análise.
12. Lei de ação das massas.
13. Oxidação e redução — estudo de seus principais agentes.
14. Fundamentos de análise espetral qualitativa e quantitativa.
15. Fundamentos da análise quantitativa.
16. Indicadores : seu conceito e sua aplicação na análise.
17. Eletrólise e análise eletrolítica.
18. Análise gasométrica.
19. Absorção e adsorção em química analítica.
20. Análise elementar.
21. Grupamentos funcionais e análise funcional.
22. Caruono assimétrico: seu significado e estudo das substâncias que o possuem na sua molécula.
23. Reativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.
24. Estudo analítico e tecnológico de combustiveis.
25. Regras gerais de beneficiamento de minérios.
26. Princípios e práticas de destilação fracionada.
27. Processos gerais de física e físico-química aplicados à análise e à tecnologia.

Parte II

1. Manipulação de laboratório : calibragem de pesos, ajustagem de balanças, verificação de volumes, determinação de constantes físicas de sólidos, líquidos e gases.
2. Reconhecimento de um sal e de um mineral (ou rocha) e tecnologia de ambos.
3. Determinação quantitativa de um aniônio ou catiônio comuns.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Encerraram-se, no mês próximo passado, as atividades do Curso de Extensão de Administração Pública, iniciado em junho de 1941.

Cerca de 43 alunos concluiram esse Curso, submetendo-se às últimas provas, cujos resultados serão brevemente publicados.

Foi o que segue o material usado para verificação do aproveitamento nas cadeiras de Estatística Aplicada à Administração e Administração de Pessoal :

"ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL"

PROF. ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA

QUESTÕES OBJETIVAS

1.ª série

As questões constantes desta série são do tipo "múltipla escolha". O aluno deve assinalar com um X a *melhor resposta* para cada questão.

Exemplo :

O D.A.S.P. é um orgão
— de administração de pessoal
— de administração geral
— de administração especifica
— de administração de material
— misto de administração específica e geral

Das 5 possiveis respostas, 2 são evidentemente inadequadas : o D.A.S.P. não é um orgão de administração especifica, nem misto de especifica e egeral.

Restam 3 :

— é um orgão de administração de pessoal
— é um orgão de administração de material
— é um orgão de administração geral

O D.A.S.P. é, realmente, um orgão de administração de pessoal. Mas não é só isso : é, tambem, um orgão de administração de material e de organização de serviços. Por outras palavras, é o orgão supervisor do que se convencionou chamar administração geral. Portanto, a *melhor* resposta é :

— de administração geral

O sinal X deve ser colocado de modo que indique claramente a resposta escolhida.

NÃO TENTE ACERTAR POR ACASO !

1. O sistema de apuração do merecimento, no serviço federal brasileiro, ressente-se do defeito de :

— excessiva discriminação dos elementos do merecimento
— imprecisão no enunciado dos elementos do merecimento
— não abranger todas as categorias de servidores
— ausência de ponderação dos graus atribuidos, em relação a cada elemento do merecimento
— desprezar o elemento "assiduidade".

2. O Tesouro é o principal orgão de administração de pessoal

— nos Estados Unidos da América
— na Inglaterra
— na Prefeitura do Distrito Federal
— no Estado do Rio de Janeiro
— na Administração Federal Brasileira.

3. A quantidade e a qualidade do trabalho produzido devem ser especialmente consideradas para efeito de :

— aposentadoria
— promoção vertical
— remuneração
— classificação dos cargos
— pensão aos dependentes.

4. No sistema de classificação de cargos, adotado no serviço federal brasileiro, a unidade é :

— a classe
— o cargo
— a carreira
— a função gratificada
— o padrão de vencimento.

5. Será necessariamente defeituosa uma classificação de cargos que :

— não leve em conta o fator "eficiência"
— despreze a gradação de dificuldade e responsabilidade das funções, para se ater ao gênero de trabalho
— distinga menos de 3 graus de dificuldade e responsabilidade em cada gênero de trabalho

— distinga mais de 10 graus de dificuldade e responsabilidade em cada gênero de trabalho
— deixe de considerar, como um dos principais elementos, a habilitação dos eventuais ocupantes dos cargos.

6. Na fixação do salário dos mensalistas, o Governo adotou como norma a equivalência entre o salário superior de cada *série funcional* e o vencimento da classe inicial da *carreira* correspondente. Essa orientação parte do pressuposto de que :

— os mensalistas não teem a mesma representação social dos funcionários
— o total de mensalistas é muito superior ao de funcionários, de tal sorte que ficariam excessivamente sobrecarregados os cofres públicos, se fossem igualados os niveis
— a correspondência entre as séries funcionais e as carreiras é mais aparente que real
— os mensalistas, de modo geral, estão localizados em regiões onde o custo de vida é mais baixo
— os mensalistas exercem funções auxiliares das que são exercidas pelos funcionários.

7. A existência de dois grandes grupos de servidores do Estado, um permanente e cercado de maiores garantias, outro instavel e mais desprotegido,

— é uma situação que só se encontra no Brasil
— é condenada por todos os autores
— é comum ao Brasil, Estados Unidos e Inglaterra
— é desconhecida na Inglaterra
— decorre, no Brasil, do regime politico inaugurado em 1937.

8. A classificação de cargos

— deve ser utilizada para impedir que o funcionário execute trabalho estranho ao cargo que ocupa
— deve ser rígida bastante para evitar que os cargos se modifiquem a pequenos intervalos
— deve traduzir uma situação de fato
— deve ser mantida inalterada, em todos os detalhes, para evitar a impressão de hesitação por parte do Governo
— deve ser revista quando ocorrerem variações no custo de vida.

9. A transferência envolve um problema de seleção quando se processa

— de uma para outra carreira, de diferente gênero de trabalho
— de um para outro quadro
— de uma para outra carreira do mesmo gênero de trabalho
— a pedido
— ex-officio.

10. A experiência norte-americana está demonstrando que, nos momentos dificeis da vida nacional, quando a rapidez de ação se faz imperiosa, a seleção

— deve ser descentralizada, sob pena de um retardamento extremamente prejudicial
— deve continuar a ser feita diretamente pelo orgão especializado, ou por outros orgãos mediante delegação sua, sob sua responsabilidade e com a sua assistência
— deve passar à responsabilidade dos Ministérios, onde poderá ser ou não centralizada
— é um luxo que a administração deve abdicar para satisfação de necessidades imediatas
— é um obstáculo à execução de programas urgentes.

11. É indispensavel, a um bom sistema de classificação de cargos,

— a indicação das linhas normais de acesso
— a fixação de uma escala de vencimentos para cada classe
— a indicação de centros de formação profissional
— a especificação das classes
— a aplicação do princípio de "igual pagamento para iguais funções e responsabilidades".

12. O conceito de *funcionário*, com a restrição imposta pela legislação brasileira,

— é um artifício para atender a finalidades de ordem prática
— assenta na boa doutrina
— corresponde ao do "officer" norte-americano
— concorda com a jurisprudência dos tribunais
— retira a qualidade de funcionário ao pessoal que exerce cargo em comissão.

13. O sistema brasileiro de classificação de cargos

— aproxima-se mais do norte-americano que do inglês
— caracteriza-se pelo reconhecimento de graus de dificuldade, em cada gênero de trabalho
— inspirou-se em estudos publicados na França
— consiste no grupamento por gênero de trabalho, desprezada a gradação por dificuldade e importância das funções
— segue as linhas gerais do sistema canadense.

14. Nos concursos e provas de habilitação realizados pelo antigo C.F.S.P.C. e pelo D.A.S.P., o contigente anual de candidatos do sexo feminino

— tem sido sempre inferior a 30 % do total, com tendência para baixo
— tem crescido progressivamente, de 12 % do total, em 1937, a 48 %, em 1940
— tem-se mantido em torno de 25 % do total
— tem caido bruscamente
— tem sido superior ao contigente de candidatos do sexo masculino.

15. A sujeição dos extranumerários à legislação trabalhista é uma tese

— que o D.A.S.P. tem repelido numerosas vezes, com aprovação do Presidente da República
— que não encontra apoio na nossa legislação
— que tem dado margem a frequentes conflitos entre as Divisões de Pessoal e o D.A.S.P.
— prejudicial aos extranumerários
— subversiva do nosso regime politico.

16. Entre as grandes dificuldades que geralmente se opõem à introdução do *sistema do mérito* figura

— a resistência das organizações trabalhistas
— a inacessibilidade do serviço público aos estrangeiros
— a pressão, em sentido contrário, exercida pelos funcionários
— a atitude negativa do grupo dominante
— a tradição burocrática.

17. A classificação de cargos é indispensavel para um bom sistema de

— remuneração
— seleção
— treinamento
— aposentadoria
— benefícios de família, por morte do servidor

18. Segundo consta de publicação oficial, o controle que se vem exercendo, nos últimos anos, sobre os servidores da União

— proporcionou ao Governo uma economia de cerca de 5 milhões de contos
— acarretou para o Governo um prejuizo, representado pelas despesas de manutenção de um sistema de orgãos novos
— não exerceu qualquer influência sobre as despesas do Governo
— proporcionou ao Governo uma economia de centenas de milhares de contos
— não conseguiu reprimir a tendência para crescimento das despesas de pessoal

19. O abono familiar deve ser concedido

— a todos os servidores que tenham dependentes
— exclusivamente aos funcionários
— exclusivamente aos extranumerários
— a todos o servidores, exceto os tarefeiros
— a todos os servidores que tenham um mínimo de dependentes e cuja remuneração não ultrapasse um determinado limite.

20. De 1937 a 1940, o contingente anual de candidatos a concursos e provas de habilitação, no serviço federal brasileiro,

— manteve-se estabilizado
— caiu progressivamente
— cresceu consideravelmente
— cresceu nos dois primeiros anos e baixou nos dois últimos
— cresceu constantemente, em progressão geométrica.

21. A remuneração deve ser medida

— em termos absolutos de dinheiro
— pelo poder aquisitivo que o pagamento proporciona
— pela quantia paga, deduzidos os descontos obrigatórios
— pela quantia paga, deduzidos todos os descontos
— pelas oscilações do custo de vida.

22. O princípio fundamental da classificação dos cargos federais brasileiros sofre restrição, por força de lei, na carreira de :

— guarda-civil
— guarda sanitário
— atuário
— diplomata
— técnico de educação.

23. Na administração federal brasileira, as funções de administração de pessoal

— estão todas concentradas no D.A.S.P.
— estão distribuidas por vários orgãos, sob a supervisão do Ministério da Fazenda
— estão distribuidos por um sistema de orgãos
— cabem, em parte, às Comissões de Eficiência
— acham-se dispersas, sem qualquer orgão especificamente destinado ao seu exercício.

24. Os encargos de família devem ser levados em conta

— na determinação da remuneração
— na seleção
— na promoção
— na fixação do horário de trabalho
— na classificação de cargos

25. O estágio probatório, como providência de caráter geral, foi introduzido, no serviço federal brasileiro

— pelo Estatuto dos Funcionários
— pela Constituição de 1934
— pela Constituição de 1937
— por ação administrativa
— pela Lei n. 284, de 1936.

26. As diferenças entre funcionários e extranumerários

— estão-se tornando cada vez mais acentuadas
— desapareceram, com o recente decreto-lei que instituiu a aposentadoria para os extranumerários
— são diferenças mais de forma que de essência
— são de ordem puramente doutrinária
— foram agravadas pela lei de benefícios de família.

27. A subordinação dos orgãos de pessoal dos Ministérios está sendo deslocada, das autoridades ministeriais respectivas, para :

— o D.A.S.P.
— o Ministério da Fazenda
— o I.P.A.S.E.
— o I.N.E.P.
— o Ministério da Justiça.

28. Na determinação da política geral de salários devem ser levados em conta

— os niveis de remuneração nos paises vizinhos
— as oscilações do custo de vida nos últimos anos
— os niveis de remuneração nas empresas particulares da mesma localidade
— as diferenças de sexo
— apenas os fatores que atuam na classificação dos cargos.

29. O total de *cargos* e *funções* do serviço federal brasileiro atualmente incluidos no *sistema do mérito* (preenchimento das classes e *referências* iniciais por concurso ou prova de habilitação) é, aproximadamente, de :

— 20.000
— 50.000
— 80.000
— 130.000
— 170.000.

30. A administração de pessoal é

— parte da administração geral
— um mixto de administração geral e administração especifica
— peculiar ao serviço público
— parte da administração específica
— peculiar às organizações particulares.

31. A classificação das "funções" de mensalistas, no serviço federal brasileiro, obedece às mesmas linhas gerais da classificação

— dos cargos nos Estados Unidos
— dos cargos na Inglaterra
— dos cargos em Santa Catarina
— das "funções" de contratados, no serviço federal brasileiro
— dos cargos *stricto sensu*, no serviço federal brasileiro.

32. Em administração de pessoal, o D.A.S.P. exerce

— funções meramente executivas
— funções meramente opinativas
— funções executivas e opinativas
— funções opinativas e de fiscalização
— funções executivas, opinativas e de fiscalização.

33. O princípio de "igual pagamento para iguais funções e responsabilidades" tem aplicação generalizada

— no Brasil
— na Inglaterra
— na Argentina
— no Estado do Pará
— nos Estados Unidos da América.

34. A gratificação que se concede aos professores federais, pelo tempo de serviço prestado no magistério, é uma forma de

— promoção vertical
— assistência social
— previdência social
— promoção horizontal
— promoção mixta.

35. Sem boa formação, não se pode obter

— boa seleção
— bons resultados do treinamento
— boa avaliação de eficiência
— boa classificação de cargos
— o desejado grau de estabilidade dos funcionários.

36. As taxas de movimentação teem revelado

— que a prática não confirma a instabilidade dos mensalistas
— que, anualmente, são renovados 15 % dos extranumerários
— que os diaristas se apresentam mais estabilizados que os tarefeiros
— que a estabilização dos funcionários é muito superior à dos mensalistas
— que os funcionários e mensalistas, considerados em conjunto, estão mais estabilizados que os diaristas, tarefeiros e contratados, considerados de per si ou englobadamente.

37. Há um país em que o problema da classificação de cargos teve a mesma origem que no Brasil. Não obstante, as soluções divergirem consideravelmente. Esse país é

— a França
— a Inglaterra
— a Argentina
— a América do Norte
— o Paraguai.

38. Um dos principais objetivos da administração de pessoal é

— a concessão de aposentadoria
— a conservação, no serviço, de pessoal qualificado
— a promoção do bem-estar dos servidores
— a solução das questões trabalhistas
— a fixação de salario mínimo.

39. São dois problemas intimamente relacionados, na administração de pessoal,

— a aposentadoria e a avaliação da eficiência
— a remuneração e o estágio probatório
— o treinamento e o abono familiar
— a promoção e a assistência social
— a seleção e o treinamento.

40. A orientação dada à administração de pessoal no Serviço Federal Brasileiro

— foi importada da América do Norte
— está sendo adotada pela Municipalidade de Buenos Aires
— coincide com a da Inglaterra
— está sendo repelida pelos Estados
— está sendo espontaneamente aceita por alguns Estados

41. A administração de pessoal

— é consequência da centralização
— tem origem nos movimentos de reivindicação de classe
— nasce das controvérsias entre empregados e patrões
— obedece a um ritmo constante de desenvolvimento
— é um imperativo da própria existência do elemento humano no serviço

42. O problema da classificação de cargos foi despertado, no Brasil,

— pelo problema da remuneração
— pelo problema da seleção
— pelo problema da aposentadoria
— pelo problema do treinamento
— pelo problema da promoção

43. O total de servidores na Administração Federal Brasileira aproxima-se de

— 100.000
— 300.000
— 50.000
— 200.000
— 250.000

44. A dependência de vaga, para a promoção horizontal,

— é característica do regime administrativo norte-americano
— justifica-se porque seria absurdo promover o funcionário quando não houvesse necessidade de mais uma pessoa para exercer as funções da classe superior
— impede que esse tipo de promoção atinja a finalidade a que se destina
— é característica do regime administrativo inglês
— só se justifica nos casos em que a promoção obedece ao critério de antiguidade

45. A ausência, quasi absoluta, de promoção vertical é característica do regime administrativo

— norte-americano
— inglês
— alemão
— brasileiro
— italiano

46. No serviço federal norte-americano, as promoções horizontais obedecem ao critério :

— da antiguidade de classe
— do tempo de serviço federal
— da eficiência
— da habilitação para as funções superiores
— da assiduidade.

47. De modo geral, o número de horas de trabalho do funcionalismo público é mais reduzido

— nos paises europeus
— nos paises sul-americanos
— na costa ocidental da América
— nos paises norte-americanos
— nas regiões centrais

48. Segundo consta de publicação oficial, os "15 minutos de tolerância" custavam ao Governo Federal, por ano, cerca de

— 45.000:000$0
— 60.000:000$0
— 75.000:000$0
— 90.000:000$0
— 100.000:000$0.

49. A extrema liberalidade do Governo Federal Brasileiro para com os seus funcionários encontra expressão bem nítida

— nos niveis de remuneração
— no sistema de promoção
— na assistência médico-hospitalar
— nos benefícios de família
— no regime de licenças.

50. A orientação geral do Governo Brasileiro, em relação ao problema de assistência aos seus servidores, foi definida

— na Lei de Reajustamento
— no Estatuto dos Funcionários
— na lei que criou as Secções de assistência social
— na lei que instituiu os benefícios de família
— na lei que instituiu o abono familiar.

2.ª série

As questões constantes desta série são do tipo "falso-verdadeiro". O aluno deve circundar o F ou o V, conforme seja falsa ou verdadeira a afirmação contida em cada item.

Exemplo :

Os vencimentos do funcionalismo civil federal brasileiro foram padronizados pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. F. V.

NÃO TENTE ACERTAR POR ACASO!

51. Onde exista um bom sistema de promoções verticais não há necessidade de promoções horizontais ..... F. V.
52. O espírito de grupo exerce diminuta influência na produção ..... F. V.
53. O problema das controvérsias pessoais, que surgem no serviço, resolve-se facilmente pela aplicação de medidas disciplinares F. V.
54. A criação de cooperativas de consumo é um dos meios de que pode lançar mão o Estado para prestar assistência aos seus servidores ..... F. V.
55. As secções de assistência social, dos Ministérios, fazem mais controle que assistência F. V.
56. Alem do interesse em obter maior rendimento, não há outro motivo que justifique a assistência social aos funcionários ..... F. V.
57. As medidas de assistência ao funcionalismo atendem, simultaneamente, ao interesse de ambas as partes : o funcionário e o Estado ..... F. V.
58. O regime de férias, introduzido no Brasil pelo Estatuto dos Funcionários da União preenche a finalidade a que se destina, melhor que os regimes inglês e norte-americano F. V.
59. O Governo Federal gasta diariamente, com os seus servidores civis, mais de 3.000:000$0 ..... F. V.
60. Há manifesta conveniência em aumentar o número de horas de trabalho diário do funcionalismo federal brasileiro, concedendo-se um intervalo para almoço ..... F. V.

61. Um bom sistema de promoções pressupõe uma boa classificação de cargos ..... F. V.

62. No serviço federal brasileiro, o sistema de classificação de cargos (e "funções") abrange, apenas, pouco mais de metade do total de cargos ("e funções") existentes.... F. V.

63. O sistema brasileiro de classificação de cargos impede a aplicação do princípio de "igual pagamento para iguais funções e responsabilidades" ..... F. V.

64. A classificação de cargos, no Canadá, obedece à mesma orientação que nos Estados Unidos ..... F. V.

65. A proibição de os funcionários se sindicalizarem impõe ao Governo maior responsabilidade para com eles ..... F. V.

66. A ampliação da área de recrutamento contribue para melhorar a seleção..... F. V.

67. A proibição de candidatos do sexo feminino concorrerem ao provimento dos cargos de determinadas carreiras é uma restrição motivada exclusivamente por preconceitos, sem qualquer base científica ..... F. V.

68. O limite mínimo de 18 anos, exigido pela nossa legislação para provimento em cargo público, foi determinado por um tratamento científico do problema ..... F. V.

69. A seleção e a promoção dos funcionários são dois problemas conjugados ..... F V.

70. Uma escola de administração pública deveria formar pessoal para o exercício de todas as atividades que constituem o serviço público ..... F. V.

71. Na fixação dos níveis de remuneração devem ser consideradas todas as vantagens de ordem econômica que o Estado proporcione aos seus servidores ..... F. V.

72. O risco que o trabalho possa eventualmente oferecer não deve ser considerado no problema da remuneração ..... F. V.

73 Existem funcionários federais brasileiros que percebem vencimento inferior ao salário mínimo estipulado para a região em que teem exercício ..... F. V.

74. A lei da oferta e da procura faz-se sentir no problema da remuneração do pessoal F. V.

75. De modo geral, no Brasil e no estrangeiro, os servidores públicos são remunerados à base de unidade de produção ..... F. V.

76. A administração do sistema de remuneração deve ser confiada ao mesmo orgão que administra o sistema de classificação dos cargos ..... F. V.

77. Na Inglaterra, as diferenças de sexo influem na determinação dos vencimentos ... F. V.

78. O D.A.S.P. é um orgão de "staff" F. V.

79. A instituição do decesso dos funcionários no serviço federal brasileiro seria incoerente com o respectivo sistema de classificação de cargos ..... F. V.

80. O interesse pessoal do funcionário é de somenos importância, na realização de transferências ..... F. V.

81. O Estado deve ser o empregador modelo ..... F. V.

82. A função gratificada é, em essência, uma variante de cargo em comissão ..... F. V.

83. Tem havido, no serviço federal brasileiro, dificuldade em recrutar pessoal para certas funções, porque o respectivo nível de remuneração é inferior ao que prevalece, para o mesmo gênero de trabalho, nas empresas particulares ..... F. V.

84. O processo de avaliação de eficiência, utilizado no serviço federal norte-americano, apresenta os mesmos defeitos do processo de apuração de merecimento, utilizado no serviço federal brasileiro ..... F. V.

85. É condenavel a permissão dada aos Estados e Municípios, para utilizarem, no provimento de seus cargos, pessoal habilitado em concursos levados a efeito por outros Estados e Municípios ..... F. V.

86. Com a decretação do Estatuto dos Funcionários do Estado do Rio de Janeiro, foi abolida a promoção vertical no serviço público daquele Estado ..... F. V.

87. Ao contrário do que sucede no Brasil, observa-se, nos Estados Unidos, um fluxo de pessoal, do serviço público para as atividades privadas ..... F. V.

88. A seleção de pessoal para o serviço público, na França, compete a um orgão central especializado ..... F. V.

89. As taxas de movimentação de pessoal, quando muito elevadas, indicam a conveniência de um exame em torno das condições gerais do emprego ..... F. V.

90. As condições em que o funcionário executa o trabalho devem ser levadas em conta na avaliação de sua eficiência ..... F. V.

3.ª série

Esta série consta de sentenças incompletas. O aluno deve preencher os claros, em letra legível, de modo que cada sentença traduza uma verdade.

Exemplo :

A seleção de candidatos aos cargos públicos federais, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do magistério e da magistratura, é da competência .....

A sentença deveria ser completada com a expressão : "do D.A.S.P."

NÃO TENTE ACERTAR POR ACASO!

91. A proibição, imposta aos funcionários federais brasileiros, de celebrarem contratos com o Governo, visa assegurar .....

92. Na aplicação de medidas disciplinares aos funcionários, a administração federal brasileira ressente-se da falta de um ou mais orgãos especializados, que assegurem .....

93. No Brasil, a qualidade de funcionário público não implica restrição aos direitos de ordem .....

94. A avaliação da eficiência do funcionário pressupõe um conhecimento exato .....

95. A variedade de funções que, no serviço federal brasileiro, podem ser atribuidas aos funcionários de uma mesma carreira e classe agrava consideravelmente o problema de .....

96. As taxas de movimentação de pessoal no serviço federal norte-americano são ..... às do serviço federal brasileiro.

97. O sistema de carreira, adotado no serviço federal ..... difere substancialmente do sistema britânico.

98. A circunstância de contribuirem os funcionários para sua aposentadoria, ou pensão aos dependentes, não obriga a constituição de um fundo autônomo. Haja vista, no Brasil, ...

99. Entre os deveres e proibições impostas aos funcionários da União pelo respectivo Estatuto, figuram dois que poderiam ser considerados de ordem social, porque não são específicos do funcionalismo :

a proibição .....
o dever .....

100. Quando o sistema de aposentadoria abrange um número reduzido de servidores, é impossivel constituir um fundo em base .....

101. As restrições impostas pelo Estatuto dos Funcionários da União ao conceito de estabilidade consistem na possibilidade de

.....
.....

102. O mais elementar direito de todo servidor do Estado é .....

103. Na determinação dos proventos de aposentadoria dos extranumerários da União influem

.....
.....
.....

104. White preconizou a instituição, nos Estados Unidos, de um serviço administrativo de carreira, a semelhança do que existe .....

105. As despesas da União com ..... cresceram, de cerca de 80.000:000$0, em 1930, a mais de 200.000:000$0, em 1940.

106. A .....
..... definiu *carreira* : é uma ocupação honrada que se abraça geralmente na mocidade e na qual se prossegue até aposentadoria, com espectativa de progresso.

107. Um bom sistema de aposentadoria contribue para tornar o serviço público ....., realizando, assim, um dos principais objetivos da administração de pessoal.

108. De dois ou três anos para cá, a "U. S. Civil Service Commission" vem realizando, entre funcionários, ... para efeito de ....., com o objetivo de lhes proporcionar maiores oportunidades de carreira no serviço público.

109. Mantidos o sistema atual de classificação dos cargos federais brasileiros e a limitação do número de cargos de cada classe, a composição das carreiras deveria ser determinada por estudos em torno .....

110. As taxas de movimentação de pessoal, quando muito reduzidas, indicam .....

..... X ..... X .....

DISSERTAÇÃO

Descrição e critica da administração de pessoal no serviço público do Brasil em sua fase atual.

"A ESTATÍSTICA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO"

PROF. J. DA COSTA RIBEIRO

PROVA FINAL

1.ª questão

Verifique se os gráficos abaixo estão de acordo com as normas indicadas no curso para a representação gráfica e, em caso contrário, assinale as discordâncias respectivas.

Resposta à 1.ª questão :

2.ª questão

Enumere as principais fases do processo estatístico, explicando, resumidamente, em que consistem e dando exemplos típicos de cada uma delas.

Resposta à 2.ª questão :

3.ª questão

Dê exemplo de *coleta contínua*, de *coleta periódica* e de *coleta ocasional* de dados estatísticos, bem como de *coleta direta* e das diferentes espécies de *coleta indireta*.

Resposta à 3.ª questão :

4.ª questão

Faça um esquema da atual organização geral dos serviços oficiais de estatística no Brasil, indicando a interdependência entre os seus diferentes orgãos.

Resposta à 4.ª questão :

5.ª questão

Estabeleça as características distintivas dos erros sistemáticos e dos erros acidentais, nos dados estatísticos, dando um exemplo de cada uma dessas espécies de erros e indique os principais métodos de controle para evidenciar a existência de erros nos dados estatísticos coletados.

I

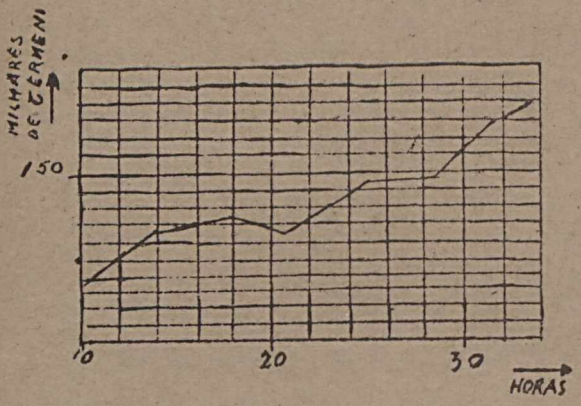

II

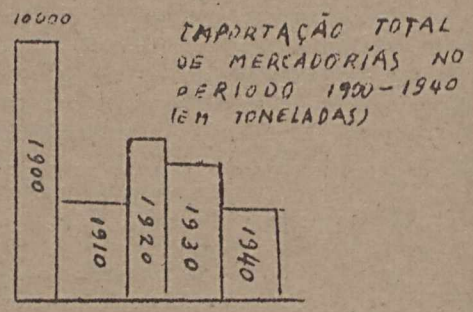

EXPORTAÇÃO TOTAL DE MERCADORIAS NO PERIODO 1900-1940 (EM TONELADAS)

III

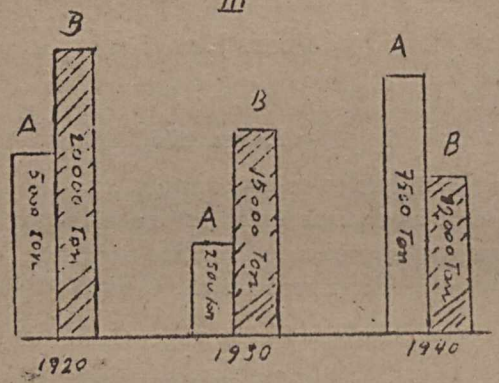

GRÁFICO COMPARATIVO DOS VALORES DA EXPORTAÇÃO DOS PRODUTOS A E B NOS ANOS DE 1920 1930 E 1940

IV

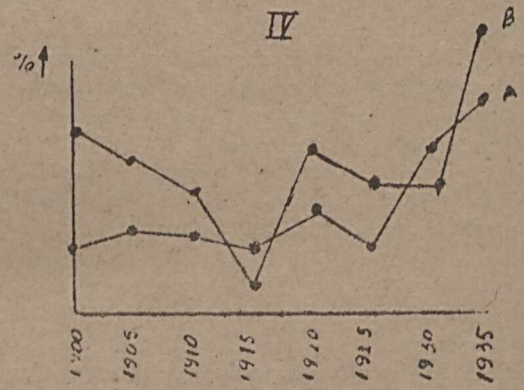

NÚMEROS ÍNDICES DA VARIAÇÃO DO PREÇO DAS MERCADORIAS A E B

Resposta à 5.ª questão :

6.ª questão

Indique, esquematicamente, as principais aplicações da estatística à administração :

a) na organização de serviços novos
b) na reorganização ou ampliação de serviços já existentes
c) no funcionamento normal e controle dos serviços públicos.

Resposta à 6.ª questão :

DE LÍNGUA INGLESA

Conforme foi amplamente divulgado pela Imprensa, realizou-se, em dezembro do ano findo, a prova de aferição de nivel de conhecimentos de Inglês, para seleção e classificação dos candidatos a ingresso neste curso. O número das inscrições ascendeu a quasi 500.

O material usado foi uma variante do *"Test* ou *English Language — A — form"* — Seleção de itens de A.M. de Cerqueira Lima Ramos Jubê — Organização e Experimentação de J. R. R. Jubé Júnior.

Damos, hoje, o resultado da prova, com os candidatos, representados por seu número de inscrição, distribuidos pelos escores alcançados.

Um estudo detalhado das diversas fases da prova, com interpretação da curva de frequência dos resultados, será, em breve, publicado.

DE BIBLIOTECONOMIA II

Acha-se funcionando regularmente, desde 2 de janeiro, o Curso de Extensão de Biblioteconomia II, aberto a diplomados e alunos do Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional. As aulas estão sendo dadas, no salão de conferência do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, de acordo com os horários já publicados.

DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO

O curso de Organização e Administração de Escritório acha-se em fase de provas para sele-

ção dos candidatos inscritos. Os trabalhos do mesmos devem se iniciar ainda este mês.

DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

(Junho a dezembro de 1941)

A 31 de dezembro do ano transato, concluiu o curso de que trata o decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940, mais uma turma de Bibliotecários-auxiliares. Publicamos, hoje, os resultados gerais dos trabalhos do curso, incluidos os do estágio, realizado na Biblioteca do D.A.S.P.

DE MATERIAL

Deverá, em breve, encerrar seus trabalhos o Curso de Extensão sobre Administração de Material.

Após as provas finais e consequente verificação dos resultados serão estes publicados.

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE LINGUA INGLESA

DISTRIBUIÇÃO DOS ESCORES

0 — 5	6 — 10	11 — 15	16 — 20	21 — 25	26 — 30	31 — 35	36 — 40	41 — 45	46 — 50	51 — 55	56 — 60	61 — 65	66 — 70	71 — 75	76 — 80	81 — 85	86 — 90	91 — 95	96 — 100	101 — 105	106 — 110	111 — 115	116 — 120	121 — 125	126 — 130	131 — 135	136 — 140	141 — 145	146 — 150	151 — 155	156 — 160	161 — 165
	357			416	388	401	382	316	128	327	356	212	129	305	122	126	105	118	104	243	307	111	103	112	318	101	113	116	119	115	174	
				443				412	428	326	355	305	459	308	331	358	109	124	241	238	424	102	120	125	427	107	114	117	110	121		
								404	437	214	384	352	451	170	417	418	328	317	250	446	239	123	313	304	425	108	301	106	127	130		
								245	186	206	145		221	161	430	236	346	315	452	364	259	302	323	312	322	303	426	314	324	423		
								181	529	369	502			177	235	445	458	333	453	363	255	311	421	330	420	405	321	329	422	409		
								184		542				386	232	362	457	188	219	531	246	310	408	419	359	320	320	332	413	190		
								169		530				522	231	389	205	211	218	547	217	309	410	406	429	407	334	334	348	518		
								371							460	544	367	208	520	373	535	325	415	237	402	411	240	242				
								387							456	139	543	230	508	525	377	360	354	336	403	349	179	512				
								526							168	149	137	376		160	534	414	342	252	351	345	234	248				
															178	515	507	216			537	347	233	433	350	338	340	439				
															438		504	229			505	344	330	447	335	436	431	180				
															546		154	230			159	343	341	444	337	435	448	167				
															134			528			158	244	260	166	258	253	183	165				
															146			523				257	254	440	434	189	164	173				
															175			131				256	182	441	247	449	171	220				
																		521				432	203	455	450	454	213	227				
																		143				251	370	223	185	187	207	541				
																		142				249	378	361	163	176	379	375				
																		152				442	366	383	172	210	215	132				
																		513				162	540	374	202	209	385					
																		511				201	140	533	365	204	536					
																						224	133	545	539	368	538					
																						138	524	381	527	372	157					
																						509	510	150	148	225						
																						503	532		147	228						
																						501			144	390						
																						519			141	156						
																						151			516	155						
																									514							
																									153							
																									222							
0	1	0	0	2	1	1	1	10	5	7	5	3	4	7	16	11	13	21	19	10	14	29	25	26	32	28	23	15	20	7	1	0

RESULTADOS GERAIS DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS

Decreto n.º 6.416, de 30 de outubro de 1940 – (julho de 41 a dezembro de 41)

BIBLIOTECÁRIO AUXILIARES	1.º BIMESTRE (Peso 2)				2.º BIMESTRE (Peso 3)				3.º BIMESTRE (Peso 4)				RESULTADO FINAL
	Organização e Administração	Bibliografia e Referência	Catalogação e Classificação	Médias (desprezadas as frações)	Organização e Administra-	Bibliografia e Referência	Catalogação e Classificação	Médias (desprezadas as frações)	Organização e Administra-	Bibliografia e Referência	Catalogação e Classificação	Médias (desprezadas as frações)	
1 — Beatriz de Mesquita Barros	61	81	78	73	85	85	67	79	83	70	70	74	75,4
2 — Jayme X. Menna Barreto	58	73	68	66	68	79	61	69	76	71	51	66	67
3 — Esther Rezende	56	68	73	65	66	67	55	62	78	64	50	64	63,5
4 — José Nunes Vieira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 — José Brazilino de Carvalho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As compras do governo federal no ano de 1941

Afim de avaliar o progresso feito durante o ano de 1941 na execução do esquema de compras estabelecido a partir do decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939, e completado pelo decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, por parte dos orgãos governamentais encarregados dessa tarefa, vamos reunir aquí alguns dados colhidos no Departamento Federal de Compras, Divisão de Material do D.A.S.P, e Instituto Nacional de Tecnologia, e comentá-los.

Primeiramente devemos assinalar que as Divisões de Material dos Ministérios, com o início do seu funcionamento, já puderam ajudar de forma animadora o trabalho de abastecimento das Repartições; serviram sempre de ótimos agentes de ligação, quando, por qualquer motivo, estava prestes a surgir alguma dificuldade entre o D.F.C. e as Repartições, oriunda da aplicação dos novos métodos de trabalho. É verdade que as Repartições, tendo que enviar seus pedidos ao D.F.C. através das D.M. dos Ministérios, perderam certa liberdade de ação, mas por outro lado o serviço de compras lucrou enormemente, principalmente em relação ao abastecimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por ter tido em mãos pedidos de maiores quantidades, onde se concentravam ao mesmo tempo as necessidades de muitos setores da administração federal.

Por ocasião da *Campanha Contra o Disperdício*, poude o Diretor da D.M. do Ministério do Trabalho exibir dados que comprovam a grande economia feita pelo seu Ministério, em virtude de só enviar ao D.F.C. pedidos de grandes quantidades; isso se deve sobretudo à sua atuação pessoal. Contudo, aos responsaveis pela implantação das novas diretrizes não escapou a necessidade de sistematizar a forma de pedir das Repartições, e organizaram, para esse fim, um *Calendário de Compras* que foi publicado e posto em vigor logo no 2.º trimestre do ano de 1941. Esse calendário teria por fim reunir em determinadas datas, no D.F.C., as requisições das mesmas classes de artigos, permitindo-lhe, destarte, realizar editais em que só artigos classificaveis sob a mesma rubrica fossem enumerados.

O Calendário foi fielmente seguido pelas Repartições, mas, devido talvez à falta de pessoal, o D.F.C. não tirou todo o partido que poderia de medida tão util, e apenas em um ou outro gênero de artigos, publicou editais de classe.

É de esperar que esse lapso seja sanado no decorrer deste ano, e que à cronologia das requisições ao D.F.C. corresponda, com a defasagem natural dos serviços preparatórios da publicação dos editais, outra relativa aos editais de classe, de materiais, vendo-se por aí que a meta da centralização das compras foi alcançada.

Outro passo importante dado para a perfeição dos serviços de compras foi o estabelecimento por decreto-lei de um fundo renovavel de ..... 2.000:000$0 para aquisição de material a ser estocado pelo D.F.C., afim de distribuir às Repartições, à medida das requisições. Embora só no fim do ano tivessem sido entregues as primeiras partidas, esse sistema mostrou-se logo de muito valor, por permitir grande rapidez na liquidação dos pedidos e satisfação das necessidades das Repartições.

O Armazem do D.F.C., onde estão estocados os materiais de maior uso, tem servido tambem de Armazem de Trânsito.

Alem da maior rapidez nas entregas, o sistema de estocagem tem a vantagem de permitir a distribuição de artigos cuja qualidade foi devidamente comprovada, por exames de Laboratório. A dispersão das entregas, provenientes da execução de pedidos pequenos e seguidos, constituiu sempre o obstáculo intransponivel para a fiel execução das especificações adotadas pelo Governo

Federal; os exames técnicos necessários a essa comprovação muitas vezes custavam mais do que a própria partida analisada; o Laboratório era obrigado a realizar um trabalho exaustivo, e, como exemplo, podemos citar o fato de num só dia haver, para exame no Instituto de Tecnologia, 45 amostras de tinta de escrever! Imagine-se a extensão dessa multiplicidade a todos os artigos, que por lei só podem ser aceitos mediante laudo favoravel do I.N.T., e ter-se-á idéia das dificuldades que tiveram de ser vencidas no ano de 1941 pelos técnicos dos Laboratórios.

Uma vez estabelecida a estocagem desse e de outros artigos, os exames passarão a ser feitos apenas algumas vezes durante o ano para cada material, podendo o I.N.T. aplicar os seus técnicos tambem em outros setores que precisam da sua atuação.

A obrigatoriedade dos exames técnicos para os artigos padronizados pelo D.A.S.P., e para aqueles definidos por propriedades físicas, químicas e mecânicas, só verificaveis com aparelhagem de laboratório foi estabelecida, como já dissemos pelo decreto-lei n. 1.184 de 1 de abril de 1939; aos poucos a lista dos artigos padronizados está se estendendo, obrigando portanto a maior trabalho de análises por ocasião das entregas.

O número de analises realizadas pelo I.N.T., foi de 4.172, sendo que 79 foram realizadas na sede e 4.103 no Laboratório que o Instituto mantem junto ao D.F.C.; os técnicos do Departamento cooperaram ativamente para que nunca os exames técnicos de aceitação se atrasassem.

Em resumo, é a seguinte a lista das análises efetuadas pelo trabalho em conjunto dos técnicos do I.N.T. e do D.F.C.:

Tipo de Material	1941	1940
1) *Papel*	2.642	3.041
2) *Tecido*	741	187
3) *Tinta de escrever*	175	124
4) *Mata-borrão*	146	47
5) *Papel carbono*	71	1
6) *Goma-arábica*	61	8
7) *Pena de escrever*	58	36
8) *Fita para máquina*	27	—
9) *Metais em geral*	24	11
10) *Artefatos de couro*	21	8
11) *Discos p. aparelho telegráfico*	19	—
12) *Berço para mata-borrão*	16	—
13) *Óleo lubrificante*	14	—
14) *Caneta para expediente*	12	2
15) *Tinta para carimbo*	10	6
16) *Lapis para expediente*	9	—
17) *Máquina de escrever*	9	6
18) *Lacre para expediente*	6	7
19) *Água-raz*	6	—
20) *Pigmentos*	5	—
21) *Desinfetantes*	4	—
22) *Tinteiro para expediente*	4	1
23) *Produtos químicos*	5	2
24) *Cera para soalho*	4	—
25) *Estopa*	4	—
26) *Borracha para expediente*	2	1
27) *Cabo de cânhamo*	2	—
28) *Algodão hidrófilo*	2	—
29) *Lâmpadas elétricas*	3	—
30) *Saponáceos*	1	1
31) *Fio elétrico*	—	1
32) *Estopim*	—	1
TOTAL:	4.103	3.491

Em primeiro lugar aparecem as análises de papel mais numerosas que todas as outras. Já era tempo de estarem muito reduzidas; elas se referem, na maioria, a exames feitos em impressos encomendados em tipografias particulares.

Isso se deve ao fato da Imprensa Nacional, apesar de sucessivos atos governamentais expedidos nos últimos dez anos, não estar ainda aparelhada a imprimir todas as fórmulas necessárias à burocracia do Governo.

É de esperar que, no decorrer deste ano, a Imprensa Nacional possa abarcar um setor maior dos impressos oficiais; se tal acontecer as análises de papel se limitarão às grandes partidas recebidas na Imprensa, cujo número não passará de duas centenas aproximadamente.

Relativamente aos exames de papel devemos fazer notar que, apesar de todas as dificuldades provenientes da guerra na obtenção das matérias primas, a percentagem de recusa foi de 12 %, o que prova estarem as especificações oficiais perfeitamente dentro das possibilidades da indústria, nacional, mesmo em ocasiões anormais, como esta.

Em segundo lugar, veem os tecidos. O aumento de exames de tecidos de 1940 para 1941 foi devido à adoção de especificações provisórias por parte do D.F.C., que no início de 1941 adotou em portaria do Diretor Geral o projeto de *nove especificações provisórias* organizadas pela Divisão Técnica. Em consequência, o número de análises cresceu.

O número de recusa foi muito grande no início, porem, baixou aos poucos, estabilizando-se no fim do ano em 22 %, e dando a média anual de 39 %. É interessante verificar como, aos poucos, a percentagem de recusa foi baixando, o que

prova que os fornecedores passaram a procurar nas fábricas, com mais cuidado, o artigo especificado. A percentagem, contudo, é alta, mas não é alarmante, principalmente, em se tratando de *análises prévias*, em que o fornecedor, em regra, apresenta várias amostras, até acertar com uma, e poder então cortar os uniformes e outras confecções. Com as confecções, o melhor sistema que foi possivel adotar foi de aprovar de antemão uma amostra trazida pelo fornecedor; do contrário ter-se-ía de mutilar e inutilizar os uniformes para realizar os ensaios.

Talvez o Governo pudesse comprar os tecidos e mandar cortá-los nos seus estabelecimentos; aí nesse caso poderiam ser adquiridas grandes partidas, com economia de preços e maior garantia de qualidade.

As tintas de escrever foram muito analisadas e aos poucos as recusas foram diminuindo. Não havia razão para essa mercadoria ser mal feita, porquanto a especificação dá a fórmula da tinta. Em relação a esse material, porem, há ainda a notar os litros, meios litros, etc. com deficiência de 10, 20 e até 25 % da capacidade nominal do vidro. É um caso que apontamos ao Sr. Procurador da República.

A lista dos artigos analisados tornou-se mais extensa no ano de 1941, provando que, apesar dos protestos e má vontade de muitos interessados, a fiscalização dos materiais adquiridos pelo Governo está melhorando, e com isso, naturalmente, a qualidade dos materiais que usa estará mais garantida.

O abastecimento das Repartições teve que lutar contra fatores adversos, no decorrer do ano transato. Até o fim do 1.º semestre de 1941, o sistema de entregas tinha grandes falhas; os pagamentos estavam atrasados, os materiais se acumulavam nas Repartições sem serem examinados, e fornecedores pouco capazes de arcar com grande movimento tinham em mão centenas de encomendas cuja satisfação protelavam sistematicamente. A partir de julho, porem, foi modificado o sistema de trabalho; os pagamentos passaram a ser feitos com rapidez, as partidas entregues eram liberadas imediatamente, e os fornecedores faltosos foram afastados. Publicações diárias feitas no *Diário Oficial* passaram a apontar a todos aqueles que estavam em falta com seus compromissos.

Contudo, não se pode dizer que todas as protelações para entrega das encomendas fosse devido ao relaxamento ou ao desejo de evitar prejuizos monetários: a guerra, tendo se alastrado e absorvido cada vez mais a atividade dos grandes paises industriais, e com especialidade o grande mercado americano, criou para o D.F.C. situações embaraçosas.

A indústria nacional tem se ressentido, tambem, seriamente da falta de matérias primas, e de maquinismo, e tem tido a sua produção perturbada por esses motivos.

Os mercados estando em alta e as concorrência do D.F.C. sendo uma competição apertada de preços, tem acontecido que algumas encomendas, quando colocadas no mercado, já não deixam lucro, ou o que é pior, dão prejuizo aos fornecedores. A maioria honra galhardamente seus compromissos; há, porem, uma minoria que em vez de confessar lealmente sua situação embaraçosa, lança mão de falsas alegações para se livrarem do pesadelo; nessa ocasião é frequente aparecerem acusações contra a capacidade da indústria nacional, contra o laboratório e as especificações oficiais, etc.

Afim de evitar que os intermediários faltosos possam estabelecer confusões, numa hora delicada como a atual, seria conveniente estabelecer um contato permanente entre o Governo e a Indústria, a exemplo do que foi feito em relação aos papeis destinados à Imprensa Nacional, que só começou a ser abastecida regularmente depois que o D.F.C., saltando sobre a barreira dos intermediários, entendeu-se diretamente com os industriais do Rio e de São Paulo.

Especificações do D.A.S.P.

Caixa para papéis usados e Caixa para expediente

Pelas portarias ns. 1.625 e 1.626, de 21 de janeiro último foram aprovadas mais duas especificações do D.A.S.P., a de n. 4A, de caixa para papéis usados, que substitue a de n. 4 aprovada pela portaria n. 167, de 31 de maio de 1939 e a de n. 5A, de caixa para expediente, que subs-

titue a especificação n. 5, aprovada pela portaria n. 168, de 1 de junho de 1939.

O texto de ambas é, respectivamente, o seguinte :

ESPECIFICAÇÃO N. 4 A

a) TIPOS.

Será de um único tipo.

b) MATERIAL E MANUFATURA.

1.º, as caixas devem ser feitas, utilizando-se as seguintes espécies de madeira : imbuia ou peroba de Campos, sendo tambem permitido o cedro no miolo do compensado ;

2.º, devem ser construidas de madeira folheada ;

3.º, toda madeira empregada deve estar isenta de doenças e defeitos e, no máximo, com 15 % de unidade.

c) REQUISITOS GERAIS.

1.º, devem ser observados os desenhos e detalhes de construção ;

2.º, as caixas constituirão uma peça sólida e resistente sem folga nos entalhes e não devem apresentar em qualquer de suas partes empenamentos ou deformações ;

3.º, não é permitido o emprego de pregos. Quando utilizados parafusos, as pontas não devem atingir a face externa das peças ;

4.º, devem ser perfeitamente niveladas ;

5.º, as diversas peças devem apresentar superfícies lisas e planas, mesmo no fundo e interior das caixas ;

6.º as caixas serão pintadas interna e externamente com tinta cor de carvalho antigo e envernizadas com verniz isento de breu ;

7.º, na parte inferior não é exigido o envernizado ;

8.º, as superfícies envernizadas devem apresentar :

a) coloração uniforme ;
b) isenção de ondulações ;
c) brilho sem empanação.

9.º, onde empregada madeira compensada, as lâminas externas devem ter 2 mm de espessura e exigida perfeita adesão das lâminas, empregando-se exclusivamente cola de caseios.

d) DETALHES.

1.º, as caixas terão as seguintes dimensões :

Boca, 260 x 260 mm ;
Base, 200 x 200 mm ;
Altura, 300 mm ;

2.º, as partes laterais devem ser de madeira folheada, com 2 lâminas externas de 2 mm e uma interna de 4 mm de espessura.

e) INSPEÇÃO.

Podem ser inspecionadas durante a fabricação, quanto a material e manufatura.

f) AMOSTRAGEM.

Deverá ser examinada toda a partida.

g) ENSAIOS

Umidade — Poderá ser feita a determinação da umidade da madeira empregada, de acordo com o método adotado pelo Instituto Nacional de Tecnologia ou laboratório pelo mesmo autorizado.

h) ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO.

1.º, serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação ;

2.º, tolerância nas dimensões externas das peças : 2mm.

i) ACONDICIONAMENTO.

Devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

j) EMBALAGEM.

Quando exigido, as caixas deverão ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

l) MARCAÇÃO.

1.º, devem ser marcadas na parte inferior do fundo com tinta branca, sendo o letreiro recortado em chapa, com caracteres de 19 mm de altura, indicando o fornecedor e fabricante ;

2.º, a embalagem será marcada com o nome do material, o número do contrato e fabricante ;

3.º, a embalagem será marcada com o nome do material, o número do contrato e o nome do fornecedor.

m) Observações.

1.º, nas requisições, coletas de preços e concorrências deverá constar o seguinte :

"Caixas de papéis usados, especificação n. 4A do D.A.S.P." ;

2.º, é permitida a aquisição de caixas de madeira, diferentes das especificadas, para os gabinetes civil e militar da Presidência da República, Ministérios das Relações Exteriores e gabinetes do ministro ;

3.º, para ambientes onde se desempenhe funções de carater solene tambem será permitida a aquisição de caixas diferentes das especificadas, mediante autorização da Divisão do Material do D.A.S.P. ;

4.º, em outros casos especiais, será permitida a aquisição de caixas de imbuia, conforme os modelos da presente especificação, envernizadas na cor natural da madeira, mediante autorização do D.M. do D.A.S.P..

Notas.

1.ª, definições :

a) peças de madeira compensada — aquelas que são fabricadas de modo a equilibrar os efeitos de contração e dilatação da madeira ;

b) lâmina de madeira — folha de madeira de pequena espessura ;

c) *madeira folheada* — tipo de compensado constituido de lâminas de madeira coladas ;

2.ª, cópias da presente especificação poderão ser adquiridas na Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil ;

3.ª, qualquer contribuição técnica visando a especificação de materiais poderá ser enviada para o Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro — Brasil.

ESPECIFICAÇÃO N. 5-A

a) Tipos.

Será de um único tipo.

b) Material e manufatura.

1.º, as caixas devem ser feitas, utilizando-se as seguintes espécies de madeira : imbuia ou peroba de Campos, sendo tambem permitido o cedro no miolo do compensado ;

2.º, podem ser construidas de madeira maciça ou folheada ;

3.º, toda madeira empregada deve estar isenta de doenças e defeitos e, no máximo, com 15 % de umidade.

c) Requisitos gerais.

1.º, devem ser observados os desenhos e detalhes de construção ;

2.º, as caixas constituirão uma peça sólida e resistente sem folga nos entalhes e não deverão apresentar, em qualquer de suas partes, empenamentos ou deformações ;

3.º, não é permitido o emprego de pregos : quando utilizados parafusos, as pontas não devem atingir à face externa das peças ;

4.º, as diversas peças devem apresentar superfícies lisas e planas, mesmo no fundo e interior das caixas ;

5.º, as caixas serão pintadas interna e externamente com tinta cor de carvalho antigo e envernizadas com verniz isento de breu ;

6.º na parte inferior do fundo não é exigido o envernizado ;

7.º, as superfícies envernizadas devem apresentar :

a) coloração uniforme ;
b) isenção de ondulações ;
c) brilho sem empanação.

8.º, quando empregada madeira compensada, as lâminas externas devem ter 2 mm de espessura, sendo exigida perfeita adesão das lâminas para tanto empregando-se exclusivamente cola de caseina.

d) Detalhes.

1.º, As caixas terão as seguintes dimensões :

Comprimento, 400 mm ;
Largura, 285 mm ;
Altura, 70 mm.

2.º, o fundo das caixas deverá ser feito de madeira folheada, com três lâminas de 2 mm de espessura ;

3.º, as partes laterais poderão ser feitas de madeira maciça ou folheada. Quando usada madeira folheada, deverão ser feitas com duas lâminas externas de 2 mm e uma interna de 4 mm.

e) INSPEÇÃO.

Podem ser inspecionadas durante a fabricação, quanto a material e manufatura.

f) AMOSTRAGEM.

Deverá ser examinada toda a partida.

g) ENSAIOS.

Umidade — Poderá ser feita a determinação da umidade da madeira empregada, de acordo com o método adotado pelo Instituto Nacional de Tecnologia ou laboratório pelo mesmo autorizado.

h) ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO.

1.ª, serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação;

2.ª tolerância nas dimensões externas das peças: 2 mm.

i) ACONDICIONAMENTO.

Devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

j) EMBALAGEM.

Quando exigidas, as caixas deverão ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

l) MARCAÇÃO.

1.ª, devem ser marcadas na parte inferior do fundo, com tinta branca, sendo o letreiro recortado em chapa, com caracteres de 19 mm de altura, indicando o fornecedor e fabricante;

2.ª, a embalagem será marcada com o nome do material, o número do contrato e o nome do fornecedor.

m) OBSERVAÇÕES.

1.ª nas requisições, coletas de preços e concorrências deverá constar o seguinte:

"Caixa para expediente, especificação n. 5A do D.A.S.P.";

2.ª, é permitida a aquisição de caixas de madeira, diferentes das especificadas, para os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Gabinete do Ministro;

3.ª, para ambientes onde se desempenhe funções de carater solene tambem será permitida a aquisição de caixas diferentes das especificadas, mediante autorização da Divisão do Material do D.A.S.P.;

4.ª, em outros casos especiais, será permitida a aquisição de mesas de imbuia, conforme os modelos da presente especificação, envernizadas na cor natural da madeira, mediante autorização da D.M. do D.A.S.P.

1.ª, definições:

a) peças de madeira compensada — aquelas que são fabricadas de modo a equilibrar os efeitos de contração e dilatação da madeira;

b) lâmina de madeira — folha de madeira de pequena espessura;

c) madeira folheada — tipo de compensado constituido de lâminas de madeira coladas;

2.ª, cópias da presente especificação poderão ser adquiridas na Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil;

3.ª, qualquer contribuição técnica visando a especificação de materiais poderá ser enviada para o Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro — Brasil.

Movimento de padronização no estrangeiro

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

À gentileza do Secretário da Câmara de Comércio Britânico devemos o recebimento dos últimos folhetos publicados pela British Standards Institution, dos quais escolhemos os de maior interesse para o meio técnico brasileiro, para resumir e comentar.

Tabelas

B.S. 975 — Density Composition Tables for Aqueous Solutions of Nitric Acid

B.S. 976 — Density Composition Tables for Aqueous Solutions for Hydrochloric Acid.

Constituem esses folhetos duas utilíssimas referências para os químicos e industriais que em-

pregam os ácidos nítrico e clorídrico nos seus trabalhos. Cada um dos British Standards acima citados contem uma série de tabelas pelas quais é possivel fazer com todo o rigor a determinação do teor em ácido nítrico e clorídrico de uma solução aquosa, ou preparar uma solução com uma concentração determinada.

As tabelas de densidade — composição publicadas foram preparadas para serem usadas conjuntamente com os densímetros padronizados pela British Standards Institution.

Determinada a densidade por meio de densímetros definidos por exigências já aceitas, as tabelas permitem passar do valor, assim determinado, à temperatura da solução, para a concentração em ácido, e a densidade em qualquer outra temperatura, respeitados, naturalmente, os limites das tabelas.

Os densímetros padrões da B.S. estão definidos por :

1.º, tipo de graduação permitindo leitura direta, desde 0.0005 até 0.005 ;

2.º, erro permitido na graduação, que varia de ± 0.0004 até ± 0.002 ;

3.º, máximo comprimento total dos densímetros variando de 185 até 360 mm.

O número de divisões está fixado em 25,50 e 100, de acordo com a precisão da escala e do comprimento desejado para o densímetro.

As tabelas fundamentais são de dupla entrada : densidade e temperatura. A densidade para o ácido nítrido varia de 1.000 a 1.531, variando de milésimo em milésimo ; para o ácido clorídrico a tabela fundamental permite ir de 1.000 a 1.161, variando tambem por milésimos.

As temperaturas variam de 5 em 5 graus para o ácido clorídrico, permitindo a tabela fundamental trabalhar em temperaturas que vão de 0°C a 40°C ; para o ácido nítrico as tabelas estão calculadas para servir entre 10°C e 40°C, sendo o intervalo de 2°C.

Para cada par de valores densidade-temperatura, e dentro dos extremos acima referidos, as tabelas fundamentais dão a massa em gramas de ácidos nítrico ou clorídrico para cada 100 g de massa de solução, e a massa em gramas de ácido nítrico ou clorídrico da solução correspondente a 1 litro, na temperatura da entrada da tabela.

Com esses dados é possivel reduzir a densidade em outra temperatura e calcular o grau de concentração em ácido das soluções em que foram observadas a densidade e a temperatura, e controlar por meio do densímetro o preparo de uma solução que deve ter uma determinada concentração em ácido.

As tabelas fundamentais permitem fazer esses cálculos, porem, algumas correções devem ser introduzidas. A tensão superficial da solução deve ser controlada ; os fatores de correção da escala, fornecidos pelo fabricante ou determinado previamente em laboratório devem ser levados em conta e, finalmente, a variação de volume do densímetro.

Para cálculos dessas correções os folhetos ora comentados trazem tabelas e dão exemplos elucidativos.

Calibres para a Indústria

Um dos problemas mais sérios da indústria moderna que procura produzir em série é a dos calibres, isto é, ferramentas de alta precisão que controlam as peças produzidas, de forma a garantir seu perfeito ajustamento com outras peças, que irão formar um conjunto. A produção em série implica numa muito maior precisão de medidas que a antiga produção de poucas unidades, dispersas em muitas oficinas e fábricas. Principalmente na indústria mecânica, de fabricação de automoveis, tratores, aviões, etc., o perfeito ajustamento das peças é condição essencial, e cada oficina, onde são produzidas as partes que vão se juntar na "linha de montagem", deverá garantir que uma perfeita conexão e um perfeito ajustamento se darão quando a máquina começar a funcionar. Uma peça descalibrada é capaz de dar prejuizo de milhares de vezes o seu valor quando o conjunto de que vai fazer parte começar a funcionar.

Para nos colocarmos mais precisamente dentro das idéias atuais, basta lembrar os milhões e milhões de projetís que são atirados, e imaginar se seria possivel alimentar uma metralhadora sem a garantia do perfeito ajustamento das balas ao mecanismo de disparo e às raias do cano. *Henry Ford*, num dos seus livros escritos há 20 anos, gabava-se de possuir os calibres mais perfeitos que a indústria daquela época podia produzir. Isso indica o valor que os responsaveis pela pro-

dução em série emprestam a essas ferramentas na aparência tão simples, mas que vão decidir se um eixo pode ou não ser colocado no respectivo mancal, se uma bala pode ou não ser disparada num canhão. A fabricação de calibres tipo "passa-não-passa" é pois fundamental na indústria.

A British Standards Institution, que tem a responsabilidade técnica da coordenação da indústria britânica, está publicando no momento uma série de folhetos relativos às tolerâncias permissiveis na indústria mecânica, com vários graus de precisão.

O Standard fundamental da série é o : *B.S. 164 — "Limits and Fits for Engineering"*, e foi publicado pela primeira vez, em 1924, tendo havido uma tentativa de revisão que a guerra interrompeu. Tendo sido destruidos pelo bombardeio aéreo os exemplares do primitivo Standard, o B.S.I. publicou-o novamente, com simplificações.

Nesse folheto algumas definições são dadas que achamos interessante traduzir, porquanto no nosso meio técnico ainda há confusões a respeito da significação de certos termos :

Dimensão — É o característico de qualquer peça, como por exemplo o diâmetro ou o comprimento e cuja grandeza é especificada.

Grandeza nominal — A grandeza nominal de uma dimensão é a grandeza pela qual a peça é definida, para fins de referência, citação ou fabricação.

Grandeza básica — É a grandeza a qual são referidas as variações naturais que aparecem nas peças medidas.

Grandeza real — É a grandeza real de uma dimensão ; é o resultado da medida da peça.

Limites da grandeza — Os limites de uma grandeza são as grandezas permitidas para uma determinada dimensão.

Tolerância — A tolerância numa dimensão é a diferença entre o limite superior e o limite inferior da grandeza observada ; é a variação tolerada na grandeza de uma dimensão, em virtude de razoaveis imperfeições de fabricação.

Para uso da indústria o B.S.I. recomenda o "hole basis", isto é, todas as medidas devem ser referidas ao furo, e não ao "eixo". Alem disso podem ser dispostos as tolerâncias e os limites partindo do limite inferior do furo como base, é o sistema unilateral e nesse caso as variações teem um único sinal ; no sistema "bilateral" os limites estão dispostos acima e abaixo do tamanho básico. O B.S.I. adota o sistema unilateral ; assim quando ele fala num furo de 2", com a tolerância de 0.0014, isso significa que o furo variará de 2.0000" á 2.0014", ao passo que no sistema bilateral o furo variaria de 2.0007 a 1.9993 polegadas.

O folheto britânico traz tabelas fundamentais para furos e eixos, nos sistemas unilateral e bilateral, embora recomende a adoção do primeiro, e abrange diâmetros que variam de 0 a 25,29 polegadas. Para cada diâmetro elas dão tolerâncias do limite superior e inferior classificados em quatro tipos de precisão de trabalho. Assim, por exemplo, um eixo de 1", se trabalhado em mecânica de alta precisão a tolerância será 0.0006" ; e em sucessivos e decrescentes tipos de qualidade, a tolerância crescerá para 0.0012", 0.0024" e 0.0048". Conforme o tipo de trabalho para o qual esse eixo se destinará, o fabricante ou o comprador escolherá o padrão de tolerância a aplicar.

As vantagens para a indústria mecânica é sem par ; todos os industriais ingleses que se conformarem com esses limites de dimensões terão a chance de colocar seus produtos com o máximo de probabilidade de aceitação ; imediatamente forma-se uma certeza a respeito da adaptabilidade de eixos e furos na indústria.

Baseados nos limites do Standard anterior, a B.S.I. organizou o War Emergency British Standard — N. 969: *Tolerances for — plain limit Gauges"*, sob a autoridade do Mechanical Industry Committee para satisfazer a um pedido do Ministério dos Suprimentos. O seu principal objetivo foi facilitar a manufatura de calibres de limites — (passa-não-passa) e aumentar assim o seu emprego como uma urgente necessidade do estado de guerra. Foi feita uma cuidadosa distinção entre calibres de trabalho (workshop gauges) e calibres de inspeção (inspection gauges).

Os calibres visados são do tipo cilíndrico (plug), anel, grampo, planos para profundidade ou altura e de introdução, para profundidades. As tabelas são feitas para medidas inglesas e métricas. A entrada é a tolerância admitida nos furos e eixos, e estabelecidos no Standard britânico acima referido. De acordo com o valor da tolerância, é dada a tolerância a admitir no calibre.

O valor da tolerância do calibre é entao distribuida conforme o calibre é "passa" ou "não passa". Assim, por exemplo, para o calibre "passa", de inspeção a tolerância é subtraida do mais baixo limite de trabalho, e o mais alto limite do calibre coincide com o mais baixo limite de trabalho. Para o calibre "não passa", de inspeção o inverso é feito : soma-se a tolerância do calibre ao mais alto limite do trabalho, e o mais baixo limite do calibre coincide com o mais alto limite de trabalho. Para os calibres de oficina (workshop), a tolerância do calibre já é distribuida entre o mais baixo e o mais alto limites de trabalho, somando-se no caso de calibre "passa" e subtraindo-se no caso do calibre ser "não passa".

Para os apolpadores de folgas, a B.S.I. publicou o B.S. 957, — *"Feeler Gauges"*, onde são dadas as espessuras normais das lâminas e a tolerância sobre a espessura média determinada. A dureza da lâmina será no mínimo de 450 até 0.005" e 540, para as de espessura superior.

Ainda na mesma série temos a assinalar o B.S. 959, — *"Interval Micrometers"* onde são feitas exigências quanto à precisão das medidas, material empregado, tolerância e métodos de ensaio dos micrômetros de medida interna.

Os outros padrões anunciados são :

B.S. — 657 (War Emergency) — Dimensions of Commom Building Bricks. (Revised Sept. 1941).

B.S. — 982, 983 (War Emergency) — Definitions of Furnishing fabrics and Miscellaneous textile merchandise for distributive trades.

B.S. — 146 — Portland Blastfurnace Cement

B.S. — 984 — Woolen and Worsted Knitting Yarns (weights of packages) for retail sale.

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

À gentileza da Procurement Division devemos o recebimento das publicações que seguem :

EE-E-911a — Extracts, Flavoring ; and Flavors, Non-Alcoholic

FF-D-396b — Dispensers ; Soap

GG-K-391 — Kits, (Empty), First-Aid, Burn-Treatment, and Snake-Bite ; And Kit Contents

H-B-436 — Brushes, Paint ; Metal-Bound, Flat (Utility-Wall)

H-B-711 — Brushes ; Varnish, Oval

HHH-L-226a — Lettuce ; Fresh

HHH-T-576a — Tomatoes ; Fresh

P-D-236 — Detergents, Special ; (For Aluminum-ware, Dishwashing-Machines, And Manual Cleaning)

QQ-W-414 — Wire, Steel ; Bookbinders'

TT-P-141 — Paint, Varnish, Lacquer, and Related Materials

U-D-226 — Denture-Base-Material (Acrylic Resin or Mixtures of Acrylic and Other Resins)

W-F-803a — Fuses, Cartridge, Inclosed, Renewable (Fusible Links not Separately Inclosed) ; And Renewal — Links Therefor

W-M-46a — Machines, Floor-Polishing and Scrubbing ; Electric

WW-T-789 — Tubing, Aluminum-Alloy (Al-61), (Aluminum - Magnesium - Silicon) ; Round, Seamless

Y-A-621a — Apricots ; Fresh

Y-G-671a — Grapes ; Fresh

AA-B-211b — Beds, Hospital; Adjustable-Spring-Bottom

PP-F-611a — Fowl ; Dressed (Fricassee)

PP-V-191a — Veal

QQ-A-355 — Aluminum-Alloy (Al-24) (Aluminum-Copper-Magnesium (1.5 Percent) Manganese) ; Plates, Sheets, and Strips

QQ-A-371a — Aluminum-Alloy ; Ingots

QQ-A-591 — Aluminum-Base-Alloy ; Die Castings

QQ-A-596 — Aluminum-Base-Alloy ; Permanent-Mold-Castings

QQ-A-601 — Aluminum-Base-Alloys ; Sand-Castings

QQ-T-201 — Terneplate (Roofing Tin)

TT-V-81a — Varnish ; Mixing (for) Aluminum Paint

TT-V-121a — Varnish ; Spar, Water-Resisting

TT-V-86 — Varnish ; Rubbing, Cabinet

JJJ-C-91a — Catsup ; Tomato.

Algumas considerações sobre aplicações de lubrificantes

ENG. MANOEL GOMES RIBEIRO

Em continuação ao estudo que vem sendo feito na D.M. do D.A.S.P., sobre aplicações dos Lubrificantes, apresentamos, sob forma simples, tabelas de valores característicos dos diversos tipos de óleos lubrificantes, baseados em dados fornecidos pelas companhias de petróleo, nesta praça, e pelos principais fabricantes das indústrias mencionadas nas tabelas abaixo.

A *Revista do Serviço Público*, publicando a contribuição do Eng. Gomes Ribeiro, tem em vista focalizar tão importante assunto, procurando, assim, estabelecer um ponto de partida para as especificações que, de futuro, deverão ser adotadas.

1 — Natureza do Produto — Oleo Lubrificante.
2 — Aplicação — Lubrificação dos motores Diesel estacionários — Verticais e Horizontais — Cilindros e Mancais.
3 — Especificações Padrões :

	NATUREZA DE OLEO	ÍNDICE DE VISCOSIDADE MÍNIMO	VISCOSIDADES SAYLBOT a 100° F (37,8 C)	a 130° F (54,° C)	a 210° F (98,9° C)	PONTO DE FULGOR (VASO ABERTO MÍNIMO	PONTO DE IGNIÇÃO MÍNIMO	ÍNDICE DE NEUTRA-BONO MÁXIMO	RESÍDUO DE CAR-DE MÁXIMO	TEMPE-RATURA MÁXIMA DE FLUIDEZ	SÍMBOLO
a) QUALIDADE ESPECIAL											
Tipo II	Mineral	95	263"/ 352"	130"/168"	50"/ 55"	220° C	260° C	0,1 %	0,2%	0° C	M D A
Tipo II	Mineral	95	443"/ 633"	200"/270"	60"/ 70"	230° C	275° C	0,1 %	0,5%	0° C	M D B
Tipo III	Mineral	95	833"/1042"	350"/430"	80"/ 90"	240° C	285° C	0,1 %	0,8%	0° C	M D C
Tipo IV	Mineral	95	1492"/1855"	570"/710"	110"/125"	250° C	300° C	0,1 %	1,0%	0° C	M D D
b) QUALIDADE COMUM											
Tipo I	Mineral	60	442"/ 760"	185"/305"	55"/ 67"	185° C	210° C	0,10%	0,4%	1° C	M DAA
Tipo II	Mineral	60	699"/1130"	275"/440"	65"/ 80"	200° C	235° C	0,10%	0,6%	1° C	M DBB
Tipo III	Mineral	65	1230"/1538"	460"/540"	85"/ 95"	220° C	260° C	0,10%	0,9%	2° C	M DCC
Tipo IV	Mineral	65	1538"/2396"	530"/120"	95"/120"	220° C	260° C	0,10%	1,2%	2° C	M DDD

1 — Natureza do Produto : Oleo Lubrificante
2 — Aplicação : Lubrificação de Máquinas Frigoríficas.
3 — Especificações — Natureza — Viscosidade Saybolt do Oleo a 100° F (37,8° C) a 130° F (54,4° (C a 210° F (98,9° C).

	PONTO DE FULGOR MÍNIMO	PONTO DE IGNIÇÃO MÍNIMO	ÍNDICE DE NEUTRALI-ZAÇÃO MÁXIMO	RESÍDUO DE CARBONO MÁXIMO	PONTO DE FLUIDEZ MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
Sub-Divisão — Tipo A — Lubrificação de máquinas frigoríficas a amoníaco, anidrido carbônico Mineral 150"210" 75"/100" 40"/45"	165° C	185° C	0,1%	0,2%	— 22° C	RA
Sub-Divisão — Tipo B — Lubrificação de máquinas frigoríficas a cloreto de metíla e Freon Mineral 225"/325" 110"/150" 45"/50"	170° C	190° C	0,1%	0,2%	— 22° C	
Sub-Divisão — Tipo C — Lubrificação de máquinas frigoríficas a anidrido sulfuroso Mineral 280"/380" 140"/190" 50"/60"	175° C	195° C	0,1%	0,2%	— 27° C	RC óleo incolor

LUBRIFICAÇÃO DOS COMPRESSORES DE MOTORES DIESEL

NOTA : — A recomendação dos diversos tipos de óleo para os cilindros e mancais dos motores Diesel depende da potência unitária por cilindro, velocidade, número de entradas (alimentadores) no cilindro, sistema de lubrificação.

As especificações para os motores Diesel, acima mencionados, se aplicam tanto para os motores de 4 como de 2 tempos ; contudo, para a classe dos motores de 2 tempos deve-se escolher, de preferência, óleos que se enquadrem nas especificações relativas ao tipo 2.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO

Cobertura em lamelas

O preço excessivo a que chegou a madeira, principalmente em peças esquadriadas, obrigou os construtores a procurarem outras soluções para coberturas de modo a diminuir o consumo de material, sem diminuição sensivel da resistência de conjunto.

Inicialmente as soluções incidiram sobre o emprego de peças de alma cheia, resultantes da associação de tabuas com pernas esquadriadas, quer coladas, quer pregadas ou ainda ligadas por simples cavilhas da própria madeira. Obtiveram-se assim, soluções inegavelmente elegantes, mas ainda bastante pesadas.

Passou-se então ao emprego de peças entreliçadas. Dada, porem, a diminuição da secção tranversal que sofre a madeira quando seca, deve-se evitar que as peças sejam solicitadas no sentido transversal. Nesse intuito, procurou-se utilizar peças intermediárias, que desviassem os esforços no sentido longitudinal; em seguida passou-se ao emprego de peças articuladas em nós, trabalhando numa única direção e transmitindo os esforços umas às outras através desses mesmos nós. Daí os sistemas denominados lamelares. São, em síntese, verdadeiras abóbadas constituidas por uma rede celular de peças entrosadas umas às outras e cuja ligação é constituida por pinos metálicos que facilitam a articulação dos elementos denominados *lamelas*.

O nome de *lamelas* foi escolhido por serem as peças alongadas e de espessura relativamente pequena. As lamelas teem a face inferior plana e a superior curva, de modo a esposarem a diretriz adotada no arco, para cobertura. A espessura e a altura de cada lamela ficam condicionadas às dimensões empregadas correntemente no comércio. Quanto ao comprimento, evidentemente é função do desenvolvimento do arco a cobrir de vez que o número de lamelas deve ser inteiro ou, pelo menos o comprimento total deve múltiplo da metade do comprimento da lamela. Ainda é o comprimento de cada peça condicionado à facilidade do manejo. Por isso as lamelas variam habitualmente de 1,50 m a 2,50 m.

Cada lamela tem as extremidades cortadas normalmente à curva externa, isto é, na direção do centro de curvatura. Na parte central, cada peça é dotada de um orifício retangular alongado, para permitir a passagem do pino de segurança dos nós. Em cada extremidade é praticado um orifício circular de diâmetro ligeiramente superior ao do parafuso de fixação. Este é dimensionado de acordo com os esforços a transmitir, calculados em função do vão a vencer e dos esforços solicitantes externos.

A disposição das lamelas é feita de tal modo que cada uma termina aproximadamente no meio de outra e por sua vez recebe aproximadamente na linha mediana as extremidades de duas outras (Fif. 1). O conjunto afeta a disposição de losangos associados, nos quais cada lado é constituido por meia lamela.

A montagem das lamelas é muito simples e insensivel à retração transversal da madeira. Salientemos que não há, absolutamente, necessidade de mão de obra especializada. Já se tem executado coberturas de grande vão com mão de obra nacional e, o que é mais importante — sem prática anterior.

Não entraremos, dentro dos limites deste artigo, em detalhe do cálculo das coberturas lamelares. Não podemos, entretanto deixar de fixar alguns dados práticos que facilitam a montagem das lamelas.

A figura 2 fixa os detalhes da montagem. Se, tomando como centro o ponto do cruzamento das diagonais do orifício retangular central de uma lamela, traçarmos um círculo de diâmetro *d*, os eixos longitudinais das duas lamelas que veem morrer de encontro à considerada, são tangentes, a esse círculo, em pontos diametralmente opostos.

Há, evidentemente, interesse, sob o ponto de vista estático, em reduzir o diâmetro *d* ao mínimo. Por outro lado, porem, o parafuso de fixação das lamelas, no nó considerado, deve ser colocado na direção do diâmetro que liga os pontos de contacto e deve-se evitar que venha a morder os chanfros das lamelas, para não enfraquecê-las. Essas duas

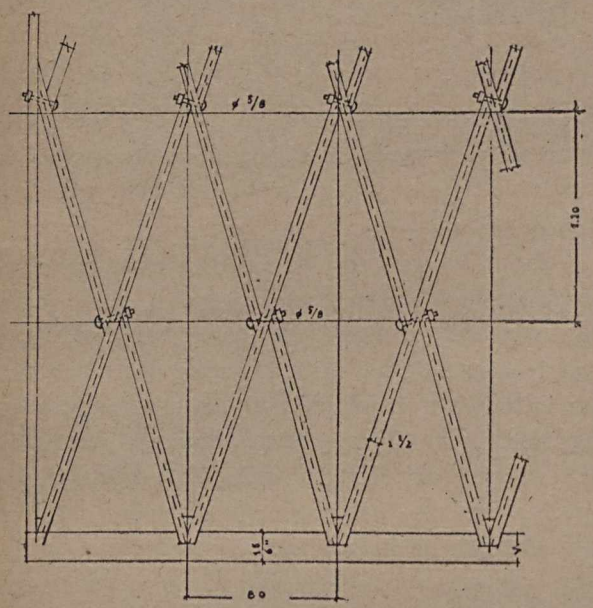

FIG. 2

DISPOSIÇÃO DAS LAMELAS

condições fixam os limites da variação de *d*. Na prática costuma-se fazer

$$d = 2\,e + 3$$

onde = e = a espessura da lamela fixada pelo cálculo.

O passo *p*, isto é, a distância da interseção das lamelas sobre o frechal, depende do vão a vencer. Deve-se evitar lamelas muito inclinadas, segundo a diretriz. Na prática o passo *p* varia de 70 cm a 1,10 m :

A projeção da lamela sobre a diretria da cobertura, deve ser uma parte alíquota do desenvolvimento da diretriz. Costuma-se tambem fixar essa distância, como 0,9 a 1,6 do passo *p*.

São esses os principais dados que pretendiamos fixar,o ângulo de corte do bisel, na extremidade da lamela, fica automaticamente fixado, quando se fixam os demais elementos, e é facilmente calculavel. Por outro lado o perfil longitudinal da lamela depende da curvatura da cobertura, mas é facil fixar em cada caso.

Por essas considerações se depreende que a execução das lamelas, em série, fica muito simples. Não se costuma fazer variar as dimensões da lamela para cada região do arco de acordo com os esforços a suportar. Emprega-se a mesma lamela tipo, do frechal à cumieira. Isso vem tambem simplificar o cálculo, pois basta verificar os esforços máximos para o dimensionamento de uma lamela.

Montagem e desmontagem da cobertura lamelar

A montagem da cobertura lamelar é facil e rápida. Começa-se por colocar os frechais com a esquadria calculada, montam-se sobre as empenas os arcos apresentando a curvatura desejada. Esses arcos podem ser executados com tábuas ordinárias do comércio.

A colocação se faz partindo dos frechais. As meias lamelas de concordância no frechal e nas

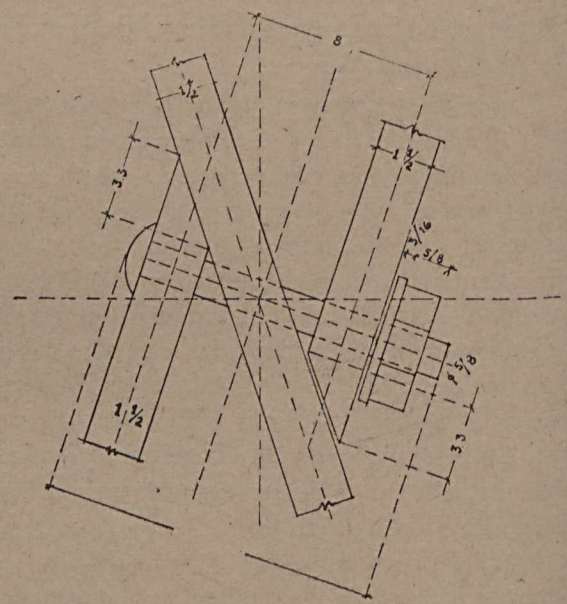

FIG. 3

DETALHE DA MONTAGEM

empenas, obteem-se por um fio de serra nas lamelas normais.

Para a montagem um andaime ordinário é suficiente, sendo dispensavel o emprego de escoramentos. Para pavilhões de grande comprimento longitudinal, podem-se utilizar andaimes moveis.

A mão de obra costuma ser muito reduzida e não é necessário que seja experimentada.

Acresce que a cobertura lamelar é facilmente desmontavel, e as montagens e desmontagens sucessivas não deterioram sensivelmente as lamelas. Não há necessidade de se proceder à marcação das peças de vez que são todas idênticas entre si.

O empuxo dos arcos é transmitido diretamente à estrutura lateral ou absorvido por tirantes convenientemente dimensionados e ligados aos frechais.

Aplicações da cobertura em lamelas

São inúmeras as aplicações, principalmente, para alguns tipos de construções públicas: pavilhões para exposições, hangares para aviação, oficinas e garages. E' claro que fica de pé o risco de incêndio. Comparativamente aos outros tipos de cobertura, as lamelas oferecem, porem maior grau de segurança, pois que, mesmo um desabamento parcial não afeta o conjunto. A escolha da madeira é praticamente livre entre as espécies encontradas no comércio.

Fomos levados a publicar as notas acima pelo fato de se tornarem cada vez mais frequentes as soluções de coberturas com lamelas, apresentadas a este Serviço.

Quanto ao orçamento é bastante facil de ser elaborado, dependendo naturalmente das especificações adotadas.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

A reforma do Tribunal de Contas

Arizio de Viana

O Tribunal de Contas do Brasil nasceu com a República. Já completou cinquenta anos de existência e ainda é a instituição mais discutida do Governo Federal.

Teoricamente, o Tribunal de Contas surgiu como aparente delegação do Legislativo para fiscalizar as atividades financeiras do Executivo. Com a evolução das idéias políticas, passou a exercer, acentuadamente, uma *jurisdição preventiva*, intervindo, administrativamente, com um zelo que se tornou tradicional, nas atividades do Executivo relacionadas com a observância de normas e formalidades de contabilidade pública. Quanto à sua estrutura, sempre conservou o aspecto de orgão especial do Judiciário, dotado de competência privativa para *julgar* as contas dos responsaveis por bens ou dinheiros públicos.

Desempenhando, simultaneamente, funções que a sabedoria clássica, em matéria de organização política, distribuiu por três poderes distintos, o Tribunal nunca esteve, rigorosamente, subordinado a nenhum deles. Será um quarto poder? Não. Não é um quarto poder. É uma espécie de satélite do Executivo sobre o qual lança reflexos de poder indiretamente recebido do Legislativo, exercendo, assim, grande influência em nossa constelação administrativa.

O papel do Tribunal de Contas no Estado democrático contemporâneo deve ser análogo ao do Conselho Fiscal nas sociedades anônimas: uma fração da Assembléia Geral, que examina as contas da Diretoria e dá parecer sobre elas antes de serem submetidas à aprovação dos acionistas. Aliás, essa analogia é velha. Mas, ainda é a melhor e a mais oportuna que se pode fazer hoje em dia, quando o Estado cada vez mais se aproxima do tipo de uma gigantesca empresa que tem necessidade, para ser eficientemente administrada, de que se conceda a uma direção responsavel e centralizada não só a maior liberdade de movimentos como tambem a máxima confiança.

O ideal seria que semelhante Conselho Fiscal, alem de controlar a administração, pudesse servir-lhe de assessor e colaborador em assuntos financeiros. Infelizmente esse ideal não pode ser atingido com facilidade. O excessivo amor ao aspecto exterior das instituições faz com que, ao procurarmos copiá-las ou transplantá-las para o nosso meio, esqueçamos de verificar se, em sua subtância, correspondem aos nossos desejos e às nossas necessidades. Ainda sofremos da moléstia infantil do republicanismo formal. Tão grande é a facinação que a aparência das coisas exerce sobre nós que, unicamente para modificar a fisionomia do Império, chegamos a copiar desnecessariamente um sistema de descentralização política. E graças a ele vivemos durante quarenta anos envolvidos nas mais disparatadas controvérsias internas. Por pouco escapamos de um desmembramento territorial, perfeitamente previsivel em face dos graves sintomas de fracionamento econômico e social que chegamos a observar. Providencialmente reagimos, porem, a tempo de realizarmos, no último decênio, um movimento aglutinador que reconstituiu a unidade nacional ameaçada. E é melancólico verificar que, em grande parte, os perigos que defrontamos tinham origem nas idéias e nos sentimentos que brotaram da incompreensão da realidade brasileira, tanto havia sido esta deformada pela pressurosa transplantação de fórmulas e sistemas que, candidamente aceitamos, seduzidos pelas suas belas aparências.

É preciso que nos penitenciemos do nosso romantismo político, agora que ele está morto, afim de que o saudosismo não encontre clima propício

ao seu desenvolvimento. Rematando a ligeira digressão, podemos acrescentar que a criação do Tribunal de Contas constituiu um dos exemplos frisantes da nossa velha inclinação em copiar apressadamente coisas alheias.

Dos dois modelos clássicos de Tribunal de Contas — conhecidos ao alvorecer da República — o francês e o italiano, este último foi o preferido. O árbitro da escolha foi o erudito Conselheiro Ruy Barbosa. O preciosismo das fórmulas italianas iria inspirar, ainda, trinta anos mais tarde, a nossa legislação contabil. Tão improdutivas se tornaram essas imitações, que duas reformas, depois de insistentemente reclamadas, se acham agora em perspectiva : a do Tribunal de Contas e a do Código de Contabilidade e seu Regulamento.

É da primeira que pretendemos tratar.

Segundo se lê no *Diário Oficial* de 16 de janeiro do corrente ano, o Sr. Cunha Mello, procurador junto ao Tribunal de Contas, elaborou um anteprojeto de reforma desse Tribunal, cuja publicação foi autorizada pelo Sr. Presidente da República para receber sugestões.

Inicialmente, o Sr. Procurador Cunha Mello faz uma série de considerações para justificar a necessidade e a oportunidade da reforma. Demonstra, rememorando fatos, como o Tribunal tem perdido, pouco a pouco, as amplas atribuições que possuia. Para ilustrar os seus argumentos transcreve um trecho do relatório sobre as contas do Governo, referentes ao ano de 1939, feito pelo Sr. Ministro J. A. de Almeida, onde se verifica que, num total de 4.184.654:083$6, de créditos concedidos à administração federal naquele ano, o Tribunal apenas controlou a aplicação de 504.353:894$2, ou sejam 12 % aproximadamente.

Diante desse expressivo resultado, conclue o Sr. Procurador Cunha Mello : "a continuar esse regime, o Tribunal de Contas será, no aparelhamento administrativo do Estado Novo, um orgão sem eficiência, apenas com a expressão dos *onus* que acarreta aos cofres federais".

Cabe aquí uma pergunta : quanto custa o Tribunal de Contas anualmente ? De acordo com as rubricas do Orçamento de 1942 e os dados existentes, embora imprecisos, sobre a lotação do pessoal permanente, a despesa total do Tribunal de Contas atinge, aproximadamente, a 6.000:000$0.

Do confronto desta importância com a dos créditos controlados, assinalada no relatório do Sr. Ministro Almeida, resulta, evidentemente, que o Tribunal de Contas é um orgão caro para os serviços que presta.

Concordamos, assim, com o Sr. Procurador Cunha Mello quanto à necessidade de reformá-lo. Corremos, no entanto, o risco de figurar num dos dois grupos em que S.S. enfileirou os que reconhecem a necessidade dessa reforma, que são os seguintes :

1.º grupo — "os que não teem conhecimento da instituição que desejam reformar e traçam planos sem descer da estratosfera" e

2.º grupo — "os que, embora identificados com a instituição, não compreendem uma obra diversa da existente, e, por isso mesmo, se limitam a pretender alterações que não removem os defeitos substanciais".

Não sabemos qual o grupo que nos será reservado. Pouco importa. Como se acha em discussão pública o projeto do Sr. Procurador, não podemos fugir ao dever de examiná-lo. Em que consiste, afinal, esse projeto ? Em primeiro lugar, ele pretende reformar a Constituição.

Ora, todos nós sabemos como a carta de 10 de novembro foi parcimoniosa com o Tribunal de Contas. Dedicou-lhe apenas o art. 114, assim redigido :

> "Para acompanhar, diretamente ou por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsaveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União, é instituido o Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Conselho Federal. Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
>
> Parágrafo único. A organização do Tribunal será regulada em lei".

A Constituição de 1937 *não manteve o antigo* Tribunal de Contas. *Instituiu um* Tribunal de Contas, a ser organizado por lei ordinária, como efetivamente aconteceu. Este fato não passou despercebido ao Sr. Ministro Tavares de Lyra. Pelo contrário, foi por ele interpretado e explicado aos seus pares no relatório de 1938, à pág. 4. É que a Constituição encarou o problema orça-

mentário sob aspectos inteiramente novos, de acordo com a tendência que se observa em toda a parte de colocá-lo em seus justos termos, isto é, em termos de programa financeiro do Governo, a ser por este preparado e fiscalizado, reservando-se ao Parlamento apenas a aprovação das verbas globais. Para isto a Constituição traçou princípios gerais e confiou a um orgão da Presidência da República a missão de *elaborar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução* : o Departamento Administrativo, hoje, Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ao Tribunal de Contas foi atribuida apenas a função auxiliar de *acompanhar a execução orçamentária*, ao lado da competência privativa de julgar das contas dos responsaveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União.

É transparente a intenção constitucional de repôr o Tribunal de Contas no seu verdadeiro papel, o de orgão de tomada de contas.

Assim, qualquer reforma que venha a sofrer a atual lei orgânica dessa instituição deve, a nosso ver, obedientes como somos à sábia prescrição constitucional em vigor, ser orientada no sentido de dotá-la de meios para cumprir, antes de tudo, aquela finalidade fundamental : *tomar as contas dos responsaveis*. Qualquer projeto que não vise precipuamente a realização desse objetivo essencial não passará de um daqueles "planos traçados na estratosfera", segundo as expressões do Sr. Procurador Cunha Mello. Porque a realidade é esta : em todas as reformas que sofreu o Tribunal ficou patenteada, conforme acentuou o Sr. Procurador, a sua incapacidade para desempenhar satisfatoriamente a árdua missão de tomar contas, pois várias vezes foram legalmente declaradas prescritas as contas referentes a um determinado período anterior para que o Tribunal ficasse aliviado dos processos atrazados e seguisse vida nova.

Não se pode subestimar, e seria uma leviandade atribuir-nos esse intuito, a capacidade dos homens ilustres que teem honrado e honram o Tribunal de Contas com o seu saber e as suas virtudes. O erro reside na organização. E não é só na organização do Tribunal brasileiro.

O Sr. Procurador Cunha Mello e todos aqueles que leram as recentes conferências, realizadas sob a direção de Allix e Jacomet, a que ele se refere, pronunciadas por notaveis especialistas, na Universidade de Paris, a respeito das pesquisas que fizeram sobre o direito orçamentário de diversos paises europeus, sabem que os Tribunais de Contas teem falhado em todos os paises que ainda o adotam. E o regime de controle automático, à base de um "General Accouting Officer" instituido pela Inglaterra e copiado, em linhas gerais, pelos Estados Unidos, tambem sofre críticas severas, mormente de autores americanos. Pode-se mesmo afirmar que, em matéria de *controle* financeiro, nenhum país está em condições de oferecer um modelo indiscutivel. Apenas a Suécia, onde um regime de admiravel confiança recíproca entre os agentes da administração caracteriza o funcionamento das suas instituições governamentais e, até certo ponto, a Suiça, podem orgulhar-se de um sistema de controle bem satisfatório. Mas, como observou Berthoud, a respeito do sistema orçamentário da Suiça, alí florescem instituições financeiras excelentes, segundo condições típicas da cultura do país, que não seriam recomendaveis em outro regime, ao lado de outras menos favoraveis que, fora dalí seriam desastrosas e que, no entanto, funcionam sem inconveniente algum.

Assim, todos os depoimentos e informações a respeito das instituições financeiras alienígenas devem ser recebidas com reservas. O Sr. Procurador Cunha Mello, citando d'Hauterive, proclama, por exemplo, que o controle das contas do Estado italiano é um dos mais rigorosos. No entanto Georges Valois escreveu um livro intitulado "Finances Italiennes", em que denuncia todo o artifício enganador da contabilidade peninsular.

Ora, voltando ao projeto de reforma, apresentado pelo Sr. Procurador Cunha Mello, verificamos que S.S. apenas esboçou, em largos traços, como aliás é de boa técnica legislativa, em se tratando de emenda constitucional, a transformação do Tribunal de Contas em Tribunal Administrativo, com as seguintes atribuições :

"I. Julgar privativa e definitivamente :

a) recursos das decisões nas causas de cobrança judicial da dívida ativa da União ;

b) os recursos das decisões nas causas de interesse da União, decorrentes de contratos com ela assinados ;

c) as contas dos responsaveis por bens ou dinheiros da União ;

d) os recursos das decisões dos Conselhos de Contribuintes.

II. Acompanhar, diretamente, ou por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária.

III. Julgar da legalidade dos contratos celebrados com a União.

IV. Exercer, nos termos que forem estabelecidos em lei, a fiscalização dos serviços autônomos e financeiros.

Das decisões definitivas do *Tribunal Administrativo*, previstas no inciso I, letras *a* e *b*, caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal quando se questionar sobre a não aplicação de dispositivo constitucional ou de lei federal que não seja processual".

Estas são as linhas fundamentais do projeto, esclarecendo-se que o número de ministros passaria de 7 para 9 e a organização do Tribunal Administrativo seria regulada em lei.

Se é ou não oportuna a criação de um Tribunal Administrativo, de modo algum deve este ser confundido com um Tribunal de Contas. Conquanto a organização administrativa brasileira sinta necessidade de um Tribunal Administrativo, instituí-lo nos termos propostos no projeto em exame, seria introduzir um instrumento de complicação no aparelhamento judiciário existente, principalmente se atentarmos para as seguintes atribuições sugeridas pelo Sr. Procurador Cunha Mello :

Julgar privativa e definitivamente :

a) recursos das decisões nas causas de cobrança judicial da dívida ativa da União;

b) recursos das decisões nas causas de interesse da União decorrentes de contratos com ela assinados ;

c) recursos das decisões dos Conselhos de Contribuintes.

Ora, reservando-se aos interessados o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal das decisões do Tribunal Administrativo, este não seria nada mais que uma nova e inutil instância introduzida no sistema judiciário, onde já existem os Juizos especialmente destinados aos Feitos da Fazenda e privativos das causas em que a União seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente.

Um argumento ponderavel em favor da criação desse Tribunal Administrativo seria o "de desafogar o Supremo Tribunal Federal, permitindo-se-lhe exercer melhor e mais prontamente as altas funções que lhe são reservadas como *cúpola do nosso Poder Judiciário*, elevado ao papel de verdadeiro *Tribunal de Cassação*", como acentua o Sr. Procurador Cunha Mello. Mas, esse argumento é destruido pelo próprio autor do projeto quando informa que ao Supremo Tribunal Federal chegam, apenas, "em média anual uns 700 recursos interpostos em causas de cobrança judicial da dívida da União", enquanto que os "recursos em causas de interesse da União, decorrentes de contratos com ela assinados, a média anual não é superior a 30".

Nessas condições, seria mais prático e menos dispendioso criar no Supremo Tribunal Federal uma Câmara especialmente incumbida do julgamento desses recursos.

Não concordamos, portanto, com o projeto de reforma elaborado pelo Sr. Procurador Cunha Mello. Que nos seja perdoado o tom dogmático da nossa crítica ligeira e desautorizada. Esta não tem, é verdade, o menor valor. Constitue apenas o comentário pessoal de um simples estudioso que tem a seu cargo a Secção de *Finanças Públicas* desta Revista, e, nessa qualidade, não podia deixar de fazer eco ao debate que se acha aberto em torno da reforma do Tribunal de Contas. Desejamos esclarecer que ninguem melhor do que o autor destas linhas admira o Tribunal de Contas e gostaria de vê-lo atingir a sua alta finalidade de fiscal da gestão financeira do Governo e das contas parciais dos seus agentes. Assim, desde que se pedem sugestões sobre a sua reforma, ocorreu-nos, após a leitura do projeto a que nos referimos, não uma sugestão propriamente dita, mas, sim, um apelo ao ilustre autor do projeto. E daquí o endereçamos, com absoluta sinceridade e ausência de quaisquer preconceitos, para que se digne substituí-lo por outro que se restrinja exclusivamente à necessidade de dar ao Tribunal de Contas os meios e modos de desempenhar satisfatoriamente a sua missão de Tribunal de Tomada de Contas, meios e modos esses que certamente não serão alcançados pela sua transformação em Tribunal Administrativo.

C. E. N. E.

Planos Rodoviários Estaduais

Em um plano rodoviário mandado organizar pelo Interventor do Maranhão, para aquele Estado, o Dr. Luis Simões Lopes emitiu, na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais o parecer que, a seguir, publicamos :

Obedecendo à sadia orientação administrativa, o Sr. Interventor Federal do Estado do Maranhão mandou organizar pelo orgão técnico responsavel, o Departamento de Estradas de Rodagem, o plano rodoviário do Estado, visando sistematizar a obra rodoviária, impedir a formação de uma rede de estradas sem unidade de concepção, e que não atenda às reais necessidades do Estado e às diretrizes racionais de movimentação da produção. O decreto-lei n. 2.615, de 21-9-1940, criando o imposto único sobre os combustiveis liquidos e lubrificantes, e estabelecendo que uma parte da receita arrecadada constituirá um fundo especial pertencente aos Estados, para ser empregado exclusivamente em estradas de rodagem, veio tornar mais do que util, necessária, a organização dos planos rodoviários estaduais que garantam a aplicação eficiente desses recursos e permitam, da continuidade dos investimentos, a realização de um sistema rodoviário racionalmente projetado.

2. Seria de toda conveniência, por sem dúvida, que os planos rodoviários dos Estados se harmonizassem com o Plano Rodoviário Nacional, de maneira a conciliar todos os interesses e estimular a formação de correntes de tráfego em natural acordo com os imperativos geográficos e econômicos.

Na falta do Plano Rodoviário Nacional, cuja organização foi cometida pela lei n. 467, de 31 de julho de 1937, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o estudo dos planos rodoviários estaduais é feito à luz do plano Geral de Viação, aprovado pelo decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, que estatue, no entanto :

> "Quanto aos troncos e ligações terrestres a construir, a comissão não indicou sua espécie, isto é, se devem ser rodovias ou vias férreas. A comissão admite, como o fez o Prof. Frontin, que a rodovia servirá em muitos deles, como primeira etapa na obra a realizar. Tendo em vista, porem, a extensão dos grandes troncos, a facilidade e continuidade que aos transportes devem oferecer, e atendendo, alem disso, às presentes condições de eficiência dessas duas espécies de vias de comunicação, a comissão considera que só a estrada de ferro poderá satisfazer, como solução definitiva, no estabelecimento desses grandes troncos".

A circunstância de não existir um Plano Rodoviário Nacional e de não se achar discriminada no Plano Geral de Viação a espécie de ligações terrestres, impede definir no plano rodoviário em apreço — cuja aprovação se contem no projeto de decreto-lei submetido pelo Sr. Interventor Federal no Maranhão à consideração do Sr. Presidente da República, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo daquele Estado — as rodovias federais, isto é, aquelas que, por integrarem o Plano Nacional, devam ser construidas pelo Governo Federal, ou cuja construção seja de sua alçada. E' evidente, de outro lado, que falece competência à autoridade estadual para fixar as diretrizes das estradas de rodagem, que deverão, no Estado, constituir parte do Plano Rodoviário Nacional.

3. Solicitando-lhe o parecer a respeito, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem diz em resumo :

a) que há perfeito acordo entre o TM-3, do Plano Geral de Viação, e a linha tronco do plano rodoviário do Estado, que parte de Carolina, passa em Porto Franco, Imperatriz e dirige-se para o Norte.
Acrecenta, porem, aquele orgão técnico" ... o TM-3, que se destina ao transporte dos minérios de Goiaz, pensamos que deverá ser estabelecido por uma ferrovia";

b) que há divergência sensivel entre o tronco rodoviário São Luiz — Araríi — Baixo Mearim — São Bento — Sta. Helena, do plano do Estado, e o TP-2, previsto pelo Plano Geral de Viação. Esclarece o D.N.E.R. que este tronco é constituido, em parte, pela estrada de ferro Terezina- São Luiz, o que exclue seja considerado como rodoviário o trecho Itapicurú Mirim-São Luiz; aliás, ao ver do D.N.E.R., todo TP-2 deve ser considerado como ferroviário;

c) que a linha tronco Barão de Grajaú-São José dos Patos — Pastos Bons — Loreto — S. Antônio de Balsas — Riachão — Carolina não é coincidente com o TP-3 do Plano Geral de Viação, o qual, no Estado do Maranhão, tem o seguinte traçado: Benedito Leite — S. Antônio das Balsas — Riachão — Carolina;

d) que a linha tronco Brejo — Urbano dos Santos — Itapicurú Mirim, do plano rodoviário do Estado, não consta do Plano Geral de Viação.

Assim, de acordo com o parecer do D.N.E.R,. a única rodovia do plano rodoviário estadual coincide com uma provavel rodovia federal é o trecho compreendido entre Benedito Leite e Carolina.

4. A inexistência de um Plano Rodoviário Nacional, ao qual se deveriam ajustar os planos rodoviários estaduais, não deve impedir que os Estados organizem os seus próprios planos. Ao fazê-lo, porem, não lhes cabe discriminar as estradas federais, as quais oportunamente serão definidas pelo Governo Federal. Recomendavel será, entretanto, nesta altura, uma indicação no sentido da Administração Federal promover a elaboração do Plano Rodoviário Nacional e definir as estradas federais.

As considerações acima levam a propor a supressão dos arts. 2.º e 11 do projeto de decreto-lei em apreço. O art. 11, na falta do Plano Rodoviário Nacional, é inoperante. Nada impedirá, porem, que, uma vez aprovado esse Plano, o Governo Federal cometa ao Estado do Maranhão a construção das estradas federais nesse Estado, mediante condições a estipular.

5. O projeto da rede rodoviária do Estado, organizado pelo seu Departamento especializado, contemplou racionalmente a ligação de suas diferentes zonas aos centros naturais de consumo e exportação da produção, e estabeleceu a conexão das cidades e vilas mais importantes com a Capital do Estado. Houve, tambem, em sua elaboração, a preocupação de atender às ligações rodoviárias federais, do plano da I.F.O.C.S., no vizinho Estado do Piauí.

Releva assinalar que os estudos necessários à elaboração de planos da natureza do presente nem sempre são faceis de realizar entre nós, em virtude da deficiência dos elementos estatísticos necessários e por tratar, muitas vezes, de regiões quase inexploradas. Um plano rodoviário, entretanto, não é imutavel. Ao contrário, deve ser continuamente aperfeiçoado com a contribuição de novos elementos esclarecedores.

O essencial é não deixar que a obra rodoviária se desenvolva ao arrepio de conveniências do momento, ao sabor de interesses menos justos, obediente a uma constante e perniciosa improvisação.

6. Nada tenho a objetar ao que dispõe o presente projeto de decreto-lei no tocante ao financiamento da execução do Plano rodoviário do Estado. O art. 9.º determina que as despesas serão atendidas com os recursos consignados anualmente no orçamento do Estado e pela quota, que lhe competir, da arrecadação do imposto federal sobre combustiveis e lubrificantes liquidos.

7. Manifesto-me pelas razões expostas favoravelmente à aprovação do projeto de decreto-lei do Interventor do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o Plano Rodoviário do Estado, com as seguintes modificações;

Art. 2.º Suprima-se;

Art. 11. Suprima-se;

Art. 12. Terá a seguinte redação: "O Departamento de Estradas de Rodagem poderá tomar a seu cargo a realização dos planos rodoviários municipais, previamente aprovados pelo Governo Estadual, mediante contrato firmado com os respectivos Governos".

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.993 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Modifica as escalas de salário do pessoal extranumerário mensalista.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º As atuais escalas de salário das séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista passam a vigorar com alterações seguintes :

Onde se lê :

Operador

600$0 XI
550$0 X
500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII
350$0 VI

Leia-se :

Operador

600$0 XI
550$0 X
500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII
350$0 VI

Operador especializado

1:100$0 XVII
1:000$0 XVI
900$0 XV
800$0 XIV
700$0 XIII
650$0 XII

Onde se lê :

Feitor

600$0 XI
550$0 X
500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII

Leia-se :

Feitor
Fiscal
Auxiliar de Campo
Assistente Social

600$0 XI
550$0 X
500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII

Onde se lê :

Delineador Auxiliar
Auxiliar de Preparador de Obras
Auxiliar de Projetador Naval

1:000$0 XVI
900$0 XV
800$0 XIV
700$0 XIII
650$0 XII

Delineador
Preparador de Obras
Projetador Naval

1:500$0 XXI
1:400$0 XX
1:300$0 XIX
1:200$0 XVIII
1:100$0 XVII
1:000$0 XVI

Leia-se :

Delineador auxiliar
Projetador auxiliar
Cartógrafo auxiliar
Radiotécnico auxiliar

1:000$0 XVI
900$0 XV
800$0 XIV
700$0 XIII
650$0 XII

Delineador
Projetador
Cartógrafo
Radiotécnico

1:500$0 XXI
1:400$0 XX
1:300$0 XIX
1:200$0 XVIII
1:100$0 XVII

Onde se lê :

Instrutor

1:200$0 XVIII
1:100$0 XVII
1:000$0 XVI
900$0 XV
800$0 XIV
700$0 XIII

Leia-se :

Instrutor
Plotador

1:400$0 XX
1:300$0 XIX
1:200$0 XVIII
1:100$0 XVI
1:000$0 XVI
900$0 XV
800$0 XIV

Onde se lê :

Auxiliar de Engenheiro

900$0 XV
800$0 XIV
700$0 XIII
650$0 XII
600$0 XI

Leia-se :

Auxiliar de Engenheiro
Sondador
Condutor de Campo

900$0 XV
800$0 XIV
700$0 XIII
650$0 XII
600$0 XI

Parágrafo único. O Departamento Adminstrativo do Serviço Público fará a revisão das tabelas numéricas e relações nominais dos extranumerários mensalistas e da situação do pessoal extranumerário contratado para o exercício de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco T. Leitão da Cunha
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema
Dulphe Pinheiro Machado.
J. P. Salgado Filho.

(*D. O. de* 20-1-42)

DECRETO-LEI N. 4.015 — DE 14 DE JANEIRO DE 1942

Isenta do registo prévio do Tribunal de Contas as despesas relativas aos salários dos extranumerários contratados e mensalistas da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam isentos de registo prévio no Tribunal de Contas as folhas de pagamento dos salários dos extranumerários contratados da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho.
J. P. Salgado Filho.

(*D. O. de* 16-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.021 — DE 15 DE JANEIRO DE 1942

Amplia a competência das delegações do Tribunal de Contas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Alem das atribuições previstas no art. 24 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, compete às delegações do Tribunal de Contas o exame e registo dos contratos ou termos de acordo que, com valor declarado

ou não, forem celebrados nos Estados para arrecadação do imposto de consumo de luz e energia elétrica.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa.

(*D. O. de 17-1-42*).

DECRETO N. 8.576 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Aprova o regimento do Conselho Nacional de Trânsito e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Conselho Nacional do Trânsito, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco T. Leitão da Cunha.

REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Nacional de Trânsito (C.N.T.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com sede no Distrito Federal, tem por finalidade zelar pela observância do Código Nacional de Trânsito, em todo o território nacional e coordenar as atividades dos Conselhos Regionais de Trânsito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O C.N.T. será constituido de sete membros, a saber:

O Inspetor Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal;

O Inspetor do Tráfego, da Polícia Civil do Distrito Federal;

O Diretor do Departamento de Concessões, da Prefeitura do Distrito Federal;

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Um representante do Estado Maior do Exército;

Um representante do Touring Clube do Brasil;

Um representante do Automovel Clube do Brasil.

Art. 3.º O C.N.T. terá uma Secretaria (S.).

Art. 4.º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5.º O C.N.T. será dirigido por um Presidente designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentre os membros que o compõe.

Art. 6.º A Secretaria terá um Chefe designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentre funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. O Chefe da Secretaria servirá tambem de Secretário do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º Compete ao C.N.T.:

a) zelar pela observância do Código Nacional de Trânsito em todo o território nacional e promover a punição dos responsaveis pela sua não execução;

b) resolver consultas dos Conselhos Regionais de Trânsito, autoridades ou particulares, relativamente à aplicação do Código Nacional de Trânsito;

c) coordenar as atividades dos Conselhos Regionais de Trânsito;

d) organizar a estatística geral do trânsito, especialmente dos acidentes e das infrações;

e) coordenar, no Distrito Federal, as atividades das repartições públicas e empresas particulares, em benefício da regularidade do trânsito de veículos;

f) promover a organização de percursos turísticos, de acordo com a rede rodoviária nacional;

g) estudar e propor as medidas de ordem administrativa ou técnica, que se relacionem com a seleção dos condutores de veículos, a sinalização, a importação de veículos automotores, para passageiros ou carga, e a concessão dos serviços de transportes coletivos;

h) resolver os casos omissos, verificados na aplicação do Código Nacional de Trânsito;

i) apreciar, na época própria, os assuntos de que trata o artigo 148 do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, usando, se necessário, da atribuição que lhe é conferida no parágrafo único do citado artigo.

Art. 8.º Compete à Secretaria:

a) publicar o boletim do Conselho;

b) manter intercâmbio de publicações relativas à segurança do tráfego;

c) manter a biblioteca especializada do Conselho;

d) elaborar, mediante orientação do Presidente, a proposta orçamentária relativa ao C.N.T.;

e) receber, distribuir, expedir e arquivar papéis;

f) passar certidões e publicar editais;

g) apurar a frequência dos servidores;

h) manter fichário dos servidores;

i) manter escrituração de créditos distribuidos ao C.N.T.;

j) atender às despesas miudas, de pronto pagamento, mediante aprovação do Presidente;

l) receber e distribuir material, registando-o;

m) manter os serviços de limpesa do C.N.T.;

n) remeter à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, todos os dados referentes aos servidores com exercício no C.N.T.;

o) remeter à Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores todos os dados referentes a material;

p) executar os demais trabalhos determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 9.º Ao Presidente do C.N.T. incumbe:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho;

b) designar os relatores para as matérias em estudo;

c) resolver as questões suscitadas e apurar as votações;

d) suferintender os trabalhos e requisitar as diligências necessárias, bem como cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;

e) assinar, com o Secretário, as atas das sessões do Conselho;

f) marcar prazo para o cumprimento das deliberações do Conselho, desde que não esteja ele fixado em lei;

g) solicitar ao Ministro de Estado os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho, inclusive a designação de substitutos, no caso de impedimento de algum dos membros do Conselho;

h) encaminhar ao Ministro de Estado, antes da publicação, as resoluções do Conselho;

i) corresponder-se com autoridades adminstrativas sobre os assuntos atribuidos ao Conselho, assinando a correspondência ou autorizando o Secretário a fazê-lo em seu nome;

j) propor, admitir e dispensar extranumerários, de acordo com a legislação em vigor;

l) requisitar funcionários;

m) fixar o período de férias do Chefe da Secretaria;

n) aplicar penas disciplinares aos servidores do C.N.T., de acordo com a legislação em vigor;

o) apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual dos trabalhos do C.N.T.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não terá o encargo de relator.

Art. 10. Ao Chefe da Secretaria, no exercício das funções de Secretário do Conselho, incumbe:

a) assistir às sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho pleno:

b) lavrar as atas das sessões e assiná-las, em seguida ao Presidente;

c) assinar, com autorização do Presidente e em nome deste, a correspondência do Conselho;

d) providenciar, de acordo com o Presidente, sobre as convocações extraordinárias;

e) coordenar as atividades dos membros do Conselho, relacionadas com os trabalhos a serem realizados em plenário;

f) preparar, de acordo com instruções do Presidente, a ordem do dia das sessões;

g) solicitar as providências necessárias junto às autoridades ou repartições de trânsito, no sentido de facilitar os trabalhos do Conselho.

Art. 11. Ao Chefe da Secretaria, incumbe:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria e assinar o expediente respectivo;

b) aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

c) rubricar os livros da Secretaria;

d) propor ao Presidente do Conselho a admissão e a dispensa de extranumerários, na forma da legislação em vigor, bem como a requisição de funcionários;

e) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias e representar ao Presidente, quando a penalidade não couber na sua alçada;

f) apresentar ao Presidente o relatório anual dos trabalhos da Secretaria.

Art. 12. Aos demais servidores, cujas atribuições não estejam especificadas neste regimento, incumbe executar as determinações de seus superiores.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 13. O C.N.T. reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ministro de Estado, por seu Presidente ou por deliberação da maioria.

Art. 14. O Conselho não poderá deliberar com a presença de menos de cinco membros.

Art. 15. O comparecimento às reuniões é obrigatório e constitue dever funcional dos membros do Conselho que exercerem cargo público. O não comparecimento a três sessões sucessivas, sem motivo justificado, será comunicado pelo Ministro de Estado, para os devidos fins, à autoridade a que estiver subordinado o membro do Conselho.

Art. 16. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

a) verificação do número de presentes;

b) expediente e designação de relatores;

c) assuntos gerais;

d) ordem do dia.

Art. 17. A ordem dos assuntos constantes da pauta, determinada pelo Presidente e organizada pelo Secretário, será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo Conselho.

Art. 18. As propostas apresentadas durante as sessões serão classificadas, a critério do Presidente, em matéria de processo ou de deliberação imediata. Em qualquer caso, deverão ser formuladas por escrito.

Art. 19. As decisões do Conselho terão a forma de Resoluções e serão assinadas por todos os membros, declarando-se vencido aquele cujo voto o tenha sido. A respectiva publicação dar-se-á após despacho do Ministro de Estado.

Art. 20. Os recursos das decisões do Conselho serão recebidos até sessenta (60) dias após a publicação das

mesmas e poderão ser resolvidos, temporária ou definitivamente, pelo Ministro de Estado, com a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Art. 21. Das decisões do Conselho serão, sempre que houver conveniência, remetidas cópias, visadas pelo Secretário, às repartições de trânsitos ou com ele relacionadas, no Distrito Federal, bem como aos Conselhos Regionais de Trânsito, nas capitais dos Estados.

Art. 22. As atas das sessões do Conselho, lavradas pelo Secretário e por ele assinadas, após o Presidente, serão publicadas no *Diário Oficial*, e conterão o teor das resoluções, precedidas do seu número de ordem.

Art. 23. Poderão assistir às sessões públicas do Conselho observadores designados pelos Conselhos Regionais de Trânsito ou de entidades interessadas no trânsito de veículos, sendo, nesse caso, necessária a autorização do Presidente.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 24. O período de trabalho da Secretaria será no mínimo de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituidos, em suas faltas eventuais.

a) o Presidente por um dos membros do Conselho, previamente designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores;

b) o Chefe da Secretaria por um dos funcionários nela em exercício, previamente designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os trabalhos da Secretaria serão executados por funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e por extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 27. O C.N.T. publicará um boletim trimestral da resenha de suas atividades, organizado pela Secretaria e que deverá conter, alem dos esclarecimentos sobre dispositivos do Código Nacional de Trânsito e sua execução, assuntos relacionados com a segurança do tráfego.

Parágrafo único. Esse boletim será distribuido pela Secretaria às repartições e entidades interessadas no trânsito de veículos em todo o país.

Art. 28. É vedado a qualquer servidor da Secretaria prestar informações sobre assuntos em andamento ou em estudo, no Conselho, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para isso, ordem expressa do Presidente.

Art. 29. É vedado aos servidores da Secretaria tratar de interesses de particulares, junto às entidades representadas no Conselho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942.

Vasco T. Leitão da Cunha.

(*D.O. de* 23-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.042 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Reorganiza os Serviços da Diretoria do Imposto de Renda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A administração, orientação, coordenação e fiscalização do imposto de renda ficam a cargo da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.), em que se transforma a atual Diretoria do Imposto de Renda, com sede no Distrito Federal e diretamente subordinada ao Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2.º A D.I.R. compõe-se de:

Serviço de Administração (S.A.);
Serviço de Controle e Estatística (S.C.E.),
Serviço de Tributação (S.T.).

§ 1.º O S.A. compreende:

Secção de Pessoal (Sc.P.);
Secção de Material (Sc.M.);
Secção de Comunicações (Sc.C.);
Secção de Mecanografia (Sc. Me.);
Secção de Mecanização (Sc.Ma.).
Biblioteca (B.).

§ 2.º O S.C.E. compreende:

Secção de Controle do Lançamento e Arrecadação (Sc. L.);
Secção de Fiscalização e Inspeção (Sc.F.);
Secção de Estatística (Sc.E.).

§ 3.º O S.T. compreende:

Secção de Revisão (Sc.R.);
Secção de Restituições e Recursos (Sc.Rr.);
Secção Técnica do Tributo (Sc.T.).

Art. 3.º São orgãos delegados da D.I.R.:

Delegacia Regional (D.R.) nas capitais dos Estados e no Distrito Federal;

Delegacia Seccional (D.S.) no interior dos Estados.

§ 1.º As D.S. serão localizadas nas cidades indicadas na tabela anexa.

§ 2.º A jurisdição das D.S. será determinada em portaria do Diretor Geral da Fazenda Nacional, mediante proposta do Diretor da D.I.R.

§ 3.º Onde não houver D.S., mas se tornar conveniente a assistência direta da D.R., serão, a juizo do Diretor da D.I.R., designados Inspetores incumbidos dos trabalhos locais.

Art. 4.º As D.R., no Distrito Federal e no Estado de São Paulo, compreendem:

Secção de Administração (Sc.A.);
Serviço de Tributação e Fiscalização (S.T.F.).

§ 1.º A Sc.A. compreende:

Turma de Pessoal (T.P.);
Turma de Material (T.M.);
Turma de Comunicações (T.C.);

Turma de Mecanografia (T.Me.);
Turma de Mecanização (T.Ma.);
Biblioteca (B.).

§ 2.º O S.T.F. compreende:

Secção de Lançamento e de Controle da Arrecadação (Sc.La.);
Secção de Cadastro (Sc.Ca.);
Secção de Reclamações e Recursos (Sc.Rr.).
Secção de Revisão e Fiscalização (Sc. Re.).
Secção de Estatística (Sc.E.).

Art. 5.º As D.R. nos demais Estados compõem-se de:

Secção de Administração (Sc. A.);
Secção de Tributação e Fiscalização (Sc.Tr.).

§ 1.º A Sc.A. compreende:

Turma de Pessoal (T.P.);
Turma de Material (T.M.);
Turma de Comunicações (T.C.);
Turma de Mecanografia (T.Me.);
Turma de Mecanização (T.Ma.);
Biblioteca (B.).

§ 2.º A Sc.Tr. compreende:

Turma de Lançamento e de Controle de Arrecadação (T.L.);
Turma de Cadastro (T.Ca.);
Turma de Reclamações e Recursos (T.R.);
Turma de Revisão e Fiscalização (T.Rf.);
Turma de Estatística (T.E.).

Art. 6.º Cada D.S. compreende:

Turma de Administração (T. A.).

Turma de Administração e Fiscalização (T.T.).

Art. 7.º Colaborarão com o D.I.R., nos trabalhos que lhe estão afetos, a Contadoria Geral da República, as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, Recebedorias Federais, Alfândegas, Coletorias Federais, Mesas de Rendas e os Postos e Registos Fiscais.

Art. 8.º A D.I.R. será dirigida por um Diretor, padrão R, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, dentre funcionários do Ministério da Fazenda, com conhecimentos especializados em tributação de rendimentos.

Art. 9.º As D.R. serão dirigidas por Delegados Regionais e os Serviços da D.I.R. por Chefes, uns e outros designados pelo Presidente da República, mediante proposta do Diretor da D.I.R.

Art. 10. As D.S. serão dirigidas por Delegados Seccionais, designados pelo Diretor da D.I.R., mediante proposta dos respectivos Delegados Regionais.

Art. 11. Os Serviços e as Secções das D.R. serão dirigidas por Chefes, designados pelos Delegados Regionais.

Art. 12. As Secções da D.I.R. serão dirigidas por Chefes, designados pelo Diretor da D.I.R., mediante proposta dos respectivos Chefes de Serviços.

Art. 13. As Turmas das D.R. e das D.S. terão Encarregados, designados pelos respectivos Chefes de Secções e Delegados Seccionais.

Art. 14. O Diretor da D.I.R. será auxiliado por um Secretário, por ele designado.

Art. 15. Os Delegados Regionais no Distrito Federal e no Estado de São Paulo terão, cada, um Secretário, por eles designados.

Art. 16. Fica extinta, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Assistente, referente à Diretoria do Imposto de Renda.

Art. 17. Os trabalhos da D.I.R. serão executados por funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda e por extranumerários, admitidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. O Diretor da D.I.R. e os Delegados Regionais são competentes para empenhar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos.

Art. 19. O Diretor da D.I.R. e os Delegados Regionais e Seccionais são competentes para requisitar passagens e transporte, em objeto de serviço, nas empresas da União ou por ela administradas.

Art. 20. Dentro de trinta dias da data da publicação deste decreto-lei, será expedido, pelo Presidente da República, o Regimento da D.I.R.

Art. 21. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa.

TABELA A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 3.º

DELEGACIAS SECCIONAIS

CEARÁ	Sobral e Iguatú.
PARAIBA	Souza.
PERNAMBUCO	Pesqueira e Garanhuns.
BAIA	Joazeiro, São Felix e Ilhéus.
ESPÍRITO SANTO	Cachoeiro do Itapemerim.
RIO DE JANEIRO	Campos e Barra do Pirai.
SÃO PAULO	Santos, Campinas, Araraquara, Baurú, Botucatú, Ribeirão Preto, Rio Claro, Sorocaba e Taubaté.
PARANÁ	Ponta Grossa e Jacarezinho.
SANTA CATARINA	Joinville e Blumenau.
RIO GRANDE DO SUL	Pelotas, Cachoeira, Livramento e Cruz Alta.
MINAS GERAIS	Juiz de Fora, Lavras, Ponte Nova, Uberaba, Varginha, Cataguazes, Curvelo, Itajubá e Teófilo Otoni.

(*D.O. de* 24-1-42).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de dezembro de 1941 a 20 de janeiro de 1942

Decreto-lei n. 3.966, *de 23 de dezembro de* 1941. — Autoriza a emissão de papel moeda até 300.000:000$0. (*D.O.de* 23-12-41).

Decreto-lei n. 3.967, *de 23 de dezembro de* 1941. — Modifica o art. 4.º do decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933. (*D.O. de* 23-12-41).

Decreto-lei n. 3.968, *de 23 de dezembro de* 1941. — Eleva o padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (*D.O.* de 23-12-41).

Decreto-lei n. 3.969, *de 23 de dezembro de* 1941. — Dispõe sobre aposentadoria e demissão dos empregados do Lloyd Brasileiro e dá outras providências. (*D.O. de* 24-12-41).

Decreto-lei n. 3.970, *de 24 de dezembro de* 1941. — Torna extensiva ao exercício de 1942 a aplicação do crédito a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 1.353, de 16 de junho de 1939. (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.971, *de 24 de dezembro de* 1941. — Dispõe sobre cumprimento de penas no Distrito Federal. (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.972, *de 26 de dezembro de* 1941. — Tranfere gratuitamente à Prefeitura Municipal da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para fins de logradouro público, o domínio pleno de terreno nacional interior situado na mesma cidade, e dá outras providências. (*D.O. de* 29-12-41).

Decreto-lei n. 3.973, *de 26 de dezembro de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 50:000$0, para ocorrer, como auxílio a despesas do "Congresso do Ministério Público". (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.974, *de 26 de dezembro de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 14:150$0 para liquidação de despesas efetuadas com a Embaixada Universitária Especial Argentina. (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.975, *de 26 de dezembro de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 2:880$0, para liquidação de despesas efetuadas com a embaixada de estudantes de Porto Alegre. (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.976, *de 26 de dezembro de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 2:000$0 para liquidação de despesas efetuadas com a Delegação de Estudantes da Baia. (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.977, *de 26 de dezembro de* 1941. — Cria uma Coletoria federal no município de Capetinga, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (*D.O. de* 29-12-41).

Decreto-lei n. 3.978, *de 26 de dezembro de* 1941. — Cria uma Coletoria federal no município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (*D.O. de* 29-12-41).

Decreto-lei n. 3.979, *de 26 de dezembro de* 1941. — Prorroga a vigência do decreto especial aberto pelo decreto-lei n. 2.050, de 1 de março de 1940. (*D.O. de* 29-12-41).

Decreto-lei n. 3.980, *de 27 de dezembro de* 1941. — Dispõe sobre licenças de importação e concessões de prioridade para importação dos Estados Unidos da América e dá outras providências. (*D.O. de* 27-12-41).

Decreto-lei n. 3.981, *de 29 de dezembro de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 21:700$0, para pagamento a examinadores nos concursos de habilitação à matrícula na Faculdade de Medicina de Porto Alegre. (*D.O. de* 31-12-41).

Decreto-lei n. 3.982, *de 30 de dezembro de* 1941. — Modifica, como medida de emergência, as bases para a cobrança da taxa de armazenagem nos Portos organizados. (*D.O. de* 2-1-42).

Decreto-lei n. 3.983, *de 30 de dezembro de* 1941. — Abre na Prefeitura do Distrito Federal o crédito especial de 617.000:000$0 (seiscentos e dezessete mil contos de réis) para atender durante o exercício de 1941 a 1943,

inclusive às despesas com os empreendimentos que menciona, ligados ao Plano de Realizações. (*D.O.* de 2-1-42).

Decreto-lei n. 3.984, *de 30 de dezembro de* 1941. — Dispõe sobre a aquisição e moagem do trigo nacional. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.985, *de 30 de dezembro de* 1941. — Concede prioridade à Companhia Siderúrgica Nacional para aquisição e transporte de materiais destinados à construção e instalação da usina de Volta Redonda. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.986, *de 30 de dezembro de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 5.340:000$0, para atender às despesas com os trabalhos relativos ao melhor aproveitamento do carvão nacional e dá outras providências. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.987, *de 30 de dezembro de* 1941. — Abre ao Ministério da Educação e Saude o crédito especial de 720$0 para pagamento de gratificação adicional. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.988, *de 30 de dezembro de* 1941. — Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de ..... 11.602:000$0 para regularização de despesas. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.989, *de 30 de dezembro de* 1941. — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 74:000$0 à verba que especifica. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.990, *de 30 de dezembro de* 1941. — Abre ao Ministério da Educação e Saude o crédito especial de 19:034$9, para liquidação de despesas efetuadas com a Embaixada de Doutorandos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. (*D.O.* de 3-1-42).

Decreto-lei n. 3.991, *de 30 de dezembro de* 1941. — Revoga o decreto-lei n. 3.427, de 16 de julho de 1941 e dá outras providências. (*D.O.* de 5-1-41).

Decreto-lei n. 3.992, *de 30 de dezembro de* 1941. — Dispõe sobre a execução das estatísticas criminais, a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal. (*D.O.* de 10-1-42).

Decreto-lei n. 3.993, *de 31 de dezembro de* 1941. — Modifica as escalas de salário do pessoal extranumerário-mensalista (*D.O.* de 20-1-42).

Decreto-lei n. 3.994, *de 31 de dezembro de* 1941. — Organiza o 7.º Regimento de Cavalaria Divisionário com sede provisória em Recife. (*D.O.* de 7-1-42).

Decreto-lei n. 3.995, *de 31 de dezembro de* 1941. — Estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências. (*D.O.* de 7-1-42).

Decreto-lei n. 3.996, *de 2 de janeiro de* 1942. — Dispõe sobre as perícias médico-legais relativas a acidentes do trabalho e dá outras providências. (*D.O.* de 7-1-42).

Decreto-lei n. 3.997, *de 3 de janeiro de* 1942. — Revoga o art. 1.º do decreto n. 24.766, de 1934, e dá outras providências. (*D.O.* de 7-1-42).

Decreto-lei n. 3.998, *de 5 de janeiro de* 1942. — Dá sede provisória à Inspetoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares. (*D.O.* de 8-1-42).

Decreto-lei n. 3.999, *de 6 de janeiro de* 1942. — Autoriza o contrato de concessão ao canal do Varadouro, ligando a Baía de Cananéia, no Estado de São Paulo, à Baía de Paranaguá, no Estado do Paraná. (*D.O.* de 9-1-42).

Decreto-lei n. 4.000, *de 7 de janeiro de* 1942. — Altera a carreira de Conservador do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude. (*D.O* de 9-1-42).

Decreto-lei n. 4.001, *de 7 de janeiro de* 1942. — Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia ao Tesouro Nacional a uma operação de crédito a favor da E. de Ferro Central do Brasil e dá outras providências. (*D.O.* de 9-1-42):

Decreto-lei n. 4.002, *de 8 de janeiro de* 1942. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a providenciar a rescisão dos contratos que menciona. (*D.O.* de 10-1-42).

Decreto-lei n. 4.003, *de 8 de janeiro de* 1942. — Altera o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, e dá outras providências. (*D.O.* de 10-1-42).

Decreto-lei n. 4.004, *de 8 de janeiro de* 1942. — Torna sem efeito o decreto-lei n. 3.831, de 18 de novembro de 1941, e dá outras providências. (*D.O.* de 10-1-42).

Decreto-lei n. 4.005, *de 8 de janeiro de* 1942. — Cria uma coletoria federal no município de Liberdade, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (*D.O.* de 10-1-42).

Decreto-lei n. 4.006, *de 9 de janeiro de* 1942. — Cria a Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza, Estado do Ceará. (*D.O.* de 12-1-42).

Decreto-lei n. 4.007, *de 9 de janeiro de* 1942. — Suprime a função gratificada de Chefe de Portaria do Arsenal de Marinha do Pará. (*D.O.* de 12-1-42).

Decreto-lei n. 4.008, *de 12 de janeiro de* 1942. — Dispõe sobre requisição de bens destinados aos transportes aéreos. (*D.O.* de 15-1-42).

Decreto-lei n. 4.009, *de 12 de janeiro de* 1942 — Modifica o decreto-lei n. 398, de 30 de abril de 1938. (*D.O.* de 14-1-42).

Decreto-lei n. 4.010, *de 12 de janeiro de* 1942. — Estende ao exercício de 1942 a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940. (*D.O.* de 14-1-42).

Decreto-lei n. 4.011, *de 12 de janeiro de* 1942. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 15.382:870$6, para completar o pagamento do capital invertido pelo Est. de Minas Gerais na Rede Mineira de Viação. (*D.O.* de 14-1-42).

Decreto-lei n. 4.012, *de* 13 *de janeiro de* 1942. — Altera as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, e dá outras providências. (*D.O. de* 15-1-42).

Decreto-lei n. 4.013, *de* 13 *de janeiro de* 1942. — Concede uma pensão especial aos filhos de um guarda da Inspetoria de Tráfego, vitimado em serviço, e dá outras providências. (*D.O. de* 15-1-42).

Decreto-lei n. 4.014 (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 4.015, *de* 14 *de janeiro de* 1942. — Isenta do registo prévio do Tribunal de Contas as despesas relativas aos salários dos extranumerários contratados e mensalistas da União. (*D.O. de* 16-1-42).

Decreto-lei n. 4.016, *de* 14 *de janeiro de* 1942. — Dispõe sobre o encerramento do exercício de 1941. (*D.O. de* 15-1-42).

Decreto-lei n. 4.017, *de* 14 *de janeiro de* 1942. — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito de 20:000$0 para regularização de despesas. (*D.O. de* 16-1-42).

Decreto-lei n. 4.018, *de* 14 *de janeiro de* 1942. — Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. (*D.O. de* 16-1-42).

Decreto-lei n. 4.019, *de* 15 *de janeiro de* 1942. — Autoriza a Companhia Siderúrgica Nacional a desapropriar bens no Estado do Rio de Janeiro. (*D.O. de* 17-1-42).

Decreto-lei n. 4.020, *de* 15 *de janeiro de* 1942. — Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a mandar cunhar na Casa da Moeda a importância de 30.000:000$0 em moedas auxiliares e divisionárias e dá outras providências. (*D.O. de* 17-1-42).

Decreto-lei n. 4.021, *de* 15 *de janeiro de* 1942. — Amplia a competência das delegações do Tribunal de Contas. (*D.O. de* 17-1-42).

Decreto-lei n. 4.022, *de* 15 *de janeiro de* 1942. — Dá a garantia do Tesouro Nacional para o aumento de empréstimo de financiamento da usina siderúrgica em construção em Volta Redonda. (*D.O. de* 17-1-42).

Decreto-lei n. 4.023, *de* 15 *de janeiro de* 1942. — Altera os artigos 102 e 103 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938. (*D.O. de* 16-1-42).

Decreto-lei n. 4.024, *de* 16 *de janeiro de* 1942. — Cria a Formação Sanitária da 7.ª Região Militar. (*D.O. de* 19-1-42).

Decreto-lei n. 4.025, *de* 16 *de janeiro de* 1942. — Autoriza a aquisição de um terreno na cidade de Natal, Estado do R. G. do Norte, para serventia do Quartel do 16.º R.I. (*D.O. de* 19-1-42).

Decreto-lei n. 4.026, *de* 16 *de janeiro de* 1942. — Torna extensiva às praças da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra as vantagens dos artigos 131, letra a, e 141 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. (*D.O. de* 19-1-42).

Decreto-lei n. 4.027, *de* 16 *de janeiro de* 1942. — Denomina "Forte Portocarrero" o 6.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Coimbra). (*D.O. de* 19-1-42).

Decreto-lei n. 4.028, *de* 16 *de janeiro de* 1942. — Modifica o art. n. 175 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. (*D.O. de* 19-1-42).

Decreto-lei n. 4.029, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Cria bolsas de estudos, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.030, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Isenta de prêmios e taxas de que trata o decreto-lei número 2.621, de 24 de setembro de 1940 as remessas de valores pertencentes à União. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.031, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Cria a Artilharia Divisionária da 7.ª Região com sede em Recife. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.032, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Dispõe sobre o Hospital Militar em Recife. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.033, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Cria o Depósito Regional de Material Sanitário na 8.ª Região Militar. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.034, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Prorroga os prazos estabelecidos no par. 2.º do art. 3.º e no art. 20 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.035, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Cria as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.036, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Declara isentos de selo os contratos do Banco do Brasil celebrados com o Distrito Federal, Estados e Municípios. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.037, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Considera de natureza social os arts. 81 do Código Comercial e 1.221 do Código Civil. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.038, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Dá interpretação ao art. 40 par. 13, alínea XIV, incisos 1.º, letra e e 2.º letra e, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.039, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.040, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Dispõe sobre o recurso "ex-officio" aos delegados Regionais do Trabalho nos processos de multas. (*D.O. de* 21-1-42).

Decreto-lei n. 4.041, *de* 19 *de janeiro de* 1942. — Exonera do imposto territorial, nas condições que estabelece, os lotes de terreno em custo de venda a prestações, em que hajam sido erigidas construções sujeitas ao pagamento do imposto predial. (*D.O. de* 21-1-42).

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

Ns. 1.573 a 1.577
de 31-12-41

Designando, respectivamente, Samuel Libânio, Adauto Botelho, José Paranhos Fontenele, Pedro de Sousa Costa e Sá e Marina Bandeira de Oliveira, para constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério.

Ns. 1.578 a 1.579
de 31-12-41

Designando, respectivamente, Samuel Libânio e Adauto Botelho, Presidente e substituto eventual do presidente da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério.

Ns. 1.580 a 1.582
de 31-12-41

Designando, respectivamente, Djalma Hasselmann, José Baeta Viana, Durval Potiguara Esquerdo Curty, para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário contratado do Instituto Osvaldo Cruz, *Químico-Analista.*

N. 1.583
de 31-12-41

Designando Djalma Hasselmann para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário contratado do Instituto Osvaldo Cruz.

Ns. 1.584 a 1.586
de 2-1-42

Admissão de extranumerário mensalista para este Departamento.

Ns. 1.586-A a 1.587-P
de 2-1-42

Melhoria de salário de extranumerários mensalistas deste Departamento.

N. 1.588
de 2-1-42

Designando o Bibliotecário, classe I, Nilza Teixeira Leite Lins de Almeida, Assistente de Catalogação e Classificação do Curso de *Preparação de Bibliotecário,* a que se refere o decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940.

N. 1.589
de 13-2-42

Aprova as Instruções elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Bibliotecário Auxiliar* de qualquer Ministério.

Ns. 1.590 a 1.593
de 13-2-42

Designando, respectivamente, Elpídio Pimentel, Pedro Calheiros Bomfim, Otávio Lopes de Castro, Jacir Maia, para constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de *Datilógrafo* do Q. P. do D.A.S.P.

Ns. 1.594 a 1.595
de 13-2-42

Designando, respectivamente, Elpídio Pimentel e Pedro Calheiros Bomfim, Presidente e substituto eventual do presidente da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de *Datilógrafo* do Q.P. do D.A.S.P.

Ns. 1.596 a 1.601
de 13-2-42

Designando, respectivamente, Quintino do Vale, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, Carlos Henrique da Rocha Lima, Temistocles Brandão Cavalcante, Roberto José Fontes Peixoto, Helio Viana, para constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

Ns. 1.602 e 1.603
de 13-2-42

Designando, respectivamente, Quintino do Vale e Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, Presidente e substituto

eventual do Presidente da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira *Escriturário* de qualquer Ministério.

Ns. 1.604 a 1.606

de 13-2-42

Designando, respectivamente, José Sampaio Fernandes, José Barbosa da Cunha, e José Bifone, para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M.A. — *Inspetor IX* (Químico).

N. 1.607

de 13-2-42

Designando José Sampaio Fernandes para Presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M. A. — *Inspetor XIV* (Químico)

Ns. 1.608 a 1.610

de 13-2-42

Designando, respectivamente, José de Arimatéa Pereira Soares, Oscar Fleury Nunes e Rubem Magalhães Pêcego, para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M.A. — *Inspetor XIV* (Veterinário).

N. 1.611

de 13-2-42

Designando José de Arimatéa Pereira Soares para Presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M.A. — *Inspetor XIV* (Veterinário).

N. 1.612

de 15-2-42

Designando o extranumerário contratado engenheiro Liberato Soares Pinto para, no Estado do R. G. do Sul, proceder ao estudo do regime de preços, afim de orçar as obras do edifício-sede da D.R.C.T. de Porto Alegre.

Ns. 1.613 a 1.615

de 15-2-42

Designando, respectivamente, Clementino Fraga, Fábio Carneiro de Mendonça e Álvaro Fróes da Fonseca, para constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da carreira de *Médico Sanitarista* do M.E.S.

N. 1.616

de 15-2-42

Designando Clementino Fraga para Presidente da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Médico Sanitarista* do M.E.S.

Ns. 1.617 a 1.619

de 15-2-42

Designando, respectivamente, Carlos Gitaí de Alencastro, Francisco Lopes Gastal e Alfredo Ventura da Costa para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Óleos — *Fotógrafo XI.*

N. 1.620

de 15-2-42

Designando Carlos Gitaí de Alencastro para Presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Óleos — *Fotógrafo XI.*

Ns. 1.621 a 1.623

de 20-2-42

Designando, respectivamente, Paulo Acioli de Sá, Eudoro Lincoln Berlink e Heraldo de Sousa Matos para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras — *Tecnologista.*

N. 1.624

de 20-2-42

Designando Paulo Acioli de Sá para Presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para *Tecnologista* do Departamento Federal de Compras.

N. 1.625

de 21-2-42

Aprovando a especificação n. 4 A, de caixa de papéis usados, que substitue a especificação n. 4 aprovada pela Portaria n. 167, de 31 de maio de 1939, publicada n. *D.O.* de 17 de julho de 1939.

N. 1.626

de 21-2-42

Aprovando a especificação n. 5 A, de caixa de expediente, que substitue a especificação n. 5, aprovada pela Portaria n. 168, de 1 de junho de 1939, publicada no *D.O.* de 17 de junho de 1939.

Exposições de Motivos

3.101 — Em 12 de novembro de 1941 — Aproveitamento de extranumerários mensalistas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 13-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.102 — Em 12 de novembro de 1941 — Em que o Conselho Nacional de Estatística formulou a este Departamento um apelo no sentido de ser examinada a possibilidade de fazer incluir na legislação federal, estadual e municipal as normas necessárias ao perfeito levantamento das estatísticas compreendidas no setor da administração pública.

Decreto-lei n. 3.854, de 21-11-41.

(*D.O. de* 24-11-41).

3.103 — Em 12 de novembro de 1941 — Referente ao ofício em que o Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no qual são transmitidos, em forma de *itens*, os apelos formulados ao Governo Federal pelo Conselho Nacional de Estatística, em Resolução especial, ao encerrar os trabalhos de sua IV Sessão Ordinária.

(*D.O. de* 25-11-41).

3.104 — Em 12 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República o processo do M.E.S. relativo a diversas obras que devem ser executadas no Leprosário "Boca Grande", em Sabará, Estado de Minas Gerais.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.105 — Em 12 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo relativo à construção de um pavilhão para subagudos, na Colônia Gustavo Riedel.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.106 — Em 12 de novembro de 1941 — Relativa à solicitação do Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.), para abertura dum crédito especial, destinado a pagamento de pessoal e outras despesas de carater inadiavel.

Este Departamento submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, que consubstancia a providência sugerida.

Ainda sem despacho.

3.107 — Em 13 de novembro de 1941 — Relativa à construção de um hospital no "Núcleo Colonial Marquês de Abrantes", Estado do Paraná.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.108 — Em 13 de novembro de 1941 — Relativa a obras de ampliação a serem executadas na Escola de Aprendizes Artífices de Teresina, Estado do Piauí.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao Ministério interessado, afim de proceder ao reajustamento dos preços unitários às condições atuais. Quanto à inclusão, deverá ser motivo de entendimentos entre o Ministério da Educação e Saude e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.109 — Em 13 de novembro de 1941 — Pede autorização para realizar obras no valor de 348:000$0, para incrementar a distribuição de lotes do Núcleo Colonial de São Bento.

Este Departamento opina que seja autorizada a execução dos trabalhos pelo regime de adiantamento e dispensada a concorrência.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.110 — Em 13 de novembro de 1941 — Propõe a expedição de um decreto-lei destinado a alterar o anexo 12 do orçamento em vigor. Este Departamento opina contrariamente.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.111 — Em 13 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer em parte favoravel, projeto de decreto-lei, instituindo, no tráfego do Departamento dos Correios e Telégrafos, o serviço telegráfico interno de carater social.

Decreto-lei 3.830 de 17-11-41.

(*D.O. de* 19-11-41).

3.112 — Em 13 de novembro de 1941 — Solicita a abertura de um crédito especial para admissão de pessoal extranumerário.

Este Departamento opina contrariamente.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.113 — Em 13 de novembro de 1941 — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo relativo à construção de novas dependências na Colônia "Padre Damião", Estado de Minas Gerais.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.114 — Em 13 de novembro de 1941 — Processo relativo a diversas obras que devem ser realizadas no Leprosário de Pirapitingui, Estado de São Paulo.

Este Departamento opina favoravelmente à execução das obras, até o limite orçamentário de 330:000$0 e na forma proposta pelo Ministério interessado.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.115 — Em 13 de novembro de 1941 — Relativa à execução de diversas obras na Colônia Jardim, Estado de Sergipe.

Este Departamento opina favoravelmente, mediante concorrência administrativa.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.116 — Em 13 de novembro de 1941 — Em que o M. E. S. pede a abertura de um crédito especial de 199:556$0 para instalação dos preventórios para crianças debeis.

Este Departamento opina que o crédito solicitado seja incluido na proposta orçamentária para 1942.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.117 — Em 13 de novembro de 1941 — Relativa ao pedido de readmissão de Celso Diniz Alves Pequeno, ex-praticamente técnico da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Este Departamento encaminha o processo ao M.V.O.P. para que aprecie a possibilidade da readmissão, na forma do item 10 desta exposição.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.118 — Em 13 de novembro de 1941 — Relativa ao pedido de Jaci da Costa Carvalho, viuva de José Antonio de Carvalho, ex-ecônomo almoxarife do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", do M.A., afim de ser concedida uma pensão especial, para educação de três filhos menores.

Este Departamento encaminha o processo ao M. A. para ser arquivado.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.119 — Em 13 de novembro de 1941 — Em que o M.V.O.P. solicita reconsideração do resolvido na exposição de motivos n. 2.012, de 19 de agosto.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas para os devidos fins.

Aprovado. Em 14-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 20-11-41).

3.120 — Em 13 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, proposta relativa a extranumerário mensalista para o Liceu Industrial do Estado do Piauí.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.121 — Em 13 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, proposta relativa a extranumerário mensalista para a Divisão de Ensino Superior.

Aprovado. Em 17-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.122 — Em 13 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, proposta relativa a extranumerário mensalista para a Divisão do Ensino Industrial.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.123 — Em 13 de novembro de 1941 — Processo em que José Quintino de Mendonça, extranumerário da Viação Ferréa-Federal Leste Brasileiro, reclama contra a providência em virtude da qual lhe foi cassado o direito a férias.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.124 — Em 13 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, proposta relativa a extranumerário mensalista, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 21-11-41).

3.125 — Em 17 de novembro de 1941 — Processo em que Irsag Amaral da Cunha, postalista auxiliar, classe F, do Q. III — Dep. dos Correios e Telégrafos — solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário do mesmo quadro.

Este Departamento encaminha o processo ao M.V.O.P. para os devidos fins.

Em 19-11-41.

Assinado decreto. (*D.O.* 22-11-41).

3.126 — Em 17 de novembro de 1941 — Propõe o arquivamento do processo em que funcionários e viuvas de funcionários aposentados em cargo público, pedem lhes seja reconhecido o direito à percepção das suas pensões de aposentados, ou de uma destas com os cargos e disponibilidade que até então dois dos suplicantes já falecidos, "ainda conservavam".

Arquive-se. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.127 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo em que Leopoldo Bulhões Filho pede sua readmissão no serviço público.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.128 — Em 17 de novembro de 1941 — Submete à apreciação e assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, que determina retificação nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Decreto-lei n. 3.852, de 20-11-41.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.129 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, processo relativo à abertura de um crédito suplementar de 103:150$0, para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.130 — Em 17 de novembro de 1941 — Em que este Departamento opina contrariamente à expedição de um decreto-lei para alteração do anexo n. 12, do vigente Orçamento da União.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.131 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel proposta no sentido de que seja alterada a discriminação da dotação de 18.000:000$0, destinada ao Serviço Nacional da Febre Amarela.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.132 — Em 17 de novembro de 1941 — Em que este Departamento concorda seja reduzido a 60:000$0 o crédito suplementar de 125:000$0, solicitado para admissão de extranumerários diaristas na Estrada de Ferro Goiaz.

Decreto-lei n. 3.839, *de* 19-11-41.

(*D.O.* 21-11-41).

3.133 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer condicional, o processo relativo à transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do calculista, Evaldo Machado Brandão, classe G, do Quadro Único, para classe identica da carreira de Químico do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.134 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerários mensalistas do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.135 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel o processo relativo a extranumerários mensalistas para o serviço de Comunicações.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.136 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerários mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.137 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerários mensalistas para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.138 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerário mensalista para a Divisão de Fomento da Produção Animal.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* de 24-11-41).

3.139 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à proposta de destaque da importância de 103:200$0 à conta da Verba 1, para atender a novas admissões.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.140 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel o processo relativo a extranumerário mensalista para a Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 24-11-41).

3.141 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerário mensalista para o Departamenta Nacional de Produção Animal.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.142 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, favoravel, o processo relativo a extranumerários mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baia.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 21-11-41).

3.143 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerário mensalista para a Estrada de Ferro de Goiaz.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 21-11-41).

3.144 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel processo relativo a extranumerários mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 17-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 21-11-41).

3.145 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo relativo a extranumerário mensalista para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.146 — Em 17 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo relativo ao pedido de abertura de um crédito suplementar em reforço a diversas dotações da Verba que discrimina.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.147 — Em 17 de novembro de 1941 — Solicita a abertura de um crédito suplementar à Verba I — Consignação V, Sub consignação XVIII.

Este Departamento opina favoravelmente à abertura do crédito citado, ouvido, previamente, o Ministério da Fazenda.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.148 — Em 17 de novembro de 1941 — Relativa ao requerimento de Ruy Pinheiro, ex-técnico de Educação.

Este Departamento opina que:

a) seja o processo encaminhado ao M.J.N.I. para que se providencie, imediatamente, o cumprimento da decisão do Senhor Presidente da República, devendo ser avocado à Polícia Civil desta Capital, aquele inquérito;

b) que se apure quem é o responsavel pela protelação no cumprimento daquela decisão.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.149 — Em 17 de novembro de 1941 — Relativa à carta que Américo Epaminondas de Melo, arquivista, classe F, do Quadro Permanente do M.F. pede passagem para sua família, do porto de Manaus ao de Vitória, e, caso não seja possivel, a sua remoção para o Estado da Paraiba.

Este Departamento opina pelo encaminhamento da carta ao M.F. afim de que se aprecie a possibilidade de sua remoção, pois, quanto à primeira parte, não pode ser atendido.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.150 — Em 17 de novembro de 1941 — Processo em que Oscar de Moura Medrado, assistente em comissão, padrão I, da cadeira de clínica odontológica da E. de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina da Baia do Q. Suplementar do M.E.S. pediu lhe fosse concedida a gratificação adicional de 10%, sobre seu vencimento.

Este Departamento opina favoravelmente à expedição do projeto de decreto e pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para os devidos fins.

Aprovado. Em 18-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 22-11-41).

3.151 — Em 18 de novembro de 1941 — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei extinguindo as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Decreto-lei n. 3.838, *de* 19-11-41.

(*D.O.* 21-11-41).

3.152 — Em 18 de novembro de 1941 — Relativa a obras e reparos nas instalações do I.N.T., nesta Capital.

Este Departamento opina que:

a) sejam aprovadas as plantas, etc., para o acréscimo no pavilhão na 4.ª Divisão devendo o Ministério interessado pleitear a inclusão da verba correspondente no orçamento para 1942;

b) não seja concedida a autorização para os reparos nos galpões, até se decidir sobre o plano exato de desenvolvimento do I.N.T.

Quanto à inclusão de verba adequada no orçamento de 1942, deverá ser estudada a sua possibilidade pela Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.153 — Em 18 de novembro de 1941 — Relativa a diversas obras a serem executadas na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, Estado de Pernambuco.

Este Departamento aprova as plantas, orçamento, etc., apresentados, devendo ser objeto de estudo da Comissão de Orçamento do M.F. a inclusão da dotação solicitada.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.154 — Em 18 de novembro de 1941 — Processo em que Mario Conceição Brito, ex-operário de 5.ª classe, do Arsenal de Guerra do Rio, pediu sua reintegração no serviço público.

Ao M.G. afim de que se aprecie a possibilidade de admitir-se o peticionário como extranumerário, em qualquer repartição daquele Ministério.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.155 — Em 18 de novembro de 1941 — Propõe a transferência da Inspetoria Geral de Iluminação do M.V.O.P. para a Prefeitura do Distrito Federal.

Ao Ministério da Viação para informar.

3.156 — Em 18 de novembro de 1941 — Propõe sejam enviados aos EE. UU. da América do Norte técnicos para realizarem estudos sobre organização e administração de serviços de correios e telégrafos.

Ao Ministério da Viação para informar. Em 19-11-41.

3.157 — Em 18 de novembro de 1941 — Submete à apreciação e decisão do Senhor Presidente da República o processo em que Frederico Marques dos Reis e Silva, ex-telegrafista, classe J, do Q. III — D.C.T. — solicita mercê prevista no art. 75 da Constituição de 1937. devendo depois, ser o mesmo processo encaminhado ao M.V.O.P., para os devidos fins.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.158 — Em 18 de novembro de 1941 — Solicita a concessão de um crédito suplementar de 449:200$0 à Verba I.

Este Departamento aprova as novas tabelas numéricas dos mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e as relações nominais correspondentes, e opina pela abertura de um crédito suplementar na importância de 189:500$0.

Decreto-lei n. 3.853 e *decreto n.* 8.263 *de* 20-11-41.

(*D.O.* 22-11-41).

3.159 — Em 18 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à criação de uma tabela numérica de extranumerários mensalistas para a Estação de Enologia de Caldas do Laboratório Central de Enologia.

Fazenda.

(*D.O.* 5-12-41).

3.160 — Em 18 de novembro de 1941 — Em que Heraclio Ponciano de Menezes, assistente, em comissão, padrão I, da Faculdade de Medicina da Baía, pediu lhe fosse concedida a gratificação adicional de 5%, sobre o seu vencimento.

Este Departamento opina: *a*) pela concessão da referida gratificação; *b*) pelo encaminhamento do processo ao M.E.S. para os devidos fins.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.161 — Em 18 de novembro de 1941 — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República, projeto de decreto-lei que virá regularizar a situação do pessoal da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto-lei n. 3.858 de 21-11-41.

(*D.O.* 26-11-41).

3.162 — Em 18 de novembro de 1941 — Propõe criação de cinco cargos de escrevente juramentado — Justiça do Distrito Federal — que deverão ser lotados na Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Este Departamento opina contrariamente à expedição de decreto-lei, e pelo encaminhamento do processo ao M.J. N.I. para providenciar, oportunamente, sobre medida que sugere.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.163 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo em que Holkar da Silva Pereira, coletor da Coletoria Federal em Palmeiras (Paraná), solicitou o pagamento de vencimento a que se julga com direito.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.164 — Em 18 de novembro de 1941 — Relativa à petição de Rodolfo Cirne Dantas", em que solicitou uma colocação no interior do Brasil.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.F. para que, à vista de sua informação e na forma do que determina o decreto-lei n. 240, promova, oportunamente, a admissão do interessado.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.165 — Em 18 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo em que o M.F. propõe a abertura de um crédito suplementar de 5.000:000$0, à dotação consignada no orçamento em vigor.

Decreto-lei n. 3.834 *de* 20-11-41.

(*D.O.* 22-11-41).

3.166 — Em 18 de novembro de 1941 — Processo em que Sebastião Aguiar Machado Filho solicitou sua nomeação, em carater interino, para cargo da carreira de Postalista — D.C.T..

Este Departamento opina pelo deferimento do pedido podendo o mesmo processo ser encaminhado ao M.V.O.P. para os devidos fins.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 24-11-41).

3.167 — Em 19 de novembro de 1941 — Processo em que Laura Jackson de Figueiredo pede uma colocação para seu filho.

Este Departamento esclarece que o ingresso no serviço público depende de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação. Assim sendo, a interessada poderá obter na Divisão de Seleção informações necessárias sobre realização de concursos ou provas.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.168 — Em 19 de novembro de 1941 — Processo em que Luiz Augusto de Drumond Alves, oficial administrativo, classe L, aposentado, do M.J.N.I., solicitou reconsideração da decisão que indefiriu o seu pedido de melhoria de provento.

Este Departamento opina contrariamente ao pedido de reconsideração, e pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I. para ser arquivado.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.169 — Em 19 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo em que o M.E.S. propõe abertura de um crédito especial de 1.502:735$9 para atender ao pagamento de gratificações de magistério.

Decreto-lei n. 3.859 *de* 21-11-41.

(*D.O.* 24-11-41).

3.170 — Em 19 de novembro de 1941 — Processo em que Djalma Hasselmann, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do (M.E.S.) da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente à expedição de decreto e pela restituição do processo ao M.E.S., para os devidos fins.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.171 — Em 19 de movembro de 1941 — Processo em que Anibal Ferreira do Amaral Filho, oficial administrativo, classe H, do M.A., recorreu da decisão ministerial que lhe indefiriu o pedido de revisão da lista tríplice para promoção, por merecimento, à classe I da carreira a que pertence.

Este Departamento opina por que se negue provimento ao recurso e pelo encaminhamento do processo ao M.A., para ser arquivado.

Aprovado. Em 20-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.172 — Em 19 de novembro de 1941 — Processo em que o Club Municipal solicita que transforme em lei as aspirações do funcionalismo da Prefeitura, consubstanciadas na exposição que precede o ante-projeto de Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

Este Departamento opina por que se arquive o processo, uma vez que nada há a providenciar.

Aprovado. Em 19-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 25-11-41).

3.173 — Em 20 de novembro de 1941 — Processo em que Luiza de Almeida, viuva do auxiliar técnico da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Aristides de Almeida, solicita uma pensão.

Este Departamento opina favoravelmente pela concessão da pensão, na base de 50% do salário que o servidor falecido percebia quando ocorreu o acidente.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.174 — Em 20 de novembro de 1941 — Examina a situação de João Luiz de Guimarães.

(Não foi publicada).

3.175 — Em 20 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, o processo do M.E.S. relativo a extranumerários-contratados para o Colégio Pedro II.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.176 — Em 20 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.R.E. propõe seja a importância de 24:000$0 transferida de contratados para diaristas.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D. O.* 26-11-41).

3.177 — Em 20 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, o processo do M.E.S. relativo a extranumerário mensalista para o Museu Nacional.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.178 — Em 20 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, o processo em que o M.A., atendendo à conveniência de serviços solicita tenha exercício na secção de Fomento Agrícola do Amazonas, Cleide Pinedo Benigno (referência V da serie funcional de Praticante de Escritório).

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.179 — Em 20 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.A. relativo a extranumerários mensalistas para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.180 — Em 20 de novembro de de 1941 — Admissão de extranumerários mensalistas para o Dep. Nacional de Estradas de Rodagem.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.181 — Em 20 de novembro de 1941 — Proposta relativa a extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.182 — Em 20 de novembro de 1941 — Em que o M.A. propõe a construção de uma residência destinada ao funcionário que dirige o Posto Experimental de Criação de Pedro Leopoldo (Minas Gerais).

Este Departamento aprova o orçamento, plantas e detalhes apresentados, no total de 33:000$0, e, quanto à inclusão de dotação adequada no orçamento de 1942, deverá ser objeto do estudo da Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.183 — 20 de novembro de 1941 — Relativa à construção de um pavilhão de observação no Preventório para filhos de leprosos, em Aracajú, Estado de Sergipe.

Este Departamento propõe seja o processo enviado ao Ministério da Educação e Saude, para que se digne organizá-lo de acordo com a circular DM/203, de 26 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.184 — Em 20 de novembro de 1941 — Em que o M.V.O.P. propõe a expedição de decreto-lei visando aprovar o plano de estudos e pesquisas a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, o orçamento para a instalação, aparelhagem e execução dos referidos trabalhos, bem como a abertura de um crédito especial.

Este Departamento opina favoravelmente pela abertura do crédito citado, nos termos do novo projeto de decreto-lei, elaborado de acordo com as condições mencionadas na exposição.

Fazenda. 1-12-41.

(*D.O.* 3-12-41).

3.185 — Em 20 de novembro de 1941 — Processo em que Orlando Aragão, classificador de produtos vegetais, classe J, do M.A., solicitou reconsideração do ato que lhe mandou aplicar pena de suspensão.

Este Departamento opina pelo deferimento do pedido, devendo o processo ser enviado ao M.A., para os devidos fins.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.186 — Em 20 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.V.O.P. relativo a extranumerários mensalistas da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.187 — Em 20 de novembro de 17941 — Relativa a extranumerário-mensalista para a Imprensa Nacional.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.188 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerários mensalistas de Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.189 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerários-mensalistas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada, com a restrição que menciona.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.190 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerário-mensalista para o Instituto Profissional Quinze de Novembro.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.191 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerário contratado para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.192 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerários contratados para o Serviço Nacional de Lepra.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.193 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerário-mensalista para a Divisão de Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Educação.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.194 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerários-mensalistas para a Imprensa Nacional.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.195 — Em 20 de novembro de 1941 — Propõe o M.V.O.P. alteração das tabelas para o pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Este Departamento opina pela expedição do novo decreto.

Decreto n. 8.271, *de* 25-11-41.

(*D.O.* 27-11-41).

3.196 — Em 20 de novembro de 1941 — Propõe alteração da tabela de pessoal extranumerário mensalista, bem como a revisão da carreira de taquígrafo do Supremo Tribunal Federal.

Este Departamento aprova ambas as medidas.

Decreto-lei n. 3.865 *e decreto n.* 8.270 *de* 25-11-41.

(*D.O.* 27-11-41).

3.197 — Em 20 de novembro de 1941 — Processo em que Maria Isabel Rubem solicita admissão na função de agente da localidade S. Antonio, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

Este Departamento opina no sentido de que a peticionária aguarde oportunidade e se dirija à Diretoria Regional naquele Estado.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.198 — Em 20 de novembro de 1941 —

(*Assunto reservado*).

3.199 — Em 20 de novembro de 1941 — Em que o M.F. pede seja aproveitado o crédito especial para construção de pavilhões e aquisição de maquinaria moderna.

Este Departamento manifesta-se contrário à proposta.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.200 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa a extranumerário mensalista para a Divisão do Ensino Comercial, Departamento Nacional de Educação.

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 27-11-41).

3.201 — Em 20 de novembro de 1941 — Relativa aos trabalhos de cobertura dos pavilhões da Escola Nacional de Agronomia, em construção.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.A. para que se digne tomar providências de acordo com as sugestões que faz.

Aprovado. Em 22-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 26-11-41).

3.202 — Em 20 de novembro de 1941 — Processo em que Odilio Pinheiro Lobo, ex-classificador de produtos vegetais, classe H, do M.A., solicita reconsideração do ato que o demitiu a bem do serviço público.

Este Departamento opina por que se indefira o pedido devendo o processo ser encaminhado ao M.A. para ser arquivado.

Aprovado. Em 28-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 3-12-41).

3.203 — Em 21 de novembro de 1941 — Em que Carlos Sidon, escriturário, classe G, do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — solicita a expedição de um decreto que consubstancie medidas sobre escriturários.

Este Departamento opina arquivamento do pedido.

Arquive-se. Em 27-11-41.

(*D.O.* de 3-12-41).

3.204 — Em 21 de novembro de 1941 — Processo em que Aldo de Lima reclama contra sua despensa da função de escriturário.

Este Departamento sugere que o assunto poderá ser novamente apreciado pelo M.V.O.P., sob o aspecto de aproveitamento na série funcional de mensalista.

Aprovado. Em 28-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 3-12-41).

3.205 — Em 21 de novembro de 1941 — Processo em que Antonio Pinheiro solicita auxílio para um amigo.

Dependendo o ingresso no serviço público de prévia prestação de prova ou concurso, o interessado poderá obter na Divisão de Seleção, deste Departamento, todos os esclarecimentos necessários sobre a realização dos mesmos.

Aprovado. Em 28-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 3-12-41).

3.206 — Em 21 de novembro de 1941 — Processo em que Consuelo Raposo da Camara solicita uma colocação para sua filha.

Dependendo o ingresso no serviço público de previa prestação de provas ou concurso, o interessado poderá obter na Divisão de Seleção, deste Departamento, informações sobre a realização dos mesmos.

Aprovado. Em 28-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 3-12-41).

3.207 — Em 21 de novembro de 1941 — Em que Antonio de Sousa Sobrinho, oficial Administrativo, classe H, do M.A., solicita reconsideração do ato que lhe mandou aplicar pena de suspensão.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido.

Aprovado. Em 28-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 3-12-41).

3.208 — Em 21 de novembro de 1941 — Processo em que a Associação dos Escreventes da Justiça do Distrito Federal solicita não seja consumada a proposta consubstanciada na exposição de motivos n. 2.631, de 6 de novembro de 1941.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I. para ser arquivado.

Aprovado. Em 28-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 4-12-41).

3.209 — Em 21 de novembro de 1941 — Em que José Carlos Ferreira Gomes, professor catedrático, padrão M., do Quadro Permanente do M.E.S., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério.

Este Departamento manifesta-se favoravel a expedição do projeto do decreto.

Assinado decreto. Em 11-12-41.

(*D.O.* 4-12-41).

3.210 — Em 22 de novembro de 1941 — Relativa ao processo em que Felisberto Lucio Bittencourt e outros, ser-

ventuários de Justiça do Distrito Federal, solicitam seja ouvido o Tribunal sobre reformas que dizem respeito as suas situações.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo no M.J.N.I.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.211 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Darci Roquete Vaz e outros, substitutos de auditor da Justiça Militar, propõem a criação de cargos de auditor soubstituto.

Este Departamento opina por seja o processo enviado ao M.G., para que, sobre mesmo, se manifeste o Supremo Tribunal.

(Ainda sem despacho).

3.212 — Processo em que Antonio Correia de Lima Irmão, professor, padrão G, lotado no Liceu Industrial (Vitória).

3.213 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que José de Castro Santana, revisor, classe G, lotado na Imprensa Militar pediu fosse desdobrada em classe, a carreira a que pertence e nivelada com a de revisor de Imprensa Nacional.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M.G., para ser arquivado.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.214 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Francisco Xavier da Costa Aguiar Júnior, oficial administrativo, classe X, do M.A. solicita reconsideração do ato que lhe mandou aplicar pena de suspensão.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido devendo ser o processo encaminhado ao M.A. para ser arquivado.

Aprovado. 2-12-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 8-12-41).

3.215 — Em 22 de novembro de 1941 — Em que Mario de Lima e Silva, condutor de trem de 4.ª classe, aposentado, de 2.ª Divisão da E.F.C.B., pediu fosse solucionado o processo no qual pedia reversão ao serviço público.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.216 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que o M.V.O.P. propõe seja tomada sem efeito a promoção, por merecimento, de Benedito Goulart Pontes à classe E, da carreira de Postalista.

Este Departamento se manifesta favoravel à expedição do projeto de decreto, devendo o processo ser encaminhado ao M.V.O.P., para os devidos fins.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.217 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Jardelina de Menezes Bastos e outros, escriturários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M.T.I.C.), habilitados no concurso para provimento de cargos da carreira de Oficial Administrativo, solicitaram conceder-lhes preferência na nomeação para aqueles cargos.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido devendo o processo ser arquivado no M.T.I.C.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.218 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que o M.F. propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do protocolista, classe G, Quadro Suplementar, Olimpio Godinho Drummond para a mesma classe da carreira de arquivista do seu Quadro Permanente.

Este Departamento opina pelo deferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M.F., para os devidos fins.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.219 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Ana Maria Ruiz solicita sua nomeação, em carater interino, para cargo da classe E da carreira de Postalista — D.C.T. Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., para que o Serviço do Pessoal se manifeste sobre a possibilidade do atendimento do pedido.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.220 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que o Dr. Pedro Ramos Ferreira solicitou que seu filho, José Darci Ramos Ferreira, datilógrafo, classe F., do M.A., seja transferido ou readaptado em cargo da carreira de médico, ou, ainda, nomeado em comissão ou, em último caso, admitido como extranumerário contratado.

(*D.O.* 1-12-41).

3.221 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Francisco Marques de Oliveira, aposentado, solicita reversão ao serviço público.

Este Departamento opina pelo deferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M.V.O.P., para os devidos fins.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 1-12-41).

3.222 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Ciro do Vale Ferro, engenheiro, classe M, do extinto Quadro II do M.V.O.P., solicitou fosse mandado contar, para efeito de aposentadoria, o seu tempo de serviço compreendido entre 20-8-31 e 13-2-35, em que esteve afastado do seu cargo.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 2-12-41).

3.223 — Em 22 de novembro de 1941 — Processo em que Ananias Nilo Machado pediu fosse extensivo aos funcionários aposentados, antes de 1936, os benefícios da lei número 284.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 2-12-41).

3.224 — Em 22 de novembro de 1941 — Sobre a nomeação de interinos para o M.Ae.

(Ainda não foi publicada).

3.225 — Em 22 de novembro de 1941 — Relativa a diversas obras a serem executadas no Aprendizado Agrícola Benjamin Constant, em Sergipe.

Este Departamento tem parecer favoravel.

Aprovado. 27-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O.* 2-12-41).

3.226 — Em 22 de novembro de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a abertura de um crédito suplementar de 20:000$0 à verba 3.

Este Departamento é contrariamente ao pedido.

Aprovado. 27-11-41.

(*D.O.* de 2-12-41).

3.227 — Em 22 de novembro de 1941. — Em que o Departamento propõe a abertura de um crédito especial de 8:060$0 destinado ao pagamento de ajuda de custo e diárias.

Decreto-lei n. 3.869, de 29-11-41.

(*D.O.* de 3-12-41).

3.228 — Em 22 de novembro de 1941. — Em que Verano de Souza Jesus pede uma colocação.

Este Departamento esclarece que o ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de prova ou de concurso.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 4-12-41).

3.229 — Em 24 de novembro de 1941. — Relativa ao pedido de um funcionário público para pesquisar jazidas de classe de rochas betuminosas e piro-betuminosas.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional do Petróleo para que aprecie a possibilidade do atendimento da solicitação.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 4-12-41).

3.230 — Em 24 de novembro de 1941. — Processo em que Carlos Gaidie Sei e Antonio Cesar Jacobino Vieira, agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal, pedem reconsideração do despacho que lhes indeferiu o pedido de inscrição no Montepio dos Empregados da Fazenda.

Este Departamento opina pelo indeferimento, devendo o processo ser encaminhado ao M.F., para ser arquivado.

(*Indeferido de acordo com os pareceres.* Em 27-11-41).

(*D.O.* de 2-12-41).

3.231 — Em 24 de novembro de 1941. — Processo em que Inácio Marques Dias, ocupante interino de cargo da classe J da carreira de engenheiro, solicita efetivação no cargo que exerce.

Este Departamento opina pelo indeferimento, devendo o processo ser arquivado (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 4-12-41).

3.232 — Em 24 de novembro de 1941. — Em que Rafael Arcanjo da Silva Caldas, oficial administrativo, classe J, do Quadro II do M.J.N.I., solicita reconsideração do ato que lhe mandou aplicar pena de repreensão.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser arquivado (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 4-12-41).

3.233 — Em 24 de novembro de 1941. — Em que Cesar Primo apela no sentido de ser aproveitado em emprego compativel com a situação em que se encontra, de invalidez por acidente do trabalho.

(*D.O.* de 9-12-41).

3.234 — Em 24 de novembro de 1941. — Em que Nelson Ferreira dos Anjos, ex-postalista, classe F, do Qua-

dro III — do M.V.O.P., socita reconsideração do ato que o demitiu daquele cargo.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido e pelo arquivamento do processo no M.V.O.P..

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.235 — Em 25 de novembro de 1941. — Relativa a várias obras a serem executadas no Instituto de Experimentação Agrícola.

Este Departamento tem parecer favoravel, e, quanto à inclusão de dotação, deverá ser objeto de estudo da Comissão de Orçamento, do M.F.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.236 — Em 25 de novembro de 1941. — Em que este Departamento examina o processo em que o M.T.I.C. presta informações sobre o andamento de vários processos administrativos.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.237 — Em 25 de novembro de 1941. — Em que Eduardo Cláudio da Silva, agrônomo fruticultor, classe K, solicita reconsideração do ato que lhe mandou aplicar a pena de repreensão.

Este Departamento opina pelo indeferimento, devendo o processo ser arquivado no M.A.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.238 — Em 25 de novembro de 1941. — Em que Luiz de Paula e Silva, ex-delegado de polícia do D.F., solicita sua readmissão em cargo equivalente ao que exercera.

Este Departamento se manifesta favoravel à readmissão, devendo o processo ser encaminhado ao M.J.N.I., para os devidos fins.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.239 — Em 25 de novembro de 1941. — Relativa a várias obras a serem executadas no Horto Florestal de Ibura, Estado de Sergipe.

Este Departamento tem parecer favoravel, e, quanto a inclusão da dotação, deverá ser objeto de entendimento entre o M.A. e a Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.240 — Em 25 de novembro de 1941. — Relativa a obras no Campo Experimental de São Borja, Est. do Rio G. do Sul.

Este Departamento sugere que a inclusão da dotação deverá ser objeto de estudo da Comissão de orçamento, do M.F..

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.241 — Em 25 de novembro de 1941. — Relativa a diversas obras a serem executadas no Leprosário de Bonfim, Estado do Maranhão.

Este Departamento tem parecer favoravel à execução das obras.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.242 — Em 25 de novembro de 1941. — Pede a revisão da aposentadoria de Juvenal Vidal de Araujo, no cargo de guarda-fios de 2.ª classe, do D.C.T.

Este Departamento sugere o arquivamento do processo.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.243 — Em 25 de novembro de 1941. — Relativa às obras de acréscimo dos novos edifícios destinados à Guardamoria da Alfândega e Laboratório Nacional de Análises, nesta Capital.

Este Departamento tem parecer favoravel à execução das obras.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.244 — Em 25 de novembro de 1941. — Em que o M.J.N.I. pede a abertura de um crédito suplementar à Verba I. Consignação VIII. Subconsignação 28.

(*Ainda sem despacho*).

3.245 — Em 26 de novembro de 1941. — Pede o Interventor Federal no Estado de Alagoas que seja majorada a contribuição do Governo Federal para execução do acordo de fomento da produção vegetal.

Este Departamento opina contrariamente ao pedido.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.247 — Em 26 de novembro de 1941. — Em que Clidenor Góes de Lima pede o seu aproveitamento no serviço público.

Este Departamento opina no sentido de ser o assunto novamente apreciado pelo M.V.O.P.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.248 — Em 26 de novembro de 1941. — Em que o M.V.O.P. solicita a abertura de um crédito especial para atender às despesas com a execução de obras complementares no Porto de São Roque (Baía).

Este Departamento opina favoravelmente à abertura do crédito solicitado.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.249 — Em 26 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a extranumerário contratado para a Fábrica de Piquete.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.250 — Em 26 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Américo Warnick e Iberê Goulart propõem renovação dos contratos com elevação do salário que ora percebem.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.251 — Em 26 de novembro de 1941. — Relativa ao pedido de inclusão, no orçamento de 1942, de dotação destinada a atender a despesas com obras a serem feitas no Aprendizado "Sérgio de Carvalho", Estado da Baía.

Este Departamento opina pela aprovação em parte, devendo ser objeto de entendimento entre o M.A. e a Comissão de Orçamento do M.F. a inclusão da importância no orçamento de 1942.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.252 — Em 26 de novembro de 1942. — Examina a situação de extranumerários da E.F.N.B. que passaram da modalidade de mensalista para a de diarista.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.253 — Em 26 de novembro de 1941. — Em que Orioni Silveira Camargo, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, solicita reconsideração do ato que lhe aplicou pena de suspensão.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M.A. para ser arquivado.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.254 — Em 26 de novembro de 1941. — Em que Eraldo Pereira da Silva pede o seu aproveitamento em função correspondente à habilitação demonstrada para a série funcional de Agente — D.C.T.

Este Departamento opina no sentido de que o interessado aguarde oportunidade.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.255 — Em 26 de novembro de 1941. — Em que Oscar Fleury Nunes, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, do M.A., pede seja dado cumprimento ao disposto na exposição de motivos n. 1.636.

(*Ainda não foi publicado*).

3.256 — Em 26 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, processo relativo à construção de um pavilhão de Observação no Preventório para filhos de leprosos, no Estado do Piauí.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.257 — Em 26 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à execução de serviços no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.258 — Em 26 de novembro de 1941. — Propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Jasson Cavalcanti de Albuquerque, escriturário, classe E, do M.T.I.C.

Este Departamento tem parecer contrário à proposta devendo o processo ser arquivado.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.259 — Em 26 de novembro de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, que estende aos demais Ministérios, medidas adotadas no Ministério da Marinha e da Guerra.

Decreto-lei n. 3.870, de 29-11-41.

(*D.O. de* 3-12-41).

3.260 — Em 26 de novembro de 1941. — Relativa ao pedido de dona Ilka Monteiro Alves Pequeno sobre melhoria de pensão especial que lhe foi concedida.

Este Departamento opina contrariamente ao atendimento da solicitação, devendo o processo ser arquivado no M.F.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41.)

3.261 — Em 26 de novembro de 1941. — Em que Eugênio da Cruz Machado pede uma colocação para seu cunhado.

Este Departamento esclarece que o ingresso no Serviço Público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou prova de habilitação.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.262 — Em 26 de novembro de 1941. — Relativa ao pedido de Armando Jesus do Carmo para sua nomeação para cargo da classe inicial da carreira de Escriturário no Ministério da Marinha (M.M.).

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.263 — Em 27 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo ao pedido de dotação para repartições na Estação Experimental de Passo Fundo do Instituto de Experimentação Agrícola.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.264 — Em 27 de novembro de 1941. — Processo em que o M.F. propõe a expedição de decreto-lei dispondo que as medidas concedidas aos inspetores fiscais do imposto de consumo não estarão sujeitas às disposições do Estatuto dos Funcionários.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.265 — Em 27 de novembro de 1941. — Examina o processo referente às acusações feitas à administração da Viação Férrea Federal Leste Brasileira.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., para os diversos fins.

Aprovado. Em 5-12-41. — G. VARGAS.
(*D.O. de* 5-12-41).

3.266 — Em 27 de novembro de 1941. — Em que examina a situação dos funcionários Mario Alóes de Fonseca, Aderson Magalhães e Salo Braed.

Este Departamento tem parecer favoravel aos interessados, com as restrições que menciona devendo o processo ser enviado ao M.J.N. I., para os devidos fins.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O.* de 5-12-41).

3.267 — Em 27 de novembro de 1941. — Processo em que Orisvaldo Beigija de Sousa Brito, ex-carteiro, classe B, do Quadro III — M.V.O.P., recorre da decisão que lhe indeferiu o pedido de nomeação para o cargo da classe E da carreira de Escriturário.

Este Departamento opina por que se mantenha a decisão ministerial e pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 5-12-41).

3.268 — Em 27 de novembro de 1941. — Aprecia a questão da quota-parte dos fiscais nas multas.

Este Departamento opina pela instauração de processo administrativo, afim de que apure devidamente as irregularidades denunciadas.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.268 A — Em 27 de novembro de 1941. — Retifica projetos de decretos propostos pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores (M.J.N.I.).

(*Ainda não foi publicada*).

3.269 — Em 27 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que condutores de malas do D.C.T. pedem melhoria de salário.

Arquive-se. Em 29-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.270 — Em 27 de novembro de 1941. — Em que este Departamento pede autorização para ser posto a sua disposição o oficial administrativo Humberto de Oliveira, classe 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

(*Ainda não foi publicada*).

3.271 — Em 27 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República propondo arquivamento, o processo em que extranumerários mensalistas pedem elevação dos salários que atualmente percebem.

Arquive-se. Em 29-11-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.272 — Em 27 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo arquivamento, o processo em que mensageiros da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos reclamam contra a providência em

virtude da qual passaram da modalidade de mensalista para a de diarista.

Arquive-se. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.273 — Em 27 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo arquivamento, o processo em que o M.F. pede a abertura de um crédito para a instalação de uma Secção de Assistência Social, em Niterói.

Arquive-se. Em 27-11-41. — G. VARGAS.

3.274 — Em 27 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. propõe a nomeação de Joaquim dos Santos Pereira, ocupante do cargo da classe M da carreira Engenheiro, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de subdiretor, padrão O, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.275 — Em 27 de novembro de 1941. — Referente ao processo em que Luiza Bailly, escriturário, referência XIV, lotado no Ministério das Relações Exteriores, após várias considerações, pleiteou "o seu aproveitamento na carreira de arquivologista agora criada na Secretaria de Estado".

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.R.E.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.276 — Em 27 de novembro de 1941 — Relativo ao processo em que é interessado Anibal Esperidião da Silveira, oficial administrativo, classe H, do antigo Q. II — Tribunal de Contas — hoje do Q.P. do M.F., segundo consta neste Departamento.

Este Departamento opina no sentido de que o mesmo processo seja encaminhado ao M.F., para os devidos fins.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.277 — Em 27 de novembro de 1941. — Em que este Departamento submete à consideração do Senhor Presidente da República projetos de decreto relativos à extinção nos Ministérios da Guerra e Marinha da Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal Civil.

Decretos ns. 8.286 e 8.287, de 29-11-41.

(*D.O. de* 3-12-41).

3.278 — Em 28 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.F. propõe a admissão do Dr. João Luiz Novais para a vaga verificada na função de Médico XV, do Serviço de Pessoal, daquele Ministério.

Aprovado. Em 28-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.279 — Em 28 de novembro de 1941 — Em que este Departamento submete à apreciação do Sr. Presidente da República um projeto de decreto-lei que visa instituir as funções de Chefe do Gabinete Fotocartográfico, do Arquivo do Exército, da Imprensa Militar e das Oficinas Gráficas.

Decreto-lei n. 3.873, de 2-12-41.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.280 — Em 28 de novembro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República o decreto referente à readmissão no Serviço Público do Dr. Otávio Augusto Inglês.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.281 — Em 28 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo arquivamento, o processo em que Jovino Florentino da Costa pede o seu reingresso no Serviço Público.

Arquive-se. Em 1-12-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.282 — Em 28 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Teresa Esteves pede lhe seja concedida uma pensão.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS

(*D.O. de* 6-12-41).

3.283 — Em 28 de novembro de 1941. — Relativa a extranumerário mensalista para a Divisão do Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação.

Este Departamento tem parecer favoravel à proposta formulada.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.284 — Em 28 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoracel, o processo em que o M.A. propõe seja tornada sem efeito a nomeação de Newton Ferreira Josetti para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do M.Ae. e que seja a mesma efetuada quando ocorrer vaga no Quadro Único daquele Ministério.

Aprovado. Em 1-12-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.285 — Em 28 de novembro de 1941. — Propõe a redação do art. 91 do Estatuto dos Funcionários.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.286 — Em 28 de novembro de 1941. — Relativa ao processo do D.I.P., em que propõe alteração orçamentária.

Este Dapartamento mantem o parecer do M.F., que sugere a abertura de um crédito especial para atender a despesa.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.287 — Em 28 de novembro de 1941. — Relativa ao processo do M.A., em que propõe alterações no Orçamento em vigor.

Este Departamento sugere a abertura de um crédito especial para atender a despesa.

Decreto-lei n. 3.871, de 2-12-41.

(*D.O. de* 4-12-41).

3.288 — Em 28 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo arquivamento, o processo em que o M.E.S. propõe a abertura de um crédito suplementar à dotação concedida no orçamento em vigor à Biblioteca Nacional.

Arquive-se. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.289 — Em 28 de novembro de 1941. — Relativa ao aparelhamento da Escola 15 de Novembro.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.290 — Em 28 de novembro de 1941. — Relativa a diversas construções necessárias ao desenvolvimento da cadeira de Silvicultura, na nova Escola Nacional de Agronomia.

Este Departamento aprova o orçamento e as plantas apresentadas, devendo a relação solicitada ser objeto de estudos pela Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.291 — Em 28 de novembro de 1941. — Em que este Departamento aprova as plantas, especificações, etc. relativos a melhoramentos a serem introduzidos no Instituto de Experimentação Agrícola e sugere que a dotação devia ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado (M.A.) e a Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.292 — Em 28 de novembro de 1941. — Relativa a obras a serem feitas no Posto Experimental de Criação de Palmas, Estado do Paraná.

Este Departamento tem parecer favoravel, devendo a dotação ser objeto de entendimento este o Ministério interessado (M.A.) e a Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.293 — Em 29 de novembro de 1941. — Relativa a obras necessárias ao prosseguimento das instalações do Instituto de Ecologia Agrícola (Santa Cruz).

(*Ainda não foi publicada*).

3.293 A — Em 29 de novembro de 1941. — Propõe providências relativas ao emprego de certas medidas destinadas ao prosseguimento de serviços de profilaxia da peste.

(*Ainda não foi publicado*).

3.294 — Em 29 de novembro de 1941. — Propõe o M.E.S. a expedição de um decreto-lei que altere o respectivo orçamento em vigor.

Este Departamento opina contrariamente à expedição do decreto-lei.

Aprovado. Em 1-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.294 A — Em 29 de novembro de 1941. — Relativo a várias obras a serem executadas no Campo de Buenos Aires da Secção de Fomento Agrícola, no Piauí.

Este Departamento tem parecer favoravel, devendo a dotação correspondente ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado (M.A.) e a Comissão de Orçamento do M.F.

Aprovado. Em 6-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.295 — Em 29 de novembro de 1941. — Solicita que este Departamento se encarregue do processo administrativo instaurado para apurar irreguralidades verificadas na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Alagoas.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.296 — Em 29 de novembro de 1941. — Em que o agrônomo Luiz Caetano de Oliveira Cabral pede a concessão de uma bolsa de estudos para fazer um curso de especialização nos EE. UU.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.296 A — Em 29 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer contrário, o processo em que M.E.S. pede a abertura de um crédito

especial para os trabalhos de impressão e encadernação de livros.

Aprovado. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.297 — Em 29 de novembro de 1941. — Relativa ao processo em que Olinda dos Santos Carneiro pede o amparo do Estado.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.297 A — Em 29 de novembro de 1941. — Processo em que Dalila Lages solicita a remoção de Eunice Relsorrir Maya de Lima, escriturário, classe E, do M.T.I.C., da Junta de Conciliação e Julgamento do Estado do Piauí, onde está lotada, para um dos orgãos do aludido Ministério, no Estado do Pará.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.T.I.C. para que se faça esclarecimento necessário.

Aprovado. Em 4-12-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.288 — Em 29 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo referente à abertura de um crédito especial destinado ao pagamento de gratificações a inspetores de ensino secundário.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.
(*D.O. de* 8-12-41).

3.298 A — Em 29 de novembro de 1941. — Restitue ao Senhor Presidente da República com parecer contrário, o processo referente ao pedido de licença formulado pelo condutor de malas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (Minas Gerais), Antonio Joaquim de Oliveira Guites.

Arquive-se. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.299 — Em 29 de novembro de 1941. — Processo em que Pedro Peres dos Santos, escriturário, classe D, Quadro III, do M.M., pede reconsideração do ato que lhe indeferiu o anterior requerimento de retificação do decreto de 26 de julho de 1940.

Este Departamento opina pelo indeferimento, devendo o processo ser arquivado no M.M.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 2-12-41 — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.299 A — Em 29 de novembro de 1941. — Processo referente à concessão de gratificação especial aos membros da comissão designada para rever a legislação sobre o ouro e as pedras preciosas.

(*Ainda não foi publicado*).

3.300 — Em 29 de novembro de 1941. — Processo em que José Edmundo Morais Tavares pediu sua nomeação para cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério ou da Prefeitura do Distrito Federal. Dependendo o ingresso no serviço público de prévia prestação de concurso ou prova, este Departamento opina por que se envie o processo à Prefeitura do D.F. para que aprecie a possibilidade do atendimento do pedido.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.300 A — Em 29 de novembro de 1941. — Restitue ao Senhor Presidente da República, com proposta de arquivamento, o processo em que Deoclides Menezes Rebelo pede reparação do ato que o dispensou da função de agente postal-telegráfico.

Aprovado. Em 29-11-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.301 — Em 29 de novembro de 1941. — Processo em que Irineu Martins de Oliveira, ocupante interino do cargo de escrevente da Policia Militar do D.F., solicitou efetivação no cargo que exerce, em virtude de concurso a que se submeteu no qual conseguiu a primeira classificação.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I. para os devidos fins.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.301 A — Em 29 de novembro de 1941. — Processo do M.E.S. relativo à criação da carreira de Naturalista Auxiliar no Q.P. daquele Ministério e à elevação de M. para N, do padrão de vencimentos do cargo de diretor, em comissão, do Museu Nacional.

Este Departamento submete à apreciação do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei que dispõe sobre as providências solicitadas pelo M.E.S.

Decreto-lei n. 3.898, de 5-12-41.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.302 — Em 29 de novembro de 1941 — Em que Glauco Alves, em nome de marinheiros, foguistas e mestres da Policia Maritima e da Saude do Porto, apelou na sentido de serem autorizados os Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Educação e Saude a distribuir com aqueles funcionários as importâncias recolhidas nos

citados Ministérios pelas companhias de navegação e destinadas, como eram, ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido e pela remessa do mesmo ao M.J.N.I. para ser arquivado.

Aprovado. Em 9-12-41. — G. VARGAS.

3.302 A — Em 29 de novembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoracel, o processo em que José Bernardo Pereira, condutor de trem, classe E, do extinto Q. II — E.F.C.B. do M.V.O.P., pediu reconsideração do despacho que mandou arquivar o seu requerimento anterior, relativo aos efeitos de sua nomeação para aquele cargo.

Aprovado. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.303 — Em 29 de novembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que é interessada Zaira da Silva Dias, servente, classe C, do Q.S. do M.E.S., transferida à Prefeitura do D.F., à qual se acha subordinada disciplinar e administrativamente.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.303 A — Em 29 de novembro de 1941. — Em que o M.V.O.P. propôs a criação da função gratificada de Secretário do Inspetor Geral de Iluminação, juntando, para isso, projeto de decreto-lei.

Este Departamento opina pela não instituição da função gratificada, ora proposta, até que se defina a situação daquela Inspetoria.

Aprovado. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-1-41).

3.304 — Em 29 de novembro de 1941. — Em que o funcionário Álvaro de Cerqueira Lima, da Justiça Militar, em nome dos escrivães de 2.ª entrância, pede melhoria de vencimento para os cargos que ocupam.

Este Departamento opina pelo encaminhamentto do processo ao M.G. para ser arquivado.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.304 A — Em 29 de novembro de 1941 — Opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pelo ex-agrônomo fruticultor Casemiro Guimarães Júnior, do ato pelo qual foi demitido em virtude das conclusões de inquérito administrativo mandado instaurar no antigo Serviço de Fruticultura, sediado no Porto de Santos.

Aprovado. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

3.305 — Em 29 de novembro de 1941. — Opina pela readmissão de Afonso Pinto, ex-escriturário da classe G do Q.I. do M.V.O.P.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.305 A — Em 29 de novembro de 1941. — Opina favoravelmente ao pedido do Inspetor de Ensino Secundário, Monsenhor João de Barros Uchôa, que solicitou autorização para se afastar do país afim de comparecer ao Congresso Nacional Eucarístico, realizado no Chile.

Aprovado. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 7-12-41).

3.306 — Em 29 de novembro de 1941. — Opina pelo encaminhamento, ao M.J.N.I., do requerimento em que Luiz Senra de Oliveira pede que seu pai, Oscar Senra de Oliveira, contador do 4.º Ofício da Justiça do D.F., não seja obrigado a reassumir o exercício nem seja aposentado antes de atingir a idade compulsória.

Aprovado. Em 10-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 18-12-41).

3.306 A — Em 29 de novembro de 1941 — Opina que seja enviado à Prefeitura do D.F., por intermédio do M.J.N.I., um telegrama em que funcionário municipal pede abono familiar ou aumento de vencimentos.

Aprovado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.307 — Em 29 de novembro de 1941. — Propõe a abertura de um crédito especial de 5.000:000$0 para fazer face às aposentadorias do pessoal extranumerário.

Fazenda.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.307 A — Em 29 de novembro de 1941. — Propõe que seja arquivado, por já ter sido satisfeito, um pedido do M.F., reprodução de pedido anterior, de abertura de um crédito suplementar de 5.000:000$0, para pagamento de dívidas de exercícios findos.

Arquive-se. Em 3-12-41. — G. VARGAS.

3.308 — Em 29 de novembro de 1941. — Pede autorização para admitir dois extranumerários-contratados.

Autorizado. Em 2-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 8-12-41).

3.308 A — Em 29 de novembro de 1941. — Apresenta substitutivo a um projeto do M.T.I.C. destinado a aprovar a classificação das Delegacias do Trabalho Marítimo e fixar a gratificação de representação dos membros dos respectivos conselhos.

Decreto-lei n. 3.897, de 5-12-41

(*D.O. de* 8-12-41).

3.309 — Em 29 de novembro de 1941. — Pede autorização para admitir extranumerário-mensalista.

Autorizado. Em 3-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 6-12-41).

3.309 A — Em 29 de novembro de 1941. — Opina contrariamente ao pedido de pagamento de um mês de salário, a título de funeral, formulado pela viuva de um extranumerário-mensalista da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Aprovado. Em 4-12-41. — G. VARGAS.

(*D.O. de* 9-12-41).

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 157.ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Realizou-se em 18 de dezembro de 1941 a 157.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente Substituto e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de regimento para as Comissões de Eficiência dos diferentes Ministérios e um projeto de regulamento do instituto da fiança, de que trata o Capítulo V do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 30 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.